



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Confresa	4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	4
Camara Municipal de Tangará da Serra	4
Camara municipal de Denise	6
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	7
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	8
Prefeitura Municipal de Alto Garças	8
Prefeitura Municipal de Apiacás	9
Prefeitura Municipal de Araguaiana	9
Prefeitura Municipal de Aripuanã	10
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	15
Prefeitura Municipal de Cáceres	16
Prefeitura Municipal de Campinápolis	18
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	21
Prefeitura Municipal de Campo Verde	27
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	28
Prefeitura Municipal de Canarana	31
Prefeitura Municipal de Carlinda	122
Prefeitura Municipal de Castanheira	122
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	124
Prefeitura Municipal de Cláudia	125
Prefeitura Municipal de Colíder	125
Prefeitura Municipal de Colniza	126
Prefeitura Municipal de Comodoro	128
Prefeitura Municipal de Confresa	128
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	139
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	142
Prefeitura Municipal de Denise	145
Prefeitura Municipal de Diamantino	146
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	147
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	148
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	148
Prefeitura Municipal de General Carneiro	198
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	198
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	201
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	201
Prefeitura Municipal de Itanhangá	204
Prefeitura Municipal de Itiquira	205
Prefeitura Municipal de Jaciara	205
Prefeitura Municipal de Jangada	206
Prefeitura Municipal de Jauru	235
Prefeitura Municipal de Juara	236
Prefeitura Municipal de Juscimeira	236
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	237
Prefeitura Municipal de Luciara	237
Prefeitura Municipal de Marcelândia	240
Prefeitura Municipal de Matupá	240
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	241
Prefeitura Municipal de Nobres	242
Prefeitura Municipal de Nortelândia	243

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	243
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	248
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	252
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	253
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	254
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	265
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	266
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	267
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	268
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	269
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	272
Prefeitura Municipal de Paranatinga	276
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	281
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	295
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	298
Prefeitura Municipal de Poconé	299
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	300
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	308
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	309
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	309
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	310
Prefeitura Municipal de Poxoréu	320
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	328
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	329
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	329
Prefeitura Municipal de Rondolândia	330
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	347
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	349
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	349
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	351
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	352
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	355
Prefeitura Municipal de São José do Povo	357
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	358
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	370
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	379
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	379
Prefeitura Municipal de Tabaporã	380
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	380
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	385
Prefeitura Municipal de Torixoréu	392
Prefeitura Municipal de União do Sul	392
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	399
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	400
Prefeitura Municipal de Vila Rica	401

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 34/2017****PORTARIA Nº 34/2017**

Determina ponto facultativo para os servidores da Câmara Municipal de Araputanga e dá outras providências.

Oswaldo Alvarez de Campos Junior, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Não haverá expediente na Câmara Municipal de Araputanga no dia 16 de outubro de 2017 (segunda-feira), ressalvada a prática de atos urgentes.

§ 1º - Na mesma data será realizado curso de capacitação de oratória e motivação para todos os servidores da Câmara Municipal de Araputanga, bem como para os servidores das secretarias do Poder Executivo Municipal, no Plenário "Romeu Furlan".

§ 2º - O expediente para atendimento ao público será reiniciado no dia 17 de outubro de 2017 (terça-feira), a partir das 12h00min.

Art. 2º - A sessão ordinária do dia 16 de outubro de 2017 será realizada normalmente às 19h30min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2017.

Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA DE Nº015/2017 "BAIXA VEÍCULO"****PORTARIA Nº15/2017**

"DISPÕE SOBRE BAIXA DO PATRIMÔNIO DE PLACA "442", SENDO UM VEÍCULO MARCA MITSUBISHI TIPO L 200 TRITON 3.2. DIESEL".

CRISTIANO LORSCHTEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Sinistro de nº. 389720417007802, B.O-2017. 283713 datado em 25/08/2017 e análise da comissão averiguação de patrimônio, FICA BAIXADO O BEM DE PLACA N.442, conforme discriminado:

VEÍCULO	CAMIONETE CABINE DUPLA
TIPO/MARCA	MMC L 200 TRITON 3.2.DIESEL
MODELO	2013
COR	BRANCA
MARCA	MITSUBISHI
PLACA	OBM-6579/MT
ANO AQUISIÇÃO	2013
Nº CHASSI	93XJRK8TDCD81618

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 22 de Setembro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
ATA DE BAIXA DE VEÍCULO**

ATA DE BAIXA DO VEÍCULO MARCA MITSUBISHI TIPO, L 200 TRITON 3.2. DIESEL

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) de dois mil e dezessete (2.017), reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal, sito à Rua Mato Grosso nº. 120 – Centro da cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, a Comissão de Averiguação, Avaliação e Tombamento dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Confresa, representada pela seguinte composição: Vereador Geancarlos Francisco Guimarães - Membro, Servidor Efetivo Deusimar Coutinho Ribeiro - Presidente e Servidora Efetiva Ednalva Neres Guedes - Secretária, conforme Portaria de nº. 04/2017 datada de 02 de Janeiro de 2.017, para decidirem sobre a situação do veículo marca MITSUBISHI TIPO L 200 TRITON 3.2 diesel do legislativo municipal. De acordo com averiguação no B.O de nº. 2017.283713 datado em 25/08/2017, sinistro de nº.389720417007802, o qual a seguradora avaliou o veículo em perda total, avaliação de valor do veículo, que de acordo com pesquisa na tabela fipec, foi avaliado no valor de R\$ 81.142,00 (Oitenta e Um Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais) e considerando um patrimônio inservível a comissão optou pela baixa do bem de placa n. 442, CAMIONETE CABINE DUPLA, TIPO/MARCA MMC L 200 TRITON 3.2. DIESEL, MODELO/MODELO 2013, COR BRANCA MARCA MITSUBISHI, PLACA OBM6579/MT E CHASSI Nº93XJRK8TDCD81618. Após não havendo mais nada a tratar Eu, Ednalva Neres Guedes, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela comissão.

Ednalva Neres Guedes-Secretária Deusimar Coutinho Ribeiro-Presidente
Geancarlos Francisco Guimarães-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****PORTARIA Nº 1569, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E

Art.1º - Designar, o Servidor **CARLOS ABRAÃO GAIA**, matrícula funcional nº 7676, ocupante do cargo de Chefe do Departamento Tributação, para exercer a função de **Pregoeiro**, no Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 038/2017.

Parágrafo Único: O pregoeiro acima designado atuará exclusivamente no certame acima mencionado, em substituição ao titular da função que se encontra em usufruto das férias regulares.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 861 DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.****DECRETO Nº 861 DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II, SENHOR ALAN BORBA DE OLIVEIRA.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A NOMEAÇÃO do Senhor **ALAN BORBA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 16342577 SJSP/MT e CPF nº 011.105.981-06, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 859, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO Nº 859, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II SENHORA IZA MARA LIMA DOS SANTOS.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A EXONERAÇÃO da Senhora **IZA MARA LIMA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.544.586-0 SSP/MT e CPF nº 003.013.641-50, conforme consta do Decreto nº 820 de 3 de janeiro do ano em curso, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado e afixado em local de costume e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 42, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

REVOGA A PORTARIA Nº 046, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Vereador **HÉLIO DA NAZARÉ**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 46, de 17 de dezembro de 2012, a qual designou a servidora Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva para desempenhar a função de Coordenador do Setor de Gestão Pessoal e Operacional.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria, que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 860 DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO Nº 860 DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR I, SENHORA IZA MARA LIMA DOS SANTOS.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A NOMEAÇÃO da Senhora **IZA MARA LIMA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.544.586-0 SSP/MT e CPF nº 003.013.641-50, para o Cargo Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 858, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO Nº 858, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I SENHOR EWERTON OLIVEIRA DE SOUZA.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A EXONERAÇÃO do Senhor **EWERTON OLIVEIRA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 1722115-3 SSP/MT e CPF nº 731.801.221-53, conforme consta do Decreto nº 818 de 3 de janeiro do ano em

curso, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo DA-III, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado e afixado em local de costume e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE EX OFFICIO/REVOGAÇÃO/4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30/09/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE ESTADO DE MATO GROSSO.

SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I, do art. 21 do Regimento Interno dessa Casa de Lei, vem mui respeitosamente a presença de Vossas Excelências, informar, após ouvido o Assessoria Jurídica desta Casa de Lei, Revogo *ex officio* **4ª Seção Extraordinária, das 15hs00min do dia 30/09/2017.**

Uma vez que o resultado da votação da substituição do membro da CEI, Sr. Elço Flavio da Silva, de 05 (cinco) votos pela substituição e 01 (uma) abstenção e 01 (um) voto contra, foi proclamado o resultado pelo Senhor Presidente da Câmara, que o referido vereador e membro CEI, permaneceria na CEI, uma vez que, equivocadamente tal matéria precisaria de 2/3 (dois terço) dos parlamentares dessa Casa. Todavia, devidamente verificada, essa matéria, é regida pelo Decreto Lei 201/67, subsidiado pelo Regimento Interno desse parlamento.

Diante disso, o **inciso II do artigo 5º do Decreto Lei 201/67**, é bastante claro quando diz:

"II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator."

Neste Diapasão, Determino a revogação da 4ª Sessão Extraordinária, realizada as 15hs00min do dia 30 de setembro de 2017, seja feita nova votação, para a discutir sobre a permanência ou não do referido membro da CEI, caso seja pela exclusão, que seja escolhido através de voto nominal seu substituto. Deixando Claro que esta matéria exige maioria dos presentes, ou seja, maioria simples.

Intime-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Denise/MT, em 30 de Setembro de 2017.

SALVADOR

RENILDO DE OLIVEIRA SOARES Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02/10/2017

005/2017

Ata da quinta sessão extraordinária realizada em 02 de outubro de 2017, às 20h00min horas, no recinto do Plenário das Deliberações "José Carlos de Macêdo". Convocada pelo Senhor Presidente da Mesa Diretora, através do ofício n.º 011/2017, destinada exclusivamente a discussão e votação sobre a revogação *ex officio* pelo Presidente da Câmara Municipal de Denise, uma vez observados atos nulos da Sessão Extraordinária do dia 30 de setembro de 2017 e sobre deliberação acerca da eventual necessidade de substituição do membro da Comissão Especial de Inquérito. Contando com a presença dos vereadores: Salvador Renildo de Oliveira Soares, Jozias de Souza Gomes, José Edvaldo Alves, Anderson Mendes de Campos, Audelino de Oliveira Primo, Elicio Elizeu de Lima, Maria Ângela Ramos Irmer, ausente na mesma os vereadores Elço Flávio da Silva e Cleuza da Conceição Ribeiro. Em seguida o Senhor presidente fez a abertura na forma regimental, determinou ao senhor Secretário José Edvaldo Alves que fizesse a leitura das matérias a serem deliberadas. Leitura do *ex officio*, Salvador Renildo de Oliveira Soares, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I, do art. 21 do Regimento Interno dessa Casa de Lei, vem mui respeitosamente a presença de Vossas Excelências, informar, após ouvido o Assessoria Jurídica desta Casa de Lei, Revogo *ex officio* **4ª Seção Extraordinária, das 15hs00min do dia 30/09/2017.** Uma vez que o resultado da votação da substituição do membro da CEI, Sr. Elço Flavio da Silva, de 05 (cinco) votos pela substituição e 01 (uma) abstenção e 01 (um) voto contra, foi proclamado o resultado pelo Senhor Presidente da Câmara, que o referido vereador e membro CEI, permaneceria na CEI, uma vez que, equivocadamente tal matéria precisaria de 2/3 (dois terço) dos parlamentares dessa Casa. Todavia, devidamente verificada, essa matéria, é regida pelo Decreto Lei 201/67, subsidiado pelo Regimento Interno desse parlamento. Diante disso, o **inciso II do artigo 5º do Decreto Lei 201/67**, é bastante claro quando diz: **"II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator."** Neste Diapasão, Determino a revogação da 4ª Sessão Extraordinária, realizada as 15hs00min do dia 30 de setembro de 2017, seja feita nova votação, para a discutir sobre a permanência ou não do referido membro da CEI, caso seja pela exclusão, que seja escolhido através de voto nominal seu substituto. Deixando Claro que esta matéria exige maioria dos presentes, ou seja, maioria simples. Intime-se, cumpra-se. Em discussão e posterior votação recebeu 07 (sete) votos favoráveis dos vereadores: Jozias de Souza Gomes, José Edvaldo Alves, Anderson Mendes de Campos, Audelino de Oliveira Primo, Elicio Elizeu de Lima, Maria Ângela Ramos Irmer, Salvador Renildo de Oliveira Soares, o Senhor Presidente declarou a proposição aprovada, portanto ficando o Ato da 4ª (quarta) Sessão Extraordinária do dia 30 de setembro de 2017, nulo. Leitura do **Processo nº 02/2017**, na qualidade de Presidente da Comissão Processante, no exercício do *múnus* público conferido pela Resolução 014/2017, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer seja designado SESSÃO EXTRAORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, para deliberação a cerca de eventual necessidade de substituição de membro da Comissão Especial de Inquérito, pelos motivos, pelos motivos que se expõe: Na data de hoje 28/09/2017 a Comissão Especial de Inquérito se reuniu em Audiência de Deliberação previamente designada para as 09h:00m, cumprindo os termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto 201/67. Instaurada a Audiência de Deliberação, procedeu-se a leitura do Relatório, consta-se a audiência injustificada do Membro da Comissão Especial de Inquérito Vereador ELÇO FLÁVIO DA SILVA, apesar de ter sido previamente, devidamente e tempestivamente notificado para comparecer ao ato processual e cumprir os termos da Portaria nº. 023/2017, Resolução 014/2017 e Decreto nº 201/67. Diante disto a votação pelo arquivamento da denúncia ou prosseguimento da instrução processual ficou prejudicada, em razão, da referida ausência, por falta de quórum legal do colegiado competente, fatos que restam devidamente deliberados e registrados em

ata. Senhor Presidente, entendo presentes veementes indícios de que o preclaro Membro da Comissão faltante está agindo com intuito de proteger a marcha processual, o que reclama por sua imediata substituição para garantir a lisura e a eficácia do processo, haja vista, o Decreto regente prever 90 (noventa) dias para encerramento da marcha processual, em caso, de deliberação pelo prosseguimento instrução. Assim, e o presente para pleitear a Vossa Excelência, as providências necessárias objetivando designar SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL para submeter ao soberano Plenário matéria sobre eventual necessidade de substituição do Membro da Comissão, bem como nova nomeação, ante o considerável prejuízo causado por sua ausência injustificada do Membro ao ato processual. Após a leitura do Processo o Senhor Presidente colocou a proposição em discussão e posterior votação, obtendo 07 (sete) votos favoráveis dos vereadores; Jozias de Souza Gomes, José Edvaldo Alves, Anderson Mendes de Campos, Audelino de Oliveira Primo, Elício Elizeu de Lima, Maria Ângela Ramos Irmer, Salvador Renildo de Oliveira Soares, o Senhor Presidente declarou a proposição aprovada, portanto ficando excluído o nome do vereador Elcio Flávio da Silva da Comissão Processante. Em seguida passou para a escolha do nome do novo Membro que iria compor a Comissão Especial de Inquérito. O Senhor Presidente consultou ao Plenário qual vereador que teria interesse em compor a CEI, interpelados os vereadores presentes foi escolhido o nome do vereador Jozias de Souza Gomes. Em seguida a sessão foi suspensa por cinco minutos para elaboração do Projeto de Resolução, voltando aos trabalhos ficou consubstanciado a Comissão Processante através de Projeto de Resolução nº 015/2017 que ficou composta de Presidente: Audelino de Oliveira Primo; Relator: Anderson Mendes de Campos; Membro: Jozias de Souza Gomes. Após o senhor Presidente determinou ao Secretário José Edvaldo Alves que fizesse a leitura do Projeto de Resolução nº 015/2017, em seguida o senhor Presidente colocou a proposição em discussão e votação, recebendo votos favoráveis dos vereadores: José Edvaldo Alves, Elício Elizeu de Lima, Anderson Mendes de Campos, Maria Ângela Ramos de Farias Irmer, Audelino de Oliveira Primo, Jozias de Souza Gomes, Salvador Renildo de Oliveira Soares, o Senhor Presidente declarou a proposição aprovada. Não havendo mais nada a se tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão. - VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE RESOLUÇÃO Nº 015/2017

RESOLUÇÃO Nº. 015/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CEI POR TEMPO CERTO E DETERMINADO, PARA APURAR FATO CERTO E DETERMINADO, TIDO COMO CRIME DE RESPONSABILIDADE, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, PRATICADA PELA EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída, na forma do inciso II, do artigo 5º, do Decreto-lei nº 201/67 e artigo 67 do Regimento Interno, respeitados os princípios constitucionais e regimentais pertinentes, a COMISSÃO PROCESSANTE, composta de 03 (três) membros, dentre os vereadores desimpedidos, para, no prazo de 90 (noventa) dias, (A contar de 11/09/2017) apurar e concluir, através do devido procedimento legal, a Denúncia formulada pelo senhor Paulo Evandro Perim Costa, contra a **Exma. Senhora Prefeita Municipal de Denise-MT – ELIANE LINS DA SILVA**, RG nº 478569 – SSP/AL, CPF/MF nº 366.170.754-04, **pela prática de improbidade administrativa, crime de responsabilidade e infração político-administrativa**, conforme consta da denúncia formulada acompanhada dos documentos que a instruiu como provas, ficando composta dos seguintes membros:

* **AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO (presidente)**

* **ANDERSON MENDES DE CAMPOS (relator)**

* **JOZIAS DE SOUZA GOMES (membro)**

Art. 2º - A Comissão de que trata a presente Resolução, terá todos os direitos e as prerrogativas que lhe são conferidas por lei, inclusive com poderes para inquirir o Denunciante, a Denunciada, testemunhas, tomar depoimentos de autoridades, requisitar informações e documentos à quem de direito possa interessar aos autos, realizar vistorias, requisitar perícia, contatar assessoria administrativa, técnica e jurídica, e, acima de tudo, deverá agir com imparcialidade e impessoalidade, cumprindo todos os princípios gerais de direito, inclusive, dar ampla publicidade de seus atos, permitindo ao acusado o direito de ampla defesa, até a fase conclusiva de seus trabalhos.

Art. 3º - A Comissão Processante, dentre os seus membros, elegeram o Presidente e o Relator.

Art. 4º - Instalada a Comissão e posse da Denúncia como elemento essencial e inicial do procedimento, o Presidente iniciará os seus trabalhos, determinando os atos a serem praticados de acordo com o estabelecido no Decreto-lei nº 201/67.

Art. 5º - Findo o prazo de que trata o artigo 1º desta Resolução, concluídos ou não os trabalhos, a Comissão Processante ficará automaticamente extinta.

Art. 6º - Os membros integrantes da Comissão Processante não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes para o interesse público.

Art. 7º - Esta Resolução aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa, será promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 03 DE OUTUBRO DE 2017.

SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES

RG 03160470 SSP/BA - CPF/MF Nº. 402.301.985-20

END: RUA PADRE EDUINO BREM, 199, JARDIM BOA ESPERANÇA, DENISE-MT

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado e Publicado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA GERAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

:

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **009/2015**. Contratante: **CISOMT** Contratado: **EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA – CNPJ: 10.938.106/0001-94**. Objeto: Prestação de Serviços de Exames de Eletroencefalograma, visando o atendimento do CISOMT, conforme Termo de Referência. Aditivo de Prazo - Vigência: 31/08/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **010/2015**. Contratante: **CISOMT** Contratado: **EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA – CNPJ: 10.938.106/0001-94**. Objeto: Prestação de Serviços de Consultas de Neurologia, visando o atendimento do CISOMT, conforme Termo de Referência. Aditivo de Prazo - Vigência: 31/08/2017 a 31/12/2017.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2017**

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ESTADO DE MATO GROSSO

1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2017

E REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2017

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para aquisição de material médico para atender as necessidades das unidades de saúde dos municípios integrantes deste Consórcio.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia

12/10/2017 até as 17:00 horas do dia 19/10/2017 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 20/10/2017 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 20/10/2017 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Avenida Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 3544-3358 E 3544-4109, e na Internet, site www.consorciovaldotelepires.com.br e site www.bllcompras.org.br.

Fundamento Legal: Regida pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 200, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso-MT, 03 de outubro de 2017.

Angélica Tamara dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**GRUPO DE PREGÃO**

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011-E/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA N X DA SILVA GONÇALVES – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.046-0 emitida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 209.593.119-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **N X DA SILVA GONÇALVES – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.648.126/0001-56, com sede na AV 03 DE OUTUBRO – 826 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) **NUBIA XAVIER DA SILVA GONÇALVES**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3943087/2ª VIA SSP/GO, CPF/MF nº 027.810.211-56, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço Nº 011-E/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, reajuste no preço do CAFÉ, CARNE DE GADO E FRANGO DE GRANJA, este reajuste se deve a aumento setoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Dez da Ata de Registro de Preço nº 011-E/2017. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido ao aumento de preços setorial, conforme averiguado em estabelecimentos comerciais da região. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Reajuste no preço do CAFÉ TORRADO MOIDO EMBALAGEM DE 250 GR em 11,24%, passando o valor para R\$ 4,95(quatro reais e noventa e cinco centavos); CARNE BOVINA 1ª KG em 7,49%, passando o valor para R\$ 16,50(dezesseis reais e cinquenta centavos); CARNE FRANGO DE GRANJA CONGELADO KG em 12,86%, passando o valor para R\$ 7,90(sete reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 02 de Outubro de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**N X DA SILVA GONÇALVES – ME****CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

R.G. nº R.G. nº

C.P.F. nº C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 094/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Maior Desconto por Item, no dia 19 de outubro de 2017, às 13:00 horas, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS E DE PRIMEIRO USO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 03 de outubro de 2017. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2017.

O senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, **Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 5.1.2 que “o candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em ordem classificatória durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado por análise de currículo e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da nomeação em Imprensa Oficial (Jornal Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.com.br), Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (www.iomat.mt.gov.br), por meio de afixação no Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, e Mídias: local e Social; ocorrido durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado por Análise de Currículo”;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 9.1 que “os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecidas, podendo voltar à lista após serem chamados todos os classificados, durante a validade do processo seletivo”;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 9.2 que “Os candidatos classificados serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, surgidas no quadro da Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município (Jornal Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.com.br) por meio de afixação no Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado”;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 12.6 que “a Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças - MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente”;

CONSIDERANDO, ofício enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando o surgimento de novas vagas no quadro da Municipalidade em decorrência de motivos diversos, exigindo-se a contratação de novos servidores para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30

(trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Apoio Administrativo Educacional/limpeza

14 Lucília Jesus de Oliveira

Alto Garças – MT, 02 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 029/2017** no dia **18/10/2017 às 8:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo *Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis*,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGENIO USO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, DE EMERGENCIA E PARA INTERNOS NO H.M.A. COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT., Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –228

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
DECRETO N. 48/2017 ARAGUAIANA, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO N. 48/2017 Araguaiana, 03 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros dos conselhos curador e fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaiana-MT – ARAGUAIANA-PREV, e dá outras providências.”

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO – Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1º, VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto no art. 72 da lei Municipal n.º 669, de 13/05/2015;

Considerando a realização de eleições em 21 de julho de 2017, nos termos dos artigos supracitados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Curador, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Representantes do Poder Executivo

Representante Executivo: Fagner Ricardo Pereira Goveia

Representante Executivo: Alaor Neto Gomes Reis

Representantes do Poder Legislativo

Representante Legislativo: Diego Santiago Freitas Diniz

Representante Legislativo: Pâmela Pétria Pereira Simon Barbosa

Representantes dos Servidores

Representante Servidor: José Marques da Silva

Representante Servidor: Edivan da Silva Menezes

Representante Servidor: Daiani Cristine de Moraes Campos Braga

Representante Servidor: Renata Cristina da Silva

Representantes dos Servidores (Suplentes)

Representante Servidor (suplente): Maria Alves Fernandes

Representante Inativo (suplente): Ivani Duarte Moraes

Art. 2º Ficam nomeados como membros do Conselho Fiscal, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Membros Titulares

Membro Titular: Kelly Christynne Costa

Membro Titular: Domingos Sávio Rodrigues Carvalho

Membro Titular: Marione da Silva Belo

Suplentes

Suplente: Suze Eli Sanches

Suplente: Gilson Francisco de Carvalho

Art. 3º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei n.º 669, de 13 de maio de 2015 e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Araguaiana/MT, 03 de outubro de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 47/2017 ARAGUAIANA MT, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Decreto nº 47/2017 Araguaiana MT, 03 de Outubro de 2017.

“Dispõe sobre o horário de expediente para Atendimento ao Público na Sede da Prefeitura Municipal e da outras providências”.

O Sr. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento do expediente ao **Atendimento ao Público na Sede da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT**, a partir do dia **04/10/2017**, será somente no **PERÍODO MATUTINO** a partir das **7:30 às 11:30 horas**, em caráter excepcional pois o Período Vespertino será dedicado as Atribuições internas Administrativas.

Art. 2º O horário de que trata o Artigo 1º, aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executem atividades laborais no âmbito do órgão da Administração Direta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana – MT, 03 de Outubro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.522/2017.
SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior de recursos vinculados no valor de R\$ 2.455,92 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) no Orçamento vigente Lei n.º. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.001.04.122.0016.2052 – Manutenção e Encargos da SINFRA
 3390.9300 – Indenizações e Restituições – R\$ 2.455,92 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos);
 Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, referente repasse de Convênio do Ministério das Cidades – SINFRA/MT, sob a fonte de recursos 03.24 – Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Convênios – Outros.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal n.º. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 95/2017 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior.

A abertura de crédito pretendida objetiva, mediante a finalização da prestação de contas do convênio sob contrato de repasse n. 0256748-35/2008, com o Ministério das Cidades – SINFRAMT, sob a fonte de recursos 01.24 – Transferência de Convênios – Outros, a devolução do saldo financeiro excedente e de rendimentos de aplicação financeira.

Assim a devolução é parte dos trâmites para o encerramento do processo referente à prestação de contas vinculada ao repasse recebido por meio de convênio, conforme preconizam Leis, Instruções Normativas e Portarias sobre a matéria.

O recurso ora mencionado com vinculação de destinação, está disponível na agência bancária 0016 conta 454-1.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo de repasse de exercício anterior em contas específicas, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter ordinário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 078

- MAT

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.190/2017.**

SÚMULA:

“FIXA O VALOR DO VRM PARA O IV TRIMESTRE DE 2017”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de **R\$ 17,04** (Dezessete Reais e Quatro Centavos), como Valor de Referência Municipal - VRM, para o **IV Trimestre de 2017**, com amparo no Artigo 99, § 2º da Lei Complementar nº. 005/99 de 27 de dezembro de 1999.

Artigo 2º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/GS/2017**

O Secretário Municipal de Saúde de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com objetivo de cumprir às exigências legais.

Resolve:

Art. 1º. Designar o Servidor **José Roberto de Miranda e Silva**, Office Boy lotado na Secretaria de Municipal de Saúde neste município para exercer a função de **Fiscal Sanitário**, podendo para tanto, realizar todos os atos necessários a execução da função.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aripuanã, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017.

Bartolomeu Sousa Casteliano

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.523/2017.**

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ R\$ 3.662,00 (três mil e seiscentos e sessenta e dois reais), no Orçamento vigente, Lei nº. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados à fonte de despesa:

07.002.12.361.0013.2035 – Man e Desenv de Atividades do Ensino Fundamental

3190.9600 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal requisitado – R\$ 3.662,00 (três mil e seiscentos e sessenta e dois reais).
 Art. 2º. O crédito adicional especial aberto no artigo 1º está vinculado à fonte de recursos 01.01 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.
 Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações elementos de despesas e projetos atividades sob fonte de recursos 01.01 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação:
 07.002.12.367.0013.2091 – Complementação para Manutenção do Ensino Especial
 3350.4100 - Contribuições – R\$ 3.662,00 (três mil e seiscentos e sessenta e dois reais).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 96/2017 que “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto em pauta abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária.

A abertura do crédito solicitado destina-se a custear despesas com encargos de pessoal – contribuição previdenciária- de funcionário cedido pelo Município de Goianésia - GO a este Município.

Tratando a solicitação de abertura de crédito apenas de determinação legal para correta contabilização.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação no orçamento mencionado, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 079- MAT

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O Conselho Curador do FAPEMA- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 637, de 2006, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 02 de Outubro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O FAPEMA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aripuanã/MT, 02 de outubro de 2017.

JOSIANI FERREIRA MADALÃO

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

Alextania Piran _____

Edson Jose Pinheiro da Silva _____

Evaldo Brito _____

Erasmus Carlos Contadini _____

Josiani Ferreira Madalão _____

Karin Rodrigues dos Santos _____

Luciene Souza da Silva _____

Wilselene José Menezes Lopes _____

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 009/2017

AUTOR: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIPUANÃ

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2016

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 254/95, em reunião realizada no dia 21(vinte e um) de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas (Demonstrativo Sintético Financeiro), referente ao exercício de 2016, com repasse de Recursos Federais :

PROGRAMAS E SERVIÇOS

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

- PAIF
- SCFV
- EQUIPE VOLANTE
- APRIMORA REDE
- BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE – (PAEFI)

GESTÃO

IGBF – Índice de Gestão do Bolsa Família

IGSUAS – Índice de Gestão do SUAS.

Art. 2º- Os saldos disponíveis nas contas serão utilizados na manutenção dos respectivos programas e serviços no exercício em curso, conforme a reprogramação dos saldos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aripuanã, 21 de Setembro de 2017

LUCIANO VASCONCELOS COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Assis. Social

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

Objeto: Contratação de empresa para execução de remanescente de obra de construção de 01 (uma) quadra poliesportiva coberta com vestiário, com dimensões de 25,80m x 38m na Escola Municipal Jari Edgar Zambiasi incluindo mão de obra e materiais conforme memorial descritivo e planilha orçamentária. Termo de Compromisso PAC2 09475/2014.

Data de abertura: 25/10/2017 Horário: 08h00min (Oito) horas.

Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário Segunda a Quinta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00 horas e Sexta-feira das 07h00min as 13h00min (horário local).

Aripuanã-MT, 03 de Outubro de 2017.

Daniel Botoni

Presidente da Comissão de Licitação

FAPEMA-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT

PORTARIA N.º 93/2017

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de Auxílio-Doença."

A Secretária Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 637/2006, de 13 de outubro de 2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de Auxílio-Doença, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Atestado e Laudo Médico Pericial:

Portaria	Processo/Benefício	Nome	Lotação	Período
78/2017	2017.05.00050P	ANDREIA MONTEIRO MEDINA	Gabinete de Prefeito	09.09.2017 A 08.10.2017
79/2017	2017.05.00049P	ROSIMAR MONTEIRO DE SOUZA	Sec. Mun. de Educação e Cultura	23.09.2017 A 07.10.2017
80/2017	2017.05.00051P	MARIA ZONITA RODRIGUES XAVIER	Sec. Mun. de Educação e Cultura	12.08.2017 A 18.10.2017
81/2017	2017.05.00061R3	MARIA ROSANETE FRANK	Sec. Mun. de Saúde	31.08.2017 A 20.11.2017
82/2017	2017.05.00054R4	BENEDITA SALOMÃO DE MENESES	Sec. Mun. de Educação e Cultura	31.08.2017 A 21.02.2018
83/2017	2017.05.00052P	TELMIRA MASCARENHAS BARBOSA	Sec. Mun. de Educação e Cultura	08.09.2017 A 05.11.2017
84/2017	2017.05.00047P	EUNICE TESTE DE OLIVEIRA	Sec. Mun. de Educação e Cultura	08.09.2017 A 08.11.2017
85/2017	2017.05.00048P	NAIRA RUTZAT	Sec. Mun. de Educação e Cultura	03.09.2017 A 02.10.2017
86/2017	2017.05.00053P	KELSE ANE MARTINS	Sec. Mun. de Educação e Cultura	16.09.2017 A 12.02.2018
87/2017	2017.05.00054P	JUCELI RITA PANACESKI	Sec. Mun. de Educação e Cultura	26.08.2017 A 12.11.2017
88/2017	2017.05.00046P	MANOEL DE SOUZA NEVES	Sec. Mun. de Educação e Cultura	03.09.2017 A 04.02.2018
89/2017	2017.05.00055P	VALTAIR DA SILVA ROCHA	Sec. Mun. de Infraestrutura	16.09.2017 A 30.10.2017
90/2017	2017.05.00032R18	CRISTIANE IFRANBERSI	Sec. Mun. de Administração	16.09.2017 A 11.09.2018
91/2017	2017.05.00001R2	GERVASIO PACHECO DE PINHO	Sec. Mun. de Educação e Cultura	09.09.2017 A 03.01.2018
92/2017	2017.05.00038R3	FRANCISCA ANDRADE SILVA	Sec. Mun. de Educação e Cultura	14.09.2017 A 14.01.2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aripuanã-MT, aos 02 dias de outubro de 2017.

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada

Portaria nº 9.573/2017



GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.520/2017

Autor: Poder Executivo

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 430/2000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000, A QUAL MUNICIPALIZOU A ESTRADA VICINAL PORQUÊ QUE LIGA A ESTRADA PROGRESSO AO INTERIOR DAS GLEBAS ARIPUANA E RIO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º. Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 430/2000, de 18 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Estrada Municipal Vicinal Porquê, instituída pela Lei nº 430/2000, que liga a Estrada do Progresso ao interior das Glebas Aripuanã e Rio Branco, apresenta extensão de 24.330,00 metros.

Art. 2º A Estrada Vicinal Municipal Porquê terá em sua diretriz o seguinte caminamento: partindo do ponto P1, de Coordenadas Geográficas referenciadas ao Datum SAD-69 de **10° 7.412'S e 59° 31.604'O** na Estrada Progresso, no local popularmente denominado “Bifurcação do Maranhão”, segue-se azimutes verdadeiros e distâncias planas: P1 ao P2 – **10° 2.232'S e 59° 30.552'O** com **10.700,00m**; P2 ao P3 – **10° 0.690'S e 59° 30.467'O** com **3.300m**; P3 ao P4 – **10° 0.149'S e 59° 30.727'O** com **1.200,00m**; P4 ao P5 – **10° 0.260'S e 59° 31.448'O** com **1.700,00m**; P5 ao P6 – **10° 3.074'S e 59° 33.183'O** com **7.400m**, ponto final de Coordenadas Geográficas, encontrando-se novamente com Estrada Progresso.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores,

Com fundamento em predcativos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis o projeto epigrafado que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 430/2000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000, A QUAL MUNICIPALIZOU A ESTRADA VICINAL PORQUÊ QUE LIGA A ESTRADA PROGRESSO AO INTERIOR DAS GLEBAS ARIPUANA E RIO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto tem por objetivo adequar a Estrada Porquê no seu traçado atual, pois, como se verifica pelas coordenadas constantes na Lei a ser modificada, a mesma está deslocada do local onde existe o trajeto atual mais ou menos 2 (dois) quilômetros.

Com as novas coordenadas inseridas no Projeto de Lei, ora encaminhado, as distorções e incorreções constantes ao longo do trajeto da Estrada acima mencionada serão corrigidas.

Insta salientar que tal alteração da Lei se faz necessário, tendo em vista que Empresa Votorantin tem um projeto de exploração mineral, onde a Estrada Vicinal Porquê é a única via de acesso ao local.

Salientamos ainda, que a Empresa Votorantin com a coordenação e apoio da SINFRA irá recuperar a respectiva Estrada, com abertura e cascalhamento, entre outros serviços, lembrando que todo e qualquer trabalho realizado no local, será precedido de ampla conversação com os moradores e produtores rurais atingidos.

Justificada a matéria, requeremos A anuência dos nobres pares na apreciação do referido projeto, requerendo sua aprovação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 053/GS/2017

O Secretário Municipal de Saúde de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com objetivo de cumprir às exigências legais.

Resolve:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Municipal de Saúde neste município para exercer a função de responsáveis pelo setor de Patrimônio desta secretaria podendo para tanto, realizar todos os atos necessários a execução da função, sendo os mesmos:

Titular: Ana Lúcia Caiçara Menezes

Suplente: Cristian José de Miranda da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aripuanã, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017.

Bartolomeu Sousa Casteliano

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.521/2017.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados à fonte de despesa:

07.002.12.361.0013.2036 – Manutenção do Salário Educação
3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais);
Art. 2º. O crédito adicional especial abertos no artigo 1º estão vinculados à fonte de recursos 01.15 – Receitas de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações dos elementos de despesas e projetos atividades sob fonte de recursos 01.15 – Receitas de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE:
07.002.12.361.0013.2036 – Manutenção do Salário Educação
4490.5100 – Obras e Instalações – R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal n°. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 de outubro de 2017.

8

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n° 94/2017 que “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto em pauta abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária.

A abertura do crédito solicitado destina-se a custear despesas com a manutenção das unidades escolares.

Dentre as situações que levam a expansão das despesas com custeio esta o uso do recurso ora destinado a estas atividades para cobrir as de pessoal, no cenário em foco resultante da crescente perca de receitas nos repasses do FUNDEB, o que obriga o Município a subsidiar tais despesas com recursos próprios.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pela anulação no orçamento mencionado, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 077- MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017 AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017 AUDIÊNCIA PÚBLICA

JONAS MANOEL DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), torna público e informa a população em geral, que estará promovendo Audiência Pública no dia 18 de outubro de 2017, às 19 horas na Câmara Municipal de Vereadores, com finalidade única e exclusiva de apresentar e discutir junto aos munícipes o PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE (2018 a 2021), LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA e LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018.

Câmara Municipal de Vereadores, 03 de outubro de 2017.

Jonas Manoel de Souza

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2017 SRP

O pregoeiro do município de Barra do Bugres-MT, torna público a repúblicação e a Retificação do PREGÃO PRESENCIAL 11/2017 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA CONFORME AS NECESSIDADES DO DAE DESTA MUNICÍPIO. Data de abertura dia 20/10/2017 as 08h00min. Edital retificado poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic_informacao_ao_cidadao, informações via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 03 de outubro de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2017****PORTARIA Nº 022/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Gilvan Ferreira dos Santos, ocupante do Cargo de Motorista, lotado na Câmara Municipal de Barra do Bugres, matrícula nº 0011, licença para Trato de Interesse Particular, sem remuneração, pelo período de 01/10/2017 a 01/10/2018, em conformidade com o artigo 124, da Lei Complementar nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar nº 045/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

Jonas Manoel de Souza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 02 de outubro de 2017.

Rute Néri Barbosa**Secretária Geral****Portaria nº012/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 26/2017**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 504 de 25 de setembro de 2017.

Onde se lê: EDUCADOR /ORIENTADOR SOCIAL: 30 HORAS**Leia-se: EDUCADOR /ORIENTADOR SOCIAL: 40 HORAS**

Cáceres- MT, 03 de outubro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO
Nº21/2017 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.PROTOCOLO 169/2017.****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2017 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
PROTOCOLO 169/2017.**

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Pregão Eletrônico tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de 10 (dez) motocicletas, potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2017/2017, para atender às demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres-MT, na quantidade e especificações detalhadas no item 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do presente Edital (Anexo I).

Empresas vencedoras do certame:

MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA

CNPJ: 13.976.589/0001-00

VALOR TOTAL R\$ 83.500,00 (Oitenta e três mil e quinhentos reais)

Cáceres-MT, 03 de outubro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA**Diretor Executivo–Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal****SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 097/2017-PGM**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 097/2017-PGM**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**Contratada:** GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo nº 097/2017 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, na importância de **R\$ 12.214,73 (doze mil duzentos e quatorze reais e setenta e três centavos)**.

Cáceres – MT, 03 de outubro de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretaria Mun. de Educação

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
63-2017 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de uniformes e crachá**, para suprir as necessidades de todas as unidades pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Empresa Vencedora:

S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA CNPJ: 09.711.005/001-34

Valor total R\$ 83.857,00 (oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais)

M.C PEREIRA RIBEIRO-ME CNPJ: 06.911.966/0001-67

Valor total R\$ 34.596,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais)

RM CONFECÇÕES LTDA CNPJ: 01.171.750/0001-99

Valor Total R\$ 7.580,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)

Valor total do processo R\$ 126.033,00 (cento e vinte e seis mil e trinta e três reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de outubro de 2017.

DEBHORA BELUSSI

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80-2017 REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretarias do Município de Governo

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de LICENÇA CAL DE ACESSO REMOTO PARA MICROSOFT WINDOWS 2012 R2 ou Superior: licença perpétua, a fim de atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme especificação contidas no Termo de Referência.

Realização: 18 de outubro de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de outubro de 2017.

Débora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. PROTOCOLO 176/2017.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. PROTOCOLO 176/2017.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Pregão Eletrônico tendo por objeto a Aquisição do **Leito Filtrante** (areia e antracito) para os 05 (cinco) filtros existentes nas Estações de Tratamento de Água (ETA's) do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres/MT, nas quantidades e especificações detalhadas no item 3.1 e 3.2 parte integrante do presente Termo de Referência.

Empresas vencedoras do certame:

TRATAE INDUSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI EPP

CNPJ: 17.920.464/0001-19**VALOR TOTAL** R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais)

Cáceres-MT, 03 de Outubro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA**Diretor Executivo–Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual **Aquisição de pneus e câmara de ar**, para uso na frota de veículos pertencentes à Prefeitura de Cáceres nas Secretarias Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria de Fazenda; Secretaria Municipal de Ação Social; Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

Empresas Vencedoras:

PNEUS BARBOSA LTDA-ME – CNPJ: 14.481695/0001-85 – Valor Total R\$ 135.780,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS)

D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP CNPJ: 21.711.134/0001-90 – Valor Total R\$ 261.248,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

R T DE RAMOS AUTO CENTER EIRELLI –ME CNPJ: 23.304.952/0001-02 – VALOR R\$53.274,07 (CINQUENTA E TRES MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$450.302,07 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma [bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 02 de Outubro 2017

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 484 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37373, de 29 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ANA LUIZA RODRIGUES**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
147/17	CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDE-ME	Aquisição de material de expediente, visando atender a Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura de Cáceres.	12.09.2017	12 meses

§ 1º A senhora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Ação Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverão ser repassadas ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de setembro de 2017.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Ação Social em substituição

Afixado em: 29.09.17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004****CONCURSO PÚBLICO nº 001/2017****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004**

DIVULGA INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, JULGAMENTO DE RECURSOS, LOCAIS DE PROVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **IVANILDO CESAR R. TEITÊ**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2017**, nomeado pelo **Decreto nº 2.765, de 09 de agosto de 2017**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, torna público o que segue:

1. DIVULGA-SE LISTA DE INSCRITOS HOMOLOGADOS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

2. INFORMA-SE AINDA QUE, QUANTO À PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS INDEFERIDOS, OCORRIDA NO DIA 27/09/2017, ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003, NÃO HOUVE NENHUM RECURSO. PORTANTO, FICA AQUELA LISTA HOMOLOGADA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS;

3. DIVULGA-SE O LOCAL DE PROVA ESCRITA: A PROVA SERÁ REALIZADA NO DIA 15/10/2017 (DOMINGO), NO PERÍODO MATUTINO, A PARTIR DAS 08H00, HORÁRIO DE MT, ESCOLA MUNICIPAL ANASTÁCIO FELICIANO ALVES, LOCALIZADA NA AVENIDA FLÁVIO FERREIRA LIMA, Nº 630, BAIRRO ZÉ VIOLA:

a. **ATENÇÃO:** O Candidato deverá comparecer ao local de prova escrita, com antecedência de 1h (uma hora) do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta, conforme estabelece o subitem 9.7 do Edital de Abertura; **ATENÇÃO: DA ENTREGA DE TÍTULOS:** ao candidato é FACULTADA a entrega de título, que deverá ser feita somente no local e período de realização da prova escrita, conforme subitem 13.6. do Edital de Abertura.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal - www.campinapolis.mt.gov.br e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Campinópolis-MT, 02 de outubro de 2017.

IVANILDO CESAR R. TEITÊ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2017**

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve, **AUTORIZAR**,

A Empresa **SORTE CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.344.422/0001-23**, com sede na Rua Renã Pereira Burjak, nº 138, Setor Ceará – 20, Arapiraca/GO, CEP 74.240-000, a executar a obra **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE VIAS E OUTROS SERVIÇOS CONTIDOS NO PROJETO”**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 007/2017.

Localização Geográfica da Obra:

14°32'30,87"S - 52°47'47,03"W.

Valor Global da Obra: R\$ 458.267,53 (quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias a contar do Recebimento / Ciência desta.

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação Orçamentária:

09.010.15.451.1150.1032.4490510000 – Código Reduzido: 0290.

Convênio nº 732301/2010 – Contrato de Repasse nº 0322081-80/2010, Programa: 5600020101048 – Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Edital de Tomada de Preços nº 007/2017 e Contrato Administrativo nº 084/2017.

Campinópolis/MT, 25 de setembro de 2017.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7427 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR **RAFAEL VICENTE DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1154 de 29 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo 004/2016;

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocações.

RESOLVE: I – Contratar o servidor RAFAEL VICENTE DA SILVA para exercer o cargo de AAE- Limpeza Interino junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 03 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 03 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2017.**

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve, **AUTORIZAR**,

A Empresa **SORTE CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.344.422/0001-23**, com sede na Rua Renã Pereira Burjak, nº 138, Setor Ceará – 20, Arapiraca/GO, CEP 74.240-000, a executar a obra **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE VIAS E OUTROS SERVIÇOS CONTIDOS NO PROJETO, EM SÃO JOSÉ DO COUTO DISTRITO DE CAMPINÁPOLIS”**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 008/2017.

Localização Geográfica da Obra:

13°47'45,34"S - 53°04'51,24"W.

Valor Global da Obra: R\$ 508.967,82 (quinhentos e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias a contar do Recebimento / Ciência desta.

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação Orçamentária:

09.010.15.451.1150.1032.4490510000 – Código Reduzido: 0290.

Convênio nº 732395/2010 – Contrato de Repasse nº 0322626-64/2010, Programa: 5600020100672 – Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Edital de Tomada de Preços nº 008/2017 e Contrato Administrativo nº 085/2017.

Campinópolis/MT, 25 de setembro de 2017.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 7424 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE VIAS E OUTROS SERVIÇOS CONTIDOS NO PROJETO**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 007/2017, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2438373.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 28 de setembro de 2017.

**SETOR DE LICITAÇÕES
QUARTA MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017.**

QUARTA MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017.

PROCESSO Nº. 383/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

Aos 11 dias do mês de agosto de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, com Sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinópolis - MT, realiza equilíbrio Econômico Financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 013/2017** com a empresa **AUTO POSTO REZENDÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.503.991/0001-93, com sede Av. Flávio Ferreira Lima, nº 1040, Centro - CEP: 78630-000, em Campinópolis – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **Zinaldo Santos Rezende**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 354.460 SSP/MT e do CPF/MF nº. 288.332.791-20, residente e domiciliado na Quadra E 03, Bloco 02, Apto. 303, Guará 01, em Brasília – DF, CEP 71.100-117; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2016, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente manutenção tem o objetivo a alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.2, da Ata de Registro de Preços nº 013/2017, assinada 20/02/2017, para equilíbrio econômico financeiro dos itens diesel comum e gasolina comum aplicando os reajustes necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com a nova política de preços adotada pela Petrobrás, anunciada em 30 de julho de 2017, os reajustes ficaram mais frequentes, dependendo da oscilação do preço da gasolina no mercado externo. Verificou-se o aumento no diesel comum e na gasolina comum, no preço da bomba nos postos do município. Conforme preconiza a Lei o preço registrado poderá ser revisto em decorrência do aumento ou redução dos preços praticados no mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE LEGAL

3.1. O suporte legal está contido no Art. 58, § 2º e no Art. 65, todos da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea “d” e no Decreto Federal nº 7.892, artigos 17 e 18.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. A partir da presente data, conforme acordado entre ambas as partes a Ata de Registro de Preços nº 013/2017 passa a registrar a seguinte alteração:

LOTE 01 - Combustíveis.			
Seq.	Cod.	Descrição	Valor Unit.
01	711	DIESEL COMUM	3,60
03	712	GASOLINA COMUM	4,25

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis;

7.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinópolis - MT, 11 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT

CNPJ: 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AUTO POSTO REZENDÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 24.503.991/0001-93

Zinaldo Santos Rezende

Sócio Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ORDEN DE SERVIÇO Nº 007/2017

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve, **AUTORIZAR**,

A Empresa **MAF CONSTRUTORA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **20.938.378/0001-48**, com sede na Rua 20 Qd. 69 Lt. 12 Residencial Triunfo Goianira/GO, a executar a obra **“CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS-MT”**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 002/2017.

Localização Geográfica da Obra:

14° 32' 29,27" S - 52° 47' 26,95" W;

Valor Global da Obra: R\$ 548.826,06 (quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e seis centavos).

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias a contar do Recebimento / Ciência desta.

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação Orçamentária:

11.010.20.605.1200.1045.4490510000 – Código Reduzido: 0337.

Convênio nº 819717/2015 – Contrato de Repasse nº 1024586/2015/Ministério das Cidades/Caixa – Programa Planejamento Urbano.

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Edital de Tomada de Preços nº 002/2017 e Contrato Administrativo nº 059/2017.

Campinópolis/MT, 25 de setembro de 2017.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PORTARIA Nº 7425 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE VIAS E OUTROS SERVIÇOS CONTIDOS NO PROJETO, EM SÃO JOSÉ DO COUTO DISTRITO DE CAMPINÓPOLIS”**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 008/2017, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2438412.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 28 de setembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 7423 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.****“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra **CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 002/2017, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2462173.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 28 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 962, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o Memorando da secretaria de Saúde nº 0371/2017, de 22 de março de 2017;

Considerando o Memorando da secretaria de Saúde nº 046/2017, de 06 de fevereiro de 2017;

Considerando a Notificação da Empresa A. MODESTO DE OLIVEIRA – EPP, pela Secretaria de Infraestrutura;

Considerando o Relatório da Agente Fiscalizadora Rosana Segalotto, que informa que verificou o ABANDONO da Obra e que a empresa não foi localizada no endereço informado no contrato;

Considerando a notificação do Ministério da Saúde;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017**, em desfavor da empresa **A. MODESTO DE OLIVEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.274.537/0001-26, estabelecida na Rua Anita Garibaldi nº 386-NW, setor industrial do município

de Campo Novo do Parecis – MT, para fins de apurar as irregularidades, **ABANDONO da obra da Obra UBS da Rua das Garças, quadra 44, bairro Olenka. Este obra originou-se no contrato nº 037/2015, que é executada através do convênio nº 14476859000113002, que o Município firmou com o Ministério da Saúde. E que sua não conclusão poderá acarretar devolução integral do valor do convênio corrigida para o Ministério da Saúde, conforme notificação do Ministério da Saúde datado de 03 de março de 2016.**

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: **RAYMILSON SANTANA**, matrícula funcional nº 2985, CPF nº 022.591.131-09; b) Membro: **CLAUDIA CARLA MARTINS**, matrícula nº 573, CPF nº 680.994.950-04; c) Membro: **JOSIANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA ALBINO**, matrícula nº 1978, CPF nº. 919.446.941-53.

3. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA**Secretário Municipal de Administração****ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 961, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o memorando nº 332/2017, da Secretaria de Administração;

Considerando o memorando nº 028/2017, da Assessoria Jurídica desta Municipalidade;

Considerando o memorando nº 074/2017, da Controladoria Municipal,

Considerando o relatório de Auditoria nº 008/2016 do controle interno municipal;

Considerando o Relatório do Agente Fiscalizador do Contrato Marcos da Cunha Rufino;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

1. A) INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 025/2017**, para fins de apurar **suposto pagamento em duplicidade de exames de Raio-X, pelo município de Campo Novo do Parecis, uma vez que há o convênio 010/2016, com a Associação Pró – Saúde, onde este tem obrigações de realizar certo número de exames e atendimentos para receber o repasse no convenio nº 010/2016. Assim como possui-se a contratação da empresa Mega Imagem CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2016 e Nº 081/2015, onde há pagamentos de exames do mesmo tipo pela Secretaria de Saúde. A comissão deve verificar quem foi atendido e se teve o pa-**

gamento em duplicidade e quem deu causa; B) Assim como o pagamento do salário dos Técnicos de Raio-X, e TOMOGRAFIA, Técnicos em Radiologia, que recebiam seus salários pela Pró – Saúde. Os técnicos estavam contratados pela Associação Pró-Saúde, mas os equipamentos eram da empresa e o serviço eram prestados pela empresa MEGA IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.762.601/0001 - 55, com sede na Rua Carlos Sthal, nº 4963, bairro Jardim Eldorado, CEP: 76.980-000 – Município de Vilhena - RO, representada pelo Senhor EDUARDO BRAGA MOLINARI, portador do RG nº 1004408421 SSP/RS e do CPF nº 703.073.260-04, residente e domiciliado no Município de Vilhena – RO, a qual (A EMPRESA) recebia os pagamentos por exames realizados. Verificar se houve pagamento em duplicidade dos salários dos técnicos ou se a empresa deixou de pagar os salários dos mesmos que eram pagos pela Associação Pró – Saúde, se proceder esta situação em benefício da empresa, verificar se houve dano favorecimento a empresa em detrimento ao erário público, bem como verificar se realmente os profissionais prestavam serviço à empresa ou a Pró- Saúde ou se apenas a Pro – Saúde pagou indevidamente os profissionais, item 3 do relatório de auditoria nº 008/2016 do controle interno municipal; C) Verificar os contratos entre a Pró-Saúde e a empresa MEGA IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.762.601/0001 – 55, verificando como se deu a compensação de valores e a parceria; D) Assim como apurar se o custo de manutenção de energia consumido pelos equipamentos, o aluguel de uso da sala, a limpeza e a conta de água gasta, foi pago pela empresa ou se a Associação Pró-Saúde vem custeando este valor sem contra partida da empresa, em detrimento ao erário público.

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: **Claudia Carla Martins**, matrícula nº 573, CPF nº 680.994.950-04; b) Membro: **Bruna Naiara Faria de Menezes**, matrícula nº 2353, CPF nº 024.443.001-22; c) Membro: **Eleni Teixeira Belai Rizzotto**, matrícula nº 478, CPF nº 609.516.211-49;

3. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de Julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 947, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.822/2016;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.866/2017;

Considerando o disposto no Decreto nº 060/2017;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº. 1015/2017, de 15 de setembro de 2017,

RESOLVE

1. REVOGAR, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2017, o percentual de 50%, a função gratificada, concedida através da Portaria nº 653, de 26 de julho de 2017, ao servidor **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA**, no cargo de Agente de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 960, DE 03 OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 02, do Sistema de Controle Interno;

Considerando a Lei Municipal nº 1.213, de 05 de dezembro de 2007;

Considerando a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

Considerando o Decreto Executivo nº 101/2017 de 21 de agosto de 2017;

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a partir desta data, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico **Sebastião Carlos Pim**, a conduzir os veículos da prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis pertencentes a sua secretaria e que sejam compatíveis com a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como observando o vencimento da mesma. **2.** O servidor deverá observar as normas do Decreto 101/2017. **3.** O servidor/condutor que esta autorizado a conduzir encontra-se relacionado abaixo, com a devida categoria de sua CNH descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo	CNH	CPF
Sebastião Carlos Pim	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	AD	406.324.071-15

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 959, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o Memorando nº 23/2017, de 04 de maio de 2017, da Secretaria Municipal de Finanças;

Considerando o Ofício nº 001/2017, de 08 de Maio de 2017; da Secretaria de Municipal de Administração, Departamento de Tecnologia;

Considerando o Relatório de Acompanhamento do Contrato nº 001/2015, período de 12/01/2017 a 30/04/2017 da Empresa Jerry Gilson Pilger Eireli – ME, pelo Departamento de Tecnologia;

Considerando o Memorando nº 054/2017, de 08 de Maio de 2017; da Secretaria de Municipal de Administração, Departamento de Tecnologia;

Considerando o Memorando nº 065/2017, de 14 de Junho de 2017; da Secretaria de Municipal de Administração, Departamento de Tecnologia;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017**, em desfavor da empresa **JERRY GILSON PILGER EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.744.218/0001-86, estabelecida na Av. Olacir Francisco de Moraes, nº 1.893-NW, Bairro Olenka, município de Campo Novo do Parecis – MT, para fins de **apurar** as irregularidades, **quanto ao cumprimento do INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL Nº 001/2015, uma vez que não cumpriu a cláusula quarta, item 4.1** onde estabelece que a Concessionária pagará o valor pela concessão, de R\$ 209.038,65 (duzentos e nove mil, trinta e oito reais, sessenta e cinco centavos) correspondente a 933 UFCNP, que será dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais, devendo ser reajustado, conforme cláusula a seguir. Porém como comprova os relatórios em anexo do setor de tributação o mesmo não pagou até este momento nenhum valor, assim como compete a comissão verificar o descumprimento no que tange as manutenções para manter as instalações do terminal Rodoviário evitando a depreciação das mesmas, e ainda o descumprimento das **alíneas c, g** do item 6.2 da cláusula sexta do referido **INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL Nº 001/2015** quanto a manter seguro do terminal Rodoviário que até o presente momento não foi apresentado a esta municipalidade a cláusula do mesmo.

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: **ELENI TEIXEIRA BELAI RIZZOTTO**, matrícula funcional nº 478, CPF nº 609.516.211-49;

b) Membro: **CLAUDIA CARLA MARTINS**, matrícula nº 573, CPF nº 680.994.950-049; Membro: **JOSIANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA ALBINO**, matrícula nº 1978, CPF nº. 919.446.941-53.

3. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 958, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o memorando nº 601/2017 da Secretaria de Administração;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006.

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público;

R E S O L V E

ALTERAR, a portaria nº 529 de 26 de maio de 2017, que nomeia a Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, substituindo o servidor **Anderson Elias Siebert**, matrícula nº 85, CPF nº 782.913.481-20 pelo servidor **Sandro Silvio Cattaneo**, matrícula funcional nº 1952, CPF nº 018.335.529-62.

Assim a **Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal**, passa a ficar com a seguinte composição:

I – Bruna Naiara Faria de Menezes, matrícula nº 2353, CPF nº 024.443.001-22;

II – Claudia Carla Martins, matrícula nº 573, CPF nº 680.994.950-04;

III – Eleni Teixeira Belai Rizzotto, matrícula nº 478, CPF nº 609.516.211-49;

IV – Josiane Aparecida da Silva OlivDeira Albino, matrícula nº 1978, CPF nº. 919.446.941-53;

V - Keully Ciany Batista Gomes, Matrícula nº 1903, CPF ° 641.438.482-87;

VI – Pablo Marcelo Borges Carpinetti, matrícula funcional nº. 2254, e CPF nº. 010.283.811-90;

VI – Raymilson Santana, matrícula nº 2985, CPF nº 022.591.131-09;

VIII – Sandro Silvio Cattaneo, matrícula funcional nº 1952, CPF nº 018.335.529-62;

IX - Silvine Cristina Olejas, matrícula nº 2992, CPF nº 032.194.331-70;

2. Ratifica-se as demais cláusulas da portaria nº 529/2017;

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 134 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Ponto Facultativo e, dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando **a necessidade administrativa;**

DECRETA:

Art. 1º.Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, período integral, no dia 13 de outubro de 2017, (sexta-feira), em vir-

tude do feriado alusivo à Nossa Senhora da Conceição Aparecida & Padroeira do Brasil, e Dia das Crianças (12 de outubro).

Parágrafo único. Excetuam-se os seguintes serviços essenciais:

I - coleta de lixo;

II – guarda patrimonial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 965, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o memorando nº 171/2017, do Gabinete do Prefeito Municipal;

Considerando o Relatório de Auditoria nº 006/20174;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

1. **A) INSTITUIR**, a partir desta data, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 030/2017**, para fins de apurar supostas irregularidades apontadas no item 2.1 do Relatório de Auditoria 006/2017, proveniente da Controladoria Municipal. **B) a comissão deve verificar se o fato narrado no item 2.1 do Relatório de Auditoria procede, e se há outros casos, assim como se o servidor realiza atendimento rotineiro junto ao Pró-Saúde no horário que deve estar prestando atendimento junto a rede municipal de Saúde, caracterizando acúmulo de cargo no mesmo horário, o que não é respaldado pelo art. 37 inciso XVI alínea “c” da Constituição Federal de 1988.**

2. **DESIGNAR** uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: **Claudia Carla Martins**, matrícula nº 573, CPF nº 680.994.950-04; b) Membro: **Sandro Silvio Cattaneo**, matrícula funcional nº 1952, CPF nº 018.335.529-62; c) Membro: **Pablo Marcelo Borges Carpinetti**, matrícula funcional nº. 2254, e CPF nº. 010.283.811-90;

3. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de Outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2017, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, homologado pelo Decreto Executivo nº 114, de 13 de setembro de 2017, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO- USF CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	ANA CAROLINA SILVA
4º	ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA DE PAULA
5º	RENAN JUNIOR NASCIMENTO SIDONI

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 11h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, homologado pelo Decreto Executivo nº 059/2016, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – PSICÓLOGO (A)

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
085/2016	AIRAN CARLA GOMES DA SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF 929.162.010-68

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 964, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.242/2008, de 25.03.08 que altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1136/2006, de 11.07.2006, que organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON e institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;

Considerando a Lei municipal nº 1.879, de 19 de julho de 2017;

Considerando o Memorando nº 599/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 02 de outubro de 2017;

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público;

RESOLVE

ALTERAR, a portaria nº 642 de 21 de julho de 2017, que nomeia os membros para comporem a **Junta Recursal da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON**, conforme artigo 9º da Lei Municipal nº 1.879/2017, substituindo a servidora **Laura Tibiriça Almeida de Oliveira**, CPF nº 009.158.011-08, pela servidora **Cassia Matos Amaral**, matrícula funcional nº 3607, CPF nº 033.253.745-57.

Assim a **Junta Recursal da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON**, passa a ficar com a seguinte composição:

I - Presidente: Naiara Lopes Queiroz, **Diretora Executiva do PROCON**, **Portaria nº 610/2017**;

II - Relatora: Maira Giovana Lesciuk Pereira, **Assessora Jurídica**, **Portaria nº 229/2017**;

III – Revisora: Cassia Matos Amaral. **Assessora Jurídica**, **Portaria 126/2017**.

2. A **Junta Recursal da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON**, receberá o valor de 1(uma) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis por recurso julgado, que será rateado igualmente entre seus membros, de acordo com artigo 9-B, da Lei municipal nº 1.879/2017.

3. Ratifica-se as demais cláusulas da portaria nº 642/2017;

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 963, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o memorando nº 142/2017, da Assessoria Jurídica;

Considerando o Boletim de Ocorrência de Trânsito nº 2017.313820 de 20/09/20174;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

1. **A) INSTITUIR**, a partir desta data, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 029/2017**, para fins de apurar suposto prejuízo a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, ou a terceiro sem compensação financeira, supostamente causado pelo servidor **Vanderlei Ferreira e Lima Filho**, quanto ao acidente registrado por meio do B.O.T, nº 2017.313820, que envolveu veículo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e veículo de Nelsi Bender, Corolla GLI Placa nº OAU-0549, em 19/09/2017, conforme relato do boletim de ocorrência em anexo, devendo ser apurado se o servidor deu causa ao acidente, em caso negativo apontar as causas e circunstâncias do acidente, e se houve prejuízos a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ou à terceiro sem a devida compensação, e as medidas a serem adotadas.

2. **DESIGNAR** uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: **Josiane Aparecida da Silva Oliveira Albino**, matrícula nº 1978, CPF nº. 919.446.941-53 b) Membro: **Eleni Teixeira Belai**, matrícula nº 478, CPF nº. 609.516.211-49; c) Membro: **Raymilson Santana**, matrícula funcional nº 2985, CPF nº 022.591.131-09;

3. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de Outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 079/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X KLC- Consultoria em Gestão Pública LTDA- EPP.

Objeto Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, divulgação e execução de Processo Seletivo Simplificado, com

fornecimento de todo material necessário, para a realização de provas até seu resultado final, conforme descrito nesse Edital.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 09.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0022 – Gestão e Manutenção da Educação

Projeto/atividade: 2067 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres

Reduzido: 456

Valor Total: R\$ 15.200,00

Prazo: 120 (cento e vinte) dias

Data: 28/09/2017

Procedimento Licitatório: Pregão nº 113/2017.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação.

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 080/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Cleunemar da Silva Dorigon.

Objeto O objeto tem por finalidade a locação de imóvel em alvenaria com 266,24 m2 de área coberta, localizado na Rua João de Barro, lote 09, quadra 311, Bairro Jardim das Palmeiras, neste Município, contendo 02 salões com portas de correr de vidro temperado e 2,0 metros de abertura. O salão principal se conecta a uma sala de música, um banheiro com acessibilidade, uma cozinha com porta e acesso a uma área de terreno nos fundos do prédio; O lado esquerdo do salão principal, se conecta com um corredor com 3,0 metros de largura, dando acesso a 02 banheiros bem como a um depósito de materiais; Este corredor é utilizado para ginástica com barras fixas.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 05.002 – Departamento de Cultura

Função: 13 - Cultura

Sub Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0012 – Cultura do Parecis

Projeto/Atividade: 2030 – Realização das Ações da Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 157

Valor Total: R\$ 34.495,92

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 02/10/2017

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 018/2017.

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 074/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Lourival Pereira dos Anjos.

Objeto É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de educação infantil, fundamental e indígena da rede pública municipal de Campo Novo do Parecis/MT, verba FNDE/PNAE, para 12 (doze) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 09.002. Departamento de Educação

Função: 12. Educação

Sub Função: 306. Alimentação e Nutrição

Programa: 0005. Educação Parecis

Projeto/atividade: 2070. Merenda Escolar – Recursos PNAE

Natureza da Despesa: 33.90.30.00.00 Material de Consumo

Desdobramento: 07. GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recurso: 115051 Transferência de Recursos do FNDE PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

Reduzido: 464

Valor Total: R\$ 9.503,37

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 28/09/2017

Procedimento Licitatório: Chamada Pública nº 002/2017.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO SRP PP 118 -**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0118/2017

ABERTURA: 19 de outubro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 19 de outubro de 2017 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de divisórias e outros materiais destinados, juntamente com a respectiva instalação, montagem e desmontagem dos referidos produtos para atender as Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 3 de outubro de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 075/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Maria dos Milagres Carvalho.

Objeto É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de educação infantil, fundamental e indígena da rede pública municipal de Campo Novo do Parecis/MT, verba FNDE/PNAE, para 12 (doze) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 09.002. Departamento de Educação

Função: 12. Educação

Sub Função: 306. Alimentação e Nutrição

Programa: 0005. Educação Parecis

Projeto/atividade: 2070. Merenda Escolar – Recursos PNAE

Natureza da Despesa: 33.90.30.00.00 Material de Consumo

Desdobramento: 07. GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recurso: 115051 Transferência de Recursos do FNDE PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

Reduzido: 464

Valor Total: R\$ 1.761,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 28/09/2017

Procedimento Licitatório: Chamada Pública nº 002/2017.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação.

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 076/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X José Inácio da Silva.

Objeto É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de educação infantil, fundamental e indígena da rede pública municipal de Campo Novo do Parecis/MT, verba FNDE/PNAE, para 12 (doze) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 09.002. Departamento de Educação

Função: 12. Educação

Sub Função: 306. Alimentação e Nutrição

Programa: 0005. Educação Parecis

Projeto/atividade: 2070. Merenda Escolar – Recursos PNAE

Natureza da Despesa: 33.90.30.00.00 Material de Consumo

Desdobramento: 07. GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recurso: 115051 Transferência de Recursos do FNDE PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

Reduzido: 464

Valor Total: R\$ 6.250,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 28/09/2017

Procedimento Licitatório: Chamada Pública nº 002/2017.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SEGUNDA RETIFICAÇÃO PP 115-2017****SEGUNDA RETIFICAÇÃO****Pregão Presencial nº 115/2017**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Edital de Pregão Presencial RP nº 115/2017, que tem por Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços financeiros e processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Campo Novo do Parecis - MT, que teria sua abertura no dia 05 de outubro de 2017, às 14h00min, conforme retificação anterior.

Acrescenta-se o item 13.7.6, no Edital e Cláusula 3.7.6 na Minuta do Contrato, vigorando com a seguinte redação:

13.7.6 / 3.7.6 – O Posto de Atendimento que deverá ser instalado no Paço Municipal será exclusivo, não podendo outra instituição financeira explorar esse serviço.

Altera a Cláusula 2.1 da Minuta do Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/2017 e término em xx/xx/xxxx, sendo prorrogado, por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

Ficando prorrogada sua abertura para dia 18 de outubro às 14h00min.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 03 de outubro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MOACIR BIANCHET , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 111/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO VASSOURA COM SISTEMA DE LIMPEZA DE ALTA PRESSÃO**, na modalidade pregão (presencial) n° 111/2017 a se realizar no dia **25/10/2017, às 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 03 de outubro de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 319/2017

PORTARIA N. 319/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARCILENE ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n.17025397, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 003.048.921-06, para exercer o cargo de Fiscal de Contrato **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº37/2017** a presente ata tem por ob-

jeto futura e eventual contratação de empresa especializada com vista de prestação de serviços de transporte de cargas e encomendas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, CNPJ nº 37.465.200/0001-20, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas do município de Canabrava do Norte/MT.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 323/2017

PORTARIA N. 323/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **CLEUZA MARIA ALECRIM DE JESUS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 6102139, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 373.195.905-49, do cargo de **ASSESSORA ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**, deste município, nomeado pela Portaria nº 204/2017, de 08 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 322/2017

PORTARIA N. 322/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o Sr. **WILLIAM VIANA SABINO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1233074, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 252.633.581-72, do cargo de **GERENTE**, deste município, nomeado pela Portaria nº. 208/2017, de 08 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 321/2017

PORTARIA N. 321/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **ALINE SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 22083219, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 046.819.511-45, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, na Secretaria Municipal de Saúde deste município nomeada pela Portaria nº 197/2017, de 08 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 747/2017

LEI Nº 747/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Financeiras Públicas e Privadas do Município de Canabrava do Norte-MT, a disponibilizarem bebedouros, banheiros e assentos, conforme especifica.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulgou e Sancionou a presente Lei.

Art. 1º- As Instituições Financeiras Públicas e Privadas, localizadas no município de Canabrava do Norte/MT, ficam obrigadas a disponibilizarem aos seus usuários, bebedouros de água contendo copos descartáveis, banheiros e assentos, conforme especifica.

Art. 2º - Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso, visualização e identificação.

§1º Os estabelecimentos bancários deverão manter ao menos 01 (um) bebedouro e 01 (um) banheiro.

Art. 3º- Fica vedada ao estabelecimento bancário a cobrança de taxas de outros valores pelos serviços descritos no artigo anterior.

Art. 4º - O não atendimento das obrigações desta Lei implicará ao infrator uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º- As instituições definidas na presente Lei deverão atender às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º - Esta Lei, depois de sua aprovação será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de cargas e encomendas para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR: R\$ 60.000,00

DATA: Canabrava do Norte, 03 de Outubro de 2.017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado:** Viação Araes LTDA EPP.

Domingos Dias Pinto

pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 320/2017

PORTARIA N. 320/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **CARLOS CARVALHO LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 188160120017, emitido por GEJSPCII/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 021.616.913-50, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, deste município, nomeado pela Portaria nº. 281/2017, de 25 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de passagens rodoviárias para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR: R\$ 271.585,00

DATA: Canabrava do Norte, 03 de Outubro de 2.017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado:** Viação Araes LTDA EPP.

Domingos Dias Pinto

pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 318/2017

PORTARIA N. 318/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARCILENE ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n.17025397, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 003.048.921-06, para exercer o cargo de Fiscal de Contrato **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº36/2017** a presente ata tem por objeto futura e eventual aquisição de Passagens Rodoviárias.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 243/2017**

PORTARIA N. 243/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal Evanderly Geraldo Gonçalves, anteriormente nomeado pela Portaria n. 115/2017, de 12 de Abril de 2017, para exercer a função de Secretário Executivo do Prefeito foi exonerado do cargo o qual exercia na data 07 de junho de 2017.

CONSIDERANDO que o referido pedido de Exoneração, foi deferido, pelo chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **DEUVAIR FEITOZA CAMARGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n 4447280, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n 957.858.841-00. , para substituir o Sr. Evanderly Geraldo Gonçalves, criada pela Portaria n. 157/2017, de 24 de Maio de 2017, para exercer a função no cargo de **FISCAL DE CONTRATO**, na Secretaria Municipal de Educação deste município, **CONTRATO 057/2017** – a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, para o município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
1ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº: 132/2017**

Ø NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Ø **NOTIFICADA:** CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.467.819/0001-75, estabelecida na Rua 1, nº 811, Centro, Agua Boa/MT;

Ø **REPRESENTANTE LEGAL:** RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS

Ø **MOTIVOS:** ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO

Ø **PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

Ø **OBJETO:** Fornecimento de 01 (um) veículo automotor, Zero KM, 2017/2018, categoria SUV, tração 4x4 e de acordo com as especificações constantes na proposta de preços e ata de registro de preços.

Ø **CONTRATO Nº:** 132/2017

Ø **ATA REG:** 018/2017

Através da presente, fica esta empresa **NOTIFICADA** quanto à inexecução do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 035/2017.

Nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções Administrativas, previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

E para o conhecimento de VOSSA SENHORIA, esta empresa deixou de entregar no prazo estipulado no Edital, bem como na cláusula 3ª, inciso 3.8 do contrato acima mencionado, o veículo constante nesta notificação conforme autorização de fornecimento nº 4.516/2017, emitida no dia 14/08/2017 e empenho 5.693/2017 de 15/08/2017.

E mesmo após contato pessoal com o representante legal desta empresa no dia 21/09/2017, este se comprometeu à entrega do objeto do contrato até o dia 30/09/2017, fato que até o momento não ocorreu.

A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º, preceitua, “*in verbis*”

art. 7º - Quem, convocado deixar de entregar ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das MULTAS previstas em EDITAL e no contrato e das demais cominações legais.

Desta forma, fica **VOSSA SENHORIA NOTIFICADA** para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, e após a sua publicação na imprensa oficial, para que querendo, **apresente defesa escrita e com justificativa legal do atraso**, que será submetida à análise da Autoridade Superior (Prefeito Municipal) e a Procuradoria Jurídica para tomada das medidas legais cabíveis.

O edital de licitação, que é a regra da licitação, determina em seu parágrafo 14, inciso 14.1 e ainda parágrafo 18, incisos 18.1 à 18.8, determina como regra o que abaixo se menciona:

14 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 - A entrega do veículo deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Canarana, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou autorização de fornecimento pela Contratada.

18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

18.3 - As sanções de que tratam o item 18.1 serão aplicadas pela Secretaria de Administração, salvo a de declaração de inidoneidade, a qual deverá ser proposta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, mediante parecer fundamentado.

18.4 - A aplicação das sanções será efetuada mediante processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Setor de Compras da Prefeitura, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, no que couber.

18.5 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao representante da empresa contratada a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

18.6 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

18.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA

(...)

II - MULTA

(...)

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

(...)

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(...)

Continuando ainda, diz o Anexo I – Termo de referencia do edital em epígrafe, senão vejamos;

7 – DO REGIME E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do veículo deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Canarana, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou autorização de fornecimento pela Contratada.

Por fim vejamos também o que menciona a cláusula 3ª, inciso 3.8 do contrato, nº 132/2017, menciona que:

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

(...)

3.8 – A entrega do veículo deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Canarana, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou autorização de fornecimento pela Contratada.

Diante de todo o acima exposto, Fica **NOTIFICADA** a empresa **CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 08.467.819/0001-75, estabelecida na Rua 1, nº 811, Centro, Agua Boa/MT, por ter negado a cumprir o que determina o edital, termo de referencia e cláusula constante no contrato 132/2017 de 14/08/2017.

Ressaltamos que a mesma terá um prazo de **05 (cinco) dias uteis** para efetuar a entrega do veículo, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas constantes no Edital e contrato.

Canarana-MT, 03 de Outubro de 2017.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito municipal

ANDREIA CECATTO

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA nº 456/2014

CÓPIA PUBLICADA E ENVIADA PELO SEDEX E E-MAIL – COMPROVANTES EM ANEXO

COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

**GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

(Projeto de Lei Complementar n.º 010/2017 autoria do executivo)

Institui o Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canarana, estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Código tributário do Município, que dispõe sobre a disciplina das atividades tributárias e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal decorrente da tributação e sobre o fato gerador, a incidência, a alíquota, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, estabelecendo normas de direito tributário a eles pertinente, tendo a denominação de “CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT”.

Art. 2º - Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecendo aos mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal, da legislação estadual, da Lei Orgânica Municipal, do Código de Postura e demais Lei Municipal, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem, bem como, os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento.

TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A expressão “**legislação tributária**” compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

§ 1º - O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

§ 2º - São consideradas normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos, tais como, portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidos pelas Autoridades Administrativas Municipais competentes, encarregados da aplicação da Legislação;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

IV - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º - A legislação tributária Municipal tem aplicação dentro da zona limítrofe do território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5º - Somente através de lei pode-se estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador e do respectivo sujeito passivo da obrigação tributária principal;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º - Entende-se por majoração do tributo, a modificação de sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º - Não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 3º - A lei que prever hipóteses de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI do *caput* deste artigo:

I - não poderá prever tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente;

II - deverá observar o disposto na lei de diretrizes orçamentárias sobre alterações na legislação tributária;

III - deverá estabelecer normas de demonstração do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.

§ 4º - O tributo somente terá lançamento ou arrecadação se a lei que o institua ou o majore, estiver com plena eficácia no início do respectivo exercício.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá observar os seguintes critérios, por ocasião de regular as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional e na legislação tributária federal;

III - as disposições deste Código e demais leis municipais.

Parágrafo Único - O conteúdo e o alcance dos regulamentos somente podem se restringir às disposições das leis, em função ou por determinação das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não prevista em lei;

II - acrescentar ou ampliar disposições legais;

III - suprimir ou limitar disposições legais;

IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 7º - A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvadas as disposições do Livro Segundo, Título I, Capítulo II, do Código Tributário Nacional.

Art. 8º - Esta lei vigora no Município, dentro dos limites de seu território, e fora do respectivo território, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade, os convênios de que participem, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou depois de decorrido o período de vacância, a contar da data da publicação nela estabelecido, salvo os dispositivos que: instituem ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte, exceto disposição legal mais favorável ao contribuinte.

Art. 10 - A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim compreendidos aqueles cuja ocorrência tenha se iniciado, mas não esteja completa, nos termos do artigo 19 deste Código.

Art. 11 - Esta Lei é aplicável a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de recolhimento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Art. 12 - Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º - Inexistindo disposição expressa, a autoridade competente utilizará para aplicar a legislação tributária, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 2º - A aplicação da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3º - A aplicação da equidade não poderá resultar na dispensa do recolhimento do tributo devido.

Art. 13 - Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, de conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 14 - A lei tributária não pode alterar definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 15 - A interpretação da legislação tributária deve ser realizada literalmente sempre que disponha sobre:

I - suspensão, exclusão ou extinção do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 16 - A interpretação da legislação tributária deve ser realizada de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e a cominação de penalidades, no caso de dúvida quanto:

I - a capitulação legal do fato;

II - a natureza ou as circunstâncias materiais do fato; a natureza ou a extensão dos seus efeitos;

III - a autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - a natureza da penalidade aplicável ou a sua graduação.

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A obrigação tributária é classificada em:

I - obrigação tributária principal;

II - obrigação tributária acessória.

§ 1º - Obrigação tributária principal é a que nasce com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - Obrigação tributária acessória é aquela que se dá em face da legislação tributária e tem por objeto a prática ou abstenção de ato nela previsto, relativo ao lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples ato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

FATO GERADOR

Art. 18 - O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 19 - O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 20 - O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 21 - Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido os fatos geradores e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO

Art. 22 - O sujeito ativo da obrigação tributária é o município de Canarana, pessoa jurídica de direito público interno, titular da competência para instituir, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos previstos neste Código, na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Constituição Estadual e na legislação tributária pertinente.

§ 1º - A competência tributária não é passível de delegação, com exceção das funções de fiscalização, execução de leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária, que são atribuídas à outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º - O cometimento, para pessoa jurídica de direito privado, do encargo ou função de arrecadar tributos, não é considerado delegação de competência.

CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO

Art. 23 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 24 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 25 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir para que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º - A convocação do contribuinte será feita por meio de notificação prevista neste Código.

CAPÍTULO V DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 26 - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI DA SOLIDARIEDADE

Art. 27 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º - A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 28 - Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VII DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 29 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§ 3º - Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 31 - O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referido, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 32 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como, relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Parágrafo Único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 33 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 34 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 35 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 36 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 37 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo Único - A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 38 - A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Parágrafo Único - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 40 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 41 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, Art. 14.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DO LANÇAMENTO

Art. 42 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 43 - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regida pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 44 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

- I - impugnação do sujeito passivo;
- II - recurso de ofício;
- III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 52.

Art. 45 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

- I - da notificação direta;
- II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;
- III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município;
- IV - da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
- V - da remessa do aviso por via postal.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 4º - A notificação de lançamento conterá:

- I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
- II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
- III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
- IV - o prazo para recebimento ou impugnação;
- V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
- VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§ 5º - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§ 6º - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I - impugnação procedente do sujeito passivo;
- II - recurso de ofício;
- III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 46 - Será sempre de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente nesta lei.

Art. 47 - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 48 - É facultado ainda à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em decorrência de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 49 - A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 50 - O lançamento é efetuado:

- I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;
- II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 51 - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 52 - O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo Único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 53 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4º - O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 54 - A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 55 - Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo Único - Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo da pena prevista desta Lei, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI *inter vivos*, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II DA MORATÓRIA

Art. 57 - Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 58 - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal específica.

Parágrafo Único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 59 - A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - garantias.

Art. 60 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 61 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III

DO PARCELAMENTO

Art. 62 - O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º - Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de atualização monetária, juros de mora e multas.

§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente ao parcelamento, as disposições desta Lei, relativas a moratória.

§ 3º - Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º - A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

SEÇÃO IV DO DEPÓSITO

Art. 63 - O depósito suspende a exigibilidade do crédito tributário, se for integral e em dinheiro e somente poderá ser levantado ou convertido em renda, após o trânsito em julgado da sentença.

Parágrafo Único - O depósito pode ser realizado em qualquer medida judicial que questione a exigência tributária.

Art. 64 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo Fisco Municipal, nos casos de:

a) lançamento direto ou de ofício;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidade pecuniária.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo Fisco Municipal, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 65 - Considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito em instituição bancária autorizada, ou no Departamento de Tesouraria do Município.

Parágrafo Único - O depósito somente deverá ser efetuado em moeda corrente do País ou cheque.

Art. 66 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário quando este for exigido em prestações cobertas pelo depósito.

Parágrafo Único - A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

- I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO V DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 67 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

- I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas nesta Lei;
- II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas nesta Lei;
- III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
- IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
- VI - a conversão do depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 52 deste Código;
- VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
- IX - a decisão judicial transitada em julgado;
- X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 69 - O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração Municipal.

§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 70 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 71 - É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, na mesma, guia desde que, especificadamente.

Art. 72 - A determinação do tributo a ser exigido em auto de infração será realizada levando-se em conta os valores originais, que deverão ser atualizados, nos termos definidos nesta Lei, a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto, e desta até a do efetivo pagamento.

Art. 73 - No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 74 - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo Único - Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 75 - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 76 - O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 70 deste Código.

Art. 77 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 78 - Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 79 - A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 80 - O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º - Os valores da restituição a que alude o *caput* deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 81 - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 82 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

Art. 83 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 80, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do art. 80, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 84 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 85 - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 86 - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 87 - Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

SEÇÃO III

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E DOS JUROS DE MORA

Art. 88 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do seu vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente acumulado do pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas), em vigor na época, compreendido no período de vencimento e da efetivação do pagamento e quando extinta, será aplicado o novo índice definido pelo Governo Federal para atualização de seus tributos.

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) - Multas de: 0,33% (trinta e três décimo por centos) por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

b) - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, aplicado sobre o valor atualizado.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do IGPM-FGV ou no impedimento de sua aplicação, por Decreto do Executivo será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a recuperação do poder aquisitivo da moeda.

Art. 89 - Quando o pagamento relativo à atualização monetária, juros de moras e multas, for a menor, a insuficiência será atualizada a partir do dia em que ocorreu aquele pagamento.

SEÇÃO IV DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 90 - A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§ 1º - É competente para autorizar a transação o Secretário Municipal de Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§ 2º - Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º - Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§ 4º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:

I - empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II - estabelecimento de ensino;

III - empresa de rádio, jornal e televisão;

IV - estabelecimento de saúde.

§ 6º - As compensações de crédito a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior somente efetuar-se-ão para benefício dos servidores municipais, ativos e inativos e seus filhos menores ou inválidos, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.

Art. 91 - Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo Único - A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, ou pelo Procurador Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 92 - Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO V DA REMISSÃO

Art. 93 - Por lei específica poderá autorizar a remissão total ou parcial do crédito tributário com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - há considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V - há condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO VI DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 94 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 95 - A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 96 - O direito da Fazenda Municipal, constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 97 - Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VII DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 98 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

- I - declare a irregularidade de sua constituição;
- II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
- IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º - Extinguem o crédito tributário:

- a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- b) a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvado as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 53.

Art. 99 - Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

- I - para garantia de instância;
- II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo Único - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

- I - a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;
- II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

Art. 100 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a extinguir créditos tributários, em qualquer fase em que se encontrem, através de dação em pagamento utilizando de serviços, bens móveis e imóveis e obras, após requerimento do interessado, que somente serão aceitos se constatado o real interesse do Município, mediante relatório circunstanciado do Secretário Municipal de Finanças e aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O contribuinte que se utilizar do presente instituto somente receberá a quitação dos seus créditos tributários após a respectiva transferência do bem para o nome do Município ou após o recebimento definitivo dos serviços ou obra;

§ 2º - O Poder Executivo deverá criar uma Comissão para fins de avaliação da qualidade e do valor do serviço, obra ou bem objeto da dação em pagamento, sendo que a extinção se limitará ao montante apontado no relatório de avaliação;

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 - Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II DA ISENÇÃO

Art. 102 - A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 103 - A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 104 - A isenção pode ser concedida:

- I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
- II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§ 1º - Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III DA ANISTIA

Art. 105 - A anistia, assim entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente a vigência da lei que a concede, não se aplicando:

- I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;

III - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 106 - A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - em caráter limitado:

a) às infrações da legislação, relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias, até determinado montante, conjugadas ou não, com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo, no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 107 - A anistia, quando não concedida em caráter geral é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão, depois de ouvido o Procurador Geral ou Auditores Contábeis e Tributários do Município.

Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

Art. 108 - A concessão da anistia dá infração por não cometida e, por conseguinte, não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidade por outra infração de qualquer natureza a ela subsequente, cometida pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

Art. 109 - Por se tratar de renúncia de receita orçamentária, prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a anistia, quando concedida, deverá observar as disposições contidas na referida lei.

TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 110 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, desta lei.

Parágrafo Único - Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 111 - Constituem agravantes de infração:

I - a circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - a reincidência;

III - a sonegação.

Art. 112 - Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art. 113 - Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 114 - A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida as agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 115 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionado com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 116 - Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 117 - São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de remissão, anistia ou moratória;

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 118 - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes;

II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º - Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 119 - Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidas:

I - com multa de 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal de Canarana ou valor equivalente, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embarcaram elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II - com multa de 50 (cinquenta) Unidade Padrão Fiscal de Canarana ou valor equivalente, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta Lei.

Art. 120 - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO V CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CAPÍTULO ÚNICO INSCRIÇÃO ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS

Art. 121 - O contribuinte deverá promover a sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, dentro do prazo e forma constante deste Código, mesmo que goze de imunidade ou isenção, sendo obrigado a prestar informações que venham a serem exigidos pela repartição fazendária, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como da atividade exercida e do respectivo local.

§ 1º - Para alterar o ramo de atividade, quadro societário, razão social ou endereço, o contribuinte deverá solicitar a alteração de sua inscrição no Cadastro Municipal até 20 (vinte) dias antes da ocorrência do fato modificativo.

§ 2º - O Órgão Municipal competente deverá manter atualizado o Cadastro Municipal.

Art. 122 - O Cadastro Municipal de Contribuintes deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - número de inscrição;

II - número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

III - razão social;

IV - endereço completo;

V - identificação dos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores a qualquer título e a apuração do valor venal de todos os imóveis situados no Município;

VI - identificação do proprietário da empresa, sócios, ou responsáveis;

VII - código de atividade econômica definida pela repartição fazendária;

VIII - código de prestador de serviço, conforme Lista de Serviços;

IX - identificação de sociedade uniprofissional e prestadores de serviços pertencentes a mesma, quando for o caso;

X - identificação como micro ou pequena empresa, sendo o caso;

Art. 123 - Será considerado autônomo cada estabelecimento de um mesmo contribuinte, cabendo a cada um deles um número de inscrição, o qual constará obrigatoriamente, em todos os documentos fiscais e de arrecadação Municipal.

§ 1º - O contribuinte deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas num mesmo local, independentemente de se tratar de pessoa física ou jurídica.

§ 2º - Os documentos relativos à inscrição cadastral e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao fisco, quando solicitados.

Art. 124 - No caso de encerramento das atividades, o contribuinte deverá requerer a exclusão de sua inscrição no Cadastro Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.

Parágrafo Único - A solicitação de exclusão de inscrição no Cadastro Municipal só será deferida depois de certificado que o contribuinte não possui qualquer pendência junto a Fazenda Municipal.

Art. 125 - A autoridade Municipal somente concederá a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, mediante prévia diligência fiscal no local de instalação do estabelecimento.

Parágrafo Único - A autoridade fazendária competente poderá conceder mais de uma inscrição para o mesmo ramo de atividade no mesmo local, desde que comprovado, por meio de vistoria, tratar-se de ambiente diverso.

Art. 126 - A Administração poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, como mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço, bem como a exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo contribuinte ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput deste artigo haverá incidência de tarifas de serviços públicos, na forma prevista em regulamento do Executivo Municipal.

Art. 127 - Cabe ao Diretor do Departamento de Receita do Município, a competência decisória dos pedidos de inscrição, alterações e exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Parágrafo Único - A inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes poderá ser cancelada de ofício quando:

- I - restar comprovada, por meio de procedimento fiscal, a cessação da atividade no endereço cadastrado;
- II - o contribuinte encerrar suas atividades e não requerer a exclusão de sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

LIVRO II DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 129 - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 130 - O sistema tributário municipal está estruturado com os seguintes tributos Municipais:

I - IMPOSTOS:

- a) - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
- b) - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- c) - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

II – TAXAS DE:

- a) - Serviço Urbano é devido pela utilização, efetiva ou potencial, prestado pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária, que é a:

I - Taxa de Coleta de Lixo.

- b) - Fiscalização é o poder de polícia administrativa do Município para prévio exame, dentro do seu território, das condições de localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza, e é devida para cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências de específica sobre o assunto, que são:

Fiscalização para Licença de Localização e/ou Funcionamento de estabelecimento de atividades de qualquer natureza;
 Fiscalização para Licença de Funcionamento em Horário Especial;
 Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral;
 Fiscalização para licença de Comércio Eventual e/ou Ambulante;
 Fiscalização para Licença de Aprovação, Execução de Obras, Instalação, Arruamentos e Loteamento Particular;
 Fiscalização para Licença de Ocupação de Solo nas Vias e logradouros Públicos;
 Fiscalização para Licença Sanitária;
 Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Carga;
 Fiscalização para Licença de Abate de Animais;

III – DAS CONTRIBUIÇÕES:

- a) - De Melhoria decorrente de Obras Públicas;
- b) - Para Manutenção e Custeio de Iluminação Pública.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificarem, respeitadas os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - Os impostos pertencem à espécie tributária, que não se relaciona ou está vinculada a qualquer atividade estatal, relativa ao contribuinte.

§ 3º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

§ 4º - As taxas pertencem à categoria de tributos vinculados e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 5º - A contribuição melhoria é tributo instituído em virtude da ocorrência de valorização imobiliária decorrente das obras públicas.

§ 6º - A contribuição para custeio da iluminação pública é instituída para fazer face as despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de iluminação pública do Município.

§ 7º - Será permitido por Decreto do Executivo Municipal, fixar e reajustar periodicamente, os preços e tarifas destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, não compreendidos como taxa de prestação de serviços, constante no inciso II deste artigo.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131 - O Município de Canarana, com ressalva as limitações de competência tributária constitucional e desta Lei, tem competência legislativa plena quanto a incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos Municipais.

Art. 132 - A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar, executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária conferida por uma pessoa jurídica de direito público à outra, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II

LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE TRIBUTAR

Art. 133 - É vedado ao Município:

I - instituir ou majorar tributos, sem que lei previamente o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, vedada qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos anteriormente ao início da vigência da lei que houver instituído ou majorado tributos;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os houver instituído ou aumentado;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - utilização de tributos com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens mediante tributos municipais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público Municipal;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços no que se refere as outras esferas governamentais;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) sobre o patrimônio das sociedades civis sem fins lucrativo e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas e esportivas e agremiações estudantis.

§ 1º - A vedação do inciso VI, alínea "a" extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso VI, alínea "a", e do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, e nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - O disposto no inciso VI não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte e não as dispensas da prática de atos previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 5º - O disposto na alínea "c" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos seguintes requisitos:

a) não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, que possam representar rendimento, ganho ou lucro, para os respectivos beneficiários;

b) aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem sua exatidão.

§ 6º - Em caso de descumprimento do disposto nos parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, se suspende a aplicação do benefício ficando o sujeito passivo obrigado ao recolhimento da obrigação tributária dos últimos cinco exercícios financeiros, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º - A imunidade prevista no inciso VI, alínea "c", deste artigo, só será reconhecida a requerimento anual do contribuinte, desde que o mesmo atenda os requisitos do parágrafo quinto deste artigo.

TÍTULO III

DOS CADASTROS FISCAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 – Os instrumentos técnicos e organizacionais do sistema tributário municipal, concebido neste código são os cadastros de:

- I** – Fiscal Imobiliário;
- II** – Fiscal Econômico;
- III** – Contribuintes;
- IV** – Dívida Ativa;
- V** – Banco de Cartografia Urbana e Rural;
- VI** – Planta Genérica de Valores;
- VII** - Sistema de Processamento e Informação Técnica.

§ 1º - O Cadastro Fiscal Imobiliário compreende:

- a)** – o lote de terreno com edificação ou não, existente ou que venha a existir na área urbana, urbanizava ou de expansão urbana;
- b)** – os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.

§ 2º - O Cadastro Fiscal Mobiliário (Atividades Econômicas) compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de fabricação, de comércio e os prestadores de serviços de qualquer natureza, habitual e/ou temporário, lucrativo ou não, existente no território do município.

§ 3º - Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.

Art. 135 – Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóvel mencionado no parágrafo primeiro do artigo anterior, e aquele que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercer atividade lucrativa ou não no Município, estará sujeito à inscrição obrigatória do Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Art. 136 – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e o Estado, visando utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis.

Art. 137 – O Poder Executivo poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 138 – Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis, de expansão urbana, os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural do Município em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.

§ 1º - A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:

- I** – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;
- II** – de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e fundações, ou ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade.
- III** – quando no todo ou em parte de cadastramento ou recadastramento "in loco";
- IV** - a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anteriores.

§ 2º - A inscrição no cadastro fiscal é obrigatória, devendo ser promovida separadamente, para cada imóvel não edificado de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

§ 3º - As declarações prestadas, destinadas a inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam a sua aceitação absoluta pela prefeitura, que poderá revê-la a qualquer momento.

§ 4º - São sujeitas a uma só inscrição, requerida com apresentação de planta ou croqui:

- I** – as glebas sem quaisquer melhoramentos;
- II** – as quadras indivisas das áreas arruadas.

Art. 139 – Para complementar as inscrições do cadastro fiscal imobiliário serão responsáveis e obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente.

§ 1º - São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:

- I** – o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II – qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III – o compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis;

IV – o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V – a pessoa física ou jurídica que tenha como atividade a compra e a venda de bens imóveis.

§ 2º - As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código para os infratores.

§ 3º - Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 140 – O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelo órgão competente da Administração Municipal, que poderá a seu critério, colocá-lo à venda na rede comercial local, ou fornecê-la no próprio setor competente, cobrando a tarifa devida.

Art. 141 – Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, juízo e o cartório por onde correrá a ação.

Parágrafo Único – Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 142 – Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer até o dia 20 (vinte) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior hajam sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador, CPF, RG e o endereço, os números da quadra e dos lotes, e o valor do contrato de venda, juntamente com a cópia da certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita a anotação e atualização no cadastro fiscal imobiliário.

Art. 143 – Deverá ser obrigatoriamente comunicado à Administração Municipal, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 144 – Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou contratos de compromisso de compra e venda do mês anterior, com os nomes de outorgantes e respectivos valores.

Art. 145 – Somente será concedido “habite-se” à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Fiscal Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

§ 1º - Os imóveis não inscritos e/ou informações não prestadas no prazo e forma desta Lei, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé, dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, quando “in loco”, o servidor credenciado que estiver o seu trabalho dificultado, embaraçado, impedido de cadastramento ou recadastramento, serão considerados infratores.

§ 2º - Nos casos mencionados neste artigo, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar auto de infração, lançamento no Cadastro Fiscal Imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando a multa, de conformidade com o estabelecido neste Código para cada fato ocorrido.

Art. 146 – As demais organizações e normalizações técnicas e metodológicas dos instrumentos referidos no artigo 134 deste código, serão estabelecidas na Regulamentação Geral do Sistema Tributário Municipal, a ser instituído por Decreto e/ou outros meios legais.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO

Art. 147 – A inscrição no cadastro fiscal mobiliário das atividades econômicas exercidas no município será feita pelo responsável do estabelecimento, ou seu representante legal, que preencherá e entregará à repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, formada pela Prefeitura, segundo regulamento.

Parágrafo Único – A inscrição, a critério da administração municipal, poderá ser promovida:

I – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem móvel;

II – de conformidade com os incisos II à IV, do parágrafo único, do artigo 138, deste Código.

Art. 148 – A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

§ 1º - A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

§ 2º - No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 149 – A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida a Secretaria de Finanças Municipal, por intermédio de requerimento expondo todos os elementos necessários do fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º - A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02 (dois) anos, não podendo ser realizada a retroatividade.

§ 2º - A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividade, negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 3º - Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência, a baixa junto ao setor de competência, e/ou a venda do estabelecimento.

Art. 150 - Haverá suspensão ou cancelamento “ex-offício” da inscrição no Cadastro fiscal mobiliário, nos seguintes casos:

I – para suspensão:

a) – não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos;

b) – não for atendida a convocação para o recadastramento.

II – para cancelamento:

a) – quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no cadastro fiscal mobiliário;

b) – não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente.

Art. 151 – Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I – os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam as diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, esteja localizado em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único – Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

TÍTULO IV

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 152 - A hipótese de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis, de expansão urbana do município, ou em área rural quando destinado a atividades que descaracterizam a incidência do ITR.

Art. 153 - A incidência do Imposto Independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 154 - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar, comercial, industrial ou prestação de serviço;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do **caput** deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio;

II – o imóvel que se destinar a residência de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

§ 2º - O Imposto também é incidente sobre o imóvel, que, situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que, não esteja sua atividade regularizada com o órgão competente e a sua área seja correspondente ao módulo aceito pelo INCRA.

Art. 155 - bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a) - sem edificação;

b) - em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) - em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

e) – Construção inferior a 7% da área total do terreno, excluídas as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio e industrial.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 156 - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 157 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "inter-vivos" ou "causa-mortis".

Parágrafo Único - Para a lavratura de escritura pública, relativa ao bem imóvel, é obrigatório a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pela Secretaria de Finanças Municipal, o não cumprimento, ficam solidariamente obrigados a este pagamento, todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis e ficarão sujeitas as penalidades deste Código.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 158 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º - Conhecido o proprietário, ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles se tomará o titular do domínio útil.

§ 3º - O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerado sujeito passivo da obrigação tributária.

SEÇÃO III

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 159 - A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário Municipal – STM, estabelece os valores venais unitários de terrenos e de edificações localizados nas zonas mencionadas no Artigo 154 deste Código.

Servirá como base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a seguir.

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

III – Desapropriação;

IV - Contribuição de Melhoria.

Art. 160 - Os valores unitários do metro quadrado de terreno e da construção serão determinados em função dos elementos seguintes, tomados em conjunto ou separados:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - custos de produção;

III - locações correntes;

IV - características da região onde se situa o terreno, levando em conta a topografia, situação do terreno na quadra, pedologia e serviços públicos no logradouro;

V - fator de obsolescência;

VI - padrão ou tipo de construção e estado de conservação;

VII – Característica por tipo de material aplicado a construção.

§ 1º - Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração ou aformoseamento;

II - as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 161 - A planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido no parágrafo único do artigo 484, deste Código.

Art. 162 - Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 163 - A base de cálculo do Imposto de acordo com o art. 162 deste código é o Valor Venal do Imóvel e será conhecido por meio das formulas seguintes:

VVI = VVT + VVE

onde:

VVI = Valor venal do imóvel;

VVT = Valor venal do terreno;

VVE = Valor venal da edificação.

§ 1º - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

I - O valor venal do terreno será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno aplicado pela multiplicação aos seus coeficientes corretivos e com os coeficientes corretivos da situação do logradouro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = AT \times VM^2T \times FST \times FET \times FCT \times (CCF + P + A + C + I + G + U + S + T + E)$$

onde:

VT	= Valor venal do terreno;
VM²T	= Valor do metro quadrado do terreno;
AT	= Área do terreno;
FST	= Fator de Influência da Situação do Terreno;
FET	= Fator de Influência da Esquina ou Quantidade de Testada;
FCT	= Fator de Influência das Características do Terreno.
CCL	= Coeficiente Corretivo fixo do Logradouro;
P	= Coeficiente corretivo de pavimentação no logradouro;
A	= Coeficiente corretivo de água no logradouro;
C	= Coeficiente corretivo de coleta de lixo no logradouro;
I	= Coeficiente corretivo de rede ou iluminação no logradouro;
G	= Coeficiente corretivo de galeria pluvial no logradouro;
U	= Coeficiente corretivo de limpeza pública no logradouro;
S	= Coeficiente corretivo de guias sarjetas no logradouro;
T	= Coeficiente corretivo de rede de telefone no logradouro;
E	= Coeficiente corretivo de esgoto no logradouro.

a) - O valor de metro quadrado do terreno (**VM²T**) será obtido através de Padrão de Localização, de acordo com Tabela de valores de terreno- **Anexo-XIV**, em anexo;

b) - A área do terreno, referida pela sigla "**AT**", será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) - Os coeficientes corretivos do terreno referente às siglas: **FST, FET, FCT, FEL, P, A, C, I, G, U, S, T e E**, todos consistem em grau atribuído ao imóvel. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno - **Anexo-XIV**, em anexo.

§ 2º - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, poderá ser feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

§ 3º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

III - no caso de imóvel construído, o terreno com as mesmas características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal construída;

IV - no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

V - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

VI - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem na Planta de Valores, terá seus valores unitários de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

§ 4º - Entende-se por gleba, porção de terra contínua com 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) acima, situado em zona urbana, urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

§ 5º - As áreas de preservação ambiental das glebas serão excluídas para efeitos de cálculo para o lançamento do Imposto, desde que, registrada ao órgão competente do Estado de Mato Grosso.

§ 6º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, poderá utilizar a fração ideal do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FI = AE \times AT$$

ATE

Onde:

FI = Fração ideal.

AE = Área edificada da unidade; (BCI)

AT = Área do terreno; (BCI)

ATE = Área total edificada no lote; (BCI)

§ 8º - Para efeito de determinação do Valor Venal da Edificação,

considera-se:

I - Será obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado e este encontrado por faixa de pontuação da edificação, multiplicado pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator do estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVE = AE x M²E x EC

Onde

AE = Área Edificada;

VM²E = Valor do Metro Quadrado da Edificação;

ECE = Estado de Construção da Edificação;

a) – O valor do unitário do metro quadrado da edificação, identificado pela sigla “**VM²E**”, será obtido tomando-se por base, os componentes básicos da edificação, que são classificados por categoria de material, ao qual serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução com base no material efetivamente utilizado, será enquadrado por faixa de valores conforme Anexo **XIII** em anexo a este Código.

b) – A área da edificação, referido pela sigla “**AE**”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) – O coeficiente corretivo do estado da edificação, referido pela sigla “**EC**”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua conservação. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de edificação - **Anexo-XIII**, em anexo, a este Código.

Art. 164 – Quando o Imóvel for Edificado, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor Venal da Edificação que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

Parágrafo Único - Quando tratar de gleba, para o calculo do IPTU, o seu valor venal terá redução de 20% (vinte por cento).

Art. 165 – O Imposto Predial e Territorial Urbano será encontrado aplicando sobre o valor venal do imóvel as seguintes alíquotas:

I – Para imóvel edificado:

a) – Residencial, Comercial, Industrial: 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal;

II – Para imóvel não edificado:

a) – 2%(dois por cento) sobre o valor venal.

III – Para Imóvel Gleba não destinado a Comércio ou Indústria:

a) – Construído: 0,5% (meio por cento);

b) – Para Imóvel não construído e com benfeitorias: 1% (um por cento);

c) – Para o imóvel não construído e sem benfeitorias: 1,5% (um e meio por cento).

§ 1º - O proprietário de 02 (dois) ou mais imóveis sem edificações (baldio), excluídas as Glebas, situados em logradouros ou via pública pavimentada ou que, não sendo pavimentada, possua conjuntamente: redes de energia elétrica, água e iluminação pública, será submetido ao cumprimento da obrigação de construir sob o mesmo imóvel, devendo cumprir com as Normas Técnicas do CREA, Código de Obras Municipal, Código Sanitário Municipal e deverá ser Aprovado junto ao Departamento de Engenharia do Município.

§ 2º - Os prazos para que o contribuinte implemente a obrigação referida no parágrafo anterior, são de:

I - um ano, a partir da aquisição, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 3º - Em empreendimento de grande porte, em caráter excepcional, o Poder Executivo Municipal poderá prever, através de Decreto Executivo, a conclusão da edificação de que trata o § 2º, em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 4º - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos consignados nos Incisos I e II do § 2º deste artigo, o Poder Executivo Municipal procederá à aplicação do Imposto, através de alíquotas progressivas, variáveis de acordo com o tempo em que o imóvel, permanecer desprovido de construções, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos:

I – 3% (três por cento) sobre o valor venal, até 1 (um) ano;

II – 5% (cinco por cento) sobre o valor venal, até 2 (dois) anos

III – 8% (oito por cento) sobre o valor venal, até 3 (três) anos;

IV – 11% (onze por cento) sobre o valor venal, até 4 (quatro) anos;

V – 15% (quinze por cento) sobre o valor venal, até 5 (cinco) anos;

§ 5º - Caso a obrigação de edificar não seja atendida em cinco anos, o Poder Executivo Municipal manterá a cobrança da alíquota máxima (inciso V do parágrafo anterior), até que se cumpra a referida obrigação.

§ 6º - É vedada a concessão de isenções e anistias relativas à tributação progressiva de que trata o § 4º, deste artigo.

§ 7º - A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou causa mortis, posterior à data do lançamento, transfere as obrigações de edificação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 8º - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de edificação, o Poder Executivo Municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o disposto no art. 8º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001-Estatuto da Cidade.

§ 9º – Para os loteamentos aprovados a partir da publicação deste código, os critérios a serem aplicados para isenção da tributação progressiva e em caso especial, são as seguintes:

I – Para os Loteamentos:

- a)** – Para lotes não negociados por 10 (dez) anos consecutivos, aplica-se a este a alíquota da alínea “a” do Inciso II deste artigo, após período aplicar o previsto no § 4º deste artigo;
- b)** – Para os lotes negociados o Promitente Comprador, cumprirá o estabelecido no § 1º e 2º deste artigo, no decorrer deste aplicar-se somente a alíquota da alínea “a” do Inciso II deste artigo;
- c)** – Para os lotes devolvidos por qualquer natureza para o Promitente Vendedor, não terá a recontagem do tempo, aplicando-se o critério da alínea “a” do Inciso I, neste parágrafo.

II – Caso especial:

- a)** – Quando o proprietário tiver 02 (dois) lotes limítrofes e murados sem divisão entre si e um sendo construído, só lhe é devido à aplicação do estabelecido no Inciso I deste artigo.

§ 10 - O Imposto sofrerá os acréscimos previstos no Inciso I do presente artigo quando recair sobre:

I – imóveis edificadas situados em logradouros ou via pública pavimentada ou que, não sendo pavimentada, possua conjuntamente: redes de energia elétrica, água e iluminação pública, e que estejam em alguma das seguintes situações:

- a)** - com edificações provisórias ou precárias, salvo quando residir o proprietário;
- b)** - edificações em ruína, condenada, interditada ou abandonada.

Art. 166 - O contribuinte, proprietário de terreno baldio, que der início a quaisquer obras licenciadas no imóvel, dentro do prazo previsto no § 2º do artigo anterior, terá excluída a aplicação das alíquotas progressivas no cômputo do Imposto a pagar nos exercícios seguintes, sendo o cálculo do Imposto realizado, aplicando-se a alíquota fixa, prevista na alínea “a” do inciso II do art. 165 deste Código, até a conclusão da edificação.

§ 1º - Na hipótese em que a paralisação da obra ultrapassar o período de 12 (doze) meses, o contribuinte estará sujeito as alíquotas progressivas, até que cesse a paralisação.

§ 2º - A progressividade das alíquotas é automaticamente excluída quando da emissão do “habite-se”, sendo que no exercício seguinte, o Imposto passa a ser apurado de acordo com a alíquota constante no inciso I, do art. 165 deste código.

Art. 167 - Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos Imóveis Urbano, área urbanizava e de expansão urbanas, de conformidade com o Art. 161, desta lei.

Parágrafo Único – O Imposto Predial e Territorial Urbano não poderá ter valor menor que 12 (doze) UPFC quantificado no artigo 484, deste Código.

SEÇÃO V

DÓ LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 168 - O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, com obrigatoriedade de discriminação por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta por base à situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo Único - O proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, terá os lançamentos do Imposto taxas e tarifas públicas por cada unidade.

Art. 169 - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal imobiliário.

§ 1º - No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de um dos condôminos, respondendo esse por cada um dos demais pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º - Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do promissário comprador.

Art. 170 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 177.

Art. 171 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 172 - O Imposto será pago em cota única ou em 5 (cinco) parcelas, definidas as datas de vencimento em regulamento a critério da Administração Pública Municipal e que nenhuma parcela seja inferior a 6 (seis) UPFC quantificado no artigo 484, deste Código.

§ 1º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

§ 2º - O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas neste parágrafo e efetuando o pagamento em cota única até o vencimento:

- a)** 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;
- b)** 20% (vinte por cento), como abono de adimplência com o imposto de anos anteriores.

§ 3º - Quanto à alínea “b” do § 2º deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento da dívida ativa até 10 (dez) dias antes da data de vencimento da cota única do exercício financeiro, e será beneficiado pelo desconto mencionado.

§ 4º - Para o enquadramento no parágrafo anterior, não será permitido ao contribuinte inadimplente efetuar o pagamento em parcelas.

Art. 173 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprios, retificadas as folhas dos lançamentos existentes, bem como lançamento substitutivo.

Art. 174 - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, desobrigando-os da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 175 - O contribuinte terá ciência do lançamento do imposto através de notificação pessoal, edital de lançamento, propaganda volante, radiodifusão e ou jornal de circulação do município e demais prevista neste Código, o contribuinte que não receber a Guia para pagamento do Imposto, deverá retirar junto ao setor competente ou através do site do Município.

SEÇÃO VI

DA IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO

Art. 176 - fica imune e/ou isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município o bem imóvel:

I – Imunidade:

a) - patrimônio da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios.

b) - templos de qualquer culto;

c) – patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativo atendido os requisitos da Lei;

II – Isenções:

a) – pertencente à particular, quando à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.

b) – o (a) contribuinte proprietário de apenas um imóvel destinado a sua habitação e que não possua outro tipo de bem imóvel ou empresa em seu nome e, comprovadamente aposentado, (Homem) com 60 (sessenta) anos acima e mulher com 55 (cinquenta e cinco) anos acima, aposentado (a) por deficiência física por qualquer idade impossibilitado de trabalhar, pensionista acima de 50 (cinquenta) anos, viúvo (a) acima de 50 (cinquenta) anos em quanto durar a viuvez e de fato, e que possua renda de até 03 (três) salários mínimos definido pelo governo federal, somando a renda de todos moradores residente no imóvel pretendido para isenção;

c) – os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovado pela Secretária de Educação Municipal;

d) - pertencente à agremiação desportiva licenciada pela federação de sua atividade específica, quando utilizado efetiva no exercício de suas atividades sociais;

e) – pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua opinião, representação, defesa, elevação do seu nível cultural, físico ou recreativo, desde que comprovado;

f) - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividade cultural, recreativo ou esportivo, desde que comprovado;

g) - declaração de atividade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

i) - o estabelecimento beneficente e Assistencial sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e a velhice desamparada, desde que comprovado;

h) – área que constitui reserva florestal, comprovadamente por órgão competente do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - As hipóteses das alíneas b (referente ao aposentado (a) por deficiência física por qualquer idade), i, do inciso II deste artigo, deverão ser precedidas de avaliação da Secretaria de Saúde do Município.

§ 2º - No caso do inciso I deste artigo, as entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VII alíneas "a" a "d" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

§ 3º - A isenção será concedida através da comprovação de vida do proprietário que será anualmente reformulado, até o dia 20 de dezembro do exercício financeiro, pena de preclusão, impossibilitando a Prefeitura Municipal de conceder o benefício.

§ 4º - Entende-se como proprietário o contribuinte possuidor do imóvel que esteja de posse da escritura pública ou do documento de contrato ou recibo de compra e venda com reconhecimento de firma do promitente vendedor, este impedido por razão de regularização fundiária pelo município e que não houver débito sobre o imóvel pleiteado para isenção.

§ 5º - A concessão dos benefícios deste artigo será regulamentada pelo executivo municipal.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 177 - Serão punidas com multa em quantidade de UPFC, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:

I – multa de 15 (quinze) UPFC, quando do não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existente;

II – multa de 20 (vinte) UPFC, quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

III – multa de 60 (sessenta) UPFC, quando o proprietário ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”.

IV – multa de 20 (vinte) UPFC, aplicar após 30 (trinta) dias quando os herdeiros deixarem de promover a transferência perante o órgão fazendário competente, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado ficará sujeito da aplicação dos dispostos nos incisos I, II do art. 88 deste Código.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 178 – O **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** de competência do município, possui como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não sejam a atividade preponderante do prestador, de serviço constante da lista no **Artigo 180**, deste Código.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista indicada no Artigo 180, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata este Código incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - Para efeito deste imposto considera-se:

I - empresa: toda pessoa jurídica, independente do tipo societário, inclusive: “empresário” (**Artigo 966** e seguintes do **Código Civil**), sociedades cooperativas e sociedade de fato, contanto que desempenhe atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviços que contar com o trabalho de mais que duas pessoas não inscritas como autônomas no cadastro municipal, ou com mais de **1 (um)** profissional da mesma qualificação;

II - profissional autônomo: toda pessoa física que fornecer o próprio trabalho, com habitualidade, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica, contando com no máximo **2 (dois)** auxiliares, empregados ou não, desde que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

III - trabalhador eventual: todo aquele que exercer atividade, com eventualidade, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;

IV - estabelecimento prestador de serviço: espaço físico onde é situada a infra-estrutura material e são planejados, contratados, administrados, fiscalizados ou prestados os serviços, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, sendo sede, matriz, filial, agência, sucursal escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obra, depósito ou qualquer outra repartição da empresa prestadora de serviços, assim como os trabalhadores, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados, sejam próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro, a qualquer título;

V - sociedades uniprofissionais: são sociedades prestadoras dos serviços especificados nos itens: **4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20** da Lista de Serviços do **Artigo 180**, desde que revestidas das características seguintes:

- a) todos aqueles que prestam serviços em nome da sociedade, sócios, empregados ou não, devem estar, para isso, profissionalmente habilitados;
- b) é vedado à sociedade, apresentar caráter empresarial;
- c) os serviços prestados deverão apresentar características de trabalho pessoal.

§ 5º – O fato gerador do imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de qualquer situação.

Art. 179 – A hipótese de incidência do imposto se configura independentemente:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do resultado financeiro do exercício da atividade;

III - da denominação dada ao serviço prestado;

IV - de ser o prestador inscrito nos cadastros municipais de contribuinte;

V - de ser o prestador legalmente constituído segundo as normas do direito civil e obrigacional;

VI - da habitualidade na prestação do serviço;

VII - do efetivo recebimento, pelo prestador, do valor referente ao serviço prestado no mesmo mês ou exercício financeiro;

VIII - da existência de estabelecimento fixo no âmbito do município;

IX - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços.

§ 1º - Para os efeitos de incidência do imposto considera-se local da prestação do serviço:

I - o estabelecimento do prestador no município;

II - na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador no município;

III - na falta dos **incisos I e II** deste parágrafo, considera-se o local onde efetuar a prestação de serviço no território do município.

§ 2º - O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos **incisos I a XXV**, como segue:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do **§ 1º** do **Artigo 178** deste Código;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no **subitem 3.05** da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no **subitem 7.02 e 7.19** da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no **subitem 7.04** da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no **subitem 7.05** da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no **subitem 7.09** da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no **subitem 7.10** da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no **subitem 7.11** da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no **subitem 7.12** da lista anexa;

X – VETADO – Legislação Federal: (Lei Complementar 116 de 2003);

XI – VETADO – Legislação Federal: (Lei Complementar 116 de 2003);

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no **subitem 7.16** da lista anexa;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no **subitem 7.17** da lista anexa;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no **subitem 7.18** da lista anexa;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no **subitem 11.01** da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no **subitem 11.02** da lista anexa;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no **subitem 11.04** da lista anexa;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos **subitens do item 12, exceto o 12.13**, da lista anexa;

XIX - do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo **item 16** da lista anexa;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo **subitem 17.05** da lista anexa;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo **subitem 17.10** da lista anexa;

XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo **item 20** da lista anexa;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos **subitens 4.22, 4.23 e 5.09** da lista anexa;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no **subitem 15.01** da lista anexa;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos **subitens 10.04 e 15.09** da lista anexa.

§ 3º - A **lista anexa** que trata os **incisos** do **§ 2º** deste artigo, refere à lista do **Artigo 180** deste Código.

§ 4º - No caso dos serviços a que se refere o **subitem 3.04** da lista do **Artigo 180**, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município de **Canarana**, em relação à extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 5º - No caso dos serviços a que se refere o **subitem 22.01** da lista do **Artigo 180**, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município de **Canarana** em relação à extensão da rodovia explorada.

§ 6º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no **subitem 20.01** da lista do **Artigo 180**.

§ 7º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 8º - A existência do estabelecimento prestador de serviços é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços, mesmo que em dependência do local onde o usuário exerça suas atividades;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos, tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) locação de imóvel;

c) propaganda ou publicidade;

d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

§ 9º - O **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN**, incide também quando o prestador de serviços, ainda que autônomo e mesmo não domiciliado no município, venha a exercer em caráter eventual ou permanente, considerando estabelecimento prestador o local onde a atividade for exercida.

Art. 180 - Se sujeita ao imposto, os serviços de:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – **VETADO – Legislação Federal: (Lei Complementar 116 de 2003).**

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

- 7.09** – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10** – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11** – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12** – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13** – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14** – **VETADO – Legislação Federal: (Lei Complementar 116 de 2003).**
- 7.15** – **VETADO – Legislação Federal: (Lei Complementar 116 de 2003).**
- 7.16** – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17** – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18** – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19** – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20** – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21** – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22** – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
- 8.01** – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02** – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**
- 9.01** – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02** – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03** – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.**
- 10.01** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 10.05** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06** – Agenciamento marítimo.
- 10.07** – Agenciamento de notícias.
- 10.08** – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09** – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10** – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
- 11.01** – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02** – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03** – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04** – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
- 12.01** – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – VETADO – Legislação Federal: (Lei Complementar 116 de 2003).

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

- 15.02** – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03** – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04** – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05** – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06** – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07** – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive **24 (vinte e quatro)** horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08** – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09** – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10** – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11** – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12** – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13** – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14** – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15** – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16** – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17** – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18** – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**
- 16.01** - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- 16.02** - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
- 17.01** – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02** – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03** – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04** – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05** – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06** – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – VETADO – Legislação Federal: (Lei Complementar 116 de 2003).**
- 17.08** – Franquia (franchising).
- 17.09** – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Parágrafo Único - Ficam também sujeitos ao imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 181 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º - É considerado prestador de serviço, a pessoa física - profissional autônomo, ou jurídica - empresa.

§ 2º - São considerados contribuintes do **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN**, todos os profissionais habilitados que prestam serviços em nome da sociedade uniprofissional, quer sejam sócios, empregados ou não.

§ 3º - Não são contribuintes do imposto, os que prestem serviço na condição:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 4º - Não se enquadram no disposto no **inciso I** do **parágrafo anterior** os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 182 - Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de **contribuinte substituto**, pela retenção e pelo recolhimento do **Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN**:

I – às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

II – às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;

III – às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

IV – às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no município;

V – às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;

VI – às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VII – às construtoras, em relação aos serviços subempreitados;

VIII – às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

IX – o prestador de serviço e que não comprovar imunidade ou isenção;

X – o município, inclusive sua autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XI – as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo imposto devido sobre as comissões pagas as empresas corretoras de imóveis;

XII – as operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIII – as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XIV – os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XV - os frigoríficos que contratar serviços de terceiros;

XVI - os usuários de serviços que não efetuem o desconto na fonte:

a) de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

b) pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

XVII - a pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) integralmente se alienante cessar a exploração da atividade;

b) subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de **6 (seis)** meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços;

XVIII - os que sublocarem, ceder, transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

XIX - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

XX - quaisquer outros não incluídos nos **incisos anteriores** e que contrata serviço de terceiro.

§ 1º - O disposto no **inciso XIX** deste artigo, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

§ 3º - A União e os Estados, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, poderão reter e recolher o **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN**, incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.

§ 4º - Os impostos retidos na forma do **caput** deste artigo, incluídos nos seus **incisos e parágrafos anteriores**, deverá ser recolhido aos cofres do município até o **15º (décimo quinto)** dia útil do mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

§ 5º - Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido, quando for o caso, dos **incisos I e II do Artigo 88**, deste Código.

§ 6º - O **substituto tributário** deverá apresentar relatório mensal, contendo o nome da inscrição no cadastro econômico, assim como o número, a série, data e valor da nota fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

Art. 183 - Poderá o Executivo municipal, no interesse do Fisco municipal, estender o regime de substituição a empresas e outras atividades sujeitas ao **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN**, bem como baixar normas complementares para aplicação do disposto neste artigo.

SEÇÃO III**BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**

Art. 184 - A base de cálculo do imposto é preço bruto do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado mensal do contribuinte e da seguinte forma:

I – quando pessoa jurídica é o preço bruto do serviço com a exceção das menções expressa na lista de serviços do **Artigo 180** e conforme previsto no **Anexo I** deste Código, de **3,5% (três vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento)**;

II - quando o serviço for prestado em forma estritamente pessoal do próprio contribuinte, será aplicada anualmente em quantidade de **UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana)**, previstos no **Anexo I** deste Código;

III - quando forem prestadas por sociedades uniprofissionais, estas ficarão sujeitas a tributação fixa, na forma do **inciso II** deste artigo, onde o imposto é calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, inclusive o ônus do imposto;

IV - quando os serviços previstos nos **subitens 7.01, 7.03 e 7.19** da lista de serviços do **Artigo 180**, forem prestados por profissionais de engenharia civil e arquitetura, com estabelecimento situado em outros municípios, com o acompanhamento e a fiscalização da obra, o **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN** será apurado, no momento da apresentação do projeto, através da aplicação das alíquotas previstas no **Anexo I** deste Código, sobre o valor do serviço;

V – quando o serviço previsto no **subitem 7.02**, for prestado de forma individualizada, a base de cálculo do imposto é o resultado da multiplicação entre o valor da metragem, fixado no **Anexo/Tabela XIII** deste Código, da Planta de valores genéricos do município e a área quadrada, objeto de edificação.

Parágrafo Único - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista de serviços, constante no **Artigo 180** deste Código, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 185 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações previstas na legislação vigente;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V – quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

§ 1º – Como base de cálculo para estimativa o fisco poderá lançar o imposto incidente sobre os serviços prestados pelo micro, pequena empresa ou qualquer serviço prestado quando necessário para assegurar o recolhimento do imposto devido, observando-se os seguintes parâmetros:

I - os preços de estabelecimentos por órgão oficiais ou semelhantes;

II - a natureza dos serviços prestados;

III - o valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos;

IV – valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

V - folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente e encargos sociais incidentes;

VI - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;

VII - despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

§ 2º - Tratando de prestação de serviço constante nos **incisos I a V** do **caput** deste artigo, o cálculo do imposto poderá ser realizado por estimativa ou utilizando-se como base de cálculo, o montante exigido dos usuários ou contratantes de serviços similares e incluindo a atividade originária de **construção civil e arquitetura**, aplicando-se como base de cálculo **45% (quarenta e cinco por cento)**, do valor expresso na nota fiscal como prestação de serviço e a outra parte correspondente a **55% (cinquenta e cinco por cento)**, como material, ficando da desobrigação de apresentar a planilha de aquisição dos materiais acompanhada com a respectiva nota fiscal com endereço da execução da obra no município de **Canarana**.

Art. 186 - A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

§ 1º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

§ 2º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 187 - Para efeitos de retenção na fonte, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

§ 1º - Na hipótese de serviços prestados, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços do **Artigo 180**, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 2º - Quando os serviços descritos pelo **subitem 3.04** da lista de serviços do **Artigo 180** forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes no território do município.

§ 3º - Não integram a base de cálculo do imposto:

I - os valores correspondentes ao desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados;

II - os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos **subitens 7.02 e 7.06**, da lista de serviços do **Artigo 180**;

III - os materiais, em geral, produzidos fora do local da obra pelo prestador, ou em subempreitada já tributada.

§ 4º - São considerados materiais fornecidos pelo prestador do serviço, aqueles que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador seja comprovada através de documento fiscal idôneo, com discriminação de valores no respectivo documento fiscal.

§ 5º - Para efeitos do disposto nos **§§ 2º, 3º e 4º**, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 188 – Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como dedutíveis, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

§ 1º - Para o cômputo da base de cálculo do imposto, o contribuinte ou responsável, deverá considerar o valor constante na nota fiscal de prestação de serviços, a título de mão-de-obra, taxa de administração e material aplicado.

§ 2º - No que tange a prestação de serviço de terraplenagem, o contribuinte ou responsável pelo imposto deverá considerar o valor total da nota fiscal de prestação de serviços.

§ 3º - Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação da mão de obra e material utilizado, deverá o contribuinte ou responsável, apresentar conjuntamente a nota fiscal e a planilha dos materiais utilizado na construção, manter também arquivados os respectivos documentos (notas fiscais referentes ao material), pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, a contar do **1º (primeiro)** dia do exercício seguinte ao que ocorreu a emissão do documento fiscal e apresentar ao Fisco municipal, quando solicitada:

I - as notas fiscais para fins de comprovação dos materiais utilizados na prestação de serviços deverão conter, obrigatoriamente: a data, o nome da empresa construtora e o endereço da obra; além de escrituração no movimento contábil da construtora ou subempreiteira, sob pena de invalidade dos documentos para fins de dedução;

II - as datas de que se refere o **inciso anterior**, deverão estar dentro do período inicial da construção, estipulado no contrato de prestação de serviços, e do período de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços.

§ 4º - Na ausência de preços e em se tratando de prestação de serviços de difícil fiscalização, o cálculo do imposto pode ser realizado por estimativa, ou utilizando-se como base de cálculo, o montante exigido dos usuários ou contratantes de serviços similares.

§ 5º - A empresa construtora é autorizada deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do alvará de construção, observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra, mediante atualização do valor estimado recolhido até a data da emissão da **1ª (primeira)** nota fiscal.

§ 6º - O saldo remanescente também será atualizado até a data da emissão da próxima nota fiscal e sucessivamente até zerar o valor recolhido por estimativa, tudo mediante comprovação, sendo que a atualização monetária será efetuada considerando a estabelecida deste Código.

§ 7º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça, conselho regional da atividade ou em revista especializada.

§ 8º - Na hipótese de cálculo efetuado do **parágrafo anterior**, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 9º - O **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN**, incidente sobre os serviços de execução de obras de construção civil, poderá ser tributado através de lançamento por homologação, conforme as disposições previstas a seguir e o fato gerador do imposto ocorrer no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de medição, vistoria ou conclusão da obra.

§ 10 - Para efeito do **parágrafo anterior**, entende-se por construção civil, seja com elaboração de projeto técnico ou não, todas as obras desdobradas da engenharia, tais como: civil; naval; elétrica; eletrônica; industrial; mecânica; telecomunicações; química; de minas; arquitetura e/ou urbanismo; hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, quais sejam:

I - edificações em geral;

II - rodovias, ferrovias e aeroportos;

III - pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;

IV - canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural; obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;

V - barragens, canais e diques;

VI - sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados;

VII - sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

VIII - sistemas de telecomunicações;

IX - refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;

X - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

XI - recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente à parte relacionada à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;

XII - estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplenagens, enrocamentos e derrocamentos;

XIII - concretagem e alvenaria;

XIV - revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros, divisórias;

XV - carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;

XVI - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;

XVII - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

XVIII - construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;

XIX - outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhante;

XX - pavimentação em geral;

XXI - implantação de sinalização em estradas e rodovias;

XXII - montagens de estruturas em geral.

§ 11 - Consideram-se serviços essenciais, auxiliares ou complementares à construção civil:

I - engenharia consultiva: é a elaboração de planos diretores; estimativas orçamentárias; programação e planejamento; estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira; elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia; fiscalização, supervisão técnica, econômica e financeira;

II - calafetação, aplicação de sinteco e colocação de vidros;

III - levantamentos topográficos e geodésicos.

§ 12 - O pagamento do imposto incidente sobre os serviços previstos no **§ 9º** deste artigo deverá ser realizado até a liberação do “**habite-se**”.

§ 13 - O sujeito passivo do **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN** concernente ao serviço previsto no **§ 9º**, deste artigo, fica obrigado a apresentar à municipalidade os seguintes documentos:

I - os projetos que se fizerem imprescindíveis à execução da obra, conforme o **Código de Normas Técnicas da Construção Civil**;

II – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – do responsável pela confecção dos projetos e pela execução da obra;

III - demais documentos que a municipalidade julgar imprescindível à apresentação, fixado por lei ou decreto e;

IV - planilha de custos da obra.

§ 14 - Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas extras últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 189 - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art. 190 – Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributaria e sem prejuízo para o município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do imposto.

Art. 191 - Quando definido o tratamento adequado de acordo com a proposição do **artigo anterior**, serão observadas as seguintes normas relativas ao cálculo:

I – com base em informações do sujeito passivo em que outro elemento informativo será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, um e outro dependem da aprovação do Secretário Municipal de Finanças;

II – quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda municipal, optará pelo **§ 1º do Artigo 185**, deste Código.

Art. 192 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sem que, fundamentalmente:

I – o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – o contribuinte, depois de intimado deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV – sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 193 – Nas hipóteses do **artigo anterior**, o arbitramento será procedido pelo Agente Fiscal fazendário do município levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III – as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, expressa no **§ 1º** do **Artigo 185**, deste Código.

Art. 194 – Aos contribuintes, empresa construtora é autorizado deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do alvará de construção, observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra, mediante atualização do valor estimado recolhido até a data da emissão da **1ª (primeira)** nota fiscal.

§ 1º - O saldo remanescente também será atualizado monetariamente até a data da emissão da próxima nota fiscal e sucessivamente até zerar o valor recolhido por estimativa, tudo mediante comprovação.

§ 2º - A atualização monetária prevista no **parágrafo anterior** será efetuada considerando o disposto nos **incisos I e II** do **Artigo 88**, deste Código.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 195 - O lançamento do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, será efetuado:

I - de ofício, por iniciativa da autoridade administrativa municipal, através dos dados que possui em seus registros ou naqueles que recebeu via informação do contribuinte, sem qualquer participação do sujeito passivo;

II - por declaração, mediante informações prestadas pelo contribuinte ou terceiro, quando um ou outro, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;

III - por homologação, devendo o contribuinte do imposto, antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, ficando sujeito a posterior homologação por parte da autoridade administrativa;

IV - por estimativa, quando a prestação de serviços ser de difícil controle ou fiscalização ou que recomende tratamento simplificado e econômico, a critério da fazenda pública;

V - por arbitramento da receita tributável, quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor do preço de bens, direitos, serviços, atos jurídicos, sempre que sejam omissos, não mereçam fé as declarações, esclarecimentos prestados, os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

SUBSEÇÃO I

LANÇAMENTO POR OFÍCIO

Art. 196 - Compreende como lançamento de ofício, quando é realizado e revisto pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

I - incidência do imposto sobre serviços prestados por profissionais autônomos;

II - quando a declaração não seja realizada no prazo e na forma da legislação tributária;

III - na hipótese de pessoa legalmente obrigada, em que pese tenha prestado declaração, deixe de atender, dentro do prazo e forma de que determina este Código, a pedido de esclarecimento formulado pela municipalidade, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - comprovando-se falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento definido na lei tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - comprovando-se omissão ou inexatidão, pelo sujeito passivo, dentro do exercício da atividade ao lançamento por homologação;

VI - comprovando-se ação ou omissão do contribuinte, ou terceiro legalmente obrigado, que dê prazo à aplicação de sanção pecuniária;

VII - comprovando-se que o contribuinte, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - na hipótese em que deva ser apreciado, fato não conhecido ou não comprovado, por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando restar comprovado que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

§ 1º - Como a prestação de serviços de que trata o **inciso I**, do **caput** deste artigo, é regida pela tributação fixa, na hipótese do início da atividade se der no curso do exercício financeiro, o imposto será lançado proporcionalmente aos meses restantes do exercício financeiro competente.

§ 2º - No que tange aos demais casos, consignados nos **incisos II a IX**, do **caput** deste artigo, o imposto será computado e lançado pela autoridade fiscal competente e o sujeito passivo deverá recolhê-lo nos prazos estipulados por edital, notificação, ou auto de infração.

§ 3º - Em conformidade com a categoria de serviço, o lançamento poderá ser mensal, ou em outro período a critério da autoridade administrativa.

SUBSEÇÃO II

LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO

Art. 197 - O lançamento por declaração ou misto, é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º - Recebidas as informações, em vista delas, o Fisco municipal complementa o lançamento.

§ 2º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 3º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

SUBSEÇÃO III

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

Art. 198 - No caso de lançamento por homologação, o imposto é apurado e recolhido pelo contribuinte em guias de recolhimento aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças, até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, independentemente de qualquer notificação.

SUBSEÇÃO IV

LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA

Art. 199 – No caso de lançamento por estimativa quando o contribuinte do imposto desempenhe atividade de difícil controle ou fiscalização ou que recomende tratamento simplificado e econômico, terá o lançamento efetuado mediante estimativa, sendo considerados pela municipalidade, dados fornecidos ou declarados pelo sujeito passivo, ou outros elementos informativos, nas seguintes hipóteses:

I - incidência do imposto para micro e pequenas empresas;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - tratando-se de atividade desempenhada provisoriamente (de cunho temporário) e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais, ou excepcionais, hipótese em que o imposto será pago antecipadamente, não podendo, o contribuinte, dar início as suas atividades sem o referido pagamento, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade;

IV - em não cumprindo o sujeito passivo com as obrigações acessórias previstas nesta Lei, legislação Municipal em geral, ou na legislação tributária pátria;

V - tratando-se de sujeito passivo ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, entender ser necessário tratamento fiscal específico;

VI - quando o contribuinte reiteradamente violar as disposições da legislação tributária.

Parágrafo Único - A aplicação do regime de estimativa independe do fato de o contribuinte possuir escrita fiscal, bem como, não dispensa a emissão, escrituração das notas fiscais e o valor do serviço a ser tributado serão reconhecidos levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, estipulada pelo **Artigo 185**, deste Código.

SUBSEÇÃO V

LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO

Art. 200 – Lançamento por arbitramento da receita tributável será nas seguintes hipóteses:

I - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto sem que o contribuinte estivesse cadastrado como prestador de serviço;

II - o sujeito passivo deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - o sujeito passivo não possuir os documentos imprescindíveis ao controle e fiscalização das operações procedidas;

IV - em razão de omissão, ou pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas não merecerem fé, impossibilitando a apuração de receita (ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial):

a) a escrituração fiscal ou contábil;

b) as declarações, os esclarecimentos prestados e os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado;

V - houver fundadas suspeitas que os documentos fiscais não reflitam o preço real dos serviços declarados, ou o declarado for notoriamente inferior ao valor corrente no mercado;

VI - na hipótese da receita declarada ser inferior as despesas e encargos operacionais imprescindíveis à atividade desempenhada, desde que não haja ingresso de outros recursos necessários à cobertura do fluxo de caixa, devidamente comprovados;

VII - na hipótese de atos tipificados crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação;

VIII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

IX - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

X - o contribuinte criar quaisquer dificuldades para a Fazenda municipal apurar sua receita bruta.

§ 1º - O imposto será arbitrado, restrita e exclusivamente, referente ao fato gerador ocorrido o lapso em que forem averiguadas as hipóteses previstas nos **incisos** deste artigo.

§ 2º - Se, em apuração da receita tributável, através de arbitramento, for constatada uma diferença entre o valor de imposto recolhido e o montante efetivamente devido no período, serão deduzidos os pagamentos e arbitrada a diferença de **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** apurada.

§ 3º - O arbitramento será realizado mediante lavratura da notificação de lançamento que obedecerá ao estabelecido deste Código, podendo inserir outras informações essenciais para esclarecimento do contribuinte.

Art. 201 - O imposto será lançado:

I – quando na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou quando forem prestadas por sociedades uniprofissionais ou assemelhados, poderá ser cobrado em até **12 (doze)** parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo e a critério da administração municipal, regulamentado por Decreto do Executivo, desde que nenhuma parcela seja inferior a **6 (seis) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana)** quantificado no **Artigo 484**, deste Código;

II – mensalmente, em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

§ 1º – Quando tratar-se do **inciso I** do **caput** deste artigo, o contribuinte que optar pelo pagamento até a data de vencimento da **Cota Única**, terá **20% (vinte por cento)** de desconto.

§ 2º - Quando tratar-se do **inciso I** do **caput** deste artigo e for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de se estabelecer no município, far-se-á a cobrança do imposto na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

§ 3º - Para fins de lançamento do imposto considera-se ocorrido o fato gerador do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, a partir do início da prestação do serviço.

Art. 202 – Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do imposto ficam obrigados a:

I – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.

§ 2º - Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda municipal, ficando especialmente obrigados a:

I – apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;

II – conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

III – prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;

IV - os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 4º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 5º - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementar ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados da receita auferida e do imposto devido.

Art. 203 – Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante **5 (cinco)** anos, a contar do encerramento do exercício.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no **Artigo 195 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN)**.

§ 2º - A fiscalização do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais fazendários do município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

§ 3º - Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exibir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos Agentes Fiscais fazendários do município.

§ 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

§ 5º - O extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais e comerciais deve ser comunicado, por escrito, à repartição fiscal competente, no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da data da ocorrência, seguindo os procedimentos:

I - a petição deve mencionar as circunstâncias de fato, esclarecer se houve registro policial, identificar os livros e documentos extraviados ou inutilizados, e informar a existência de débito fiscal e dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de **30 (trinta)** dias;

II - o contribuinte fica obrigado, ainda, a publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do município, que deverá instruir a comunicação prevista no **inciso anterior**;

III - a legalização dos novos livros fica condicionada à observância do disposto neste artigo.

Art. 204 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

§ 1º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

§ 2º - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de **20 (vinte)** dias, a contar do recebimento da notificação de lançamento, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 205 - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 206 - No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser o regulamento.

Art. 207 - As pessoas físicas ou jurídicas, que na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornar sujeitos à incidência do imposto, o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** será lançado a partir do início das atividades.

Art. 208 - Corrido o prazo de **5 (cinco)** anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a fazenda pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo Único - Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de **30 (trinta)** dias entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 209 - No recolhimento do imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I – será estimado o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período, e poderá ser parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensal;

II – findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do imposto pago a mais;

III – qualquer diferença verificada entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a) recolhida dentro do prazo de **30 (trinta)** dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder público, quando a este for devido;

b) restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 210 - Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma prevista neste Código, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

SEÇÃO V

DAS IMUNIDADES E DAS ISENÇÕES

Art. 211 – São imunes e isentos do imposto:

I – imunes:

a) os serviços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e respectivas autarquias, cujos serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

b) os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos do **§ 2º**, deste artigo;

c) as exportações de serviços para o exterior do País;

d) a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

e) o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

II – isentos:

a) diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do município ou órgão similar;

b) casa de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, com atendimento totalmente gratuito;

c) aposentado (a), pensionista e viúvo (a) acima de **50 (cinquenta)** anos e que não possuam renda acima de **2(dois)** salários mínimos definido pelo governo federal;

d) portador de deficiência que o impossibilita de competição de trabalho no mercado e que possua renda de até **2 (dois)** salários mínimos definido pelo governo federal.

§ 1º - Não se enquadram no disposto no **inciso I, alínea "c"** deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previsto no **Artigo 150, inciso VI, alíneas "a" a "e" da Constituição Federal de 1988**, na **Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional (CTN)**, e isentas de outros tributos municipais, de acordo com o estabelecido neste Código ou lei posterior.

§ 3º - Estas concessões serão permitidas a requerimento das pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será reformulada, por período fracionário ou anualmente, a critério da Fazenda municipal.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 212 - As infrações às disposições deste **Capítulo** serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a **15 (quinze) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana)** nos casos de:

- a)** iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;
- b)** deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;
- c)** apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;
- d)** deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;
- e)** deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;
- f)** deixar de remeter à administração municipal, em sendo obrigado a fazê-lo, documento que interessar à fiscalização;
- g)** apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

II - multa de importância igual a **30 (trinta) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana)** nos casos de:

- a)** falta de livros fiscais;
- b)** falta de escrituração do imposto devido;
- c)** dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
- d)** falta do número de inscrição do cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;

III - multa de importância igual a **20 (vinte) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana)** nos casos de:

- a)** falta de declaração de dados;
- b)** erro, omissão ou falsidade na declaração de dados;

IV - multa de importância igual a **15 (quinze) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana)** nos casos de:

- a)** falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração, por documento;

V - multa de importância igual a **50 (cinquenta) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana)** nos casos de:

- a)** negar-se a exibir livros, nota fiscal ou qualquer documento fiscal que interessar à fiscalização;
- b)** retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;
- c)** sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;
- d)** embaraço ou impedimento à fiscalização;

VI - multa de importância igual a **4 (quatro) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana)** em caso comprovado de recolhimento a menor por documento;

VII - multa de importância igual a **20 (vinte) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana)** no caso de não retenção do imposto devido quando na condição prevista no **Artigo 182** deste Código;

VIII - multa de importância igual a **20 (vinte) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana)**, no caso da falta de recolhimento do imposto retido na fonte;

IX – multa em dobro no caso de reincidência para todos os **incisos e alíneas** deste artigo.

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos **incisos** deste artigo no prazo estipulado, ficará sujeito à aplicação dos dispostos nos **incisos I e II do Artigo 88**, deste Código.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS

IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS

SEÇÃO I

DIA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 213 - O imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:

- I** – a transmissão a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos em Lei Civil,
- II** – a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto de direitos reais por garantia;

III – a cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 214 - Estão compreendidos na incidência do imposto:

I - compra e venda;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação e adjudicação;

V - cessão onerosa;

VI - a concessão de terras devolutas pelo Estado;

VII - nos adiantamentos de legítima;

VIII - nas divisões de patrimônio comum, em razão de separação ou divórcio, em que um dos cônjuges receba bens imóveis, cujo valor exceda o correspondente a meação;

IX - na cessão de direito de arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

X - em atos de extinção de condomínio de bem imóvel, em que receba o condômino, valor maior do que sua quota-parte ideal;

XI - na acessão física, havendo pagamento de indenização;

XII - na cessão de direitos possessórios;

XIII - nas permutas de imóveis localizados dentro da zona limítrofe do Município, por bens imóveis (ou direitos relativos aos mesmos bens) localizados fora do Município, provenientes de compra e venda.

XIV - nos demais atos constitutivos ou modificativos de direitos reais sobre imóveis, desde que possuam natureza de transmissão dos referidos direitos, tais como: uso, usucapião, habitação, usufruto, os frutos provenientes do imóvel, com exceção daqueles dos quais acionistas ou sócios de qualquer tipo de sociedade subscreverem como respectivo capital.

Art. 215 - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre transmissão dos bens ou direitos quando:

I – decorrente da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nele subscrito;

II – decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;

III – ocorrer subestabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para efeito de receber, o mandatário, a escritura definitiva do imóvel;

IV – decorrente de retrocesso, ao voltarem os bens ao domínio do alienante por falta de destinação do imóvel desapropriado;

Parágrafo Único - ocorrendo a hipótese prevista no item IV, o imposto pago não será restituído.

Art. 216 - O disposto nos incisos I e II do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º - Considera-se caracterizada atividade predominante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica a adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores ou nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo antecedente, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

§ 4º - A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 217 - O imposto não incide sobre as transmissões de imóveis:

I – para a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respectivas autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando destinados aos seus serviços próprios e inerentes aos seus objetivos;

II – para partidos políticos, inclusive suas entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;

III – para servirem de templo de qualquer culto.

§ 1º - O disposto no item II é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

a) - não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º - A vedação do item I, não se aplica às transmissões de imóveis destinados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços pelo usuário.

SEÇÃO III**DOS CONTRIBUINTES**

Art. 218 - São contribuintes do imposto:

I – o concessionário ou adquirente dos bens ou direito cedido ou transmitido;

II – na permuta, cada um dos permutantes;

III – os mandatários

IV – o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

SEÇÃO IV**DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS**

Art. 219 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de valores, dos bens ou ao direito transmitido, periodicamente atualizada pelo Município, e considerando o de maior valor para a base de cálculo.

Art. 220 - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

Art. 221 - Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, à parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 222 - Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

Art. 223 - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere à Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Legislação Complementar:

a) - sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) - sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II – demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

SEÇÃO V**DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO**

Art. 224 - Excetuados as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de efetivar-se o ato ou contrato.

Art. 225 - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias desses atos, sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Parágrafo Único - No caso de oferecimento de embargos o prazo se constará da sentença transitada em julgado

Art. 226 - O imposto será recolhido dentro da data estipulada na guia e documento de arrecadação estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 227 - O pagamento do imposto far-se-á junto à repartição arrecadadora ou rede bancária credenciada.

Art. 228 - O comprovante do pagamento do imposto será sujeito à revalidação, quando a transmissão da propriedade ou direitos a ela relativa não efetivar, dentro data de sua emissão.

Art. 229 - Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 230 – Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultada efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o devido recolhimento.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

SEÇÃO VI**DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO**

Art. 231 - O imposto só será restituído quando:

I – indevidamente recolhido ou nulidade do ato jurídico;

II – anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária e em decisão definitiva; ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

III – rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no art. 1.136 do Código Civil;

SEÇÃO VII**DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

Art. 232 - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova do pagamento do imposto.

Art. 233 - Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 234 - Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença do imposto pago em excesso.

Art. 235 - As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Secretaria de Finanças, observados as normas pertinentes à matéria.

SEÇÃO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS

DA JUSTIÇA

Art. 236 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, respondendo solidariamente pelo imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 237 - Os serventuários da justiça são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização do município, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 238 - Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis remeterão, mensalmente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou distritos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Art. 239 - O Secretário de Finanças comunicará à autoridade competente qualquer embaraço da ação fiscal criado pelo serventuário da Justiça.

TÍTULO IV

DAS TAXAS

CAPÍTULO ÚNICO

DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO

SEÇÃO ÚNICA

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

SUBSEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 240 - A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo considera-se o conjunto heterogêneo de materiais sólidos provenientes das atividades humanas.

Art. 241 - O que constitui fato gerador da Taxa é a utilização, efetiva ou potencial do serviço prestado de coleta de lixo pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, compreendendo os seguintes serviços:

I – remoção de lixo;

II – destinação final do lixo recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer outro processo adequado determinado pela administração municipal.

§ 1º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros proveniente de atividades humanas e geradas em imóvel edificado.

Art. 242 - A Prefeitura Municipal poderá proceder à remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado, mediante ao pagamento no ato da solicitação do serviço prestado de coleta de lixo fixado por Decreto do Executivo, como preço e tarifas públicas, inclusive a remoção dos seguintes materiais:

I – restos de limpeza e de poda por volume acima de 100 (cem)

litros;

II – animais mortos de pequeno, médio e grande porte;

III – móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda de 100 (cem) litros;

IV – resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de volume superior o quantificado no § 1º, do artigo 241, deste Código.

V – resíduos originários de mercados e feira;

VI – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

VII – resíduos líquidos de qualquer natureza;

VIII – lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros considerados deteriorados;

IX – resíduos e materiais radioativos;

X – resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde, hospitais e congêneres.

XI – sobra de construção, demolição e assemelhados;

XII – remoção de lixo, conforme § 1º do artigo 241, deste Código, quando realizado em horário especial;

XIII – resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

XIV – demais serviços de coleta de lixo, não expressado neste artigo, e que por sua natureza e características assemelham-se, excluindo o quantificado no § 1º, do artigo 241, deste Código.

Parágrafo Único - Caso a Administração Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista neste artigo, indicará, nesse caso, por escrito, o prazo, condição de transporte e o local do destino do material, cabendo ao interessado, todas as providências necessárias para a sua retirada.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 243 - O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o usuário, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

§ 1º - Em bens imóveis edificados onde haja mais de uma unidade habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviços, cada uma delas é individualmente, contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo.

§ 2º – Em relação aos incisos I à XII, do Artigo 242 desta Lei, o sujeito passivo da Tarifa é o usuário do serviço, efetivo ou potencial, quando solicitado ou não.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 244 - A base de cálculo da Taxa da Coleta de Lixo é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionado da seguinte forma:

I – referente ao § 1º, do artigo 241, pelo tipo de utilização do imóvel e por faixa do m², que representa em quantidade de UPFC, quantificado no Art. 484, deste código, de acordo com a Tabela/Anexo-X, em anexo e de conformidade com a fórmula como segue:

TCL = QUPFC x UPFC

ONDE:

TCL = Taxa de Coleta de Lixo;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (Tipo de utilização do imóvel e por faixa do m²);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

Parágrafo Único - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal, conforme determinação em regulamento.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 245 - A Taxa será lançada mensalmente, quando se trata do inciso I e II do artigo 241 e em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, podendo ser lançada específica no mesmo documento de arrecadação dos demais tributos e tarifa pública ou, através de convênio firmado com a Concessionária de Energia Elétrica ou Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto.

Art. 246 - À Administração Municipal poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de coleta de lixo a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos da Lei específica, delegando poderes para exploração e industrialização do lixo observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 247 - O lançamento da Taxa não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 248 – A Taxa do § 1º, do Art. 241, será paga em 12 (doze) parcelas, dentro do exercício financeiro compreendido de Janeiro a Dezembro.

Parágrafo Único - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada em moeda vigente do país.

Art. 249 - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, beneficiará de desconto, de conformidade com § 2º alínea a do art. 172 deste código.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 250 – A isenção da Taxa de Coleta de Lixo será concedida conforme especificação no § 1º do Art. 217 e combinado com a determinação do Art. 176 inciso I, condicionando de que se cumpram com as exigências da legislação tributária do Município.

SUBSEÇÃO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 251 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 12 (doze) unidades da UPFC, por cada infração de:

- a) - quando colocado lixo fora dos dias previsto para o recolhimento.
- b) - quando colocado lixo fora de recipiente apropriado de até 120 (cento e vinte) litros em vias e logradouros públicos.

II – multa de importância igual a 30 (trinta) unidades da UPFC, por cada infração de:

- a) - quando colocado qualquer tipo de lixo em vias e logradouros públicos, especificados nos incisos I à XII do Art. 242, sem autorização por escrito da Administração Municipal.

b) – quando da reincidência, será aplicado multa de importância igual ao dobro, constante deste item.

Parágrafo Único - As disposições dos itens I e II, alíneas “a e b”, do presente artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE LICENÇA

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 252 - A hipótese de incidência da Taxa de Licença para Localização, Instalação e/ou Funcionamento é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 253 - A Taxa tem como fato gerador o Poder de Polícia do Município para localização, instalação e funcionamento de estabelecimento industrial, fabricação, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza e é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano de expansão ou área fracionada, da higiene, saúde, segurança ou tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades no território do Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências de específica sobre o assunto.

§ 1º - O fato gerador da Taxa independe:

- I** - do resultado financeiro ou econômico da exploração dos locais;
- II** - do efetivo funcionamento da atividade profissional ou da utilização dos locais;
- III** - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- IV** - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pelo Município;
- V** - de estabelecimento fixo ou exclusivo, no local onde é exercida a atividade;
- VI** - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
- VII** - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

§ 2º - Entende-se por estabelecimento, o local onde são desempenhadas de modo permanente ou temporário, as atividades previstas no caput deste artigo, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, sendo que sua existência é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I** - contratação de pessoal para laborar em desempenho de atividade profissional;
- II** - materiais, mercadorias, maquinários, instrumentos e equipamentos;
- III** - estrutura organizacional ou administrativa;
- IV** - inscrição nos órgãos previdenciários;
- V** - domicílio fiscal estabelecido, para fins de outros tributos;
- VI** - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica da atividade exteriorizada, devidamente comprovada.

§ 3º - Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no **caput** deste artigo poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização, instalação e funcionamento outorgada pela Fazenda Municipal e sem que hajam seus responsáveis efetuados o pagamento da taxa devida.

§ 4º - As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

Art. 254 - A licença para localização, instalação e/ou funcionamento será concedida desde que às condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento seja adequada à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do Código de Postura, a política urbanística do Município e leis específicas.

§ 1º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização, instalação e funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento para o cumprimento das normas administrativas para exercer atividade no território do Município, também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

§ 4º - O alvará de licença deverá ser mantido em lugar visível, o não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis do presente Código.

§ 5º - A taxa de fiscalização para licença de transporte de passageiros e cargas, só será permitida mediante apresentação de laudo de vistoria.

§ 6º - As empresa que exercem atividade com produtos perecíveis, só será liberado o alvará de licença, através de laudo de vistoria sanitária municipal.

§ 7º - A Fazenda Municipal promoverá a verificação anual, ou quando julgar necessário, em período menor, a fim de constatar se o estabelecimento se mantém nos termos da outorga inicial.

SUBSEÇÃO II**DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 255 – O Sujeito Passivo são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do município, nos termos do artigo 253 e seus parágrafos, deste Código.

Parágrafo Único - Considera-se responsável solidário pelo adimplemento da Taxa:

I - o responsável ou o proprietário, pela locação do bem imóvel destinada a instalação e funcionamento de equipamentos utilizados na exploração de serviços de diversão pública, e o locador desses equipamentos;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, “stands” ou assemelhados.

SUBSEÇÃO III**BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**

Art. 256 - A base de cálculo da Taxa será em função do custo da atividade de fiscalização prestada pela administração municipal, no seu exercício regular do Poder de Polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UPFC, quantificado no art. 484, deste Código, por atividade, número de quarto/apartamentos e elementos, de acordo com o anexo-II, que será regulamentado por ato do executivo:

TFLLF = QUPFC x UPFC onde:

TLLF = Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana;

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

§ 1º - Quando há existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupada pelas mesmas e explorada pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade principal, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

§ 2º - Quando da atividade for por m², deve-se considerar toda a área utilizada, incluindo área sem cobertura destinada a depósito, garagem para os clientes e outros.

SUBSEÇÃO IV**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

Art. 257 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal mobiliário.

§ 1º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

§ 2º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização no Município, far-se-a a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

Art. 258 - Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade mobiliária da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do protocolo.

§ 1º - Quando da abertura da empresa MEI – Micro Empreendedor Individual, terá como benefício fiscal a isenção do ano de abertura de sua empresa da Taxa de Localização e Funcionamento, correspondente a expedição do alvará provisório e demais documentos no exercício em que estabelecer no Município, desde que, a atividade esteja condicionada aos cumprimentos dos Códigos de Postura, Sanitários, Obras e demais leis municipais no que couber a exigência.

§ 2º - É permitida a expedição da Taxa de Localização e Funcionamento para Pessoa Física, correspondente a expedição do alvará provisório no período de 90 (noventa) dias para adaptação de sua atividade no Município, desde que a atividade não seja a comercialização de mercadorias ou industrialização.

Art. 259 – O prazo para o devido recolhimento da Taxa será definido em regulamento, na efetuação do pagamento até dia do seu vencimento, terá como benefício fiscal o desconto, que seguem:

a) 30%(trinta por cento);

b) 20%(vinte por cento);

c) 10%(dez por cento).

Art. 260 - O prazo para o devido recolhimento da Taxa, quando tratar-se do § 2º do artigo 257, deste Código, será no ato de sua permissão.

SUBSEÇÃO V**DAS ISENÇÕES**

Art. 261 - São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I – os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados e produzido no Município;

II – templo de qualquer culto;

III - as associações de classe, clubes esportivos;

IV – os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;

V – as instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

VI – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos.

Art. 262 - As isenções previstas no artigo anterior estarão condicionadas à renovação anual ou periódica e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 263 - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

SUBSEÇÃO VI DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 264 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 30 (trinta) UPFC, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

II – multa de 15 (trinta) UPFC, por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento para averiguação da fiscalização.

III – infrações relativas às declarações de dados: multa de 25 (vinte e cinco) UPFC, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que são obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;

IV – multa de 20 (vinte) UPFC, no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

V – infrações relativas à ação fiscal:

a) - multa de 30 (trinta) UPFC, aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;

b) - multa de 35 (trinta e cinco) UPFC, aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação;

IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

V - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I a III, serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 265 - A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial possui como fato gerador a atividade Municipal de permissão, vigilância e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda prorrogar o horário de funcionamento do estabelecimento, além do horário normal de funcionamento.

Parágrafo Único - É considerado horário normal de funcionamento de estabelecimento:

I - de segunda-feira à sexta-feira, das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas;

II - nos sábados, das 07 (sete) às 13 (treze) horas;

Art. 266 - A Taxa não é incidente sobre os estabelecimentos que possuem horário de funcionamento diferenciado do previsto no parágrafo único do artigo anterior, em razão da natureza da atividade desenvolvida, tais como:

I - hospitais e pronto-socorros;

II - hospitais e pronto-socorros, na área veterinária;

III - hotéis, motéis e similares;

IV - empresas de vigilância;

V - postos de gasolina;

VI - empresa de radiodifusão e televisão;

VII - colégios e universidades;

VIII - bibliotecas;

IX - bares e restaurantes;

X - panificadoras e confeitarias;

XI - mercearias, açougues, mercados e supermercados;

XII - boates e casas de shows;

XIII - casa de jogos e casa de entretenimentos em geral

XIV - cinemas, teatros e circos;

XV - parques de diversões, centros de lazer;

XVI - feiras, exposições, congressos e congêneres;

XVII - terminais rodoviários e aeroportos;

XVIII -funerárias;

XIX - **salão de beleza, barbearia e cabeleireiros.**

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 267 - O sujeito passivo da Taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos do poder de polícia do município, em decorrência de pretender prorrogar o horário de funcionamento do estabelecimento.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 268 - A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para fins de prorrogação até às 22 horas e de acordo com o seguinte critério:

I - mediante a aplicação em quantidade do UPFC quantificado no art. 484, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-III, em anexo.

a. fórmula do cálculo da taxa:

$$\text{TLFHE} = \text{QUPFC} \times \text{UPFC}$$

onde:

TLFHE = Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (dia, mês ou ano);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

Parágrafo Único - O contribuinte que optar pela prorrogação do horário de funcionamento de seu estabelecimento em horário além das 22 horas e para fins de trabalho aos domingos, feriados, e sábados no período vespertinos sujeito à Taxa, nos moldes Tabela/Anexo-III, em anexo.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 269 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local e/ou existentes no cadastro fiscal mobiliário.

Art. 270 - É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas neste Código.

Art. 271 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 272 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença.

Art. 273 - A licença para funcionamento em horário especial será lançada em moeda vigente do país.

SUBSEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 274 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) UPFC, aos que trabalharem sem autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal;

II - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I à III, serão atribuídos sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 275 - A hipótese de incidência da Taxa será o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 276 - O fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido.

§ 1º - Inclui-se na obrigatoriedade do “caput” deste artigo:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II - publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III - publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação.

§ 2º - Compreendem-se neste artigo os lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis em via pública.

Art. 277 - Respondem pela observância das disposições desta subseção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 278 - O sujeito passivo pelo pagamento da taxa é a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

Parágrafo Único – Responderá solidariamente como sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 279 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia municipal dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UPFC, quantificado no art. 484, deste Código, por dia, mês ou ano e de acordo com a Tabela/Anexo-IV, em anexo:

a. – Fórmula de cálculo da Taxa:

$$TLVPG = QUPFC \times UPFC$$

ONDE:

TLVPG = Taxa de Licença para Veiculação de Publicidade em Geral:

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (período por dia, mês ou ano);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

Art. 280 - Fica sujeito em dobro, a Taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Língua Estrangeira.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 281 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local e/ou existentes no cadastro fiscal mobiliário.

Art. 282 – O requerimento da licença deve ser instruído com as informações imprescindíveis à identificação do anúncio publicitário e/ou propaganda. Para tanto o requerimento deve ser acompanhado de modelos dos anúncios; fotografia em cores quando se tratar de painéis, letreiros e similares, devendo mencionar: o local de afixação ou distribuição dos anúncios ou cartazes; a natureza do material de construção; as dimensões; as inscrições e o texto; as cores empregadas; e o sistema de iluminação a ser adotado para os casos de letreiros luminosos; observadas as posturas municipais aplicáveis à espécie.

§ 1º - Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

§ 2º - A propaganda e/ou publicidade exercida sem a mínima observância aos critérios normativos ditados pela Administração Pública Municipal, sujeitam o contribuinte na cominação de remoção e apreensão da propaganda e/ou publicidade.

§ 3º - A propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto falantes, propagandistas ou meios eletrônicos deve obedecer aos critérios adotados pela Autoridade Competente Municipal, quanto:

I - ao local;

II - ao horário;

III - a quantidade máxima de sessenta e cinco decibéis de ruído;

IV - período de duração.

Art. 283 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Parágrafo Único – A transferência do veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

Art. 284 – A publicidade e propaganda escritas em português devem estar absolutamente corretas, a não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando, entretanto sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competente.

Art. 285 - A arrecadação da Taxa será feita quando de sua concessão e em moeda vigente no país.

Art. 286 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e publicidade em geral.

Art. 287 – Fica proibida a colocação de instrumentos de divulgação de publicidade, sejam quais forem às formas, composição ou finalidades do anúncio:

I – Em árvores de vias ou logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, desde que estas sejam executadas em placas de metal, PVC ou outros materiais, após autorização do Poder Executivo;

II – Quando, devido às suas dimensões, cores, luminosidade, ou quaisquer outras características a que venha prejudicar a perfeita visibilidade dos sinais de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público;

III – Nos locais em que, prejudicando a exigência de preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica ou prejudicarem os direitos de terceiros;

IV – Nos imóveis edificados, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação ou circulação dos mesmos ou dos imóveis edificados vizinhos;

V – Em prédios ou monumentos tombados ou em suas proximidades quando prejudicarem a sua visibilidade;

VI – Em áreas de preservação ambiental nos termos da legislação

Pertinente.

SUBSEÇÃO V DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 288 - A Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade não é incidente nas hipóteses *infra* listadas:

I - de plaquetas que indicam residências, denominação de prédios, fazendas, sítios, granjas e as indicativas de direção de estradas e rodovias;

II - dos anúncios publicados em jornais, revistas, catálogos e os irradiados em estações de rádio e televisão;

III - dos cartazes destinados a fins patrióticos ou à propaganda de partidos políticos e de seus candidatos, de acordo com a legislação eleitoral pátria;

IV - dos anúncios e emblemas de entidades públicas, cultos religiosos, irmandades, entidades sindicais, asilos, ordens ou associações profissionais, quando dispostos nas respectivas sedes ou dependências;

V - dos anúncios que apontem o uso, lotação, capacidade ou avisos técnicos elucidativos de emprego ou finalidade da coisa, desde que desprovidos de qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

VI - das placas ou letreiros com a finalidade de orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VII - dos anúncios de utilidade pública: que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII - das placas indicativas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nos respectivos domicílios e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e profissão;

IX - dos anúncios de locação ou venda de bens imóveis em cartazes ou em impressos, afixados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - do painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha somente as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XI - dos anúncios de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

XII - os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes e vitrinas internas.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 289 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 25 (vinte e cinco) UPFC, quando da instalação de qualquer meio de divulgação em terrenos públicos ou particular, nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, desprovido de prévia licença outorgada pelo Município, terá seus equipamentos, materiais, veículos e demais pertences apreendidos, até regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

II – multa de 16 (dezesseis) UPFC, quando expirado o prazo concedido;

III – multa de 30 (trinta) UPFC, quando colocado a propaganda e/ou publicidade fora do local autorizado;

IV – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I ao III, serão aplicadas sem prejuízo do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTE

SUBSEÇÃO I**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 290 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 291 - O fato gerador é a exploração do comércio eventual, ou o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, ou com instalação removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracos, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.

§ 2º - Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixo que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

SUBSEÇÃO II**DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 292 - O sujeito passivo é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer atividades nas condições previstas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

Art. 293 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade da UPFC, quantificado no art. 484, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-V, em anexo.

a) - Fórmula de cálculo da Taxa:

$$TFLCEA = QUPFC \times UPFC$$

ONDE:

TFLCEA = Taxa de Fiscalização para Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (dia, mês ou ano);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

Parágrafo Único - No caso de atividades múltiplas no mesmo espaço físico, e exercido pela mesma pessoa, a taxa será calculada, levando-se em consideração a atividade sujeita o maior ônus fiscal e acrescida de 10% (dez por cento) por cada atividade exercida a mais.

SUBSEÇÃO IV**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

Art. 294 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local e/ou existentes no cadastro mobiliário.

§ 1º - Respondem pela taxa as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que efetuaram pagamento da respectiva taxa.

§ 2º - O local para prática do comércio ambulante será definido por ato do Executivo Municipal.

§ 3º - A Taxa será arrecadada quando feita a sua concessão.

§ 4º - O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

Art. 295 - Serão definidas em regulamento as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 296 - É obrigatória a inscrição na repartição competente dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de Ficha de Cadastro de Atividades Econômico-Social, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação na característica inicial da atividade por ele exercida.

Art. 297 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

§ 1º - É proibida a concessão de licença para o exercício de atividade eventual ou ambulante em vias e logradouros Municipais, para menores de dezoito anos de idade.

§ 2º - Os maiores de dezoito anos e menores de dezoito, na ocasião do requerimento da licença de que trata o caput, deverão apresentar autorização expressa de seus responsáveis legais.

SUBSEÇÃO V**DAS ISENÇÕES**

Art. 298 - É isentos de Taxa de Licença, o comércio eventual ou ambulante, que enquadrarem nas seguintes condições:

I - os deficientes visuais, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual;

II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III - os engraxates ambulantes aqueles que não possuem bancas com mais de uma cadeira;

IV - entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção, quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;

V - o pequeno sítiante, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, inclusive aquele que praticam o comércio na Feira do Produtor Rural do Município, desde seja produção própria.

VI – os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, desde que seja produção própria.

VII – as pessoas com a idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuem condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse a 2(dois) salários mínimos por mês.

VIII – qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 299 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 18 (dezoito) UPFC, quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.

II - multa de 25 (vinte e cinco) UPFC, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.

III - multa de 30 (trinta) UPFC, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

V - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

VI - o vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE

OBRAS, INSTALAÇÕES, ARRUAMENTO E/OU LOTEAMENTO.

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 300 - A incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 301 – A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos e Obras em Geral tem como fato gerador, o exame dos respectivos projetos para aprovação e licenciamento obrigatório e a fiscalização do cumprimento das posturas Municipais, procedimento que antecede a permissão e prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, para parcelamento de terrenos particulares, loteamentos e obras em geral, outorgada pela Municipalidade, segundo os critérios de zoneamento em vigor no Município.

Art. 302 - A atividade de construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, dentre outras de qualquer natureza, somente poderão ser realizadas mediante prévio requerimento de licença dirigido à Repartição Fazendária Municipal, acompanhado de recolhimento da Taxa devida.

§ 1º - O plano ou projeto de loteamentos, parcelamento de áreas, e obras em geral, somente poderá ser executado mediante a aprovação da Comissão de Zoneamento em vigor no Município e o recolhimento prévio da respectiva Taxa.

§ 2º - De acordo com o caput desse artigo, nenhuma obra poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura Municipal e pagamento da taxa devida, e não havendo disposição contrária em legislação específica:

I - a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

II - a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará.

§ 3º - A análise do pedido assim instruído será feita pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, obedecidas às disposições da Lei específica, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do engenheiro civil.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 303 - É contribuinte da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos e Obra em Geral, toda pessoa física ou jurídica que execute obra em geral, sujeita às posturas Municipais.

Parágrafo Único - É responsável solidário com o contribuinte, pelo recolhimento da Taxa, a empresa e os profissionais responsáveis pelo projeto e/ou pela execução das obras.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 304 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia municipal, dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UPFC, quantificado no art. 484, deste Código, por tipos: pequeno, médio e grande, de acordo com a Tabela/Anexo-VI, em anexo.

a. – Fórmula de cálculo da Taxa:

$$TLAEIOIAL = QUPFC \times UPFC$$

ONDE:

TLAEIOIAL = Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento;

TS = Tipo de Serviço e por porte;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (Tipo de Serviço e por porte);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 305 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local e/ou existente no cadastro.

Art. 306 - A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

Art. 307 - A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras, na forma da legislação urbanística em vigor.

Parágrafo Único - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 308 - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo Único - Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

Art. 309 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 310 - São isentos do recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares:

I – a residencial com até 40 (quarenta) m2 de área construída;

II - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

III - a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

IV - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devida licenciadas;

V - a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

VI – Templo de qualquer culto religioso;

VII – Órgão Estadual e Federal.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 311 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 60 (sessenta) UPFC, quando iniciar a construção sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal.

II - multa de 80 (oitenta) UPFC, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;

III - multa de 150 (cento e cinquenta) UPFC, quando alterar o projeto sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal;

V – no caso de reincidência a multa será acrescida em 50% (cinquenta por cento), para cada caso específico, nos incisos anteriores;

V - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 312 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização para exercer a atividade dentro do território do Município.

Art. 313 - O fato gerador é a ocupação de solo nas vias e logradouros públicos, a título precário e oneroso, de permissão de uso de espaços públicos municipais. São os seguintes:

I - para fins comerciais ou de prestação de serviços mediante depósito de materiais, instalação provisória de barracas, mesas, tabuleiros, quiosque, aparelho e qualquer móvel ou utensílios;

II - mediante estacionamento privativo ou habitual de veículos de aluguel e de serviços de transporte coletivos;

III - mediante instalação de circos, parques de diversões, rodeios ou assemelhados;

IV - mediante estacionamento de veículo para exercício de comércio ou prestação de serviços de qualquer natureza;

§ 1º - O local para ocupação de solo será determinado em regulamento.

Art. 314 - É obrigatória a inscrição na repartição competente da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de ficha de cadastro fiscal de atividades socioeconômico, conforme exigido.

§ 1º - Se inclui na exigência deste artigo, o comerciante com estabelecimento fixo, que por ocasião de festejos ou comemorações explore a ocupação do solo permitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 315 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará de licença habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança.

SUBSEÇÃO II**DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 316 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, que se enquadrar em quaisquer das condições previstas no artigo 253.

SUBSEÇÃO III**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

Art. 317 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de polícia, dentro do seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UPFC, quantificado no art. 484, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-VII, em anexo.

a) – Fórmula de cálculo da Taxa:

$$TLOSVP = QUPFC \times UPFC$$

ONDE:

TLOSVP = Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e

Logradouros Públicos;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (período por dia, mês ou ano);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

Parágrafo Único - Para os veículos emplacados em outras cidades, a Taxa será devida em dobro.

SUBSEÇÃO IV**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

Art. 318 - O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro fiscal sócio econômico.

Art. 319 - A pessoa física ou jurídica não licenciada para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, sem prejuízo do tributo e multas devidas, o órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos.

Art. 320 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão,

Art. 321 – Os locais para ocupação serão definidos em regulamento, ficando expressamente proibida qualquer ocupação no mínimo de 50 (cinquenta) metros linear da mesma a atividade estabelecida permanente no Município.

SUBSEÇÃO V**DAS ISENÇÕES**

Art. 322 - São isentos de Taxa de Licença, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em um dos incisos do Artigo 298 e incluídas:

a) Atividade de Instituição Religiosa;

b) Atividade de Instituição sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 323 - As infrações terão as penalidades de conformidade a cada caso específico, quantificado artigo 299, deste Código:

SEÇÃO VII

DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 324 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização dentro do território do Município.

Art. 325 - O fato gerador é a vigilância sanitária, concernente à fiscalização que tem como finalidade a higiene, a segurança, o bem-estar e, especialmente a saúde da população que será exercida sobre o licenciamento para a localização e funcionamento de atividade Industrial, comercial, prestadores de serviços e hortifrutigranjeiros, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados e transportados dentro do território do município.

§ 1º - Os estabelecimentos dependentes de aprovação de projetos para construção, reforma ou demolição; e de registros, autorizações, requerimentos e certificações relativas a serviços de vigilância sanitária, também estão sujeitos, anualmente, a vistoria de que prevê o caput.

§ 2º - A vigilância sanitária será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto de sua competência e desde que verificada a não existência de fiscalização Federal ou Estadual.

§ 3º - Nenhum estabelecimento industrial, comercial, prestadores de serviços poderá iniciar suas atividades, sem a prévia licença sanitária.

§ 4º - Qualquer pessoal poderá contribuir para o bom funcionamento dessa fiscalização, denunciando estabelecimentos, produtos, procedimentos e outros, que coloque ou tragam risco para a saúde e a segurança da população.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, sempre que achar necessário ou conveniente fará vistorias em estabelecimento casa ou prédios, tendo como objetivos a saúde e a segurança da população.

Art. 326 – O Fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I – na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II – no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III – na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Art. 327 - Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:

I - de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde compreendidas as etapas e processos após a produção até o consumo;

II - da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, excluindo os estabelecimentos cujo controle e fiscalização é de competência do órgão Estadual ou Federal;

III - da disposição dos resíduos sólidos e/ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo.

IV - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - planejar, executar, avaliar, regular e divulgar os desenvolvimentos das ações da Vigilância Sanitária;

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 328 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, sendo o proprietário de imóvel ou de atividades exercida que enquadrar nas normas sanitárias do município.

Art. 329 – São contribuinte solidário ou responsável pelo pagamento da taxa, os sócios da empresa, o promotor de feiras, exposições e congêneres, com relação às barracas, aos veículos, aos “trailers”, aos “stands” ou assemelhados que comercializem, e sua atividade requer a inspeção sanitária municipal.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 330 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade da UPFC, quantificada no art. 484, deste Código, por: risco epidemiológico, de acordo com a Tabela/Anexo-VIII, em anexo e conforme formula de calculo, como segue.

a. – Formula de cálculo da Taxa:

TLS = QUPFC x UPFC

ONDE:

TLS = Taxa de Licença Sanitária:

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (por risco epidemiológico);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

§ 1º - Quando a existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupada pelas mesmas e explorada pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior risco, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

Art. 331 - Para efeitos do artigo anterior, os estabelecimentos empresariais ou industriais ou de prestação de serviços, quanto ao grau de risco epidemiológico, classificam-se da seguinte forma:

§ 1º - Enquadram-se no rol de estabelecimentos de grau de risco I:

I - as fábricas dos seguintes bens de consumo:

- a) conservas e embutidos;
- b) sorvetes e outros similares ao creme;
- c) massas frescas e derivadas semiprocessados;
- d) subprodutos lácteos, usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
- e) produtos alimentícios infantis;
- f) granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel;
- g) abatedouros;
- h) refeições industriais;
- i) dentre outros afins;

II - os locais de elaboração e/ou vendas de bens de consumo, tais como:

- a) açougues, casa de carne, peixarias, assadoras de aves e outros tipos de carnes;
- b) cantinas e cozinhas de escolas, cozinhas de restaurantes, pizzarias, hotéis, clubes sociais, pensões, creches e similares;
- c) casa de frios (laticínios e embutidos);
- d) confeitarias, padarias, lanchonete, sorveterias, pastelarias, petiscaria e serv-car;
- e) feiras-livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e misto;
- f) supermercados, mercados, mercearias, verduras e frutas;
- g) farmácias e drogarias, farmácias hospitalares, postos de medicamentos e dispensários de medicamentos;
- h) vendas de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- i) dentre outras afins.

III - as indústrias dos seguintes bens de consumo:

- a) medicamentos, produtos de higiene, cosméticos e perfumes;
- b) dietéticos;
- d) saneantes domissanitários;
- e) produtos biológicos;
- f) dentro outros afins.

IV - as prestadoras de serviços, tais como:

- a) banco de olhos, banco de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta de sangue;
- b) hospitalares;
- c) dentre outras afins.

V - as empresas de ferro-velho.

§ 2º Enquadram-se no rol de estabelecimentos de grau de risco II:

I - as fábricas dos seguintes bens de consumo:

- a) bebidas em geral;
- b) biscoitos, bolachas, chocolates, confeitos, caramelos, bombons, marmeladas, doces, xaropes e similares;
- c) condimento, molhos e especiarias;
- d) gelo;
- e) massas secas, amido e derivados;

f) outros afins.

II - os locais de elaboração e/ou vendas de bens de consumo, tais como:

- a) cafés, bares e boates;
- b) envasadoras de chás, erva-mate, cafés, condimentos e especiarias;
- c) depósito de perecíveis;
- d) distribuidora de medicamentos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- e) outros afins.

III - as indústrias dos seguintes bens de consumo:

- a) insumos farmacêuticos;
- b) agrotóxicos;
- c) sabões;
- d) outros afins.

IV - os prestadores de serviços, tais como:

- a) ambulatório médico, clínicas e laboratórios de raios-X, clínicas médicas, clínicas ou consultórios odontológicos, laboratórios de análises clínicas, postos de coleta e amostras em geral, laboratórios de patologia clínica e prótese dentária;
- b) salões de beleza e similares;
- c) outros afins.

§ 3º - Enquadram-se no rol de estabelecimentos de grau de risco III:

I - as fábricas dos seguintes bens de consumo:

- a) farinhas (moinhos) e similares;
- b) desidratadoras de vegetais;
- c) gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras);
- d) torrefadoras de café;
- e) outros afins.

II - os locais de elaboração e/ou venda dos seguintes de bens de consumo:

- a) óticas;
- b) artigos ortopédicos;
- c) artigos dentários, médicos e cirúrgicos;
- d) outros afins.

III - as indústrias dos seguintes bens de consumo:

- a) produtos veterinários;
- b) embalagens;
- c) outros afins.

IV - os prestadores de serviços, tais como:

- a) gabinetes de sauna;
- b) gabinetes de massagens;
- c) clínicas de fisioterapia;
- d) lavanderias;
- e) outros afins.

§ 4º - Enquadram-se no rol de estabelecimentos de grau de risco IV:

I - as fábricas dos seguintes bens de consumo:

- a) cerealistas, depósito e beneficiadora de grãos;
- b) refinadoras e envasadoras de açúcar;
- c) refinadoras e envasadoras de sal;
- d) outras afins.

II - os locais de elaboração e/ou vendas de bens de consumo, tais como:

- a) depósito de bebidas;
- b) outros afins.

III - os prestadores de serviços, tais como:

- a) ambulatoriais, clínicas e consultórios veterinários;
- b) consultórios de psicologia;
- c) desinsetizadoras e desratizadoras;
- d) dormitórios;
- e) outros afins.

§ 5º - Enquadram-se no rol de estabelecimentos de grau de risco V:

I - extração e tratamento de minerais;

II - indústrias: metalúrgica, mecânica, de material elétrico, de material de transporte, de madeira, de mobiliário, de papel e papelão, de couros, peles e similares, química, de velas, de matérias plásticas, têxtil;

III - serviços comerciais: - armazéns gerais, serviços auxiliares do comércio de valores, publicidade e propaganda, locação de bens, serviços de processamento de dados, serviços de assessoria, consultoria, organização e administração de empresas, elaboração de projetos, pesquisas e informações comerciais, serviços de despachante, serviços de fotografia, empreiteiros, serviços de conservação, limpeza e segurança, dentre outros serviços comerciais.

IV - escritórios centrais e regionais de gerência e administração;

V - serviços de diversões:

VI - cinemas, teatros e outros serviços de diversões.

VII - entidades financeiras;

VIII - comércio atacadista: - madeira, materiais de construção, veículos, máquinas, minerais, tecidos, etc.

IX - comércio varejista: - ferragens, aparelhos elétricos, veículos, máquinas, tecidos, magazines, brinquedos, etc.

X - comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;

XI - cooperativas;

XII - indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;

XIII - indústria de fumo;

XIV - indústria de editorial e gráfica;

XV - indústria de utilidade pública;

XVI - geração e fornecimento de energia elétrica;

XVII - indústria de construção;

XVIII - serviços de transportes;

XIX - serviços de reparação, manutenção e conservação: - máquinas, veículos, etc.

XX - serviços de comunicações: telegrafia, telefonia, correios, radiodifusão, televisão, jornalismo, etc e outros afins.

XXI - todos os demais estabelecimentos, seja empresariais ou industriais ou de prestação de serviços, não previstos nos §§ 1º a 4º deste artigo.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 332 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas das normas sanitária do município.

§ 1º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização e funcionamento no Município, far-se-a a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

§ 2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido pela fiscalização quando solicitado.

§ 4º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

Art. 333 - A arrecadação da taxa será feita no ato da concessão da respectiva licença.

§ 1º - Não será admitido o parcelamento da Taxa.

§ 2º - É obrigatória a exposição do alvará sanitário em local visível e a exibição à autoridade competente sempre que for solicitado.

SUBSEÇÃO V

DA ISENÇÃO

Art. 334 - São isentos de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária as atividades abrangidas no artigo 261 deste código.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 335 - As infrações terão penalidades graduadas de acordo com a sua gravidade e levando em conta a complexidade de cada caso, de acordo com o que prescreve o artigo 218 do Código Sanitário Municipal, e:

I - Nos casos de reincidência, serão aplicados em dobro, conforme prescreve o caput deste artigo;

II - Nos caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal em triplo, conforme prescreve o caput deste artigo;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

§ 1º - Para imposição da graduação da multa, serão observadas as normas estabelecidas na lei específica.

§ 2º - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 336 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio pedido do interessado a Prefeitura Municipal, para exercer a atividade em seu território.

Art. 337 - O fato gerador é o exercício regular e permanentemente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros e/ou cargas, prestados pelos permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria no veículo automotor empregado na prestação dos respectivos serviços.

Art. 338 - Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará, cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e/ou Lei Específica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis.

Art. 339 - Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis, e/ou assemelhados, e respectivas vagas e prazos, não contrariando o Código de Postura e/ou Lei Específica, serão designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, sempre que a esta medida se mostrar conveniente e necessária.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 340 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que exercer a atividade de transporte de passageiro e/ou carga dentro do território do Município.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 341 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizado pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade de UPFC, quantificada no art. 484, deste Código, por: porte, espécie de veículo e atividades de acordo com a Tabela/Anexo-IX, em anexo.

a. - Fórmula de cálculo da Taxa:

$$TLTPC = QUPFC \times UPFC$$

ONDE:

TFLTPC = Taxa de Fiscalização de Licença para Transporte de Passageiros e Cargas:

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (por porte, espécie de veículos e outros);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 342 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados de vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas,

Art. 343 - O Município realizará vistoria anual, mas sempre que entender necessário no decorrer do exercício nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas, visando à verificação à adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.

Art. 344 - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 345 - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Art. 346 - O pedido de licença para o exercício da atividade, será acompanhado da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade sócio econômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 347 - A taxa será recolhida em uma única parcela.

Art. 348 - A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa serão definidos em regulamento.

SUBSEÇÃO V

DA ISENÇÃO

Art. 349 – A isenção será concedida através de Lei Específica.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 350 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 8 (oito) UPFC, no caso de ficar estacionado em lugar não permitido pela Prefeitura Municipal;

II – multa de 30(trinta) UPFC, quando o condutor não estiver credenciado.

III – multa de 10 (dez) UPFC, quando constatados acessórios de segurança inapropriado para o uso e de obrigatoriedade, conforme Código Nacional de Trânsito.

IV – multa 20 (vinte) UPFC, quando da desobediência das demais infrações contida na lei específica;

V - multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo.

VI - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

VII - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO IX

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 351 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização dentro do território do Município.

Art. 352 - O fato gerador é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação específica, destinado ao consumo público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, procedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 353 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que se requerer o serviço.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 354 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade da UPFC, quantificada no art. 484, deste Código, por: cabeça e espécie abatida, de acordo com a Tabela/Anexo-XI, em anexo.

a. – Fórmula de cálculo da Taxa:

$$TFIAA = UAI \times QUPFC \times UPFC$$

ONDE:

TFLAA = Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais;

UAI = Unidade abatida e inspecionada;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana;

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 355 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

Art. 356 - O abate de animais destinados ao consumo público deverá ser feito no Matadouro Municipal, de conformidade com o regulamento e mediante pagamento de taxa devida.

Art. 357 - Enquanto não houver Matadouro Municipal o abate só será permitido mediante licença da Prefeitura e nas condições previstas no art. 359, deste Código.

Art. 358 - A exigência da Taxa não atinge o abate do gado em charqueadas, frigorífico ou outros estabelecimentos semelhantes fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quando o animal cuja carne fresca se destina ao consumo local, ficando o abate, nesse caso, sujeito ao tributo.

Art. 359 - A arrecadação da taxa de que trata esta seção será feita no ato da concessão da respectiva licença.

Parágrafo Único - Correrá por conta do interessado, o transporte do servidor encarregado pela inspeção sanitária.

SUBSEÇÃO V

DA ISENÇÃO

Art. 360 - São isentos de pagamento da Taxa de Abate:

I - quando ocorrer à distribuição em caráter gratuito à comunidade, mesmo assim a espécie abatida deverá passar pela inspeção sanitária.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 361 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) UPFC, caso da não inspeção sanitária e as espécies abatidas serão retirados do mercado para a devida incineração;

II – multa de 100 (cem) UPFC, nos casos de reincidência;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alínea “b” do art. 88, deste Código.

TÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 362 – A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - *Sem valorização imobiliária, decorrente de obra pública, não há contribuição de melhoria, porque a hipótese de incidência desta é a valorização e a sua base é a diferença entre dois momentos: o anterior e o posterior à obra pública vale dizer, o quantum da valorização imobiliária.*

Art. 363 - A Contribuição de Melhoria será devida sempre que o imóvel, situado na área de influência da obra for beneficiado por quaisquer das obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal.

Parágrafo Único - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

- a) - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;
- b) - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;
- c) - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;
- d) – instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;
- e) – proteção contra secas, inundações, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;
- f) – construção de funículos ou ascensores;
- g) – instalações de comodidades públicas;
- h) – construção de aeródromos e aeroportos;
- i) - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 364 - As obras referidas no parágrafo único do artigo anterior poderão ser enquadradas em dois programas distintos, que são:

I - prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 365 - As obras a que se refere o item II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º - O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 2º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50%(cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º - Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5º - Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 366 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra específica.

§ 1º - Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pelas obras realizadas, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 367 - Responde pelo pagamento do tributo, em relação à imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 368 - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final da obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 369 - No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 370 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ 1º - A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado e ao Município.

§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem por Lei, isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 371 - Para lançamento e a constituição do crédito tributário da Contribuição de Melhoria, a repartição competente será obrigada a publicar previamente e notificar os contribuintes, por meio de edital, em que deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - memorial descritivo da obra;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra, por imóvel beneficiado;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - relação dos imóveis localizados na zona atingida pela obra e o valor da contribuição de melhoria de cada um dos imóveis, direta ou indiretamente, beneficiados;

V - valor da Contribuição de Melhoria;

VI - prazo e forma do recolhimento.

VII - prazo para impugnação.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte da forma que a sua parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança. (vide o art. 12, do Decreto-lei 195/67).

§ 2º - O imóvel comum terá o lançamento efetuado em nome de qualquer um dos seus titulares.

§ 3º - A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada, pelo rateio da parcela do custo da obra, a que se refere o inciso III, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 4º - O proprietário terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 5º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§ 6º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 372 – Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 373 - A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º - A quantidade de parcelas será conhecida de conformidade com o § 1º, do artigo 371 deste Código.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando do desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais do Município.

Art. 374 - Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 375 - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 376 - Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrado de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

SEÇÃO V

DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE

Art. 377 - O atraso no pagamento das prestações sujeitará ao contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas dos incisos I e II alínea “b” do art. 88, deste Código.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 378 - A hipótese de incidência da Contribuição para o Custeio e manutenção do Serviço de Iluminação Pública no Município de Canarana, que será identificada como **CIP**.

§ 1º - O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, assim compreendendo:

I – A implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infra-estrutura necessária para a iluminação pública nas vias e logradouros públicos de uso comum;

II – A ampliação compreende a expansão de infra-estrutura de iluminação pública.

III – A manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço.

IV – A iluminação das vias e logradouros públicos compreende pela realização através da aquisição de energia fornecida pela concessionária de energia elétrica local, utilizando-se lâmpadas, com tipo e potência adequada às características das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum.

V - A outra atividade correlata compreende o serviço relacionado a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 379 – Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar o serviço de iluminação pública.

Art. 380 – A remuneração do serviço de iluminação pública, executado pelo Município, será por meio de tributo próprio para custear esse serviço.

Art. 381 - O fato gerador é o fornecimento de iluminação nas vias, logradouros públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 382 - Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

§ 1º - É responsável quando tratar de pessoa física ou jurídica que embora não seja o proprietário, o titular do domínio ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, frui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

§ 2º - É responsável solidário o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do fruidor da utilidade da unidade autônoma e este inadimplirem a obrigação tributária.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 383 - A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da **CIP** será da seguinte forma:

I – tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, poder público e poder público municipal, de forma em percentual sobre o valor do kWh no período, este observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la, de conformidade com a tabela-I/Anexo XII, em anexo a este Código e de acordo com as formulas, que segue:

a. – Formula de cálculo da Taxa conforme Tabela I / Anexo XII:

VCIP = VKWH x %FC

LOGO

VCIP = Valor da Contribuição de Iluminação Pública;

VKWH = Valor em Real do Kilowatts a Hora definida pela ANEEL no período;

%FC = Percentual por faixa de consumo

II – tratando-se de imóvel beneficiado e não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será por metro linear de testada servida pelo serviço multiplicado em UPFC, de conformidade com a tabela-II/Anexo XII, em anexo deste Código e de acordo com a fórmula, como segue:

a. – Formula de cálculo da Taxa conforme Tabela II / Anexo XII:

VCIP = QUPFC x TLI x UPFC

LOGO

VCIP = Valor da Contribuição de Iluminação Pública;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana;

TLI = Testada Linear do Imóvel Beneficiado;

UPFC = Unidade Fiscal Padrão de Canarana.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 384 - A **CIP**, será lançada para pagamento da seguinte forma:

I - quando se trata de imóvel cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária.

II - quando se trata de imóvel não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e imóvel localizado de acordo com o inciso II do Art. 383, deste Código, será anualmente, podendo ser cobrada em até 12(doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério do Poder Executivo, definindo em regulamento.

§ 1º - Em relação ao inciso II deste artigo e a critério do Poder Executivo, poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifa pública, sendo especificada por receita.

Art. 385 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica o convênio ou contrato a que couber para atendimentos deste serviço.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando proibida a retenção de qualquer valor seja a que título for.

Art. 386 - O montante devido e não pago da **CIP**, poderá ser inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 1º - Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:

I - a comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional (CTN);

II – a fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º - Os valores da **CIP** não pagos no vencimento serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal e poderão ser cobrados juntamente com a contribuição devida do mês de competência subsequente.

SEÇÃO V

DA ISENÇÃO

Art. 387 – Estão isentos do pagamento da **CIP**:

I – Os consumidores da classe residencial com consumo de até 50

kw/h;

II – Os consumidores da classe rural com consumo até 70 kw/h;

SEÇÃO VI**DAS PENALIDADES**

Art. 388 – O não pagamento da **CIP** na data estabelecida ficará sujeito da aplicação dos dispostos nos incisos I e II do art. 88, deste Código.

LIVRO III**DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO****CAPÍTULO I****DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA****SEÇÃO I****DA CONSULTA**

Art. 389 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

§ 1º - Ressalvada a hipótese de matéria conexa, não pode constar na consulta, questão relativa a mais de um tributo.

§ 2º - Os órgãos da administração pública Municipal e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 390 - A consulta será dirigida ao titular da Secretaria Municipal de Finanças com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

§ 1º - A consulta deverá ser formulada por escrito, contendo, além da qualificação do consulente, os elementos infra listados:

I - endereço completo com indicação do respectivo código de endereçamento postal (CEP);

II - número de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

III - ramo de atividade;

§ 2º - O consulente deverá expor de forma minuciosa e objetiva o assunto, citando os dispositivos da legislação tributária Municipal relativa aos quais tenha dúvida, bem como as conclusões a que chegou e, se for o caso, o procedimento adotado ou que pretenda adotar.

§ 3º - A consulta deverá ser instruída com documentos vinculados à situação de fato e de direito descrita pelo consulente, quando necessários à formação da resposta.

Art. 391 - A consulta deve ser apresentada acompanhada de declaração, sob a responsabilidade do consulente, no sentido de que:

I - não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado, para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;

II - não está notificado para cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - o fato nela exposto não foi objeto de decisão anterior proferida em consulta ou litígio em que foi parte interessada.

Art. 392 – A consulta sobre matéria objeto de procedimento fiscal, discussão judicial, ou petição na esfera administrativa, não será recebida e apreciada, quando apresentada:

I - em desacordo com os artigos 390 e 391, desta Lei;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII - quando não descrever completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

§ 1º - A apresentação da consulta pelo contribuinte ou responsável produz os seguintes efeitos:

I - em relação ao fato objeto da consulta, o tributo, quando devido, poderá ser pago até 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da resposta, sem prejuízo da atualização monetária;

II - impede, até o término do prazo estabelecido no inciso I deste artigo, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.

§ 2º - O prazo de que trata o inciso I, do caput deste artigo, não se aplica:

I - ao tributo devido sobre as demais operações ou prestações realizadas pelo consulente;

II - ao tributo destacado ou lançado em documento fiscal;

III - à consulta formulada após o prazo de recolhimento do tributo devido;

IV - ao tributo já declarado.

Art. 393 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou objeto de lançamento por homologação antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para apresentação de declaração de rendimentos.

§ 1º - O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual crédito tributário efetuando depósito, cuja importância, se indevida, lhe será restituída de ofício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, devidamente atualizada.

§ 2º - O prazo para emissão de resposta é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da consulta pelo Setor Consultivo Municipal.

§ 3º - As diligências requeridas pelos relatores suspendem o prazo previsto no parágrafo segundo neste artigo.

Art. 394 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados o direito daqueles que anteriormente procedeu de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo Único - Enquanto o contribuinte protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 395 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

§ 1º - O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária, efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevida, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

§ 2º - Não são passíveis de multas os contribuintes que praticarem atos baseados em respostas das consultas.

Art. 396 - A Repartição Municipal competente responderá a consulta no prazo previsto no parágrafo segundo do artigo 393, deste código, encaminhando o processo ao Diretor do Departamento de Receita, para fins de homologação e providências quanto a sua afixação no quadro de editais da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 397 - Os órgãos fazendários e repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades do Município, exercerão todas as funções relativas a exigência e a fiscalização dos tributos Municipais, a aplicação de sanções por infração a Legislação Tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, de acordo com as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

§ 1º - Os Agentes Fiscais, ao realizar tarefas de fiscalização devem identificar-se através de documento de identidade funcional, expedido pela repartição competente.

§ 2º - As pessoas jurídicas e entidades estabelecidas dentro da zona limítrofe do Município apresentarão ao Fisco Municipal, em formulário próprio ou através de processamento eletrônico de dados, declaração mensal e anual dos serviços contratados ou prestados, conforme regulamentação.

Art. 398 - A autoridade administrativa Municipal competente poderá, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas em lei, mediante a lavratura de termos que noticiem o início dos procedimentos fiscais:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes de atos e operações que constituam ou possam vir a constituir, fato gerador de obrigação tributária;

II - apreender livros e documentos, que constituam provas de infrações da legislação tributária.

III - fazer inspeções, vistorias, levantamento e avaliação nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituam matéria tributável;

IV - exigir informações escritas ou verbais;

V - notificar o sujeito passivo para comparecer a repartição fazendária a fim de prestar informações;

VI - requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos do sujeito passivo e responsáveis;

VII - notificar o sujeito passivo para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

§ 1º - A notificação do sujeito passivo poderá ser realizada através da remessa, via postal, com "aviso de recebimento".

§ 2º - A notificação de que trata o parágrafo anterior não necessita ser pessoal, contanto que o "aviso de recebimento" seja entregue no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 3º - Diante da impossibilidade de se localizar o sujeito passivo através da remessa por via postal, prevista nos §§ 1º e 2º, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante a afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal.

§ 4º - As ações referentes à fiscalização, previstas nos incisos do caput deste artigo, também serão exercidas sobre as pessoas naturais ou jurídicas, que gozem de imunidade, ou sejam beneficiadas por isenções, ou quaisquer outras formas de suspensão, ou exclusão do crédito tributário.

§ 5º - Para os efeitos da legislação tributária do Município, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais de comerciantes, industriais, prestadores de serviços, profissionais liberais, produtores, cooperativas, associações ou qualquer outra atividade social ou econômica, ou da obrigação destes de exibí-los.

§ 6º - Quando da apreensão prevista no inciso II do caput deste artigo será lavrado o termo respectivo, devidamente fundamentado, contendo a descrição de bem ou documentos apreendidos com indicação do lugar onde ficaram depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato, e a indicação das disposições legais.

§ 7º - A restituição dos documentos e bens apreendidos será realizada mediante recibo.

§ 8º - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 399 – Em havendo perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais é facultado à autoridade fiscal Municipal intimar o sujeito passivo, a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveria ter sido objeto de escrituração nos referidos livros, para efeito de verificação do recolhimento do tributo.

Parágrafo Único - No caso do sujeito passivo se recusar em fazer a comprovação ou não puder fazê-la ou nos casos em que a comprovação seja considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do tributo, os recolhimentos devidamente comprovados pelo sujeito passivo ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 400 - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 401 - O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 402 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado guardar segredo em razão do cargo.

Art. 403 - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Secretaria Municipal de Finanças, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º - Excetua do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§ 2º - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 404 – O Poder Executivo poderá instituir livros e registros de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo Único – O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

Art. 405 – A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo Único - Os termos a que se refere este artigo será lavrado, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 406 - As autoridades da Administração Fiscal do Município, através do Secretário Municipal de Finanças, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

SEÇÃO III

DAS CERTIDÕES

Art. 407 - A prova do recolhimento de tributo será realizada por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecido, caso solicitado por escrito, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvados erros ou falta de informações na solicitação do requerente.

§ 2º - O prazo de validade da Certidão Negativa será de 30 (trinta) dias, exceto se o Executivo Municipal decretar outro prazo.

§ 3º - Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, não revelando os débitos pendentes para com a Secretaria Municipal de Fazenda, seja de origem tributária ou não-tributária.

Art. 408 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressaltar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º - Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente não observará crédito vincendo, se houver e pelos mesmos responderá solidariamente o adquirente do imóvel.

§ 2º - A certidão negativa fornecida tem validade determinada e não excluem o direito da Secretaria Municipal de Fazenda exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 409 - Sem prova, por certidão negativa, por declaração de isenção e/ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros, não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.

Parágrafo Único - Os serventuários judiciais ou extrajudiciais, que praticarem atos sem a exigência da certidão negativa ficam obrigados pelo recolhimento do respectivo crédito tributário, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

Art. 410 - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Secretaria Municipal de Fazenda, ficam impedidas de celebrar contrato, prestar serviços de qualquer natureza com a Prefeitura ou seus órgãos de administração direta ou indireta, não receberá licença para construção ou reforma e habites nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao objeto em questão.

Art. 411 - As certidões negativas de tributos imobiliários terão validade até o dia anterior ao do início da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

Art. 412 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo aos quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

SEÇÃO IV

DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 413 - Constitui Dívida Ativa Tributária o crédito da Secretaria Municipal de Fazenda, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo Único - A execução fiscal refere-se pela Lei N.º 6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 414 - O crédito da Secretaria Municipal de Fazenda compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, custas processuais, preços de serviços definitivamente julgados, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-revogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas, juros de mora, atualização monetária e/ou de outras obrigações legais.

Art. 415 - A cobrança da dívida ativa será procedida:

I - por via extrajudicial;

II - por via judicial.

Parágrafo Único - As duas vias das quais se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando o interesse da Secretaria Municipal de Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento de cobrança amigável, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

Art. 416 - Será inscrito automaticamente em dívida ativa, o tributo declarado e não recolhido no prazo previsto na legislação tributária Municipal, acrescido das penalidades aplicáveis à espécie, não cabendo em consequência da declaração do próprio sujeito passivo, qualquer impugnação ou recurso administrativo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 417 - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e forma de calcular, os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - a indicação de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 418 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser saneada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 419 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite.

Art. 420 - Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 421 - A cobrança da Dívida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor.

§ 1º - O processo de cada contribuinte, cujos débitos somados não ultrapassam o valor de 20 (vinte) UFPC, será encaminhado para Secretária Municipal de Fazenda para arquivamento, depois de esgotado o prazo de liquidação amigável.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, proceder à baixa dos processos arquivados nos termos deste artigo e parágrafo primeiro, através de seu Departamento Contábil.

Art. 422 - Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo Único - É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandato Judicial.

Art. 423 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto nos incisos I, II, do artigo 88, poderá ser quitado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas e seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

I - para pessoa física nenhuma parcela poderá ser inferior a 8 (oito) UPFC e para pessoa jurídica nenhuma parcela poderá ser inferior a 12 (doze) UPFC;

II - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento.

III - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

IV - o atraso do pagamento de 03 (Três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 1º - Se em fase de liquidação extrajudicial do débito, o devedor requerer o parcelamento mediante petição dirigida a Secretária Municipal de Fazenda, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, enviará o processo ao departamento competente para o conhecimento, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º - Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará a Assessoria Jurídica do Município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso em parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do artigo anterior, para que o Procurador Fiscal peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

3º - Em caso do parágrafo anterior, do presente artigo, caso ocorra à hipótese do inciso IV do mesmo artigo, a Assessoria Jurídica deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessária.

Art. 424 - Mediante a liquidação total do débito, a Assessoria Jurídica requererá de imediata a baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais se houver, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Municipal.

Art. 425 - O processo administrativo da Dívida Ativa é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, subordina a Assessoria Jurídica do Município, podendo ser requisitado por este, para exibí-lo em juízo, caso necessário.

Art. 426 - A Assessoria Jurídica atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 427 - Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, a Assessoria Jurídica Municipal, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 428 - A Assessoria Jurídica Municipal, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 429 – Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo Único – Dependendo do volume de processos a ser analisado, o prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

Art. 430 – A execução fiscal será promovida contra:

I - o devedor ou sujeito passivo;

II - o fiador;

III - o espólio;

IV - a massa falida;

V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1º - Ressalvado o disposto nesta lei, o síndico, o administrador judicial, o liquidante e o administrador, nos casos de falência, recuperação judicial, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, respondem solidariamente pelo valor dos mesmos se antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública alienar ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados.

§ 2º - À dívida ativa da Fazenda Municipal de qualquer natureza, aplicam-se, subsidiariamente, as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 431 - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, observando-se que:

I - sua apresentação ou na sua falta, o término do prazo para impugnação, instaura a fase litigiosa do procedimento;

II - apresentada tempestivamente supre eventual omissão ou defeito da intimação.

Parágrafo Único. A impugnação deverá conter:

I - a qualificação do sujeito passivo;

II - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;

III - o pedido com as suas especificações;

IV - as provas com que pretenda demonstrar a veracidades dos fatos alegados.

Art. 432 - O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 433 - Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com custas processuais que houver.

Art. 434 - Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 435 - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

§ 1º - A Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão, obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º - O termo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser:

a) - de fiscalização extrajudicial;

b) - de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

I - O termo de fiscalização extrajudicial dará ao contribuinte o direito de regularizar sua situação perante o fisco municipal, sem penalidades, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após o qual será lavrado o Termo de Notificação Fiscal - Auto de Infração e apreensão se for o necessário.

§ 3º - O termo será lavrado em impresso próprio para este fim, devendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 4º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 5º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 6º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

Art. 436 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá no livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

§ 1º - Lavrado o auto, terá o autuante o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

§ 2º - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades funcionais.

Art. 437 - O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - o local, o dia e à hora da lavratura;

II - o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, o disposto legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;

V - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas na Notificação Fiscal - auto de infração e apreensão, não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator: podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

§ 2º - A assinatura do infrator na 1ª via da Notificação Fiscal – Auto de Infração, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

§ 3º - Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "caput" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 438 – Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I – pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II – por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;

III – por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator;

Parágrafo Único – Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar a data da intimação, considerar-se-á como feita 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital na data de sua publicação.

Art. 439 – Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias concedido para a defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

Parágrafo Único - Após 30 (trinta) dias desta nova intimação feita pelo setor competente, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, serão os mesmos inscritos em Dívida Ativa, constituindo-se desta feita, em Crédito Tributário líquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

Art. 440 – É facultado ao contribuinte requerer o regaste dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes dos incisos e de seu artigo 423.

Art. 441 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO III TERMO DE APREENSÃO

Art. 442 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único – Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 443 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarão depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação

recair no próprio detentor, se for idôneo a juízo do autuante, além dos demais elementos indispensável à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 444 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 445 – Os livros e/ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 446 - Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributárias. Preenchendo os requisitos, cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no “caput” deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimentos das obrigações serão os constantes, do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável, sem que haja deterioração, depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Prefeito autorizará a doação à instituição e/ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo.

§ 3º - Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO IV

DA DEFESA

Art. 447 - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo Único – Quando se trata de apreensão de bens de fácil deterioração aplicar-se-á o exposto no § 2º do art. 446.

Art. 448 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 449 - A defesa será dirigida ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhados de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 450 - Anexada à defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 451 - Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento da importância exigida dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 452 - Aplica-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO V

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 453 - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo Único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 454 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 455 - As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Art. 456 – Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do Departamento da Secretaria Municipal de Finanças, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VI

DOS PRAZOS

Art. 457 – Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra ou deva ser praticado o ato.

SEÇÃO VII

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 458 - As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Art. 459 - A Autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante à lavratura de Termo Aditivo.

Art. 460 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV - com a lavratura de auto de infração;

V - com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 461 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VIII

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 462 - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II - de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 50 (cinquenta) UPFC, definido no art.484, deste Código.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 463 - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 464 - A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Conselho de Contribuintes.

Art. 465 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 466 - É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

SEÇÃO IX

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 467 - As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação ao contribuinte, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação;

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 468 - O Conselho de Contribuintes do Município de Canarana é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Art. 469 - O Conselho de Contribuintes será composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 3 (três) dos contribuintes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regimento.

Parágrafo Único - Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art. 470 - Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Os membros do Conselho deverão ter ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.

§ 2º - Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados em listas tríplices apresentadas e residentes no município de Canarana

I - pela Associação Comercial e Industrial;

II - pela Ordem dos Advogados;

III - pela Câmara Municipal.

§ 3º - Os membros representantes do Município, tantos os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Fazenda dentre servidores efetivos da Secretaria Municipal da Fazenda versados em assuntos tributários.

§ 4º - A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho, será exercida por Procurador do Município ou seu substituto, designados no mesmo ato pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 471 - A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 472 - Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

II - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;

IV - contrariar normas regulamentares do Conselho.

Art. 473 - Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados.

Art. 474 - Ato do Poder Executivo regulará o funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO

Art. 475 - O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

Art. 476 - Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:

I - sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;

II - sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

Art. 477 - As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá avocar os processos para decisão, quando:

I - não tenha sido proferida decisão, no prazo fixado neste artigo;

II - proferida decisão, não unânime, esta seja contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO III DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 478 - Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 479 - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 480 - Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 481 - Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 30 de julho do exercício a que corresponderem.

Art. 482 - São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Art. 483 - O arbitramento ou a estimativa a que se refere o artigo anterior, não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 484 - Fica instituído a UPFC – Unidade Padrão Fiscal de Canarana em R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e Penalidades Municipais.

Parágrafo Único – A UPFC – Unidade Padrão Fiscal de Canarana mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 485 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 486 - Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago

tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo Único - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 487 - Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 488 - Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

Art. 489 - Consideram-se integrantes a presente Lei as tabelas dos Anexos I à XIV, que a acompanha.

Art. 490 – O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução deste Código.

Art. 491 - O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 492 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 493 - Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 494 - O Poder Executivo expedirá, por decreto, consolidação, em texto único do presente Código, relativo às Leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo-se esta providência, até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 495 - Esta Lei entrará em vigor em 08 de janeiro de 2018.

Art. 496 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 116/2013 e suas modificações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal

ÍNDICE DOS ANEXOS

ORD	DESCRIÇÃO DAS TABELAS	ANEXOS
001	TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	I
002	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES	II
003	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES EM HORÁRIO ESPECIAL	III
004	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL	IV
005	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE EM GERAL	V
006	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS	VI
007	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO RELATIVA À OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS	VII
008	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA SANITÁRIA	VIII
009	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS	IX
010	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO	X
011	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS	XI
012	TABELA DE VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	XII
013	TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO EDIFICADO E SUAS CARACTERÍSTICAS E FATORES CORRETIVOS	XIII
014	TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, SEUS FATORES CORRETIVOS, CHÁCARA E VALOR POR HECTARE PARA A ZONA RURAL	XIV

ANEXO I TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 180 - LS- 01/02			
ORD.	1 - PROFISSIONAL LIBERAL (NÍVEL SUPERIOR)	QUANTIDADE EM UPFC AO ANO	SOBRE MOV.ECON. TRIB.EM PER- CENTUAL
1.01	Médicos e congêneres.....		
1.02	Odontólogos.....	377,88	
1.03	Enfermeiro.....	251,88	
1.04	Fonoaudiólogo.....	191,16	
1.05	Fisioterapeuta e congêneres.....	191,16	
1.06	Nutricionista.....	191,16	
1.07	Psicólogo.....	191,16	
1.08	Biólogo.....	125,88	
1.09	Acupuntor.....	125,88	
1.10	Farmacêutico / Bioquímico.....	125,88	
1.11	Demais profissionais de nível superior da área de saúde.....	191,16	
1.12	Analista de sistemas.....	191,16	
1.13	Demais profissionais de nível superior da área de informática.....	251,88	
1.14	Médico veterinário.....	251,88	
1.15	Zootecnista.....	191,16	
1.16	Demais profissionais de nível superior da área de medicina e assistência veterinária.....	191,16	
1.17	Engenheiro, agrônomo, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista e congêneres.....	251,88	
1.18	Professor.....	191,16	
1.19	Demais profissionais de nível superior da área de educação não incluída nos itens anteriores.....	191,16	
1.20	Advogado.....	199,92	
1.21	Contador.....	199,92	
1.22	Demais profissionais de nível superior	199,92	
ORD.	2 - TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	QUANTIDADE EM UPFC AO ANO	SOBRE MOV.ECON. TRIB.EM PER- CENTUAL
02.1	Agenciador, corretor, intermediador em geral.....	199,92	
02.2	Alfaiate, costureira e assemelhados.....	84,96	
02.3	Barbeiro, cabeleireiro (a), manicura, pedicuro e assemelhados.....	84,96	
02.4	Barbeiro cabeleireiro (a) rudimentar.....	65,50	
02.5	Trabalhador na área de construção civil (mestre de obra e pedreiro).....	135,00	
02.6	Trabalhador na área de construção civil (eletricista, encanador, pintor e assemelhados).....	135,00	
02.7	Auxiliar em geral na área de construção civil.....	67,50	
02.8	Investigador particular, detetive e congêneres.....	199,92	
02.9	Representante de qualquer natureza.....	229,32	
		125,88	

02.10.02.11.02.12.02.13.02.14.02.15.02.16.02.17.02.18.02.19.	Relojoeiro ou ourives..... Taxista..... Moto-taxista..... Técnico em contabilidade..... Programador na área de informática..... Técnico em informática..... Webdesigner em informática..... Borracheiro..... Carpinteiro..... Demais profissional autônomo não especificado nos itens anteriores.....	75,48 40,00 135,00 125,94 88,15 88,15 125,88 135,00 135,00	

ORD.	3 - OUTRAS ATIVIDADES DA LISTA	QUANTIDADE EM UPFC AO ANO	SOBRE MOV.ECON. TRIB.EM PER-CENTUAL
03.1 3.1.1 03.2 03.3 03.4	Da lista de serviços do art. 180, deste Código, todos os subitens do item 7- Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Quando da não apresentação da planilha e da Nota Fiscal referente ao custo do serviço prestado, constante nos subitens do item 7, da lista de serviços do art. 180, a mão de obra corresponderá 45%(quarenta e cinco por cento) da contratação global, em conformidade com o § 2º, do artigo 185, deste Código Da lista de serviços do art. 180, deste Código, todos os subitens do item 8-Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza Da lista de serviços do art. 180, deste Código, o subitem 37.01 do item 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins Demais serviços da lista do art. 180, deste Código não especificados nos itens anteriores		5% 5% 3,5% 5% 5%

ORD.	ANEXO II TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABE- LECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES	Valor Fixo anual em UPFC
GRUPO 1 - COMÉRCIO		
1.1	Comércio Varejista	
1.1.1	Porte Grande.....	400
1.1.2	Porte Médio.....	250
1.1.3	Porte Pequeno.....	150
1.1.4	Porte Micro.....	100
1.2	Comércio Atacadista.....	450
GRUPO 2 - INDÚSTRIA		
2.1	Porte Grande.....	550
2.2	Porte Médio.....	350
2.3	Porte Pequeno.....	200
GRUPO 3 - SERVIÇO		
3.1	Todas as atividades de prestação de serviços, com exceção do disposto nos itens 3.2 e 3.3	
3.1.1	Porte Grande.....	200
3.1.2	Porte Médio.....	130
3.1.3	Porte Pequeno.....	90
3.2	Profissionais liberais e demais autônomos	
3.2.1	Nível Superior.....	200
3.2.2	Nível Técnico.....	110
3.2.3	Demais Níveis	80
3.3	Instituições Financeiras de Crédito e Seguro	
3.3.1	Agência Bancária e Unidades de Atendimento.....	800
3.3.2	Demais atividades relacionadas ao sistema financeiro brasileiro.....	300
GRUPO 4 – AGROPECUÁRIA, EXTRATIVISTA, ARMAZENAGEM E AFINS		
4.1	Todas as atividades de extração mineral, criação de animais, agricultura e outras.....	370
4.2	Armazenamento, secagem, pré limpeza, emissão de warrants de grãos em geral.....	600
GRUPO 5 – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
5.1	Todas empresas independente da atividade.....	22
GRUPO 6 – DEMAIS ATIVIDADES		
6.1	Demais Atividades.....	200

ANEXO III TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES EM HORÁRIO ESPECIAL		
ORD.	DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UPFC POR PERÍODO
1	Até as 22:00 horas, por hora.....	02
1.1	Além das 22:00 horas, por hora.....	03
2	Para antecipação de horário, por hora.....	02
3	Domingos e feriados.....	12

ANEXO IV TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL		

ORD.	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UPFC AO		
		DIA	MÊS	ANO
1.DE COMUNICAÇÃO AUDITIVA:				
1.1	Volante sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	5		
1.2	Volante com recursos de amplificação de som, por unidade.....	7	12	107
1.3	Fixa, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	12		
1.4	Fixa, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	15		
2.DE COMUNICAÇÃO VISUAL:				
2.1	Pintada em muros, paredes, fachadas, por m²:			
2.1.1	Grande(acima de 5m²).....		15	20
2.1.2	Médio(de 3,01 à 5m²).....		10	15
2.1.3	Pequeno(até 3m²).....		7	10
2.2	Anuncio luminosos ou iluminados não localizados no estabelecimento:			40
2.2.1	Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens, por unidade.....			
2.2.2	Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ou com movimento, por unidade.....			40
3.DE PROSPECTO E/OU BOLETIM:				
3.1	Pelo primeiro milheiro ou fração.....	5		
3.2	Após o 1º milheiro ou fração, além da importância fixada no item anterior, pelo excedente, por milheiro ou fração.....	2,5		

ANEXO V**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE EM GERAL**

ORD.	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UPFC AO		
		DIA	MÊS	ANO
1.AMBULANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO:				
1.1	Por veículo e com produtos produzidos no município.....	10	150	
1.2	Por veículo e com produtos produzidos fora do município.....	15	180	
1.3	Por pessoa e com produtos produzidos no município.....	5	30	
1.4	Por pessoa e com produtos produzidos fora município.....	10	150	
1.5	Sitiante da venda de seu produto hortifrutigranjeiro, por vendedor, desde que atendido o estabelecido neste código...	Isento		
2.AMBULANTE DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO:				
2.1	Por veículo com até 05 pessoas.....	35	200	490
2.2	Por veículo com 06 a 10 pessoas	70	400	980
2.3	Por pessoa.....	15	70	180

ANEXO VI**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS**

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFC
1.APROVAÇÃO DE PROJETOS(ALVARÁ):		
1.1	RESIDENCIAL por m².....	0,50
1.2	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO por m².....	0,60
1.3	INDUSTRIAL E ARMAZENS DE GRAOS por m².....	0,40
2. PARCELAMENTO DO SOLO:		
2.1	Consulta prévia, por loteamento.....	60
2.2	Desmembramento, remembramento e desdobramento (por lote envolvido) aprovação de lote.....	20
3. MURO E/OU CALÇADA, DENTRO DO PADRÃO MUNICIPAL.....		
		ISENTO
4. REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO, PARA ENTRADA DE VEÍCULOS por Metro Linear.....		
		0,5
5. ABERTURA DE PORTÃO por Metro Linear.....		
		0,5
6. MARQUISES E TOLDOS POR M².....		
		1
7. TAPUMES E ANDAIMES por Metro Linear.....		
		0,10
8. DEMOLIÇÃO POR M².....		
		2
9. REFORMA, correspondente a 50%(cinquenta por cento) do alvará para construção POR M².....		
		0,25
10. APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO POR M² DO LOTE.....		
		0,03
11. TERRAPLENAGEM POR M².....		
		0,25
12. ARRUAMENTOS POR M².....		
		0,07
13. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NA TABELA:		
13.1	Obras em metro linear:	
13.1.1	De 01 a 10m².....	1
13.1.2	De 11 a 30m².....	1,5
13.1.3	De 31m² acima.....	2
13.2	Obras em metro quadrado:	
13.2.1	De 01 a 70m².....	1
13.2.2	De 71 a 150m².....	1,5
13.2.3	De 151m² acima.....	2

ANEXO VII**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO RELATIVA À OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFC AO		
		DIA	MÊS	ANO
1	VEÍCULOS:			
1.1	Carros de passeio, por unidade.....	8	75	
1.2	Caminhões ou ônibus, por unidade.....	15	195	
1.3	Utilitários, por unidade.....	10	105	
2	HOT DOG (CARRINHO), ESPETINHO E SIMILARES POR UNIDADE.....	10	25	70
3	BALCÃO, BARRACA, MESA, TABULEIRO, MALA OU SIMILARES, POR UNIDADE.....	15	105	350
4	FEIRA LIVRE, POR BOX PADRÃO, POR UNIDADE....	22		

5	BANCAS DE REVISTAS, JORNAIS OU ASSEMELHADOS.....			53
6	INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PARA EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA.....	8		
9	ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PLACAS, PAINÉIS, CONGÊNERES, POR UNIDADE	10		
10	CIRCO.....	25		
11	PARQUE DE DIVERSÃO E SIMILAR.....	25		
12	RODEIO E SIMILAR.....	25		
13	Atividade de Instituição Religiosa e atividade de Instituição sem fins lucrativo	ISENTO		
14	DEMAIS PESSOAS QUE OCUPAREM ÁREA EM TERRENO E/OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	8	15	

Observação:

Referente ao item 4, com exceção das atividades realizadas no mercado municipal.

ANEXO VIII TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA SANITÁRIA		
ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UPFC
1º GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
1.1	Edificação de até 100m².....	6
1.2	Edificação de 101m² a 200m².....	7
1.3	Edificação acima de 201m², acrescentar a cada 100m² 0,25 UPFC.....	8
2º GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
2.1	Edificação de até 50m².....	5
2.2	Edificação de 51m² a 100m².....	6
2.3	Edificação de 101m² a 150m².....	8
2.4	Edificação de 151m² a 200m².....	9
2.5	Edificação de 201m² a 250m².....	10
2.6	Edificação de 251m² a 300m².....	12
2.7	Edificação de 301m² a 2.000m², acrescentar 0,25 UPFC a cada 100m² que ultrapassar de 301m²..	13
2.8	Edificação de 2.000m² acima.....	17
3º GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
3.1	Edificação de até 50m².....	4
3.2	Edificação de 51m² a 100m².....	5
3.3	Edificação de 101m² a 150m².....	6
3.4	Edificação de 151m² a 200m².....	7
3.5	Edificação de 201m² a 250m².....	8
3.6	Edificação de 251m² a 300m².....	9
3.7	Edificação de 301m² a 2.000m², acrescentar 0,25 UPFC a cada 100m² que ultrapassar de 301m²..	10
3.8	Edificação de 2.000m² acima.....	17
4º GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
4.1	Edificação de até 50m².....	4,5
4.2	Edificação de 51m² a 100m².....	5,5
4.3	Edificação de 101m² a 150m².....	6,5
4.4	Edificação de 151m² a 200m².....	7,5
4.5	Edificação de 201m² a 250m².....	8,5
4.6	Edificação de 251m² a 300m².....	9,5
4.7	Edificação de 301m² a 2.000m², acrescentar 0,25 UPFC a cada 100m² que ultrapassar de 301m²..	10,5
4.8	Edificação de 2.000m² acima.....	20
5º GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
5.1	Edificação de até 50m².....	3,5
5.2	Edificação de 51m² a 100m².....	4,5
5.3	Edificação de 101m² a 150m².....	5,5
5.4	Edificação de 151m² a 200m².....	6,5
5.5	Edificação de 201m² a 250m².....	7,5
5.6	Edificação de 251m² a 300m².....	8,5
5.7	Edificação de 301m² a 2.000m², acrescentar 0,25 UPFC a cada 100m² que ultrapassar de 301m²..	9,5
5.8	Edificação de 2.000m² acima.....	17

ANEXO IX TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS		
ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UPFC
1	TRANSPORTE URBANO, POR VISTORIA:	
1.1	coletivo convencional de passageiros.....	20
1.2	coletivo de passageiros escolar.....	20
1.3	vans e assemelhados de passageiro escolar.....	20
2	DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO DE ALUGUEL, POR VISTORIA E ESPÉCIE:	
2.1	carro de passeio.....	10
2.2	moto-taxi.....	5
2.3	demais veículos, não especificados no item anterior.....	5
3	POR VISTORIA E ESPÉCIE:	
3.1	Veículo com tara acima de 4000kg.....	35
3.2	veículo com tara acima de 2000kg até 4000kg...	20
3.3	veículo com tara até 2000 kg.....	15
4	DEMAIS VEÍCULOS, NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES.....	10

ANEXO X TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO	
DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE UTILIZAÇÃO E FAIXA DE M²	QUANTIDADE EM UPFC MÊS
a) – Residência vertical ou horizontal:	1
l – até 100 m².....	2

II – acima de 100 m².....	
b) – Comércio:	
I – qualquer metragem	3
c) – Serviço:	
I – qualquer metragem	3
d) – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....	17
e) – Indústria e fábrica:	
I – até 250m².....	5
II – de 251m² a 350m.....	8
III – de 351m².....	17

ANEXO XI TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS		
ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFC
1. ANIMAIS POR UNIDADE INSPECIONADA:		
1.1	Bovino ou vacum.....	0,5
1.2	Ovino.....	0,3
1.3	Caprino.....	0,3
1.4	Suíno.....	0,3
1.5	Equino.....	0,5
1.6	Aves.....	0,1
1.7	Outros.....	0,5

**ANEXO XII
TABELA DE VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O
CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

TABELA I – IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE

CLASSE	CONSUMO KW/H MENSAL	ALÍQUOTA
PODER PÚBLICO	de 00 até 50.....	2%
	de 51 até 100.....	3%
	de 101 até 200.....	5%
	de 201 até 400.....	7%
	de 401 até 600.....	10%
	de 601 até 800.....	13%
	de 801 até 1000.....	16%
	de 1001 até 1500.....	19%
	de 1501 acima.....	21%
SERVIÇO PÚBLICO	de 00 até 50.....	2%
	de 51 até 100.....	3%
	de 101 até 200.....	5%
	de 201 até 400.....	7%
	de 401 até 600.....	10%
	de 601 até 800.....	13%
	de 801 até 1000.....	16%
	de 1001 até 1500.....	19%
	de 1501 acima.....	21%
COMERCIAL E INDUSTRIAL	de 00 até 50.....	2%
	de 51 até 100.....	3%
	de 101 até 200.....	5%
	de 201 até 400.....	7%
	de 401 até 600.....	10%
	de 601 até 800.....	13%
	de 801 até 1000.....	16%
	de 1001 até 1500.....	19%
	de 1501 acima.....	21%
RESIDENCIAL	de 00 até 50.....	(isento)
	de 51 até 100.....	2%
	de 101 até 200.....	3%
	de 201 até 400.....	6%
	de 401 até 600.....	9%
	de 601 até 800.....	10%
	de 801 até 1000.....	12%
	de 1001 até 1500.....	14%
	de 1501 acima.....	15%

TABELA II – IMÓVEL TERRITORIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFC
II.I	Chácara, valor fixo	6
II.II	– tratando-se de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e imóvel territorial, será por metro linear de testada servida pelo serviço, mediante aplicação da alíquota de 0,7(zero vírgula sete) da UPFC Unidade Padrão Fiscal de Canarana.	

**ANEXO XIII
TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO EDIFICADO E SUAS CARACTERÍSTICAS E FATORES CORRETIVOS**

FAIXA DE PONTOS POR VALOR EM R\$(reais) DO M² E RELAÇÃO DE VALORES POR FAIXA DE PONTOS EM QUANTIDADE DE UPFC			
FAIXA DE PONTOS	UPFC POR FAIXA	TIPO DE EDIFICAÇÃO	PONTOS
Até 32	40,00	RESIDENCIA ALVENARIA	15
33 a 68	75,00	RESIDENCIA MADEIRA	07
69 a 133	100,00	APARTAMENTO	20
134 a 155	120,00	SALA/LOJA	28
Acima de 155	150,00	TELHEIRO	10
		GALPÃO	06
		ESPECIAL	28
COMPONENTES BÁSICOS DE EDIFICAÇÃO			
PISO	PONTOS	FORRO	PONTOS
TERRA BATIDA	00	SEM	00

CIMENTO	02	MADEIRA DE RÚSTICA	05
MADEIRA RÚSTICA	09	MADEIRA DE PRIMEIRA	06
CERÂMICA/MOSAICO	12	GESSO	06
MATERIAL PLÁSTICO	12	PVC/ISOPOR	06
TACO	13	LAJE	09
ESPECIAL	13	ESPECIAL	10
REVESTIMENTO EXTERNO	PONTOS	REVESTIMENTO INTERNO	PONTOS
SEM	00	SEM	00
REBOCO	03	REBOCO	03
PINTURA SIMPLES	05	PINTURA SIMPLES	05
TIJOLO A VISTA	05	TIJOLO A VISTA	05
PINTURA LÁTEX	06	PINTURA LÁTEX	06
ESPECIAL	09	ESPECIAL	09
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PONTOS	ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	PONTOS
SEM	00	ADOBE /MADEIRA RÚSTICA	06
EXTERNA	02	MADEIRA DE PRIMEIRA	07
INTERNA SIMPLES	03	ALVENARIA	10
INTERNA COMPLETA	06	METÁLICA	20
MAIS DE UMA INTERNA	11	CONCRETO	28
PAREDES	PONTOS	ESTRUTURA DA COBERTURA	PONTOS
SEM	05	MADEIRA SIMPLES	06
ADOBE/MADEIRA RÚSTICA	06	MADEIRA DE PRIMEIRA	07
MADEIRA DE 1ª/LAMBRIL	07	METÁLICA	20
ALVENARIA	10	CONCRETO	28
METÁLICA	20	ESPECIAL	28
CONCRETO	28		
COBERTURA	PONTOS	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS
TELHA DE AMIANTO	05	SEM	00
METÁLICA	06	EXTERNA	02
TELHA DE BARRO	08	EMBTIDA	09
LAJE	10		
ESPECIAL	16		
PORTA	PONTOS	JANELA	PONTOS
MADEIRA DE SEGUNDA	02	MADEIRA DE SEGUNDA	02
MADEIRA DE PRIMEIRA	11	MADEIRA DE PRIMEIRA	11
FERRO DE SEGUNDA	11	FERRO DE SEGUNDA	11
MADEIRA AMERICANA	12	MADEIRA AMERICANA	12
FERRO DE PRIMEIRA	12	FERRO DE PRIMEIRA	12
VIDRO TEMP. /ALUMÍNIO	15	VIDRO TEMP. /ALUMÍNIO	15

ÁREA DE LAZER	PONTOS
PISCINA DE:	00
SEM	25
ATE 20.000LITROS	30
ACIMA DE 20.000LITROS	35
SAUNA	50
OUTROS	

ANEXO XIV
TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, SEUS FATORES CORRETIVOS, CHÁCARA E VALOR POR HECTARE PARA A ZONA RURAL

SETOR FISCAL	VALOR M² EM UPFC	SETOR FISCAL	VALOR M² EM UPFC
01	29,00	05	6,00
02	17,00	06	5,00
03	11,00	07	4,00
04	9,00	08	3,00

Loteamento		
CANARANA I		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
01	24,25, 39, 46, 47, 66	01 a 05
01	31 a 33, 40, 41, 42, 48 a 54, 58 a 62, 67 a 69	01 a 12
01	55, 56	08 a 12
01	57	01 a 06
01	34	05,07 a 12
01	43, 63, 77	08 a 12
01	46	01 a 05
01	70	05, 06, 08 a 12
01	76, 78	05, 06 e 12
02	06, 15, 23, 26, 27, 75	01 a 05
02	07, 16	08 a 12
02	21	01 a 06 e 08
02	22	01 a 05, 07 e 12
02	24	06 e 08
02	25	07 e 12
02	30, 35, 36, 44, 45, 71, 72, 79 a 81	01 a 12
02	34	01 a 04 e 06

02	39,46, 47	06 a 12
02	43, 63, 77	01 a 07
02	55	01 e 06
02	56	01, 05, 06 e 07
02	57	07 a 11
02	70	01 a 04, 07
02	76, 78	01 a 04, 07 a 11
03	03, 12,	01 a 05
03	04, 05, 13, 14, 38, 65	01 a 12
03	06, 15, 23, 66	06 a 12
03	75	05 e 12
03	07, 16	01 a 07
03	08, 74	05,06, 12
03	22, 25	06, 08 a 11
03	24	07, 09 a 12
03	26	07, 12
03	55	02 a 05, 07
03	56	2, 3, 4
03	64	01, 06, 08 a 12
04	01, 02, 10, 11, 19, 20, 28, 29, 37, 73	01 a 12
04	21	07, 09 a 12
04	26	06, 08 a 11
04	03, 12, 27	06 a 12
04	64	02 a 05, 07
04	74	01 a 04, 07 a 11
04	75	07 a 11
04	08	02 a 05, 07 a 11
04	09, 17, 18	01 a 12

Loteamento		
NOVA CANARANA		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
01	82 a 87	07 a 11
02	82	01 a 06, 12
02	93	05 a 11
02	94	05,06 e 07
02	104 a 111	01 a 06
03	83, 84, 85	01 a 06 e 12
03	90	07 a 11
03	91, 95	05 a 11
03	92	01 a 12
03	93	01 a 04 e 12
03	94	01 a 04, 08 a 12
03	108	24 a 40
03	109	07 a 23
03	114	06 a 21
03	115	26 a 40
04	86, 87, 90	01 a 06, 12
04	88	06 a 12
04	89	05 a 12
04	91, 95,	01 a 04 e 12
04	96	01 a 12
04	102, 103	01 a 40
04	104 a 107, 110	07 a 40
04	108	07 a 23
04	109	24 a 40
04	111	07 a 39
04	112	01 a 04
04	113	01 a 06
04	114	01 a 05
04	115	02 a 25
04	116, 117, 118	01 a 40
04	119	01 06, 26 A 40
04	101A a 101D	Todos
05	88,	01 a 05
05	89, 133	01 a 04
05	99	01 a 12
05	112	05 a 37
05	113	07 a 40
05	114	22 a 40
05	119	24 e 25
05	125 a 129, 132	01 a 06
05	130	01 a 06, 24 a 40
05	131	01 a 23
05	97, 98	01 a 28
05	100, 121	01 a 54
05	120, 124	01 a 40

05	125 a 129, 132	07 a 40
05	119, 130	07 a 23
05	131	24 a 40
05	133	05 a 20
05	134	01 a 07
05	135, 136	01 a 18
05	137	01 a 10, 17 a 20
05	138	01 a 11, 18 a 22
05	139, 140	01 a 12, 19 a 24
05	141 a 143	01 a 13, 20 a 26
06	121	14 a 33
06	122, 123	01 a 40
06	144, 145	01 a 06
06	137	11 a 16
06	138	12 a 17
06	139, 140	13 a 18
06	141, 142, 143	14 a 19
06	144, 145	07 a 28

Loteamento		
SOL NASCENTE		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
04	01 a 14	Todos os lotes

Loteamento		
JARDIM TROPICAL		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
01	188 a 190	01 a 05
02	182, 185	08 a 12
02	188	07 e 12
03	146, 149, 155, 158	08 a 12
03	148, 157, 165	01 a 05
03	164	01 a 05, 07, 12
03	166	01 a 06, 08
03	167	05, 07, 12
03	185	01 e 07
03	188	06, 08 a 11
03	189, 190	06 a 12
04	146	01 a 07
04	147	01 a 12
04	148, 157, 165	06 a 12
04	155	01 a 07
04	156	01 a 12
04	164	06, 08 a 11
04	166	07, 09 a 12
04	167	01 a 04
04	168, 169	01 a 05
04	179	01, 07 a 12
04	180, 181	01 a 05
04	182	01 a 07
04	183, 184, 186, 187	01 a 12
04	185	02 a 06
04	149, 158	01 a 07
04	150, 151, 159, 160	01 a 12
04	152, 161, 174, 175, 176	08 a 12
04	167	06, 08 a 11
04	168, 169	06 a 12
04	170	01 a 05, 07, 12
04	171	01 a 05
04	173	05, 07 a 12
04	152, 161, 174, 175, 176	01 a 07
04	154, 172	01 a 28
04	153, 162, 163, 177, 178	01 a 12
04	170	06, 08 a 11
04	171, 180, 181	06 a 12
04	173	01 a 04, 06
04	179	02 a 06

Loteamento		
JARDIM TROPICAL II		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
03	22, 23 e 24	01 a 07
04	02, 08, 14, 17 e 20	01 a 03
04	03, 09, 15, 18 e 21	06 a 08
04	01	01 a 10
04	02, 08, 14, 17, 20,	04 a 13
04	03, 09, 15, 18, 21	01 a 05, 09 a 13

04	04, 10	01 a 08
04	05, 06, 11, 12	01 a 20
04	07, 13,	01 a 12
04	16	01 a 13
04	19	01 a 14

Loteamento		
EXPANSÃO I		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
03	06-A	06 a 08
03	07-A	06 e 07
04	01-A a 05-A	01 a 24
04	06-A	01 a 05, 09 a 14
04	07-A	01 a 05, 08 a 12

Loteamento		
EXPANSÃO II		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
05	01 a 06	01 a 20

Loteamento		
MORADA DO SOL		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
03	28, 34	10 a 16
03	40	10 a 15
04	36	19 a 21
04	37	01, 16, 17 e 18
04	38	10 a 16
04	39	10 a 15
04	40	01 a 16
04	10, 16, 28, 34, 38,	01 a 09, 17 e 18
04	15, 20, 21, 25, 26, 27, 31, 32, 33,	01 a 18
04	18	19
04	19	10 a 16
04	22	01 a 06, 11 a 18
04	24, 30,	13 a 19
04	28	10 a 16
04	36	11 a 18
04	37	02 a 15
04	39	01 a 09, 16 e 17
04	40	02 a 09
04	01, 06,	01 a 07
04	02, 03, 04, 07, 08, 09, 13, 14	01 a 18
04	05	01 a 06, 11 a 18
04	11, 23, 29, 35, 36	01 a 10
04	12	01 a 21
04	17	01 a 10
04	18	01 a 18, 20, 21
04	19	01 a 09, 17, 18
04	24, 30	01 a 12, 20, 21
05	05	07 a 10
05	10, 16,	10 a 16
05	22	07, 08, 09, 10

Loteamento		
ARCO IRIS		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
03	01 a 03	01 a 20
03	01-P	08, 09, 10
03	02-P	15 a 20

Loteamento		
JARDIM PANORAMA		
03	05-P	09 a 16
03	08-P	07 a 12
03	11-P e 12-P	Todos
03	01-P	01 a 10
03	03-P, 04-P, 06-P, 07-P, 09-P e 10-P	01 a 20
03	02-P	01 a 14
03	05-P	01 a 08
03	08-P	01 a 06

Loteamento		
SETE DE SETEMBRO		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
03	A, B, C, D, E, F, G, H, I e J	01 a 18
03	L	01 a 09

03	M	01 a 08
03	N	01 e 02
03	O, P, Q, R e S	01 a 04

Loteamento		
CIDADE JARDIM		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
03	N	03 a 10
03	O, P, Q, R, S	05 a 20
03	T, U, V, W e Y	01 a 20
03	X	01
03	K	01 a 03
03	Z e @	01 a 09

Loteamento		
JARDIM EUROPA		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
03	1	1 a 19
03	2,3,4,5,6,8,9,10	1 a 18
03	7	1 a 16
03	11 e 12	1 a 16

Loteamento		
COMERCIAL E RESIDENCIAL JARDIM SÃO CAETANO		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
01	1 e 2	1 a 8
02	3,4,5	1 a 18

Loteamento		
JARDIM FLORIANÓPOLIS		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
03	5,6,7	1 a 4
03	8	1 a 2
03	4	1 a 7
03	2, 3	1 a 24
03	1	1 a 10

Loteamento		
PARQUE FLAMBOYANT		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
02	4	15 a 18
03	4	1 a 14
03	1	1 a 8
03	2, 3	1 a 20
03	5	1 a 18
03	6	Todos

Loteamento		
JARDIM UNIÃO		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
04	Todas	Todos

Loteamento		
PARQUE FLAMBOYANT II		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
02	32, 33, 40, 41, 48,49 e 54	Todos
03	01 a 31,34 a 39,42 a 47, 50 a 53 55	Todos

Loteamento		
RESIDENCIAL FORTALEZA		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
02	01 a 31	Todos

Loteamento		
JARDIM CURITIBA		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
02	01 a 14	Todos

SETOR INDUSTRIAL I, II E III /		
ÁREAS DE EXPANSÃO MT-326, MT-020, MT-110, RM-31 e DEMAIS ÁREAS DESTINADAS A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
05	TODAS	Todos

LOTEAMENTOS – CULUENE - GARAPU - SERRA DOURADA - MATINHA		
POR LOTE	Unitário	500

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO			
PEDOLOGIA	CCT	SITUAÇÃO	CCT
ALAGADO.....	0,80	MEIO DE QUADRA.....	1,00
		1,00	PLANO....
			1,00

INUNDAVEL.....	0,90	ESQ. + DE UMA FRENTE..	1,10	ACLIVE...	0,90
FIRME.....	1,00	ENCRAVADO.....	0,70	DECLIVE..	0,80
COMBINAÇÕES DOS DEMAIS	0,90	GLEBA.....	0,90	IRREGULAR	0,70

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS DE LOGRADOURO									
DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	
COEF. CORR. FIXO..	1,00		ILUMINAÇÃO PUBLICA.	0,018	0,00	REDE DE TEL..	0,014	0,00	
PAVIMENTAÇÃO.....	0,020	0,00	GALERIA PLUVIAL...	0,017	0,00	REDE DE ESG.	0,016	0,00	
ÁGUA.....	0,018	0,00	LIMPEZA URBANA....	0,016	0,00				
COLETA DE LIXO....	0,017	0,00	GUIAS E SARJETAS..	0,014	0,00				

VALORES GENÉRICOS EM UPFC POR HECTARE DE ÁREA RURAL, SUB-URBANOS E CHÁCARAS PARA O CÁLCULO DO ITBI NÃO DESTINADOS A INDÚSTRIA, COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Valor em UPFC de Área Sub-Urbano e Chácara.

Nº Ordem	Descrição por Distância da Área	UPFC por Hectare
01	Chácara na Serra Dourada.....	1.200,00
02	Chácara no Culene.....	1.500,00
03	Chácara no Garapu.....	1.200,00
04	Chácara na Agrovila I.....	7.000,00
05	Chácara na Agrovila II.....	3.000,00
06	Chácara na Agrovila III.....	3.000,00
07	Chácara no núcleo urbano - até 500 metros do loteamento.....	7.000,00
08	Chácara no núcleo urbano – acima de 500 metros do loteamento.....	3.500,00

Valor em UPFC de acordo com a região e característica do solo.									
ORDEM	REGIÕES								
A	- Canarana I, Canarana II								
B	- Garapú I, Garapú II, Garapú Velho, Jacarandá, Pirilampo								
C	- Culene, Carandá								
D	- Canarana III, Serra Dourada								
E	- Matinha, Dona Rosa, Margeando a BR 158								
F	- Tanguro I, Tanguro II								
G	- Margeando a MT 110								
H	- Queixada, Milagrosa								
Uso do Solo	REGIÕES								
	A	B	C	D	E	F	G	H	
1 – NATURAL									
Constituída de Mata			400		400		400	400	
Constituída de Cerrado	550	550	550	450	450	450	450	450	
2 – DESMATADA									
Cultura Permanente	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	
Lavoura Solo Não Corrigido	850	850	850	850	700	700	700	500	
Lavoura Solo Corrigido	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	
3 – PASTAGEM									
Pastagem Solo Não Corrigido	700	700	700	600	600	600	600	450	
Pastagem Solo Corrigido	850	850	850	850	850	850	850	600	
Pastagem Solo Degradado	550	550	550	450	450	450	450	450	

ÍNDICE

LIVRO I – SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
TÍTULO I	02
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	
CAPÍTULO I	02
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
CAPÍTULO II	02
DA VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	
TÍTULO II	05
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	
CAPÍTULO I	05
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
CAPÍTULO II	06
DO FATO GERADOR	
CAPÍTULO III	06
DO SUJEITO ATIVO	
CAPÍTULO IV	07
DO SUJEITO PASSIVO	
CAPÍTULO V	07
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA	
CAPÍTULO VI	07
DA SOLIDARIEDADE	
CAPÍTULO VII	08
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO	
CAPÍTULO VIII	09
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	
SEÇÃO I	09
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
SEÇÃO II	09
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES	
SEÇÃO III	10
DA RESPONSABILIDADE DOS TERCEIROS	
SEÇÃO IV	11
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES	
TÍTULO III	11
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
CAPÍTULO I	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
CAPÍTULO II	12
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
SEÇÃO I	12
DO LANÇAMENTO	
SEÇÃO II	14
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO	
CAPÍTULO III	16
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
SEÇÃO I	16
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
SEÇÃO II	16
DA MORATÓRIA	
SEÇÃO III	18
DO PARCELAMENTO	
SEÇÃO IV	18
DO DEPÓSITO	

SEÇÃO V	DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO	19
CAPÍTULO IV	DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	19
SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
SEÇÃO II	DO PAGAMENTO E DE RESTITUIÇÃO	20
SEÇÃO III	DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E DOS JUROS DE MORA	23
SEÇÃO IV	DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO	24
SEÇÃO V	DA REMISSÃO	25
SEÇÃO VI	DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA	26
SEÇÃO VII	DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	26
CAPÍTULO V	DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO	28
SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
SEÇÃO II	DA ISENÇÃO	28
SEÇÃO III	DA ANISTIA	29
TÍTULO IV	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	30
CAPÍTULO I	DAS INFRAÇÕES	30
CAPÍTULO II	DAS PENALIDADES	31
TÍTULO V	CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES	32
CAPÍTULO ÚNICO	INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS	32
LIVRO II - DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS		34
TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34
TÍTULO II	DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	37
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37
CAPÍTULO II	DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA DE TRIBUTAR	37
TÍTULO III	DOS CADASTROS FISCAIS	39
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO	40
CAPÍTULO III	DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO	43
TÍTULO IV	DOS IMPOSTOS	44
<i>CAPÍTULO I</i>	<i>DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA</i>	44
SEÇÃO I	DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	44
SEÇÃO II	DO SUJEITO PASSIVO	46
SEÇÃO III	DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES	47
SEÇÃO IV	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	48
SEÇÃO V	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	53
SEÇÃO VI	DA IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO	55
SEÇÃO VII	DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	57
<i>CAPÍTULO II</i>	<i>DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA</i>	58
SEÇÃO I	DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	58
SEÇÃO II	DO SUJEITO PASSIVO	75
SEÇÃO III	BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA	78
SEÇÃO IV	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	86
SUBSEÇÃO I	LANÇAMENTO POR OFÍCIO	86
SUBSEÇÃO II	LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO	87
SUBSEÇÃO III	LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO	88
SUBSEÇÃO IV	LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA	88
SUBSEÇÃO V	LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO	89
SEÇÃO V	DAS IMUNIDADES E DAS ISENÇÕES	94
SEÇÃO VI	DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	95
<i>CAPÍTULO III</i>	<i>DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELAS RELATIVOS</i>	97
SEÇÃO I	DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	97
SEÇÃO II	DA NÃO INCIDÊNCIA	98
SEÇÃO III	DOS CONTRIBUINTES	99
SEÇÃO IV	DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS	99
SEÇÃO V	DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO	100
SEÇÃO VI	DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO	101
SEÇÃO VII	DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS	101
SEÇÃO VIII	DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	101
TÍTULO IV	DAS TAXAS	102
CAPÍTULO ÚNICO	DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO	102
<i>SEÇÃO ÚNICA</i>	<i>DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO</i>	102
SUBSEÇÃO I	DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	102
SUBSEÇÃO II	DO SUJEITO PASSIVO	103
SUBSEÇÃO III	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	104
SUBSEÇÃO IV	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	104
SUBSEÇÃO V	DAS ISENÇÕES	105
SUBSEÇÃO VI	DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	105
CAPÍTULO II	DA TAXA PARA LICENÇA	106
<i>SEÇÃO I</i>	<i>DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO</i>	106
SUBSEÇÃO I	DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	106
SUBSEÇÃO II	DO SUJEITO PASSIVO	108
SUBSEÇÃO III	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	108
SUBSEÇÃO IV	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	109
SUBSEÇÃO V	DAS ISENÇÕES	110
SUBSEÇÃO VI	DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	110
<i>SEÇÃO II</i>	<i>DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL</i>	111
SUBSEÇÃO I	DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	111

SUBSEÇÃO II	DO SUJEITO PASSIVO	112
SUBSEÇÃO III	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	112
SUBSEÇÃO IV	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	113
SUBSEÇÃO V	DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	113
SEÇÃO III	DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL	114
SUBSEÇÃO I	DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	114
SUBSEÇÃO II	DO SUJEITO PASSIVO	114
SUBSEÇÃO III	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	115
SUBSEÇÃO IV	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	115
SUBSEÇÃO V	DA NÃO INCIDÊNCIA	117
SUBSEÇÃO VI	DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	118
SEÇÃO IV	DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTE	118
SUBSEÇÃO I	DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	118
SUBSEÇÃO II	DO SUJEITO PASSIVO	119
SUBSEÇÃO III	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	119
SUBSEÇÃO IV	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	120
SUBSEÇÃO V	DAS ISENÇÕES	121
SUBSEÇÃO VI	DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	121
SEÇÃO V	DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES, ARRUAMENTO E/OU LOTEAMENTO	122
SUBSEÇÃO I	DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	122
SUBSEÇÃO II	DO SUJEITO PASSIVO	123
SUBSEÇÃO III	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	123
SUBSEÇÃO IV	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	124
SUBSEÇÃO V	DAS ISENÇÕES	124
SUBSEÇÃO VI	DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	124
SEÇÃO VI	DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	125
SUBSEÇÃO I	DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	125
SUBSEÇÃO II	DO SUJEITO PASSIVO	126
SUBSEÇÃO III	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	126
SUBSEÇÃO IV	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	127
SUBSEÇÃO V	DAS ISENÇÕES	127
SUBSEÇÃO VI	DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	127
SEÇÃO VII	TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA	128
SUBSEÇÃO I	DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	128
SUBSEÇÃO II	DO SUJEITO PASSIVO	129
SUBSEÇÃO III	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	129
SUBSEÇÃO IV	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	133
SUBSEÇÃO V	DAS ISENÇÕES	134
SUBSEÇÃO VI	DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	134
SEÇÃO VIII	TAXA DE LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS	135
SUBSEÇÃO I	DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	135
SUBSEÇÃO II	DO SUJEITO PASSIVO	135
SUBSEÇÃO III	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	135
SUBSEÇÃO IV	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	136
SUBSEÇÃO V	DAS ISENÇÕES	136
SUBSEÇÃO VI	DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	137
SEÇÃO IX	TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS	137
SUBSEÇÃO I	DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	137
SUBSEÇÃO II	DO SUJEITO PASSIVO	138
SUBSEÇÃO III	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	138
SUBSEÇÃO IV	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	138
SUBSEÇÃO V	DAS ISENÇÕES	139
SUBSEÇÃO VI	DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	139

TÍTULO V	DAS CONTRIBUIÇÕES	139
CAPÍTULO I	DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	139
SEÇÃO I	DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	139
SEÇÃO II	DO SUJEITO PASSIVO	141
SEÇÃO III	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	141
SEÇÃO IV	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	142
SEÇÃO V	DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE	144
CAPÍTULO II	DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	144
SEÇÃO I	DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	144
SEÇÃO II	DO SUJEITO PASSIVO	145
SEÇÃO III	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	145
SEÇÃO IV	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	146
SEÇÃO V	DA ISENÇÃO	147
SEÇÃO VI	DAS PENALIDADES	147
LIVRO III - DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO		148
CAPÍTULO I	DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	148
SEÇÃO I	DA CONSULTA	148
SEÇÃO II	DA FISCALIZAÇÃO	150
SEÇÃO III	DAS CERTIDÕES	154
SEÇÃO IV	DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	156
CAPÍTULO II	DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO	160

SEÇÃO I	DA IMPUGNAÇÃO	160
SEÇÃO II	DA NOTIFICAÇÃO FISCAL - DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO	161
SEÇÃO III	DO TERMO DE APREENSÃO	164
SEÇÃO IV	DA DEFESA	165
SEÇÃO V	DAS DILIGÊNCIAS	166
SEÇÃO VI	DOS PRAZOS	167
SEÇÃO VII	DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	167
SEÇÃO VIII	DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	168
SEÇÃO IX	DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS	168
CAPÍTULO III	DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	169
SEÇÃO I	DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO	169
SEÇÃO II	DO JULGAMENTO	170
SEÇÃO III	DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	170
LIVRO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS		171
PARTE INTEGRANTE TABELAS DE I A XIV		173

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA E TRASLADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SERCRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/10/2017

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 03 de Outubro de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica **EXONERADA** a Senhora **ANDRIELE PINTON OLIVEIRA PIRES** efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação em **Processo Seletivo Público nº. 001/2012**, nomeado pela Portaria nº 293/2012 de 28 de junho de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de outubro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 01/2017****EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 01/2017 DECRETO 059/2017**

LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS LOGRADOUROS QUE MENCIONA.

O Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, representado pela Prefeita Municipal, Senhora MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, art. 145 III, Código Tributário Nacional, art. 82, Decreto Lei Federal 195/67, Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 503/2005, **TORNA PÚBLICA** a execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais dos logradouros a seguir citados, apresentando-se a estimativa de custo e de valorização dos imóveis antes da execução da obra para fins de cobrança de Contribuição de Melhoria, nos termos da legislação que menciona e conforme descrições que seguem:

TABELA I
DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS

LOGRADOURO	ÁREA BENEFICIADA
RENE GRAEFF, CARLOS DHEN e RUA JOAQUIM FONTANA, AV.CASTANHEIRA	Setor 1 Quadra 1,1A,32,33,34,12B,1B E 101

RENE GRAEFF, CARLOS DHEN, RUA JOAQUIM FONTANA, AV.CASTANHEIRA Setor 1 Quadra1, 1A,32, 33, 34, 12B,1B E 101 ;, perfazendo um total de 3.237,00M², conforme **ANEXO I**.

I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DA OBRA:

As condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais a serem executados no Prolongamento da **RENE GRAEFF, CARLOS DHEN, RUA JOAQUIN FONTANA**, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais e serviços estão previstos no Projeto de Pavimentação de Águas Pluviais **RENE GRAEFF, CARLOS DHEN, RUA JOAQUIN FONTANA**, conforme **ANEXO I**.

II - ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA:

A despesa para a realização das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, será da ordem de **R\$ 188.136,06(CENTO E OITENTA MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)**, conforme planilha de custo, **ANEXO I**.

III - DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (ART. 253 E 254 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2005):

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a **valorização imobiliária**, conforme **ANEXO II**. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite global o custo total da obra, a qual serão incluídos os dispêndios referentes a estudos, projetos de fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos.

Os contribuintes arcarão com **58,35%** (CINQUENTA E OITO, TRINTA E CINCO POR CENTO) do custo total da obra, ou seja, o valor de **R\$ 109.777,39(CENTO E NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** respeitando os limites previstos na Lei Complementar nº 503/2005 (Código Tributário Municipal).

IV - FATORES DE ABSORÇÃO E PLANILHAS DE RATEIO (ART. 82, E, DO CTN):

O fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas é proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel, apurada mediante avaliação, cujo resultado consta nas planilhas, conforme **ANEXO II**.

V - DO SISTEMA DE RATEIO (ART. 254 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2005):

A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo total da obra devidamente atualizado, pelos imóveis situados diretamente na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de absorção, extraído da avaliação imobiliária, conforme **ANEXO II**.

VI - DO PAGAMENTO (ART. 255, PARÁGRAFO ÚNICO c/c ART. 258 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2005 E DECRETO MUNICIPAL Nº059 de 03/10/2017):

O pagamento da contribuição de melhoria será feito de uma só vez, ou parcelar em nove ou quinze prestações mensais e consecutivas, cujo valor será expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM), devendo ser quitadas com base no valor dessa Unidade vigente nas datas indicadas nos avisos de recebimento.

A) O pagamento feito à vista terá um desconto de 10% (dez por cento).

B) O pagamento feito em nove prestações terá um desconto de 5% (cinco por cento).

C) O pagamento feito em quinze prestações não terá desconto.

VII - NOTIFICAÇÃO (ART.82, II e III DO CTN):

Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras, que o **prazo de impugnação** é de **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova, tudo conforme artigo 257, II da Lei Complementar nº 503/2005.

A impugnação deverá ser dirigida à Procuradoria Geral do Município, através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente edital e seus anexos estarão, após sua publicação, afixados no mural do Paço Municipal, bem como disponíveis no endereço eletrônico <http://www.castanheira.mt.gov.br>, demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, no horário de 7h às 11h e 13h às 17h de segunda a sexta-feira.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, aos 27 dias do mês de JULHO do ano de 2017 (03.10.2017).

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE CASTANHEIRA					□
PODER EXECUTIVO					
TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA					
VALOR TOTAL DA TAXA DE MELHORIA					
VALOR POR METROS DE TESTADA					
AV. CASTANHEIRA QUADRA SETOR DE SERVIÇO : 12A, 1B e 101					
CONTRIBUINTE	QUADRA	LOTE	ÁREA TESTADA EM METROS	VALOR POR METROS	VALOR A PAGAR
VERA LUCIA PERREIRA DE JESUS	12A	9	191,25	R\$ 30,00	R\$ 5.737,50
JULIO CEZAR ALGUSTO NASCIMENTO	12A	6	108,37	R\$ 30,00	R\$ 3.251,10
V BRUSCARGIN ME	12A	4	102	R\$ 30,00	R\$ 3.060,00
IGREJA CATOLICA	12A	0	318,75	R\$ 30,00	R\$ 9.562,50

RADIO TRANSAMERICA	101	1	85	R\$ 30,00	R\$ 2.550,00
ALUISIO VIDAL DA SILVA DIAS	1B	9	106,25	R\$ 30,00	R\$ 3.187,50
ALUISIO VIDAL DA SILVA DIAS	1B	10	106,25	R\$ 30,00	R\$ 3.187,50
GILMAR POLLO	1B	11	106,25	R\$ 30,00	R\$ 3.187,50
CLEUZA APARECIDA POLLO	1B	12	106,25	R\$ 30,00	R\$ 3.187,50
ARMANDO ALUISIO GEHRING	1B	13	199,25	R\$ 30,00	R\$ 5.977,50
PREFEITURA	0	0	2088	R\$ 30,00	R\$ 62.640,00
TOTAL			3517,62		R\$ 105.528,60

ESTADO DE MATO GROSSO						□
PREFEITURA DE CASTANHEIRA						
PODER EXECUTIVO						
TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA						
VALOR TOTAL DA TAXA DE MELHORIA						
VALOR POR METROS DE TESTADA						
RENE GRAEFF, CARLOS DHEN E JOAQUIN FONTANA						
SETOR1 QUDRA 1A, 33						
QUADRA 1A,32 E33 34						
CONTRIBUINTE	QUADRA	LOTE	ÁREA TESTADA EM METROS	VALOR POR METROS	VALOR A PAGAR	
AFONSO DILL	1A	1	188	R\$ 30,00	R\$ 5.640,00	
ROGERIO PEDRO GRAEFF	1A	2	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00	
NILSON TECH	1A	3	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00	
MIRIAN FERREIRA DA SILVA	1A	4	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00	
LUDIMILA REGINA PICCILO	1A	5	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00	
ELENA MARIA FERREIRA DA SILVA	1A	6	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00	
ANTONIO CARA	1A	7	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00	
ZENI DE QUEIROZ BALBUENO	1A	8	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00	
PAULO HORODENKS	1A	9	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00	
MARLI FRANCO DE QUEIROZ	1A	10	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00	
ANTONIO MARIA	1A	11	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00	
ROBERTA A DA SILVA	1A	12	72	R\$ 30,00	R\$ 2.160,00	
ELENITA ALVES SANTOS	1A	13	56	R\$ 30,00	R\$ 1.680,00	
MARIA GERTRUDES DE LARA	32	1	140	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00	
AGENARIO MIRANDA DE ARAUJO	32	2	42	R\$ 30,00	R\$ 1.260,00	
TEREZINHA BUSNELO	32	3	42	R\$ 30,00	R\$ 1.260,00	
JOSE ALVES DE ALMEIDA	32	4	66,5	R\$ 30,00	R\$ 1.995,00	
BENEDITO MACIEL DE SOUZA	33	1	70,42	R\$ 30,00	R\$ 2.112,60	
MARIA JOSE DA SILVA	33	2	41,47	R\$ 30,00	R\$ 1.244,25	
JURACI ROSA DE JESSUS	33	3	35,24	R\$ 30,00	R\$ 1.057,35	
MOISEIS CARLOS DE LAIA	33	4	43,47	R\$ 30,00	R\$ 1.304,10	
MARCOS ANTONIO BUSNELO	33	5	43,47	R\$ 30,00	R\$ 1.304,10	
ANDRE SILVESTRE	1	1	140	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00	
OLON CARVALHO	34	16	140	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00	
AGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	34	15	140	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00	
PREFEITURA	0	0	853	R\$ 30,00	R\$ 25.590,00	
IGREJA MADUREIRA	34	1	160	R\$ 30,00	R\$ 4.800,00	
TOTAL			2753,57		R\$ 82.607,40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**GABINETE
ATO Nº.: 161/2017.****ATO Nº.: 161/2017.****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO.****THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****I – EXONERAR a Sra. ANA MÁRCIA LIMA ZERI**, do cargo em comissão de Coordenadora de Gestão de Pessoas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT.**II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.****III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 03 de outubro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****GABINETE
ATO Nº.: 160/2017.****ATO Nº.: 160/2017.****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE DO MUNICÍPIO.****THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****I – EXONERAR o Sr. JOAQUIM DE ALMEIDA SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Gabinete, lotado no Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.**II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2017.****III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 03 de outubro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****LICITAÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por sua prefeita, a Sr^a. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães – MT, abaixo assinado.

II – CELIDIO FORTUNATO PEREIRA 04052907809, inscrita no CNPJ sob o nº 20.768.204/0001-84, sediada na Rua São Sebastião, Nº 1290, Bairro Olho d'água, CEP 78.195-000, Chapada dos Guimarães, MT, neste ato representada pela Sr. Celidio Fortunato Pereira, portadora da cédula de identidade nº 2162361 – 9 SSP/MT, CPF/MF nº 040.529.078-09.

As partes acima nominadas deliberam firmar o presente instrumento na conformidade do que adiante segue esclarecido e pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto a liquidação de valores devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES –MT, relativo ao fornecimento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NOS PONTOS EM QUE HOVERAM O BLOQUEIO DE RUA, durante o período do 32º Festival de Inverno do município de Chapada dos Guimarães- MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** pelos serviços prestados descritos na cláusula primeira, conforme comprovado pelo processo anexo e parecer jurídico da PGM n. 145/2017/ PGM.

O valor acima será pago em 01 (uma) parcela no valor de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, após a conferência das notas fiscais, e assinatura do presente Termo de Ajuste de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão conforme detalhamento da conta abaixo:

Órgão/Unidade : **009 . 002 TURISMO**Funcional Programática: **0469500182080**Função: **04 ADMINISTRAÇÃO**Subfunção: **695 TURISMO**Programa: **0018 DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO**Ação: **2080 Realização do Festival de Inverno**Elemento de despesa: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**Fonte : **100**Reduzido: **515****CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO PLENA:**

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente instrumento, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, desonerando a **Prefeitura Municipal De Chapada Dos Guimarães – MT** de qualquer reclamação futura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e exigências da Lei Federal nº 4.320/64, Arts. 60 a 64.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães – MT, para que sejam dirimidas as eventuais pendências do presente instrumento que amigavelmente, não puderem resolver, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A **Prefeitura Municipal De Chapada Dos Guimarães – MT**, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso.

Assim sendo, estando as Partes juntas e acordadas, assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapada dos Guimarães – MT, 29 de Setembro 2017.

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CELIDIO FORTUNATO PEREIRA 04052907809

EMPRESA**Testemunhas:**

Nome: Nome:

C.P.F. nº. C.P.F. nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP**

A Prefeitura Municipal de Cláudia /MT, inscrita no CNPJ nº 01.310.499/0001-04, torna público que requereu junto à SEMMA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cláudia/MT, Pedido de Licença Prévia – LP, para fins de atividades da Obra de Pavimentação Asfáltica localizada na Av. Professor José de Castro Dória, não foi determinado EIA/RIMA. Cláudia/MT, 03 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **19 de Outubro de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas de gêneros alimentícios para serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade social referendada e atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Sito na Travessa dos Parecis Nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, em 03 de Outubro de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial**Publique-se**

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 043/2017; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Aquisição de materiais de expediente, aviamentos e utensílios de copa e cozinha para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Colider/MT, destinados ao atendimento do Programa Brasil Carinhoso; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 18/10/2017 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 03 de Outubro de 2017

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA CONTRATO 071/2017

Instrumento Contratual nº: 071/2017.

Dispensa de Licitação nº 005/2017.

Tipo de Execução: () Direta (x) Indireta

Executor: **GENÉSIO F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME.**

Município: Colíder – MT

Endereço das Obras: **AVENIDA DAURY RIVA, Nº 733, LOTE 04, QUADRA 097, CENTRO, COLÍDER/MT,**

CEP: 78.500-000.

Natureza da Obra: CONSTRUÇÃO.

Detalhe da Natureza: **CONSTRUÇÃO DO MURO DO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA AV. DAURY RIVA,**

Nº 733, LOTE 04, QUADRA 097, CENTRO, COLÍDER/MT, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETO PLANTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017.

Espécie e Dimensões: OBRA PÚBLICA

CONSTRUÇÃO DO MURO DO CONSELHO TUTELAR COM 62,94M² DE ALVENARIA CONSTRUÍDO.

.

Data de Início Ordem de Serviço: 13/07/2017.

Data de Término: 11/09/2017.

RECEBIMENTO: Considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, plano de trabalho, projetos, memoriais e planilhas apresentadas, os serviços ficam PROVISÓRIAMENTE recebidos. As partes interessadas, por seus representantes abaixo assinado, firmam o presente para que se produzam os devidos efeitos legais. Colíder – MT, 29 de setembro de 2017.

ALEX OSCAR DE SOUSA GENESIO FERREIRA DE SOUZA

CREA – PR 141259 CPF: 023.774.398-10

Responsável Fiscalização Sócio Proprietário da Empresa

NOBORU TOMIOSHI

CPF: 074.079.168-02

Prefeito Municipal de Colíder/MT

Repres. Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº. 398/GP/2017

ERRATA DA PORTARIA Nº. 398/GP/2017, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre a “**Nomeação de Izaías Rodrigues de Moraes.**”

Onde se lê:

Art. 1º - Nomeia Izaías Rodrigues de Moraes, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1628791-6 SSP/MT e CPF nº **008.939.741-92**, para exercer o Cargo de Diretor de Departamento, **vinculado a Secretaria Municipal de Infra-estrutura.**

Leia-se:

Art. 1º - Nomeia **Izaías Rodrigues de Moraes**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1628791-6 SSP/MT e CPF nº **008.939.741-02**, para exercer o Cargo de **Diretor de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de setembro de 2017.

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 431/GP/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 431/GP/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **Patricia Alves de Sena**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2159522-4 SSP/MT e CPF nº 036.121.661-07, **a partir do dia 03 de outubro de 2017**, para exercer o Cargo de **Secretária Chefe de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/10/2017 a 02/11/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 429/GP/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 429/GP/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º -Nomeia **Leosmar Xavier Gomides**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 934279 SSP/MT e CPF nº 925.562.601-04, efetivo no Cargo de Agente Fiscal Municipal, matrícula nº. 918, para exercer o cargo de **Secretário Adjunto**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/10/2017 a 02/11/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 428/GP/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 428/GP/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º -Nomeia **Norma Maria Franck**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1228680-0SSP/MT e CPF nº 858.877.731-20, para exercer o cargo de **Secretária Adjunta da Unidade de Apoio**, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/10/2017 a 02/11/2017

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 078/2017**

Processo Administrativo nº 21.583/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**. Para suprir as necessidades desta Municipalidade. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 de outubro de 2017, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h00min até 13h00min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitacao@colniza.org** retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000/1315**.

Colniza- MT, 03 de outubro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 432/GP/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 432/GP/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º -Exonera **Izaías Rodrigues de Moraes**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1628791-6 SSP/MT e CPF nº 008.939.741-92, do Cargo de **Diretor de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/10/2017 a 02/11/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 430/GP/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 430/GP/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **Franciene Vasques de Souza**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 277.259.9-5 SSP/MT e CPF nº 062.937.131-84, do Cargo de **Secretária Chefe de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/10/2017 a 02/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO CONTRATO 114/2017

CONTRATO Nº: 114/2017

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: GREGORIO JOSE DA SILVA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 03 (TRÊS) ANOS DE USO, COM CAPACIDADE DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, COM AIRBAG DUPLO, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE PELO SUS NA CIDADE DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO.

DOTAÇÃO: 02.01.2.004.3.3.90.39 (22) – 07.03.2.122.3.3.90.39 (346)

EXTRATO ADITIVO 129/2017

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 129/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2013 E ADITIVOS NºS 043, 144, 157/2013, 024, 216/2014 e 011/2015, 183/2015, 070, 080, 103, 296/2016, 002, 076 e 113/2017

DATA: 28/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C.M.I. Centro Médico Integrado Vale do Guaporé Ltda - ME

OBJETO: aditivo de prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares nº 051/2013 e aditivos nºs 043, 144, 157/2013, 024, 216/2014 e 011/2015, 183/2015, 070, 080, 103, 296/2016, 002, 076 e 113/2017, pelo período de mais 09 (nove) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/06/2018, referente à Prestação de Serviços Hospitalares para atendimento a população e procedimentos de urgência,

emergência e pronto socorro, sendo o valor de R\$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais), o mesmo deverá ser empenhado da seguinte forma:

a) No exercício de 2017, o valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

b) No exercício de 2018 o valor de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO: 07.06.2.148.3.3.90.39 (391)

EXTRATO CONTRATO 113/2017

CONTRATO Nº: 113/2017

DATA: 02 DE OUTUBRO 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: C. K. CLÍNICA SANTA RITA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO NA ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL, COM A CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO E.S.F. DO BAIRRO SÃO FRANCISCO, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO NA ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL, COM A CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO E.S.F. DA ZONA RURAL, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA, CLÍNICO GERAL, PARA ACOMPANHAMENTO DE REMOÇÃO DE PACIENTES A OUTROS HOSPITAIS FORA DO MUNICÍPIO, SENDO UM TOTAL DE 60 (SESENTA) PLANTÕES.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA, CLÍNICO GERAL, PARA ACOMPANHAMENTO DE REMOÇÃO DE PACIENTES A OUTROS HOSPITAIS FORA DO MUNICÍPIO, SENDO UM TOTAL DE 60 (SESENTA) PLANTÕES.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39 (374) – 07.06.2.040.3.3.90.39 (382)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 131-2017**

LEI COMPLEMENTAR Nº131 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera a redação de artigos, incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 84/2012, que “Institui o Código Tributário no Município de Confresa, e dá outras providências.”

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e:

Art. 1º Art. 3º - Fica alterada a redação do Artigo 32, da Lei Complementar nº 84/2012, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 32 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esse não se constitua como atividade preponderante do prestador, de serviço constante da lista a seguir:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - *Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.*

1.05 – *Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.*

1.06 – *Assessoria e consultoria em informática.*

1.07 – *Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.*

1.08 – *Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.*

1.09 - *Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).*

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – *Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.*

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.02 – *Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.*

3.03 – *Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.*

3.04 – *Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.*

3.05 – *Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.*

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – *Medicina e biomedicina.*

4.02 – *Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.*

4.03 – *Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.*

4.04 – *Instrumentação cirúrgica.*

4.05 – *Acupuntura.*

4.06 – *Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.*

4.07 – *Serviços farmacêuticos.*

4.08 – *Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.*

4.09 – *Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.*

4.10 – *Nutrição.*

4.11 – *Obstetrícia.*

4.12 – *Odontologia.*

4.13 – *Ortótica.*

4.14 – *Próteses sob encomenda.*

4.15 – *Psicanálise.*

4.16 – *Psicologia.*

4.17 – *Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.*

4.18 – *Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*

4.19 – *Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.*

4.20 – *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*

4.21 – *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*

4.22 – *Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*

4.23 – *Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.*

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – *Medicina veterinária e zootecnia.*

5.02 – *Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.*

5.03 – *Laboratórios de análise na área veterinária.*

5.04 – *Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*

5.05 – *Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.*

5.06 – *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*

5.07 – *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*

5.08 – *Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.*

5.09 – *Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.*

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – *Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.*

6.02 – *Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.*

6.03 – *Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.*

6.04 – *Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.*

6.05 – *Centros de emagrecimento, spa e congêneres.*

6.06 - *Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.*

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – *Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.*

7.02 – *Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o*

fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – *Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.*

7.04 – *Demolição.*

7.05 – *Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e

avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 – Serviços portuários, aeroportuários, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

21.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.***29 – Serviços de biblioteconomia.***29.01 – Serviços de biblioteconomia.***30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.***30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.***31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.***31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.***32 – Serviços de desenhos técnicos.***32.01 - Serviços de desenhos técnicos.***33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.***33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.***34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.***34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.***35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.***35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.***36 – Serviços de meteorologia.***36.01 – Serviços de meteorologia.***37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.***37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.***38 – Serviços de museologia.***38.01 – Serviços de museologia.***39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.***39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).***40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.***40.01 - Obras de arte sob encomenda.*

Art. 2º Inclui na Lei Complementar nº 84/2012, os seguintes artigos que passam a vigor da seguinte forma:

"Art. 32-A. As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Confresa.

§ 1º As informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito compreenderão os montantes globais por estabelecimento prestador de serviços localizado em Confresa, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.

§ 2º Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Confresa, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

§ 3º Regulamento disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo."

"Art. 32-B. O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará as pessoas jurídicas credenciadoras às seguintes infrações:

I - multa de 108,41 UPFM, por mês, pela não apresentação, na conformidade do regulamento, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Confresa;

II - multa de 54,20 UPFM, por mês, pela apresentação fora do prazo estabelecido em regulamento, ou pela apresentação com dados inexatos ou incompletos, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Confresa."

Art. 32-C - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a V, quando o imposto será devido no local:

I - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

II - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003;

III - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003;

IV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003;

V - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista anexa à Lei complementar Federal 116/2003;

VI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A, da Lei Complementar Federal 116/2003, acrescido pela Lei Complementar Federal 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 32-D - O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais."

§ 1º - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art.3º da Lei Complementar Federal 157/2016.

§ 2º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 3º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 3º, do Artigo 36, da Lei Complementar nº 84/2012, que passa a vigor da seguinte forma:

(...)

“§ 3º Fica atribuída à Administração Direta e Indireta da União e Estado, inclusive suas fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, na qualidade de substituto tributário, a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em relação aos serviços que lhes forem prestados”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa/MT, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal **LEI COMPLEMENTAR Nº131 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Altera a redação de artigos, incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 84/2012, que “Institui o Código Tributário no Município de Confresa, e dá outras providências.”

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e:

Art. 1º Art. 3º - Fica alterada a redação do Artigo 32, da Lei Complementar nº 84/2012, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 32 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esse não se constitua como atividade preponderante do prestador, de serviço constante da lista a seguir:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopedia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o

fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e

avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança

de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 2º Inclui na Lei Complementar nº 84/2012, os seguintes artigos que passam a vigor da seguinte forma:

"Art. 32-A. As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Confresa.

§ 1º As informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito compreenderão os montantes globais por estabelecimento prestador de serviços localizado em Confresa, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.

§ 2º Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Confresa, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

§ 3º Regulamento disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo."

"Art. 32-B. O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará as pessoas jurídicas credenciadoras às seguintes infrações:

I - multa de 108,41 UPFM, por mês, pela não apresentação, na conformidade do regulamento, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Confresa;

II - multa de 54,20 UPFM, por mês, pela apresentação fora do prazo estabelecido em regulamento, ou pela apresentação com dados inexatos ou incompletos, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Confresa."

Art. 32-C - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a V, quando o imposto será devido no local:

I - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

II - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003;

III - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003;

IV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003;

V - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista anexa à Lei complementar Federal 116/2003;

VI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 80-A, da Lei Complementar Federal 116/2003, acrescido pela Lei Complementar Federal 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 32-D - O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais."

§ 1º - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art.3º da Lei Complementar Federal 157/2016.

§ 2º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 3º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 3º, do Artigo 36, da Lei Complementar nº 84/2012, que passa a vigor da seguinte forma:

(...)

"§ 3º Fica atribuída à Administração Direta e Indireta da União e Estado, inclusive suas fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, na qualidade de substituto tributário, a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em relação aos serviços que lhes forem prestados".

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa/MT, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATO RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 035/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2017

Primeiro Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de **CONQUISTA D'OESTE** e a EMPRESA **CONSTRUTORA BORGES LTDA ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa. **CONSTRUTORA BORGES LTDA ME**, com sede na Rua das Mangueiras, nº 277E, Bairro: Centro na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso,

inscrita no CNPJ sob nº 08.161.662/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Antonio Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 323.339, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 274.403.971-34, signatários do contrato 035/2017 tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 121/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº001/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei nº 8.666/93, e nos

termos permissivos da cláusula 15.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes alterar o prazo inicial contratado

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 o prazo A execução da obra, previsto na cláusula 3.2 do termo inaugural passe a ser **30 de outubro de 2017**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

AVENIDA DOS OITIS, 1200, CENTRO – CEP 78 254 000 – FONES 65 3265 1000/1001/1002 – www.conquistadoeste.mt.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 30 de junho de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto **CONSTRUTORA BORGES LTDA ME**.

Prefeita Representante Legal da CONTRATADA

Representante Legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 224/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Conquista D'Oeste e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Decreto nº 049/2017, que instituiu a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados, para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste/MT:

I - Equipe Multidisciplinar:

a) Gislene Mantesso da Silva Rodrigues (Farmacêutica responsável pela Assistência Farmacêutica do Município);

- b) Luciane Victório** (Médica da Estratégia da Saúde da Família-PSF I);
c) Rílzia Carvalho Fabiani (Médica da Estratégia da Saúde da Família-PSF II);
d) Marcelo Faustino de Oliveira (Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família-PSF I);
e) Aline Rinaldi Bento (Enfermeira da Estratégia da Saúde da Família-PSF II);
f) Niemeyer Rodrigues Dias (Odontólogo da Estratégia da Saúde Bucal);
g) Luíza Tenório Cavalcante (Técnica em enfermagem).

II - Comitê Executivo:

- a) Presidente:** Gislene Mantesso da Silva Rodrigues (Farmacêutica);
b) Vice-Presidente: Marcelo Faustino de Oliveira (Enfermeiro); e
c) Secretário Executivo: Luíza Tenório Cavalcante (Técnica em Enfermagem).

Art. 2º Considerando-se o relevante interesse público dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Farmácia e Terapêutica e que as atribuições dos membros são inerentes às atividades do servidor da saúde, e que os trabalhos serão realizado em período de trabalho, os membros da comissão não serão remunerados pelas atividades desempenhadas na CFT.

Art. 3º Cada membro nomeado deverá preencher o Formulário de Declaração de Conflito de Interesses, conforme modelo anexo à presente portaria.

Art. 4º A CFT terá o prazo de 60 dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em Conquista D'Oeste/MT, 02 de outubro de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ANEXO

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSES

Nome _____ completo: _____
 Especialidade: _____

Estabelecimento, sociedade ou órgão empregador: _____

Função: _____

Endereço(s) _____ profissional _____

RG: _____

CPF: _____

Telefones: _____

FAX: _____

Endereço eletrônico: _____

Instituições onde trabalha ou mantenha relações de qualquer natureza pelas quais aufera: a) rendimentos pecuniários de qualquer espécie; b) prêmios, presentes, e assemelhados; c) poder de influência; e, d) prêmios ou outras prerrogativas honoríficas:

1. Nome da Instituição:

Cargo/Função:

Natureza do Vínculo:

Possíveis áreas de conflito de interesse:

2. Nome da Instituição:

Cargo/Função:

Natureza do Vínculo:

Possíveis áreas de conflito de interesse:

3. Nome da Instituição:

Cargo/Função:

Natureza do Vínculo:

Possíveis áreas de conflito de interesse:

Pelo presente documento, DECLARO sob palavra que de meu conhecimento, Declaro não possuir qualquer interesse conflitante ou vínculo com instituições, organizações ou pessoas que possam de alguma forma se beneficiar ou ser prejudicadas pelos resultados das minhas atividades na CFT.

Assinatura individual do Membro da CFT.

_____ Data: / / .

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N. 097/2017.

"Altera dispositivos da lei complementar nº 014/2003 – Código Tributário Municipal, com as alterações posteriores e dá outras providências".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 61 da Lei Complementar nº 14/2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1o Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** do § 1o, ambos do art. 8o-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2o Fica criado o artigo 64A, com a seguinte redação:

“Art. 64—A - O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3o O art. 68 da Lei Complementar nº 14/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.68 A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

Art. 4o A lista de Serviços instituída pelo artigo 60 da Lei Complementar nº 14/2003, passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

“1 -

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). Alíquota – 5%

6 -

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercing** e congêneres. Alíquota – 5%

7 -

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, sil-

vicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 -

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

Alíquota – 5%

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. Alíquota - 5%

17 -

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). Alíquota – 5%

25 -

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Alíquota – 5%

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista D'Oeste, 29 de setembro de 2017

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO RETIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 035/2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2017

Terceiro Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de **CONQUISTA D'OESTE** e a EMPRESA **CONSTRUTORA BORGES LTDA ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa, **CONSTRUTORA BORGES LTDA ME**, com sede na Rua das Mangueiras, nº 277E, Bairro: Centro na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso,

inscrita no CNPJ sob nº 08.161.662/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Antonio Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 323.339, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 274.403.971-34, signatários do contrato 035/2017 tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 121/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº001/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93, e nos

termos permissivos da cláusula 15.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes alterar o prazo inicial contratado

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 o prazo de vigência do contrato, previsto na cláusula 3.1 do termo inaugural e 2.1 do 6º termo aditivo passe a ser **31 de dezembro de 2017**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

AVENIDA DOS OITIS, 1200, CENTRO – CEP 78 254 000 – FONES 65 3265 1000/1001/1002 – www.conquistadoeste.mt.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 15 de setembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto **CONSTRUTORA BORGES LTDA ME.**

Prefeita Representante Legal da CONTRATADA

Representante Legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 035/2017

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2017

Segundo Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de **CONQUISTA D'OESTE** e a EMPRESA **CONSTRUTORA BORGES LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **CONSTRUTORA BORGES LTDA ME**, com sede na Rua das Mangueiras, nº 277E, Bairro: Centro na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 08.161.662/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Antonio Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 323.339, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 274.403.971-34, signatários do contrato 035/2017 tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 121/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da

Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº001/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93, e nos

termos permissivos da cláusula 15.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes alterar seu valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Em razão de erro material apontado na planilha da primeira medição, o valor inicial contratado sofre alteração de **R\$ 468,23** (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), decorrentes da não contabilização dos valores dos itens 11.7 e 16.27, sendo assim o valor total do contrato passa a ser de **R\$ 156.043,99** (cento e cinquenta e seis mil, quarenta e três reais e noventa e nove centavos), a fim de corrigir o erro apontado.

AVENIDA DOS OITIS, 1200, CENTRO – CEP 78 254 000 – FONES 65 3265 1000/1001/1002 – www.conquistadoeste.mt.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 29 de agosto de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto **CONSTRUTORA BORGES LTDA ME.**

Prefeita Representante Legal da CONTRATADA

Representante Legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 319/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Altair Moreira	3058	2016/2017	11/09/2017	10/10/2017
Clebe dos Santos Modesto	2705	2015/2016	20/09/2017	19/10/2017
Gledson Soares de Oliveira	2019	2015/2016	01/09/2017	30/09/2017
Humberto Ribeiro de Santana	2052	2016/2017	01/09/2017	30/09/2017
Jesuína Maria de Aquino Sulzbach	1987	2014/2015	02/10/2017	16/10/2017
Lucas Dias Pereira	3176	2016/2017	11/09/2017	10/10/2017
Maria Aparecida Bonfá	3179	2016/2017	02/10/2017	31/10/2017
Raquel Pereira da Silva	2651	2016/2017	01/10/2017	30/10/2017

Reginaldo Falcão	2635	2014/2015	11/09/2017	10/10/2017
Robson Alves de Araújo	2508	2014/2015	28/08/2017	27/09/2017
Stefania Campos Borges Farias	2173	2015/2016	28/08/2017	27/09/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 320/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Carlos Alberto Bonavigo	1378	2006/2011 2011/2016	15/09/2017	13/11/2017
Geni Glinke	2314	2010/2015	08/09/2017	06/12/2017
Jussara Otoni Pereira	0367	2007/2012	01/09/2017	29/11/2017
Leane Moreira Santos Caetano	2561	2012/2017	04/09/2017	02/12/2017
Mara Regina Maraia Schoenberger	3228	2015/2017	26/09/2017	24/12/2017
Marcelo Gomes do Nascimento	0578 2677	2008/2013 2012/2017	25/09/2017	23/12/2017
Maria Aparecida da Silva	0580	2008/2013	25/09/2017	23/12/2017
Maria Aparecida de Oliveira	1671	2007/2012	06/09/2017	04/11/2017
Marineide Francisca da Silva	1414	2011/2016	25/09/2017	23/12/2017
Orley Caetano de Almeida	2418	2011/2016	20/09/2017	18/12/2017
Paulo Fernandes Peres	2541	2012/2017	01/09/2017	29/11/2017
Valmor Brambila	0027	2006/2013	22/09/2017	20/12/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 315/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Anemari Drehmer	424	08/07/2017	25/03/2018
Edmilson Silva Nascimento	2004	25/09/2017	23/11/2017
Elizete Lubke	1371	18/09/2017	16/03/2018
Maria Betania Barteli	3219	20/09/2017	03/11/2017
Marilene Porcher	1418	13/09/2017	10/03/2018
Otmar Walmor Lohmann	1286	26/09/2017	09/03/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 321/2017

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Lucélia Barbosa Fonseca Oliveira	2500	BII	BIII
Mara Regina Maraia Schoenberger	3238	CVI	CVII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 100/2017 PREGÃO PRESENCIAL 064/2017

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 100/2017

b) Licitação Nr.: 064/2017-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 02/10/2017

e) Objeto da Licitação: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, PARA CONSERTOS DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PESADOS.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 010063 – IRACEMA LOURENÇO FRANÇA – ME : 22 0,0000 148.150,00
Totalizando 22 itens no valor global de R\$ 148.150,00

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 324/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a partir de 12/09/2017 a Sra. DELCILENA RODRIGUES COIMBRA, portador do CPF n.º 015.647.761-07, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 304/2017**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADORA DO CRAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 01/09/2017 a Sra. KEILA MARLENE BAUMHARDT, portadora do CPF n.º 014.034.961-88, o cargo em Comissão de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, nomeada através da portaria 093/2017. Lotada na Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 316/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo INSS.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Rosa Helena Dias	1823	14/09/2017	28/10/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 323/2017**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 11/09/2017 o Sr. LAUDINEI DOERNER, portador do CPF n.º 005.518.509-65, do cargo de Agente de Fiscalização, vinculado ao Termo de Posse 009/2017. Lotado na Secretaria Municipal Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 317/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade, com vencimentos, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Iara Almeida Batista	3222	01/09/2017	29/12/2017
Jheimy Lara Lana de Souza	3277	01/09/2017	29/12/2017
Jouse Freitas de Souza	1904	01/09/2017	29/12/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 318/2017**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 e 002/2017

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados nos Processos Seletivos Simplificados 001/2017 e 002/2017:

Candidato	Cargo	Admissão
Gleicieli da Silva de Andrade	Especialista em Saúde	01/09/2017
Joice Letícia B. de Viveiros	Professor	25/09/2017
Kizzy Karoline Muller	Auxiliar de Sala	12/09/2017
Lilian P. de Souza Jandrey	Professor	25/09/2017
Marlei de Fátima R. da Silva	Professor	22/09/2017
Neuza da Silva Pereira	Apoio Adm. Educacional	01/09/2017

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 326/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 30/09/2017 o Sr. LEANDRO BEZERRA DA SILVA, portador do CPF n.º 026.189.881-75, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Infra Estrutura, nomeado através da portaria 118/2017. Lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO 064/2017 PROCESSO 100/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP N° 064/2017 obteve os seguintes resultados: A empresa **IRACEMA LOURENÇO FRANÇA – ME** CNPJ: **09.245.758/0001-64**, foi vencedora para os itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e 22 com valor global de **R\$ 148.150,00** (Cento e quarenta e oito mil, cento e cinquenta reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, n° 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 03 de Outubro de 2017. Ana Vera Dreier Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 322/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 04/09/2017 a Sra. DIJEANY RAIMUNDA DE JESUS FILHA, portadora do CPF n.º 934.881.301-34, do cargo de Au-

xiliar Administrativo, vinculada ao contrato 091/2017. Lotada na Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 325/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 15/09/2017 a Sra. SIRLENE APARECIDA WEIAND, portadora do CPF n.º 048.632.111-80, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculada ao Contrato 083/2017. Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 15 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 238-17

PORTARIA N.º 238/2017. DENISE/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SENHOR “WALTER FERREIRA LEAL” E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante COM A LEI MUNICIPAL N.400/2003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003, E, às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **WALTER FERREIRA LEAL**, brasileiro, casado, portador da CI – RG n.º. 862.603 - SSP/MT, cadastrado no CPF sob o n.º. 487.683.671-04, residente sito à Rua Dom Aquino, n.º 143, Jardim Boa Esperança de Denise-MT, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Outubro do ano de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE** vem tornar público que estará realizando processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**, objetivando o **Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Legumes / Verduras / Frutas E Raízes, Pães, Materiais Para Limpeza, Materiais de Consumo e Utensílios Domésticos**; regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 008/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Sessão: Dia: 18/10/2017. Horário: 08:00 horas.** Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000. Informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65) 3342-1397. Denise/MT, 04 de Outubro de 2017.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 224-17

PORTARIA Nº. 224/2017. DENISE/MT, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 18/09/2017 A 17/10/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL Nº. 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, aos funcionários desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.		
FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
Maria Lúcia de Jesus Gomes	Chefe de Departamento	02/01/2015 a 01/01/2016

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 e art.65, §3 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 239-17

PORTARIA Nº. 239/2017. DENISE/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SENHOR “DERMIVAL TOFFANELLI” E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante COM A LEI MUNICIPAL N.409/2004, DE 30 DE abril DE 2004, E, às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DERMIVAL TOFFANELLI**, brasileiro, portador da CI – RG nº 8.132.593 – SSP/SP, cadastrado no CPF sob o nº. 685.062.018.53, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DI-**

VISÃO DO MEIO AMBIENTE, lotado na **Secretaria Municipal de AGRICULTURA**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Outubro do ano de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 237-17

PORTARIA Nº. 237/2017

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de Presidente/Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Denise - PREVIDENe dá outras providências.

A Senhor **Jose Anibal Ilário Dos Santos**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, Usando de Suas Atribuições Legais, e Às Normas Gerais de direito público, expede a seguinte Portaria,

Considerando que o CNPJ do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Denise, está vinculado ao Cadastro do Município de Denise e que o mesmo apresenta pendência o que impede a emissão da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;

Considerando ainda a necessidade da regularização e posterior baixa do mesmo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PEDRO HEMING DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.182.813-7 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº. 828.972.551-53, residente e domiciliado junto a Av. Barra do Bugres, 426, Centro, Denise/MT., Presidente/Gestor do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Denise - PREVIDEN.**

Parágrafo Único: A presente nomeação não gera direitos referente a salários e demais indenizações, tendo em vista que a mesma possui efeitos apenas para regularização e posterior baixa do CNPJ/MF 03.564.991/0001-23 junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2017.

JOSE ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 111/2017

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ADRIANA DE JESUS

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **ADRIANA DE JESUS**, matrícula nº 1332-1, no Cargo/Função de AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lo-

tada da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 27 de Setembro de 2017 a 28 de Novembro de 2017.

Art. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo em 16 de Agosto de 2017.

Diamantino/MT, 03 de Outubro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Administração

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017/ SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedores as empresas:

PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº: 00.539.955/0001-11, que sagrou-se vencedora dos Lotes nº 01, 04, 06, 08, 09, 11, 12 e 13 com o valor total de **R\$ 110.959,80** (cento e dez mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME, inscrita no CNPJ nº: 10.226.940/0001-57, que sagrou-se vencedora do Lote nº 03 com o valor total de **R\$ 164.790,00** (cento e sessenta e quatro mil setecentos e noventa reais).

SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ nº: 25.073.418/0001-50, que sagrou-se vencedora dos nº 02, 05, 07, 10 e 14 com o valor total de **R\$ 91.405,70** (noventa e um mil quatrocentos e cinco reais e setenta centavos).

Diamantino – MT, 03 de outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME

CNPJ nº: 25.073.418/0001-50.

Valor total da ata: **R\$ 91.405,70** (noventa e um mil quatrocentos e cinco reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 03 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA - EPP

CNPJ nº: 00.539.955/0001-11.

Valor total da ata: **R\$ 110.959,80** (cento e dez mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 03 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME

CNPJ nº: 10.226.940/0001-57.

Valor total da ata: **R\$ 164.790,00** (cento e sessenta e quatro mil setecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 03 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 082/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA NATÁLIA FERNANDA SOARES LOPES PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a Senhora **NATÁLIA FERNANDA SOARES LOPES**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO, 081/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

Proíbe o acesso as redes sociais e jogos eletrônicos nas dependências da Administração Municipal e Regulamenta o Uso de Computador em Rede Social, Celular e Site Correlatos nas Repartições Públicas Municipais e da outras providências.

Josair Jeremias Lopes, Prefeito Municipal de Dom Aquino/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos; e considerando que a Rede Mundial de Computadores (INTERNET) tornou-se indispensável à vida das pessoas, sendo uma ferramenta sólida para as atividades diárias, incluindo as do Poder Público;

Considerando que o advento das redes sociais ampliou a interação e a troca de informações entre as pessoas;

Considerando, contudo, se por um lado o uso dessas ferramentas facilita e auxilia o serviço público, por outro lado, atrasa e dispersa a atenção, prejudicando muitas vezes o desempenho no trabalho;

Considerando finalmente, a necessidade de oferecer a população um serviço eficiente, com agilidade e qualidade e de se manter a devida ordem nos órgãos públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido nas repartições públicas municipais durante o horário de expediente e serviço, o uso de aparelho celular, tablete, smartphone e congêneres por servidores públicos municipais, para fins de acesso a rede sociais e sites de relacionamento.

Parágrafo único: Excetuam-se desta proibição, os telefones celulares institucionais e os com autorização da chefia imediata, para fins exclusivos de serviço.

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo anterior, sujeitará o servidor as sanções administrativas e legais, observando-se em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de setembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES**Prefeito Municipal**

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO**Chefe de Gabinete****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 041/2017
REGISTRO DE PREÇOS N°. 034/2017**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 19 de Outubro de 2017, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017, REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2017, objetivando **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 03 de Outubro de 2017

NEUZA MARIA DA ROSA**PREGOEIRA****PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI N.º 128/2017****PORTARIA N.º 128/2017**

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade em favor do Servidor Sr.º GERMANO BALDUINO KRIEZER”

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com Artigo 12, inciso III, “b”, da Lei Municipal n.º 558/2016, de 01 de Setembro de 2016, que rege a Previdência Municipal e Lei Complementar n.º 042/2016, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Município de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Aposentadoria Por Idade**, com Proventos Proporcionais em favor do Servidor **GERMANO BALDUINO KRIEZER**, portador do RG n.º. 440.027-5 SSP/SC, inscrito no CPF n.º. 065.192.889-34, residente e domiciliado na Rua Pinhalzinho, n.º 115-W, servidor **EFETIVO**, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, devidamente matriculado sob o n.º. 337, tendo contribuído 5.698 (cinco mil, seiscentos noventa e oito) dias líquidos, correspondendo há 15 anos, 07 mês e 12 dias, conforme Processo Administrativo 2017.08.00004A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de Setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal – MT, 18 de Setembro de 2017.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva **HOMOLOGO: RAFAEL PAVEI** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**CONTRATO N° 142/2017****QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MCM-TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília n° 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o n°. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro,

pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MCM-TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 10.904.569/0001-35 estabelecida na cidade de Goiânia-GO na Av. Inglaterra, jardim Europa neste ato representado por Marcio Caetano de Araujo Lima Carteira de Identidade nº. 3602519 DGP/GO CPF nº 070.812.461-50 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 073/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0039/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais permanente como Ar Condicionado e outros para a secretaria de Administração deste município, **conforme abaixo**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Ar Condicionado 12000 Btus frio, com design moderno e elegante, de alta durabilidade e iluminação em led contendo as funções timer, resfriar, ventilação, desumidifica, turbo e auto diagnóstico. Características: Procel A; Tecnologia Convencional, Silencioso e Display Digital.	UN	ELGIN	10	1867,000	18,670,00
TOTAL:		18.670,00(dezoito mil seiscentos e setenta reais)				

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 039/2017 e da Ata SRP nº057/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 18.670,00 (dezoito mil seiscentos e setenta reais)** cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **órgão 03 unidade 001 proj atividade 2215 elemento 449052 cod. Red. 58**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a - Advertência.
- b - Multa.
- c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. DANIELA ABRILI VIRISSIMO**, portaria nº 031/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 039/2017** é a Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 039/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

MCM-TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

CNPJ nº 10.904.569/0001-35

CONTRATADO

DANIELA ABRILI

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 031/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 135/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 24.722.647/0001-95 estabelecida na cidade de Tangará da Serra/MT na Av. Brasil, 1.200-w, jardim Acácia neste ato representado por Adriane Locatelli Carteira de Identidade nº. 1185303-4 SSP/MT CPF nº 572.135.181-00 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 073/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0039/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais permanente como Ar Condicionado e outros para a secretaria de Administração deste município, **conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Ar Condicionado 24000 Btus frio, com design moderno e elegante, de alta durabilidade e iluminação em led contendo as funções timer, resfriar, ventilação, desumidifica, turbo e auto diagnóstico. Características: Pro-cel A; Tecnologia Convencional, Silencioso e Display Digital.	UN	ELGIN	07	3.790,00	26.530,00
TOTAL:		26.530,00 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS)				

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 039/2017 e da Ata SRP nº057/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 26.530,00 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS)** cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **órgão 03 unidade 001 proj atividade 2215 elemento 449052 cod. Red. 58**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. DANIELA ABRILI VIRISSIMO**, portaria nº 031/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 039/2017** é a Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 039/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ nº 24.722.647/0001-95

CONTRATADO

DANIELA ABRILI

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 031/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 136/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 24.722.647/0001-95 estabelecida na cidade de Tangará da Serra/MT na Av. Brasil, 1.200-w, jardim Acácia neste ato representado por

Adriane Locatelli Carteira de Identidade nº. 1185303-4 SSP/MT CPF nº 572.135.181-00 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 073/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0039/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais permanente como Ar Condicionado e outros para a secretaria de Administração deste município, **conforme abaixo**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Ar Condicionado 24000 Btus frio, com design moderno e elegante, de alta durabilidade e iluminação em led contendo as funções timer, resfriar, ventilação, desumidifica, turbo e auto diagnóstico. Características: Procel A; Tecnologia Convencional, Silencioso e Display Digital.	UN	ELGIN	10	3.790,00	37.900,00
TOTAL:		37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECIENTOS REAIS)				

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 039/2017 e da Ata SRP nº057/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECIENTOS REAIS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações

órgão 06 unidade 001 proj atividade 1066 elemento 449052 cod 63 órgão 06 unidade 002 1071 elemento 449052 cod 96 06 unidade 002 proj atividade 2032 elemento 449052 cod133 06 unidade 002 proj atividade 2034 elemento 449052 cod 145

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a - Advertência.
- b - Multa.
- c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. SIMONE SICHELERO**, portaria nº 017/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Saúde, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 039/2017** é a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 039/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE

MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ nº 24.722.647/0001-95

CONTRATADO

SIMONE SICHELERO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 017/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 137/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 24.722.647/0001-95 estabelecida na cidade de Tangará da Serra/MT na Av. Brasil, 1.200-w, jardim Acácia neste ato representado por Adriane Locatelli Carteira de Identidade nº. 1185303-4 SSP/MT CPF nº 572.135.181-00 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 073/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0039/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais permanente como Ar Condicionado e outros para a secretaria de Administração deste município, **conforme abaixo**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Ar Condicionado 18000 Btus frio, com design moderno e elegante, de alta durabilidade e iluminação em led contendo as funções timer, resfriar, ventilação, desumidifica, turbo e auto diagnóstico. Características: Procel A; Tecnologia Convencional, Silencioso e Display Digital.	UN	ELGIN	20	2.360,00	47.200,00
1	Ar Condicionado 24000 Btus frio, com design moderno e elegante, de alta durabilidade e iluminação em led contendo as funções timer, resfriar, ventilação, desumidifica, turbo e auto diagnóstico. Características: Procel A; Tecnologia Convencional, Silencioso e Display Digital.	UN	ELGIN	10	3.790,00	37.900,00
TOTAL:		85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)				

1.2 1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 039/2017 e da Ata SRP nº057/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações

órgão 12 unidade 003 proj atividade 2058 elemento 449052 cod513 órgão 12 unidade 006 proj atividade 2084 elemento 449052 cod560 órgão 12 unidade 003 proj atividade 1060 elemento 449052 cod480 Órgão 12 unidade 006 proj atividade 2013 elemento 449052 cod556 Órgão 12 unidade 001 proj atividade 1049 elemento 449052 cod430

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr. THAYLOR JUNIOR CONCATTO**, portaria nº 057/2017 de 15 de fevereiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Educação, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 039/2017** é a Secretaria Municipal de Educação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 039/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE

MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ nº 24.722.647/0001-95

CONTRATADO

THAYLOR JUNIOR CONCATTO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 057/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 138/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 24.722.647/0001-95 estabelecida na cidade de Tangará da Serra/MT na Av. Brasil, 1.200-w, jardim Acácia neste ato representado por Adriane Locatelli Carteira de Identidade nº. 1185303-4 SSP/MT CPF nº 572.135.181-00 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 073/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0039/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais permanente como Ar Condicionado e outros para a secretaria de Administração deste município, **conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Ar Condicionado 24000 Btus frio, com design moderno e elegante, de alta durabilidade e iluminação em led contendo as funções timer, resfriar, ventilação, desumidifica, turbo e auto diagnóstico. Características: Procel A; Tecnologia Convencional, Silencioso e Display Digital.	UN	ELGIN	03	3.790,00	11.370,00
TOTAL:		11.370,00 (ONZE MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS)				

1.2 1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 039/2017 e da Ata SRP nº057/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 11.370,00 (ONZE MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **assistência social órgão 13 unidade 001 proj atividade 1044 elemento 449052 cod 592 assistência social órgão 13 unidade 002 proj atividade 2017 elemento 449052 cod 653 assistência social órgão 13 unidade 002 proj atividade 2197 elemento 449052 cod 685**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a - Advertência.
- b - Multa.
- c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA**, portaria nº 020/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de As. Social, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 039/2017** é a Secretaria Municipal de As. Social.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 039/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE

MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ nº 24.722.647/0001-95

CONTRATADO

KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 020/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 139/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 19.071.896/0001-28 estabelecida na cidade de Cuiabá/MT na Av. Miguel Sutil, nº2.839 – sala 02 bairro - Areão, neste ato representado por Marcos Antônio Dias Machado Carteira de Identidade nº. 09597085 SSP/MT CPF nº 874.661.201-72 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 073/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0039/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais permanente como Ar Condicionado e outros para a secretaria de Administração deste município, **conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Refrigerador - com capacidade para capacidade aproximada 261 litros, modelo stand degelo do congelador seco gaveta de legumes transparente prateleiras do refrigerador aramada dimensões (lxexp) 550x1440x631mm peso 42kg, na cor cor branca, domestico, 220v, garantia de 01 ano	UN	consul	02	1.714,000	3.428,00
TOTAL:		3.428,00 (três mil e quatrocentos e vinte e oito reais)				

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 039/2017 e da Ata SRP nº054/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 3.428,00 (três mil e quatrocentos e vinte e oito reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações

órgão 06 unidade 001 proj atividade 1066 elemento 449052 cod 63 órgão 06 unidade 002 1071 elemento 449052 cod 96 06 unidade 002 proj atividade 2032 elemento 449052 cod 133 06 unidade 002 proj atividade 2034 elemento 449052 cod 145

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. SIMONE SICHELERO**, portaria nº 017/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Saúde, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 039/2017** é a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 039/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME

CNPJ nº 19.071.896/0001-28

CONTRATADO

SIMONE SICHELERO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 017/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 140/2017,**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 19.071.896/0001-28 estabelecida na cidade de Cuiabá/MT na Av. Miguel Sutil, nº2.839 – sala 02 bairro - Areão, neste ato representado por Marcos Antônio Dias Machado Carteira de Identidade nº. 09597085 SSP/MT CPF nº 874.661.201-72 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 073/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0039/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais permanente como Ar Condicionado e outros para a secretaria de Administração deste município, **conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Ar Condicionado 22000 Btus frio, com design moderno e elegante, de alta durabilidade e iluminação em led contendo as funções timer, resfriar, ventilação, desumidifica, turbo e auto diagnóstico. Características: Procel A; Tecnologia Convencional, Silencioso e Display Digital.	UN	ELGIN	10	3.187,000	31.870,00
1	Forno - tipo industrial, duplo, em pedra refrataria, com abertura do vidro tipo guilhotina, dimensão interna de 270 x 950 x 950mm e externa de 2130 x 1120 x 975mm, bandeja para resíduo em chapa galvanizada, queimadores com sistema de gaveta em aço, com regulador de entrada de ar, câmara com três trilhos, isolamento em la de rocha, com termômetro na lateral, esteira reforçada por câmara, controle de consumo de gás de 2,08 kg/alimentação a gás.	UN	VENANCIO	04	1.999,90	7.999,60
TOTAL:		39.869,60(trinta e nove mil e oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)				

1.2 1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 039/2017 e da Ata SRP nº054/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 39.869,60(trinta e nove mil e oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações

órgão 12 unidade 003 proj atividade 2058 elemento 449052 cod513 órgão 12 unidade 006 proj atividade 2084 elemento 449052 cod560 órgão 12 unidade 003 proj atividade 1060 elemento 449052 cod480 Órgão 12 unidade 006 proj atividade 2013 elemento 449052 cod556 Órgão 12 unidade 001 proj atividade 1049 elemento 449052 cod430

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr. THAYLOR JUNIOR CONCATTO**, portaria n° 057/2017 de 15 de fevereiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Educação, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei n° 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial n° 039/2017** é a Secretaria Municipal de Educação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial n° 039/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME

CNPJ n° 19.071.896/0001-28

CONTRATADO

THAYLOR JUNIOR CONCATTO

Fiscal do Contrato

Portaria n°: 057/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO N° 141/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília n° 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o n°. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF n°. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ n° 19.071.896/0001-28 estabelecida na cidade de Cuiabá/MT na Av. Miguel Sutil, n°2.839 – sala 02 bairro - Areão, neste ato representado por Marcos Antônio Dias Machado Carteira de Identidade n°. 09597085 SSP/MT CPF n° 874.661.201-72 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n°. 073/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP N°. 0039/2017**, e a Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais permanente como Ar Condicionado e outros para a secretaria de A.Social deste município, **conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Ar Condicionado 9000 Btus frio, com design moderno e elegante, de alta durabilidade e iluminação em led contendo as funções timer, resfriar, ventilação, desumidifica, turbo e auto diagnóstico. Características: Procel A; Tecnologia Convencional, Silencioso e Display Digital.	UN	ELGIN	02	1.535,000	3.070,00
2	Refrigerador - com capacidade para capacidade aproximada 261 litros, modelo stand degelo do congelador seco gaveta de legumes transparente prateleiras do refrigerador aramada dimensoes (lxexp) 550x1440x631mm peso 42kg, na cor cor branca, domestico, 220v, garantia de 01 ano	UN	CONSUL	01	1.714,00	1.714,00
TOTAL:		4.784,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)				

1.2.1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 039/2017 e da Ata SRP nº054/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - **Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.**

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 4.784,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações

órgão 13 unidade 001 proj atividade 1044 elemento 449052 cod 592 órgão 13 unidade 002 proj atividade 2017 elemento 449052 cod 653 órgão 13 unidade 002 proj atividade 2197 elemento 449052 cod 685

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n°. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA**, portaria nº 020/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de As. Social, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 039/2017** é a Secretaria Municipal de As. Social.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 039/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME

CNPJ nº 19.071.896/0001-28

CONTRATADO

KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 020/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 143/2017**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MCM-TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MCM-TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 10.904.569/0001-35 estabelecida na cidade de Goiânia-GO na Av. Inglaterra, jardim Europa neste ato representado por Marcio Caetano de Araujo Lima Carteira de Identidade nº. 3602519 DGP/GO CPF nº 070.812.461-50 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 073/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0039/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais permanente como Ar Condicionado e outros para a secretaria de Saúde deste município, **conforme abaixo**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Ar Condicionado 1200 Btus frio, com design moderno e elegante, de alta durabilidade e iluminação em led contendo as funções timer, resfriar, ventilação, desumidifica, turbo e auto diagnóstico. Características: Pro-cel A; Tecnologia Convencional, Silencioso e Display Digital.	UN	ELGIN	15	1.867,00	28.005,00
2	LAVADOR 15 KG TURBO ECONOMIA, LAVA MAIS ROUPA EM MENOS TEMPO E ESPAÇO ECONOMIZA ÁGUA ENERGIA E PRODUTO	UN		02	1.674,00	3.349,00
3	REFRIGERADOR – COM CAPACIDADE PARA 352 LITROS APROXIMADAMENTE , MODELO FROST FREE DUPLEX NA COR BRANCA 220	UN		02	2.299,00	4.598,00
TOTAL:						35.952,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 039/2017 e da Ata SRP nº057/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 35.952,00 (TRITA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações

órgão 06 unidade 001 proj atividade 1066 elemento 449052 cod 63 órgão 06 unidade 002 1071 elemento 449052 cod 96 06 unidade 002 proj atividade 2032 elemento 449052 cod133 06 unidade 002 proj atividade 2034 elemento 449052 cod 145

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. SIMONE SICHELERO**, portaria nº 017/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Saúde, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 039/2017** é a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 039/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

MCM-TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

CNPJ nº 10.904.569/0001-35

CONTRATADO

SIMONE SICHELERO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 017/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 144/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MCM-TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MCM-TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 10.904.569/0001-35 estabelecida na cidade de Goiânia-GO na Av. Inglaterra, jardim Europa neste ato representado por Marcio Caetano de Araujo Lima Carteira de Identidade nº. 3602519 DGP/GO CPF nº 070.812.461-50 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 073/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0039/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais permanente como Ar Condicionado e outros para a secretaria de Educação deste município, **conforme abaixo**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Ar Condicionado 12000 Btus frio, com design moderno e elegante, de alta durabilidade e iluminação em led contendo as funções timer, resfriar, ventilação, desumidifica, turbo e auto diagnóstico. Características: Procel A; Tecnologia Convencional, Silencioso e Display Digital.	UN	ELGIN	10	1.867,00	18,670,00
1	SMART TV LED 50"-conversor digital WI-FI 2 HDMI 1 USB	UN	SMART	01	4.850,00	4.850,00

TOTAL:	23.520,00

1.2.1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 039/2017 e da Ata SRP nº057/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações

órgão 12 unidade 003 proj atividade 2058 elemento 449052 cod513 órgão 12 unidade 006 proj atividade 2084 elemento 449052 cod560 órgão 12 unidade 003 proj atividade 1060 elemento 449052 cod480 Órgão 12 unidade 006 proj atividade 2013 elemento 449052 cod556 Órgão 12 unidade 001 proj atividade 1049 elemento 449052 cod430

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr. THAYLOR JUNIOR CONCATTO**, portaria nº 057/2017 de 15 de fevereiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Educação, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 039/2017** é a Secretaria Municipal de Educação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 039/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

MCM-TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

CNPJ nº 10.904.569/0001-35

CONTRATADO

THAYLOR JUNIOR CONCATTO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 057/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 145/2017,**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MCM-TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MCM-TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 10.904.569/0001-35 estabelecida na cidade de Goiânia-GO na Av. Inglaterra, jardim Europa neste ato representado por Marcio Caetano de Araujo Lima Carteira de Identidade nº. 3602519 DGP/GO CPF nº 070.812.461-50 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 073/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0039/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais permanente como Ar Condicionado e outros para a secretaria de A.Social deste município, **conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Ar Condicionado 12000 Btus frio, com design moderno e elegante, de alta durabilidade e iluminação em led contendo as funções timer, resfriar, ventilação, desumidifica, turbo e auto diagnóstico. Características: Procel A; Tecnologia Convencional, Silencioso e Display Digital.	UN	ELGIN	02	1.867,00	3.734,00
2	LAVADOR 15 KG TURBO ECONOMIA, LAVA MAIS ROUPA EM MENOS TEMPO E ESPAÇO ECONOMIZA AGUA ENERGIA E PRODUTO	UN		01	1.674,00	1.674,00
3	REFRIGERADOR – COM CAPACIDADE PARA 352 LITROS APROXIMADAMENTE , MODELO FROST FREE DUPLEX NA COR BRANCA 220	UN		01	2.299,00	2.299,00
TOTAL:						7.707,00

1.2 1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 039/2017 e da Ata SRP nº057/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 7.707,00 (sete mil setecentos e sete reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **assistência social órgão 13 unidade 001 proj atividade 1044 elemento 449052 cod 592 assistência social órgão 13 unidade 002 proj atividade 2017 elemento 449052 cod 653 assistência social órgão 13 unidade 002 proj atividade 2197 elemento 449052 cod 685**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA**, portaria nº 020/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de As. Social, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 039/2017** é a Secretaria Municipal de As. Social.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 039/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

MCM-TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

CNPJ nº 10.904.569/0001-35

CONTRATADO

KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 020/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 146/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E GIOVANA FÁTIMA PIVETTA ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GIOVANA FÁTIMA PIVETTA ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 03.041.129/0001-36 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte na Av. Brasil, centro neste ato representado por Giovana Fátima Pivetta Carteira de Identidade nº. 1172611-3 SJ/MT CPF nº 831.067.581-04 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 073/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0039/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais permanente como Ar Condicionado e outros para a secretaria de Saúde deste município, **conforme abaixo**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

1	TV LED 32" COM CONVERSOR DIGITAL HDMI USB CLOSED CAPTION 60HZ	UN		02	1.680,00	3.360,00
2	FOGÃO 04 BOCAS COM TAMPA DE VIDRO TEMPERADO , SEGURANÇA E DURABILIDADE , MESA EM INOX	UN		01	520,00	520,00
TOTAL:						
3.880,00						

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 039/2017 e da Ata SRP nº057/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 3.880,00(três mil oitocentos e oitenta reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **órgão 06 unidade 001 proj atividade 1066 elemento 449052 cod 63 órgão 06 unidade 002 proj atividade 1071 elemento 449052 cod 96 órgão 06 unidade 002 proj atividade 2032 elemento 449052 cod133 órgão 06 unidade 002 proj atividade 2034 elemento 449052 cod 145**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. SIMONE SICHELERO**, portaria nº 017/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Saúde, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 039/2017** é a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 039/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

GIOVANA FÁTIMA PIVETTA ME

CNPJ nº 03.041.129/0001-36

CONTRATADO

SIMONE SICHELERO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 017/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 147/2017,**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E GIOVANA FÁTIMA PIVETTA ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GIOVANA FÁTIMA PIVETTA ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 03.041.129/0001-36 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte na Av. Brasil, centro neste ato representado por Giovana Fátima Pivetta Carteira de Identidade nº. 1172611-3 SJ/MT CPF nº 831.067.581-04 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 073/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0039/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais permanente como Ar Condicionado e outros para a secretaria de Educação deste município, **conforme abaixo**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	TV LED 32" COM CONVERSOR DIGITAL	UN		10	1.680,00	16.800,00
1	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE PARA 462 LITROS	UN		04	3.230,00	12.920,00
	FREEZER COM CAPACIDADE PARA 519	UN		03	2.205,00	6.615,00
	FOGÃO 04 BOCAS COM TAMPAS DE VIDRO	UN		04	1.770,00	5.310,00
	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO DA FUNDIFERRO	UN		04	520,00	2.080,00
	SUORTE PAREDE FIXO PARA TVS DE LED	UN		11	24,00	264,00
TOTAL:				43.989,00		

1.2 1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 039/2017 e da Ata SRP nº057/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 43.989,00 (quarenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações

órgão 12 unidade 003 proj atividade 2058 elemento 449052 cod513 órgão 12 unidade 006 proj atividade 2084 elemento 449052 cod560 12 unidade 003 proj atividade 1060 elemento 449052 cod480 Órgão 12 unidade 006 proj atividade 2013 elemento 449052 cod556 Órgão 12 unidade 001 proj atividade 1049 elemento 449052 cod430

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr. THAYLOR JUNIOR CONCATTO, portaria nº 057/2017 de 15 de fevereiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Educação, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.**

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 039/2017 é a Secretaria Municipal de Educação.**

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 039/2017, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.**

Gaúcha do Norte – MT, 02 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

GIOVANA FÁTIMA PIVETTA ME

CNPJ nº 03.041.129/0001-36

CONTRATADO

THAYLOR JUNIOR CONCATTO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 057/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 148/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E GIOVANA FÁTIMA PIVETTA ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GIOVANA FÁTIMA PIVETTA ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 03.041.129/0001-36 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte na Av. Brasil, centro neste ato representado por Giovana Fátima Pivetta Carteira de Identidade nº. 1172611-3 SJ/MT CPF nº 831.067.581-04 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 073/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0039/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais permanente como Ar Condicionado e outros para a secretaria de A.Social deste município, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	TV LED 32" COM CONVERSOR DIGITAL HDMI USB CAPTION 60 HZ	UN		02	1.680,00	3.360,00
TOTAL:						3.360,00

1.2 1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 039/2017 e da Ata SRP nº057/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 3.360,00 (TRES MIL SEISSENTOS E SESSENTA REAIS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **órgão 13 unidade 001 proj atividade 1044 elemento 449052 cod 592 órgão 13 unidade 002 proj atividade 2017 elemento 449052 cod 653 órgão 13 unidade 002 proj atividade 2197 elemento 449052 cod 685**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA**, portaria nº 020/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de As. Social, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 039/2017** é a Secretaria Municipal de As. Social.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 039/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

GIOVANA FÁTIMA PIVETTA ME

CNPJ nº 03.041.129/0001-36

CONTRATADO

KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 020/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**RESULTADO DE LICITAÇÃO****Edital do Pregão Presencial Nº 19/2017****Ata de Sessão Pública de Pregão**

Reuniram-se no dia 29 de Setembro de 2017, as 08h00min na PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO-MT, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 262/2017 de 04 de Agosto de 2017, tratando do edital do Pregão Presencial Nº 19/2017 destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO EM SERVIÇOS NO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, de acordo com as especificações e quantidades, constantes em ANEXO I.

Por não comparecer nenhuma empresa interessada em participar desta licitação, o Pregoeiro declarou esta licitação deserta, e encerra a sessão

General carneiro/MT, as 08h40min do dia 29 de Setembro de 2.017.

General Carneiro – MT, aos 29 de Setembro de 2.017.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

DOMINGOS PAULO ALVES DE ARAUJO NETO

Equipe de Apoio

LILIAN BORGES DO NASCIMENTO

Equipe de apoio

RESULTADO DE LICITAÇÃO**Edital do Pregão Presencial Nº 18/2017****Ata de Sessão Pública de Pregão**

Reuniram-se no dia 28 de Setembro de 2017, as 08h00min na PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO-MT, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 262/2017 de 04 de Agosto de 2017, tratando do edital do Pregão Presencial Nº 18/2017 destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES, NOVOS DE 1ª LINHA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, de acordo com as especificações e quantidades, constantes em ANEXO I.

Por não comparecer nenhuma empresa interessada em participar desta licitação, o Pregoeiro declarou esta licitação deserta, e encerra a sessão

General carneiro/MT, as 08h45min do dia 28 de Setembro de 2.017.

General Carneiro – MT, aos 28 de Setembro de 2.017.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

DOMINGOS PAULO ALVES DE ARAUJO NETO

Equipe de Apoio

LILIAN BORGES DO NASCIMENTO

Equipe de apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**DECRETO Nº 0725/17 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento Programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Glória D'Oeste no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Glória D'Oeste e autorização contida na Lei Municipal nº 00593/16 de 06 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, no orçamento programa do corrente exercício, no valor de R\$ R\$ 218.510,25 (Duzentos e Dezoito Mil e Quinhentos e Dez Reais e Vinte e Cinco Centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO E FINANÇAS

03.01 - Departamento de Administração e Finanças

03.01.04.122.0003.2.007-3.3.90.36.00.00.00.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (37) 19.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – Departamento de Educação

04.01.12.361.0042.1.022-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (88) 200,00

04.01.12.361.0044.2.015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (116) 10.300,00

04.02 - FUNDEB

04.02.12.365.0050.2.073-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (407) 1.900,00

04.02.12.361.0050.2.023-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (141) 5.500,00

04.02.12.365.0050.2.073-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (409) 1.800,00

04.02.12.365.0050.2.074-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL(412) 12.000,00

04.02.12.365.0050.2.074-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (414) 2.000,00

04.03 – Departamento do Desporto e Lazer

04.03.27.812.0047.2.046-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (367) 100,00

05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS

05.01 – Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

05.01.26.782.0091.1.044-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (288) 10.000,00

05.02 – Departamento de Água e Esgoto

05.02.17.512.0076.2.026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (269) 13.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01 – Secretaria Municipal de Saúde

06.01.10.122.0077.2.079-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS – CIVIL (545) 3.000,00

06.01.10.122.0077.2.079-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (546) 3.220,25

06.01.10.122.0077.2.079-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (547) 350,00

06.01.10.122.0077.2.079-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS – CIVIL (441) 800,00

06.01.10.122.0077.2.079-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (444) 1.600,00

06.02 - Fundo Municipal de Saúde

06.02.10.301.0072.2.096-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (513) 2.700,00

06.02.10.305.0075.2.095-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (543) 2.600,00

06.02.10.305.0075.2.095-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (500) 200,00

06.02.10.301.0072.2.030-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (191) 1.000,00

06.02.10.301.0072.2.029-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (179) 1.000,00

06.02.10.301.0072.2.028-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (158) 650,00

06.02.10.301.0072.2.028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (167) 350,00

06.02.10.302.0073.2.030-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (194) 1.000,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL (275) 58.500,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (277) 7.000,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS – CIVIL (278) 3.200,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (279) 22.300,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (281) 1.000,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (533) 500,00

06.03 - Centro de Reabilitação Professor Adailton Bressani

06.03.10.302.0073.2.035-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (228) 250,00

06.03.10.302.0073.2.035-3.3.90.36.00.00.00.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (229) 7.600,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

07.02.08.244.0487.2.043-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS – CIVIL (350) 1.000,00

07.02.08.244.0487.2.043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (351) 1.430,00

07.02.08.244.0487.2.077-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL(426) 14.000,00

07.02.08.244.0487.2.077-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (428) 2.500,00

07.02.08.244.0487.2.037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (475) 4.960,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos, até o valor de R\$ R\$ 218.510,25 (Duzentos e Dezoito Mil e Quinhentos e Dez Reais e Vinte e Cinco Centavos), conforme as disposições contidas no art. 43 da Lei 4.320/64, proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO E FINANÇAS

03.01 - Departamento de Administração e Finanças

03.01.04.122.0003.2.007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (38) 10.000,00

03.01.99.999.0999.2.010-9.9.99.99.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGENCIA (365) 2.630,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – Departamento de Educação

04.01.12.361.0042.1.062-4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (395) 200,00

04.01.12.365.0041.1.071-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (491) 1.300,00

04.01.12.361.0044.2.015-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (120) 5.000,00

04.01.12.361.0427.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (330) 4.000,00

04.02 - FUNDEB

04.02.12.361.0050.2.023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (139) 1.000,00

04.02.12.361.0050.2.023-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (140) 8.200,00

04.02.12.365.0050.2.074-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (411) 14.000,00

05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS

05.01 – Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

05.01.26.782.0091.2.025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (294) 10.000,00

05.02 – Departamento de Água e Esgoto

05.02.17.512.0076.2.026-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA (268) 3.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01 – Secretaria Municipal de Saúde

06.01.10.122.0077.2.048-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIA CIVIL 400,00

06.01.10.122.0077.2.048-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 500,00

06.01.10.122.0077.2.048-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 500,00

06.01.10.122.0077.2.079-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 57,97

06.01.10.122.0077.2.079-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 500,00

06.01.10.122.0077.2.079-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIA CIVIL 600,00

06.01.10.122.0077.2.079-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 500,00

06.01.10.122.0077.2.079-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 200,00

06.01.10.122.0077.2.079-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 90,00

06.02 - Fundo Municipal de Saúde

06.02.10.301.0077.2.027-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (274) 1.000,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (276) 5.000,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (279) 500,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA (280) 5.400,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (281) 1.000,00

06.02.10.301.0077.2.027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (282) 3.000,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.32.00.00.00.00- MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIB. GRATUITA (531) 1.000,00

06.02.10.301.0073.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL(157) 6.570,25

06.02.10.301.0072.2.028-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (171) 4.900,00

06.02.10.301.0072.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (155) 12.650,00

06.02.10.301.0072.2.028-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIA CIVIL (164) 1.000,00

06.02.10.301.0072.2.028-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (170) 1.000,00

06.02.10.301.0072.2.028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (173) 8.952,03

06.02.10.301.0072.2.029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (180) 1.500,00

06.02.10.302.0073.2.030-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (184) 3.000,00

06.02.10.302.0073.2.030-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA (197) 1.000,00

06.02.10.302.0073.2.030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (200) 1.000,00

06.02.10.302.0073.2.030-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (203) 1.000,00

06.02.10.303.0074.2.031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (232) 500,00

06.02.10.303.0074.2.031-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (234) 5 00,00

06.02.10.303.0074.2.031-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (236) 6.000,00

06.02.10.304.0075.2.033-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (244) 500,00

06.02.10.304.0075.2.033-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS CIVIL (246) 300,00

06.02.10.304.0075.2.033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (248) 500,00

06.02.10.304.0075.2.033-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (250) 1.000,00

06.02.10.304.0075.2.033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (252) 500,00

06.02.10.304.0075.2.033-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (254) 500,00

06.02.10.302.0073.2.034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (218) 9.000,00

06.02.10.302.0073.2.082-4.4.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO (450) 2.000,00

06.02.10.302.0073.2.083-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (456) 1.000,00

06.02.10.302.0073.2.083-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (458) 5.000,00

06.02.10.301.0072.2.086-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (465) 2.600,00

06.02.10.305.0075.2.095-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (497) 1.500,00

06.02.10.305.0075.2.095-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (501) 2.700,00

06.02.10.305.0075.2.095-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS CIVIL (503) 200,00

06.02.10.305.0075.2.095-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (505) 2.500,00

06.02.10.305.0075.2.095-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (507) 900,00

06.02.10.305.0075.2.095-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (511) 1.300,00

06.02.10.301.0072.1.053-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (209) 1.000,00

06.02.10.301.0072.1.053-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (211) 500,00

06.02.10.301.0073.1.054-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (214) 500,00

06.02.10.302.0073.1.055-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (221) 500,00

06.03 - Centro de Reabilitação Professor Adailton Bressani

06.03.10.302.0073.2.035-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (225) 3.000,00

06.03.10.302.0073.2.035-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (226) 1.900,00

06.03.10.302.0073.2.035-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (228) 5.000,00

06.03.10.302.0073.2.035-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (230) 1.000,00

06.03.10.302.0073.2.035-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (231) 3.600,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

07.02.08.244.0487.2.077-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA (431) 1.000,00

07.02.08.244.0487.2.043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (347) 35.600,00

07.02.08.244.0487.1.059-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (332) 200,00

07.02.08.244.0487.1.066-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (479) 3.560,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Agosto de 2017.

PAULO REMEDIO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0729/17 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre crédito adicional - especial - originário do orçamento geral no Orçamento Programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Glória D'Oeste no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Glória D'Oeste e autorização contida na Lei Municipal nº 00609/17 de 19 de Setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no orçamento programa do corrente exercício, no valor de R\$ 122.449,72 (Cento e Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Nova Reais e Setenta e Dois Centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – Departamento de Educação

04.01.12.368.0042.1.072-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES (548) 121.225,22

Fonte: 0.1.22.000000 – Transferências de Convênios – Educação

04.01.12.368.0042.1.072-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES (549) 1.224,50

Fonte: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Educação

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

I - até o valor de R\$ 1.224,50 (Um Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), originário da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – Departamento de Educação

04.01.12.361.0043.1.025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES (114) 1.224,50

Fonte: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Educação

II - até o valor de R\$ 121.225,22 (Cento e Vinte e Um Mil e Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos) por conta de excesso de arrecadação proveniente da assinatura do convênio nº 1629/2017, firmado junto ao Governo do Estado, nos termos do Inciso II, Art. 3º da Lei Municipal 593/2016 – LOA, em conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Agosto de 2017.

PAULO REMEDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO de EMPRESA ESPECIALIZADA para a AQUISIÇÃO de VEICULO 0 (ZERO) KM TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA UTI**, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. A abertura do certame está prevista para **18/10/2017 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 03 de outubro de 2017. Sebastião Adilson C. da Silva. Pregoeiro.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2017

O Município de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados, que foi Retificado o edital do **Tomada de preço nº 09/2017** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PARTE EXTERNA DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO COM EXECUÇÃO DE JARDINAGEM, CALÇAMENTO E FECHAMENTO LATERAL COM MURO EM ALVENARIA E PORTÃO ELETRÔNICO**, em Guarantã do Norte/MT, **CONSTANTES NO ANEXO I**, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. E **PRORROGADO** à abertura do certame para o dia **24/10/2017 às 08h00min**, na sala de licitações/reuniões, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Licitacoes/> ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 03 de outubro de 2017. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos** - Comissão Permanente de Licitação – **Presidente**.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 056/2017, obteve o seguinte resultado: A empresa **EV ASSESSORIA EM GESTÃO DE PROCESSOS EIRELI – ME** sagrou-se vencedora para o único item do certame com o valor global de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 03 de outubro de 2017. Vanesa Menegucci de Jesus/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA. SOLANGE KOCHEMBORGER”.

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PEDRO FERONATTO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727.

169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Sra. **SOLANGE KOCHEMBORGER**, brasileira, solteira, maior, Professora de Pedagogia Educação Infantil, Carteira de Identidade Civil RG. 1694710-0 SSP/MT, e CPF Nº 005.470.111-21, residente e domiciliado na Rua dos Pequis, nº 520, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 03 de abril de 2018, o prazo mencionado na cláusula quarta, do Contrato nº. 019/2017, poderá ser rescindido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar Nº. 026/2014 e na Lei Complementar Nº. 032/2015 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 019/2017.

2.1.1 – a prorrogação do **CONTRATO** se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato nº 019/2017, R\$ 20.694,06 (Vinte mil, seiscentos e noventa e quatro reais e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 3.449,01 (Três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e um centavo).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: **05.007.12.365.0012.2032.319004000000.0.1.18.000000- contratação por Tempo Determinado**.

CLÁUSULA QUINTA:RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 03 de outubro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

SOLANGE KOCHEMBORGER

CONTRATADO

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017**

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA. RUTINEIA CARMEM DA SILVA”.

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro,

nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727.169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Sra. **RUTINEIA CARMEM DA SILVA**, brasileira, casada, maior, Professora de Pedagogia 1º ao 5º ano, Carteira de Identidade Civil RG. 1530498-1 SSP/MT, e CPF Nº 734.512.741-91, residente e domiciliado na rua dos Canários, nº 389, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 03 de abril de 2018, o prazo mencionado na cláusula quarta, do Contrato nº. 017/2017, poderá ser rescindido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar Nº. 026/2014 e na Lei Complementar Nº. 032/2015 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 017/2017.

2.1.1 – a prorrogação do **CONTRATO** se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato nº 017/2017, R\$ 20.694,06 (Vinte mil, seiscentos e noventa e quatro reais e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 3.449,01 (Três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e um centavo).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: **05.005.12.361.0012.2035.319004000000.0.1.18.000000- contratação por Tempo Determinado**.

CLÁUSULA QUINTA:RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 03 de outubro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

RUTINEIA CARMEM DA SILVA

CONTRATADO

**PREFEITURA - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS SETEMBRO/2017**

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas altera-

ções posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Aditivos e Congêneres, no mês de Setembro de 2017:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017. DETENTORA DA ATA: KIRST TRR LTDA. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Filtros e Óleos Lubrificantes para atender a frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2017 à 06/09/2018. **VALOR TOTAL:** R\$ 89.534,00 (Oitenta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017. DETENTORA DA ATA: O. MONTAGNA E CIA LTDA. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Filtros e Óleos Lubrificantes para atender a frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2017 à 06/09/2018. **VALOR TOTAL:** R\$ 164.217,80 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Dezesseis Reais e Oitenta Centavos);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017. DETENTORA DA ATA: TREVÃO COMÉRCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Filtros e Óleos Lubrificantes para atender a frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2017 à 06/09/2018. **VALOR TOTAL:** R\$ 226.863,06 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Seis Centavos);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017. DETENTORA DA ATA: PELEGRINO & CIA LTDA – EPP. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria, assessoria, implantação, treinamento, manutenção, atualização e locação de software para gestão escolar, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do edital. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 28/09/2017 à 28/09/2018. **VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 71.000,00 (Setenta e Um Mil Reais);

CONTRATO Nº 051/2017. CONTRATADA: M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI – ME. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Manutenção de Web Site. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 01/09/2017 à 31/12/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais);

CONTRATO Nº 052/2017. CONTRATADA: UGOLINI PNEUMÁTICOS LTDA – ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para conserto de pneus (serviços de borracharia) e Serviços de Recapagem, para atender a frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12/09/2017 à 31/12/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 46.770,88 (Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Setenta Reais, Oitenta e Oito Centavos);

CONTRATO Nº 053/2017. CONTRATADA: THAIS SALTON GNOATO. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Obras de Infraestrutura, para Execução de obras/serviços, sob regime de empreitada global, destinada a DRENAGEM DE VIAS URBANAS – SETOR 02, neste Município de Ipiranga do Norte/MT, conforme convênio n.º 0335/2016/SECID. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 21/09/2017 à 19/02/2018. **VALOR TOTAL:** R\$ 716.912,87 (Setecentos e Dezesseis Mil, Novecentos e Doze Reais e Oitenta e Sete Centavos);

TERCEIRO TERMO DE REVISÃO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017. DETENTORA DA ATA: KIRST TRR LTDA. OBJETO: Rever, a partir da presente data, o preço registrado ao Item n.º 01 do lote n.º 001 - Óleo diesel comum, automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico da ANP em vigor, Litro, cujo valor unitário passa de R\$ 3,3609 (Três Reais e Trinta e Seis Centavos e Nove Décimos), para R\$ 3,5566 (Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos e Sessenta e Seis Décimos); **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 15.558,15 (Quinze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Quinze Centavos);

QUARTO TERMO DE REVISÃO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017. DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO TIBIRISA IPIRANGA DO NORTE LTDA. OBJETO: Rever, a partir da presente data, o preço registrado ao Item n.º 001 do lote n.º 002 - Gasolina comum,

automotiva, incolor a amarelada, límpida e isenta de impurezas, com teor de álcool etílico anidro combustível, conforme legislação da ANP em vigor, cujo valor unitário passa de R\$ 4,10 (Quatro Reais e Dez Centavos), para R\$ 4,25 (Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos); Rever, a partir da presente data, o preço registrado ao Item n.º 002 do lote n.º 002 Álcool etílico hidratado (etanol), comum, automotiva, máximo de 8% potencial hidroge-niônico, de acordo com a legislação vigente da ANP em vigor. Litro, cujo valor unitário passa de R\$ 2,70 (Dois Reais, e Setenta Centavos), para R\$ 2,80 (Dois Reais e Oitenta Centavos). **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 15/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.473,13 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Treze Centavos);

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2014. CONTRATA-DA: LEDIONE TONIN COPETTI. OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, baseado no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações resolvem prorrogar pelo prazo de 11 (Onze) meses, contados a partir de 30 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018, o prazo mencionado na Cláusula Quinta, do Contrato n.º 006/2014. O valor global para a execução do presente termo aditivo é de R\$ 15.641,56 (Quinze Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais, e Cinquenta e Seis Centavos). O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em 11 (Onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.421,96 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais, e Noventa e Seis Centavos). **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/09/2017 à 31/08/2018. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.641,56 (Quinze Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais, e Cinquenta e Seis Centavos).

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2014. CONTRATA-DA: OSMAR GUERRA DA SILVA. OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, baseado no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações resolvem prorrogar pelo prazo de 11 (Onze) meses, contados a partir de 30 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018, o prazo mencionado na Cláusula Quinta, do Contrato n.º 002/2014. O valor global para a execução do presente termo aditivo é de R\$ 11.381,70 (Onze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Setenta Centavos). O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em 11 (Onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.034,70 (Um Mil, Trinta e Quatro Reais e Setenta Centavos). **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/09/2017 à 31/08/2018. **VALOR TOTAL:** R\$ 11.381,70 (Onze Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Setenta Centavos).

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2014. CONTRATA-DA: ANGELO MOTA DA CUNHA. OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, baseado no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações resolvem prorrogar pelo prazo de 11 (Onze) meses, contados a partir de 30 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018, o prazo mencionado na Cláusula Quinta, do Contrato n.º 015/2014. O valor global para a execução do presente termo aditivo é de R\$ 35.424,51 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais, e Cinquenta e Um Centavos). O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em 11 (Onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 3.220,41 (Três Mil, Duzentos e Vinte Reais, e Quarenta e Um Centavos). **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/09/2017 à 31/08/2018. **VALOR TOTAL:** R\$ 35.424,51 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais, e Cinquenta e Um Centavos).

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 050/2017. CONTRATADA: S. J. CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME. OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto proceder à reprogramação da Planilha Orçamentaria da obra, conforme documentos anexos ao presente, alterando-se a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 050/2017. O valor total deste Termo de Apostilamento é de R\$ 23.851,80 (Vinte e Três, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais, e Oitenta Centavos), correspondente à supressão apresentado no ajuste de planilhas. O valor inicialmente pactuado no contrato n.º 050/2017, passa a ser de R\$ 547.575,01 (Quinhentos e Quarenta e Sete Re-

ais, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Um Centavo). **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 13/09/2017.

Ipiranga do Norte – MT, 04 de Outubro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2017.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. **PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **OSWALDO VIUDES MARAM FILHO** brasileiro, em união estável, maior, Carteira de Identidade Civil RG. 1512174 SSP/PR, e CPF Nº 413.810.179-91, residente e domiciliado na Rua Rio Jurueña, nº 221, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir, a partir desta data, o CONTRATO Nº. 018/2017 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de **Motorista de Ambulância**, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 032/2015 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 03 de outubro de 2017, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 03 de outubro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal - contratante

OSWALDO VIUDES MARAM FILHO

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA. SOLANGE KOICHEMBORGER”.

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727.169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, re-

sidente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Sra. **SOLANGE KOICHEMBORGER**, brasileira, solteira, maior, Professora de Pedagogia Educação Infantil, Carteira de Identidade Civil RG. 1694710-0 SSP/MT, e CPF Nº 005.470.111-21, residente e domiciliado na Rua dos Pequis, nº 520, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 03 de abril de 2018, o prazo mencionado na cláusula quarta, do Contrato nº. 019/2017, poderá ser rescindido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar Nº. 026/2014 e na Lei Complementar Nº. 032/2015 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 019/2017.

2.1.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato nº 019/2017, R\$ 20.694,06 (Vinte mil, seiscentos e noventa e quatro reais e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 3.449,01 (Três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e um centavo).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: **05.007.12.365.0012.2032.319004000000.0.1.18.000000- contratação por Tempo Determinado.**

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 03 de outubro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

SOLANGE KOICHEMBORGER

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial nº 057/2017, instaurada para o **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de resmas de papel A4 para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT.”**, teve como vencedora as seguintes empresas: **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME –**

CNPJ: 14.178.547/0001-96 sangrando- se vencedora com o valor total de **R\$ 52.150,00** (cinquenta e dois mil cento e cinquenta reais).

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 210, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa servidor para responder pela Secretaria abaixo mencionada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, exercendo cargo comissionado, para responder interinamente pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, conforme segue:

1. ODECI TEREZINHA DALLA VALLE CPF-MF: 371.330.479 – 34

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano - (SMAPDU)

Art. 2º - O servidor acima mencionado não receberá subsídio para responder pela Secretaria que está sendo designado interinamente.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 036/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 036/2017**, foram vencedoras as empresas **M. S. DIAGNOSTICA LTDA** ao valor global de R\$ 121.630,00 (Cento e vinte e um mil seiscientos e trinta reais) e **LEITE E RIBEIRO LTDA ME** ao valor global de R\$ 59.191,50 (Cinquenta e nove mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 03 de outubro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 028/2017, de 06/02/2017, torna público que com relação à Concorrência Pública n.º. 002/2016 que tem por objeto: "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário no Âmbito do PAC 2, do Município de Jaciara/MT, referente ao Contrato de Repasse nº 0352.398-38/2011/PAC2/MCIDADES/CAIXA**", sagrou-se vencedora a Empresa **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI** que pode atender ao objeto desta Licitação no MENOR PREÇO global de **R\$ 9.232.701,50 (Nove milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos)**, estando de acordo com a Lei n.º. 8.666/93. Jaciara-MT, 03 de outubro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RREO ANEXO 12 4BIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.437.900,00	1.437.900,00	1.143.049,35	79,49%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	22.000,00	22.000,00	8.232,81	37,42%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	180.000,00	180.000,00	202.138,06	112,30%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.079.900,00	1.079.900,00	929.379,02	86,06%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	144.000,00	144.000,00	3.010,94	2,09%
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Dívida Ativa dos Impostos	12.000,00	12.000,00	288,52	2,40%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa				
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				
Cota-Parte FPM				
Cota-Parte ITR				
Cota-Parte IPVA				
Cota-Parte ICMS				
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	1.437.900,00	1.437.900,00	1.143.049,35	79,49%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS			191,52	19,152,00%
Provenientes da União			191,52	19,152,00%
Provenientes dos Estados				
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	191,52	19,152,00%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	2.954.000,00	3.369.064,85	2.864.146,29	85,01%	2.846.993,26	84,50%	
Pessoal e Encargos Sociais	1.978.500,00	1.680.067,57	1.350.234,60	80,37%	1.350.234,60	80,37%	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	975.500,00	1.688.997,28	1.513.911,69	89,63%	1.496.758,66	88,62%	
DESPESAS DE CAPITAL	512.000,00	139.632,80	63.186,98	45,25%	63.186,98	45,25%	
Investimentos	512.000,00	139.632,80	63.186,98	45,25%	63.186,98	45,25%	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.466.000,00	3.508.697,65	2.927.333,27	83,43%	2.910.180,24	82,94%	

Emissão: 28/09/2017 11:44:35

Page 1 de 3
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.311.860,00	2.722.723,26	2.160.542,13	73,81%	2.152.368,94	73,96%	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	165.270,00	199.416,78	188.474,75	6,44%	188.474,75	6,48%	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	3.146.590,00	2.523.306,48	1.972.067,38	67,37%	1.963.894,19	67,48%	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	3.311.860,00	2.722.723,26	2.160.542,13	73,81%	2.152.368,94	73,96%	

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	154.140,00	785.974,39	766.791,14		757.811,30	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII)% = (VI(h ou i) / IIIb x 100)⁵ - LIMITE CONSTITUCIONAL 20,00%⁴ e 5	67,08%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (20,00 * IIIb)/100]	538.181,27

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em 2013					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013					
Total					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
Total(VIII)			

Emissão: 28/09/2017 11:44:35

Page 2 de 3
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em 2012			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2012			
Total(X)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	2.345.000,00	2.569.743,54	2.225.522,40	76,03%	2.224.618,69	76,44%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302.000,00	136.800,00	90.232,27	3,08%	90.232,27	3,10%	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	49.500,00	28.000,00					
Vigilância Epidemiológica	72.000,00	23.796,57					
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	697.500,00	750.357,54	611.578,60	20,89%	595.329,28	20,46%	
TOTAL	3.466.000,00	3.508.697,65	2.927.333,27	100,00%	2.910.180,24	100,00%	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total".³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "m" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total".⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITOPAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

Emissão: 28/09/2017 11:44:35

Page 3 de 3
Homologado

ANEXO 06 2QD

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - SEMESTRE JULHO/DEZEMBRO		
LRF, art. 48 – Anexo 06		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Liquida	16.624.957,98	%
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.526.348,46	51,28 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	8.977.477,31	54,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%	8.528.603,44	51,30 %
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-2.146.091,21	-12,91 %
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS E INTERNAS		0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA		0,00 %
LÍMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %		0,00 %
LÍMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 0,00 %		0,00 %
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total		0,00
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA		

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
Contador CRC-MT 8232/0-4

CRISTINA SOUZA DANTAS
Secretaria de Finanças

RREO ANEXO 06 4BIM

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.407.150,00	10.021.768,63	10.786.260,70
Receitas Tributárias	1.465.400,00	1.164.523,80	1.197.324,75
IPTU	22.000,00	8.232,81	7.993,57
ISS	1.079.900,00	929.379,02	879.376,60
ITBI	180.000,00	202.138,06	192.065,00
IRRF	144.000,00	3.010,94	88.686,94
Outras Receitas Tributárias	39.500,00	21.762,97	29.202,64
Receitas de Contribuições	108.000,00	35.503,49	72.087,39
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	108.000,00	35.503,49	72.087,39
Receita Patrimonial Líquida	15.000,00	155,72	20.892,04
Receita Patrimonial	183.800,00	86.109,02	140.205,88
(-) Aplicações Financeiras	168.800,00	85.953,30	119.313,84
Transferências Correntes	14.791.550,00	8.819.211,88	9.481.523,74
FPM	5.040.000,00	3.321.296,03	3.249.912,24
ICMS	3.120.000,00	1.727.280,78	2.040.166,77
Convênios	269.950,00	166.400,12	167.471,68
Outras Transferências Correntes	6.361.600,00	3.604.234,95	4.023.973,05
Demais Receitas Correntes	27.200,00	2.373,74	14.432,78
Dívida Ativa	17.000,00	1.056,52	1.175,13
Diversas Receitas Correntes	10.200,00	1.317,22	13.257,65
RECEITAS DE CAPITAL (II)	555.000,00	146.610,00	109.414,40
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	15.000,00	146.610,00	
Transferências de Capital	540.000,00		109.414,40
Convênios	540.000,00		109.414,40
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	540.000,00		109.414,40
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	16.947.150,00	10.021.768,63	10.895.675,10

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	16.122.803,77	10.384.150,67	9.756.681,25	10.085.931,72	9.618.935,82		
Pessoal e Encargos Sociais	8.028.472,23	5.624.747,37	5.571.427,67	5.624.747,37	5.571.426,87		
Juros e Encargos da Dívida (IX)							
Outras Despesas Correntes	8.094.331,54	4.759.403,30	4.185.253,58	4.461.184,35	4.047.508,95		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	16.122.803,77	10.384.150,67	9.756.681,25	10.085.931,72	9.618.935,82		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.540.717,03	222.210,55	272.361,76	193.210,55	172.361,76		
Investimentos	1.540.717,03	222.210,55	272.361,76	193.210,55	172.361,76		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)							
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.540.717,03	222.210,55	272.361,76	193.210,55	172.361,76		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	67.500,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	17.731.020,80	10.606.361,22	10.029.043,01	10.279.142,27	9.791.297,58		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-763.870,80	-584.592,59	866.632,09	-257.373,64	1.104.377,52		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							1.591.099,23

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL					Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA					

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

RREO ANEXO 05 4BIM

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/JUN/2017 (b)	em 31/AGO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	1.987.771,97	2.914.595,15	2.624.418,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.769.748,09	2.457.270,48	2.167.094,30
Demais Haveres Financeiros	239.426,97	478.327,76	478.327,76
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	21.403,09	21.003,09	21.003,09
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.987.771,97	-2.914.595,15	-2.624.418,97
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-1.987.771,97	-2.914.595,15	-2.624.418,97

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	290.176,18	-636.647,00

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/JUN/2017 (b)	em 31/AGO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITOPAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

RREO ANEXO 03 4BIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.171.882,21	1.466.996,37	1.963.467,04	2.747.845,73	1.229.166,42	1.442.042,37	1.257.220,45	1.335.381,58	1.428.477,74	1.678.939,82	1.534.298,46	1.515.123,16	18.770.841,35	18.691.150,00
Receita Tributária	84.019,16	124.780,13	80.311,60	307.747,89	70.943,95	121.659,08	121.624,13	104.652,98	85.572,86	299.691,89	140.434,96	219.598,52	1.761.037,14	1.465.400,00
IPTU	23,04	96,00	81,00	40,50				1.064,15	5.532,12	506,07	690,91	110,83	8.144,62	22.000,00
ISS	82.588,93	93.841,59	79.859,60	216.640,76	66.682,95	119.505,08	107.930,63	98.538,89	78.099,77	107.952,81	137.380,61	213.275,69	1.402.297,31	1.079.900,00
ITBI				2.355,50			5.335,06	403,00		190.300,00	200,00	5.900,00	204.493,56	180.000,00
IPIR	514,02	30.123,54		62.137,13				3.010,94					95.785,63	144.000,00
Outras Rec. Tributárias	893,17	719,00	371,00	26.574,00	4.261,00	2.154,00	8.358,44	1.636,00	1.940,97	933,00	2.163,44	312,00	50.316,02	39.500,00
Receita Contribuições												35.503,49	35.503,49	108.000,00
Receita Patrimonial	18.100,69	11.801,23	13.133,17	11.060,72	11.974,33	11.579,72	16.885,67	10.639,31	10.422,64	9.031,40	8.334,41	7.241,54	140.204,83	183.800,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	1.069.762,36	1.330.407,61	1.870.013,27	2.427.283,34	1.146.248,14	1.307.735,39	1.118.074,94	1.219.557,85	1.332.458,93	1.370.212,07	1.385.420,56	1.252.777,51	16.829.951,97	16.906.750,00
Cota Parte do FPM	359.571,32	436.481,83	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	414.187,39	469.737,94	6.988.923,98	6.300.000,00
Cota Parte do ICMS	296.319,25	260.876,60	479.620,54	343.860,72	308.150,42	173.962,90	303.334,17	232.294,73	299.856,19	261.151,01	244.035,10	336.316,28	3.539.777,91	3.900.000,00
Cota Parte do IPVA	12.347,65	9.018,20	12.253,95	11.912,27	25.770,80	24.964,34	23.895,42	49.329,91	39.594,71	13.421,18	33.699,17	28.287,34	284.494,94	340.000,00
Cota Parte do ITR	4.966,92	162.215,55	3.507,59	3.547,62	1.980,84	154,08	82,64	519,49	1.159,93	373,03	3.881,24	462,71	182.851,64	18.000,00
Transf. LC 87/1966	1.414,16	1.414,16	1.414,16	1.414,16	1.225,07	1.225,07	1.225,07	1.225,07	1.225,07	1.225,07	1.225,07	1.225,07	15.457,20	18.000,00
Transf. LC 61/1989	1.521,79	1.984,71	2.685,61	2.338,35	1.603,00	727,90	3.352,81	1.979,50	2.567,58	1.638,89	804,31	2.277,46	23.481,91	22.800,00
Transferências FUNDEB	135.237,58	117.400,71	234.657,72	218.431,82	156.775,79	162.953,91	104.341,74	167.012,80	176.639,72	148.262,16	141.364,83	180.424,28	1.943.503,06	1.800.000,00
Outras Transf. Correntes	258.383,69	341.015,85	339.518,76	600.882,27	119.969,14	263.613,13	256.111,61	254.282,30	229.580,58	407.854,12	546.223,45	234.046,43	3.851.461,33	4.507.950,00
Outras Receitas Correntes		7,40	9,00	1.753,78		1.068,18	635,71	531,44	23,31	4,47	108,53	2,10	4.143,92	27.200,00
DEDUÇÕES (II)	134.923,77	174.001,17	258.630,15	264.709,33	173.579,95	176.088,01	150.853,69	159.260,58	184.734,10	162.491,31	139.405,52	167.205,79	2.145.883,37	2.115.200,00
Cont. Pta. Seg. Soc. Serv.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	134.923,77	174.001,17	258.630,15	264.709,33	173.579,95	176.088,01	150.853,69	159.260,58	184.734,10	162.491,31	139.405,52	167.205,79	2.145.883,37	2.115.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	1.036.958,44	1.292.995,20	1.704.836,89	2.483.136,40	1.055.586,47	1.265.954,36	1.106.366,76	1.176.121,00	1.243.743,64	1.516.448,51	1.394.892,94	1.347.917,37	16.624.957,98	16.575.950,00

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

Secretário(a)

RREO ANEXO 07 4BIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro					
		2016					2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		21,403,09	400,00		21,003,09	32,029,31		31,058,23	31,058,23		971,08	21,974,17
Executivo		21,403,09	400,00		21,003,09	32,029,31		31,058,23	31,058,23		971,08	21,974,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		22,70			22,70							22,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		1,477,00	400,00		1,077,00							1,077,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO URBANO		17,260,33			17,260,33							17,260,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO		239,39			239,39							239,39
RURAL E EC												
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		76,79			76,79	32,029,31		31,058,23	31,058,23		971,08	1,047,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		266,48			266,48							266,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		2,060,40			2,060,40							2,060,40
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)		21,403,09	400,00		21,003,09	32,029,31		31,058,23	31,058,23		971,08	21,974,17

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

RREO ANEXO 02 4BIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16,315,950,00	16,916,020,80	2,786,751,21	10,606,361,22	100,00	6,309,659,58	2,803,820,08	10,279,142,27	100,00	6,636,878,53	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	4,853,950,00	5,445,866,86	995,518,15	3,876,011,40	36,54	1,569,855,46	1,027,448,57	3,635,910,93	35,37	1,809,955,93	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	803,000,00	833,219,16	195,571,13	604,446,58	5,69	228,772,58	176,867,13	581,790,58	5,65	251,428,58	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3,990,000,00	4,551,697,70	799,947,02	3,271,564,82	30,84	1,280,132,88	850,781,44	3,054,120,35	29,71	1,497,577,35	
TURISMO	60,950,00	60,950,00				60,950,00				60,950,00	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	544,500,00	551,025,84	80,506,65	324,661,15	3,06	226,364,69	80,506,65	324,661,15	3,15	226,364,69	
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	40,000,00	40,000,00	750,00	5,850,00	0,05	34,150,00	750,00	5,850,00	0,05	34,150,00	
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	4,000,00	10,050,32	3,164,32	3,164,32	0,02	6,886,00	3,164,32	3,164,32	0,03	6,886,00	
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	6,000,00	6,000,00				6,000,00				6,000,00	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	486,500,00	486,975,52	76,592,33	315,646,83	2,97	171,328,69	76,592,33	315,646,83	3,07	171,328,69	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	8,000,00	8,000,00				8,000,00				8,000,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	3,466,000,00	3,508,697,65	766,319,55	2,927,333,27	27,59	581,364,38	775,519,77	2,910,180,24	28,31	598,517,41	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	465,000,00	717,958,57	174,404,91	610,049,60	5,75	107,908,97	184,508,84	593,800,28	5,77	124,158,29	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	302,000,00	136,800,00	71,155,27	90,232,27	0,85	46,567,73	71,155,27	90,232,27	0,87	46,567,73	
ATENÇÃO BÁSICA	2,345,000,00	2,569,743,54	520,759,37	2,225,522,40	20,98	344,221,14	519,855,66	2,224,618,69	21,64	345,124,85	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5,000,00	5,000,00				5,000,00				5,000,00	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	227,500,00	27,398,97		1,529,00	0,01	25,869,97		1,529,00	0,01	25,869,97	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	72,000,00	23,796,57				23,796,57				23,796,57	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	49,500,00	28,000,00				28,000,00				28,000,00	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	3,634,000,00	4,541,245,48	813,749,42	3,036,538,54	28,62	1,504,706,94	789,518,29	2,971,760,48	28,91	1,569,485,00	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	180,000,00	291,275,17	46,688,93	235,942,71	2,22	55,332,46	47,063,11	224,769,96	2,18	66,505,21	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	100,000,00	120,414,98	9,828,08	88,580,87	0,83	31,834,11	7,361,10	86,113,89	0,83	34,301,09	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	10,000,00	4,500,00				4,500,00				4,500,00	
EDUCAÇÃO INFANTIL	788,000,00	819,727,03	154,967,32	653,908,63	6,16	165,818,40	154,967,32	653,908,63	6,36	165,818,40	
ENSINO FUNDAMENTAL	2,550,000,00	3,296,578,30	599,265,09	2,051,306,33	19,34	1,245,271,97	577,126,76	2,000,168,00	19,45	1,296,410,30	
ENSINO MÉDIO	6,000,00	8,750,00	3,000,00	6,800,00	0,06	1,950,00	3,000,00	6,800,00	0,06	1,950,00	
CULTURA	285,000,00	354,500,00	13,830,00	50,113,50	0,47	304,386,50	13,830,00	50,113,50	0,48	304,386,50	
DIFUSÃO CULTURAL	285,000,00	354,500,00	13,830,00	50,113,50	0,47	304,386,50	13,830,00	50,113,50	0,48	304,386,50	
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO	1,745,000,00	923,645,66	21,124,00	75,260,76	0,70	848,384,90	21,124,00	75,260,76	0,73	848,384,90	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1,675,000,00	906,642,14	21,124,00	75,260,76	0,70	831,381,38	21,124,00	75,260,76	0,73	831,381,38	
SERVIÇOS URBANOS	70,000,00	17,003,52				17,003,52				17,003,52	
HABITAÇÃO	50,000,00										

Emissão: 28/09/2017 11:08:56

Page 1 de 2

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
HABITACAO URBANA	50.000,00										
SANEAMENTO	120.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
SANEAMENTO BASICO RURAL	120.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
GESTÃO AMBIENTAL	145.000,00	98.716,71	19.608,33	59.802,31	0,56	38.914,40	19.608,33	59.802,31	0,58	38.914,40	
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	145.000,00	98.716,71	19.608,33	59.802,31	0,56	38.914,40	19.608,33	59.802,31	0,58	38.914,40	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	617.000,00	619.443,55	30.543,65	101.291,80	0,95	518.151,75	30.713,01	96.104,41	0,93	523.339,14	
ADMINISTRACAO GERAL	345.000,00	347.443,55	30.543,65	101.291,80	0,95	246.151,75	30.713,01	96.104,41	0,93	251.339,14	
EXTENSÃO RURAL	120.000,00	120.000,00				120.000,00				120.000,00	
PROMOCÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	152.000,00	152.000,00				152.000,00				152.000,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA	110.000,00	94.850,00	22.800,00	42.442,20	0,40	52.407,80	22.800,00	42.442,20	0,41	52.407,80	
ENERGIA ELETRICA	110.000,00	94.850,00	22.800,00	42.442,20	0,40	52.407,80	22.800,00	42.442,20	0,41	52.407,80	
TRANSPORTE	225.000,00	226.450,00	19.250,00	81.969,12	0,77	144.480,88	19.250,00	81.969,12	0,79	144.480,88	
TRANSPORTE RODOVIARIO	225.000,00	226.450,00	19.250,00	81.969,12	0,77	144.480,88	19.250,00	81.969,12	0,79	144.480,88	
DESPORTO E LAZER	453.000,00	454.079,05	3.501,46	30.937,17	0,29	423.141,88	3.501,46	30.937,17	0,30	423.141,88	
DESPORTO COMUNITARIO	387.000,00	388.079,05	3.501,46	30.937,17	0,29	357.141,88	3.501,46	30.937,17	0,30	357.141,88	
LAZER	66.000,00	66.000,00				66.000,00				66.000,00	
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	67.500,00	67.500,00				67.500,00				67.500,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	16.315.950,00	16.916.020,80	2.786.751,21	10.606.361,22	100,00	6.309.659,58	2.803.820,08	10.279.142,27	100,00	6.636.878,53	

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

Secretario(a)

RREO ANEXO 01 BIM

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	17.130.950,00	17.130.950,00	2.889.420,38	16,86	10.253.986,49	59,85	6.876.963,51
RECEITAS CORRENTES	16.575.950,00	16.575.950,00	2.742.810,38	16,54	10.107.376,49	60,97	6.468.573,51
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.465.400,00	1.465.400,00	360.033,55	24,56	1.164.523,80	79,46	300.876,20
Impostos	1.425.900,00	1.425.900,00	357.558,11	25,07	1.142.760,83	80,14	283.139,17
Taxas	39.500,00	39.500,00	2.475,44	6,26	21.762,97	55,09	17.737,03
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	108.000,00	108.000,00	35.503,49	32,87	35.503,49	32,87	72.496,51
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	108.000,00	108.000,00	35.503,49	32,87	35.503,49	32,87	72.496,51
RECEITA PATRIMONIAL	183.800,00	183.800,00	15.575,95	8,47	86.109,02	46,84	97.690,98
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	168.800,00	168.800,00	15.420,23	9,13	85.953,30	50,92	82.846,70
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	15.000,00	15.000,00	155,72	1,03	155,72	1,03	14.844,28
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.791.550,00	14.791.550,00	2.331.586,76	15,76	8.818.866,44	59,62	5.972.683,56
Transferências Intergovernamentais	14.521.600,00	14.521.600,00	2.308.435,53	15,89	8.652.466,32	59,58	5.869.133,68
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	269.950,00	269.950,00	23.151,23	8,57	166.400,12	61,64	103.549,88
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.200,00	27.200,00	110,63	0,40	2.373,74	8,72	24.826,26
Multa de Juros de Mora	4.200,00	4.200,00	110,63	2,63	1.290,99	30,73	2.909,01
Indenizações e Restituições	6.000,00	6.000,00			26,23	0,43	5.973,77
Receita da Dívida Ativa	17.000,00	17.000,00			1.056,52	6,21	15.943,48
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	555.000,00	555.000,00	146.610,00	26,41	146.610,00	26,41	408.390,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	15.000,00	146.610,00	977,40	146.610,00	977,40	-131.610,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00	146.610,00	977,40	146.610,00	977,40	-131.610,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	540.000,00	540.000,00					540.000,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	540.000,00	540.000,00					540.000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	17.130.950,00	17.130.950,00	2.889.420,38	16,86	10.253.986,49	59,85	6.876.963,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Refinanciamento (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.130.950,00	17.130.950,00	2.889.420,38	16,86	10.253.986,49	59,85	6.876.963,51
DÉFICIT (VI)					25.155,78		

Emissão: 28/09/2017 11:00:17

Page 1 de 3
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

TOTAL(VII) = (V + VI)	17.130.950,00	17.130.950,00	2.889.420,38	16,86	10.279.142,27	60,00	6.851.807,73

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ 1,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.591.099,23					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro		1.591.099,23					
Reabertura de Créditos Adicionais							
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

Secretario(a)

RREO ANEXO 08 4BIM

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.300.400,00	1.300.400,00	1.140.980,90	87,74%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	35.500,00	35.500,00	8.297,83	23,37%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	22.000,00	22.000,00	8.232,81	37,42%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	500,00	500,00	19,38	3,88%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	12.000,00	12.000,00	288,52	2,40%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	1.000,00	1.000,00	85,85	8,59%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	(328,73)	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	180.000,00	180.000,00	202.138,06	112,30%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	180.000,00	180.000,00	202.138,06	112,30%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.084.900,00	1.084.900,00	930.545,01	85,77%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.079.900,00	1.079.900,00	929.379,02	86,06%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	500,00	500,00	1.178,58	235,72%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	4.000,00	4.000,00	0,00	
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	500,00	500,00	0,00	
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	(12,59)	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.598.800,00	10.598.800,00	6.583.049,40	62,11%
2.1- Cota-Parte FPM	6.300.000,00	6.300.000,00	4.151.619,76	65,90%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.300.000,00	6.300.000,00	4.151.619,76	65,90%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	3.900.000,00	3.900.000,00	2.159.100,80	55,36%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	18.000,00	18.000,00	9.800,56	54,45%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	22.800,00	22.800,00	14.951,45	65,58%
2.5- Cota-Parte ITR	18.000,00	18.000,00	8.613,96	47,86%
2.6- Cota-Parte IPVA	340.000,00	340.000,00	238.962,87	70,28%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.899.200,00	11.899.200,00	7.724.030,30	64,91%
Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	416.500,00	416.500,00	193.363,14	46,43%
5.1- Transferências do Salário-Educação	122.000,00	122.000,00	85.155,02	69,80%
5.2- Transferências Diretas - PDDE	7.500,00	7.500,00		

Emissão: 28/09/2017 11:38:38

Page 1 de 5
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)				RS\$1,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	55.000,00	55.000,00	39.058,00	71,01%
5.4- Transferências Diretas - PNATE	231.000,00	231.000,00	69.150,12	29,94%
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.000,00	1.000,00		
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	269.950,00	269.950,00	166.400,12	61,64%
6.1- Transferência de Convênios	269.950,00	269.950,00	166.400,12	61,64%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	686.450,00	686.450,00	359.763,26	52,41%
FUNDEB				
Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.115.200,00	2.115.200,00	1.313.618,95	62,10%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.260.000,00	1.260.000,00	830.323,73	65,90%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	780.000,00	780.000,00	431.820,02	55,36%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.600,00	3.600,00	1.960,08	54,45%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	3.600,00	3.600,00	1.722,72	47,85%
10.6- Cota-Parte PVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	68.000,00	68.000,00	47.792,40	70,28%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.800.000,00	1.800.000,00	1.237.775,23	68,77%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.800.000,00	1.800.000,00	1.237.775,23	68,77%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB				
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-315.200,00	-315.200,00	-75.843,72	24,06%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)

R\$1,00

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1- Com Educação Infantil							
13.2- Com Ensino Fundamental							
14- OUTRAS DESPESAS							
14.1- Com Educação Infantil							
14.2- Com Ensino Fundamental							
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00			0,00		0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1 - FUNDEB 60%							
16.2 - FUNDEB 40%							
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17.1 - FUNDEB 60%							
17.2 - FUNDEB 40%							
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)							
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério ¹ ((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100 %							0,00%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %							0,00%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							100,00%
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²							0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

Receita com Ações Típicas de MDE	Previsão Inicial		Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			
				Até o Bimestre (b)		% (c) = (b/a)x100	
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³		2.974.800,00		2.974.800,00	1.931.007,58	64,91%	
Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL							
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
24- ENSINO FUNDAMENTAL				0,00%			
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
25- ENSINO MÉDIO				0,00%			
26- ENSINO SUPERIOR				0,00%			

Emissão: 28/09/2017 11:38:38

Page 3 de 5
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)								R\$1,00	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%					
28- OUTRAS	44.100,00	218.558,36	233.047,33	106,63%	209.544,13	95,88%			
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	44.100,00	218.558,36	233.047,33	106,63%	209.544,13	95,88%		0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR		
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							-75.843,72		
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00		
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)							0,00		
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00		
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00		
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴							0,00		
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)							0,00		
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) ⁵							-75.843,72		
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37)) ⁶							75.843,72		
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % ⁶							0,98		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE									
Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)		
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100			
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%			
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%			
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%			
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00%		0,00%			
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)				0,00%		0,00%			
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	44.100,00	218.558,36	233.047,33	106,63%	209.544,13	95,88%	0,00		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (j)				
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					0,00		0,00		
46.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					0,00		0,00		
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					0,00		0,00		
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB							VALOR		
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016							0,00		
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							1.237.775,23		
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							0,00		
49.1- Orçamento do Exercício							0,00		
49.2- Restos a Pagar							0,00		
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							0,00		
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL							1.237.775,23		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 28/09/2017 11:38:38

Page 4 de 5
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)

R\$1,00

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

Emissão: 28/09/2017 11:38:38

Page 5 de 5
Homologado

RREO ANEXO 01 BIM

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	17.130.950,00	17.731.020,80	2.786.751,21	10.606.361,22	7.124.659,58	2.803.820,08	10.279.142,27	7.451.878,53	9.339.000,88	
DESPESAS CORRENTES	14.689.950,00	16.122.803,77	2.641.771,84	10.384.150,67	5.738.653,10	2.658.840,71	10.085.931,72	6.036.872,05	9.148.570,33	
Pessoal e Encargos Sociais	7.769.600,00	8.028.472,23	1.228.447,50	5.624.747,37	2.403.724,86	1.228.447,50	5.624.747,37	2.403.724,86	4.991.428,48	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	6.920.350,00	8.094.331,54	1.413.324,34	4.759.403,30	3.334.928,24	1.430.393,21	4.461.184,35	3.633.147,19	4.157.141,85	
DESPESAS DE CAPITAL	2.373.500,00	1.540.717,03	144.979,37	222.210,55	1.318.506,48	144.979,37	193.210,55	1.347.506,48	190.430,55	
Investimentos	2.370.500,00	1.540.717,03	144.979,37	222.210,55	1.318.506,48	144.979,37	193.210,55	1.347.506,48	190.430,55	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	3.000,00									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	67.500,00	67.500,00			67.500,00			67.500,00		
DESPESAS(Intra-Orçamentárias)(IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	17.130.950,00	17.731.020,80	2.786.751,21	10.606.361,22	7.124.659,58	2.803.820,08	10.279.142,27	7.451.878,53	9.339.000,88	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Refinanciamento (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.130.950,00	17.731.020,80	2.786.751,21	10.606.361,22	7.124.659,58	2.803.820,08	10.279.142,27	7.451.878,53	9.339.000,88	
SUPERÁVIT (XIII)									914.985,61	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.130.950,00	17.731.020,80	2.786.751,21	10.606.361,22	7.124.659,58	2.803.820,08	10.279.142,27	7.451.878,53	10.253.986,49	
RESERVA DO RPPS										
TOTAL DA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITOPAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR

Secretário(a)

ANEXO 05 2QD



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	De Exercícios Anteriores (d)				
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.492.925,57	0,00	495.717,40	971,08	13.353,09	1.982.884,00	49.915,41	0,00
0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	633.279,33	0,00	62.559,99	0,00	0,00	570.719,34	12.274,86	0,00
0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	465.707,16	0,00	137.828,81	0,00	0,00	327.878,35	6.555,29	0,00
0114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	149.511,99	0,00	10.125,57	0,00	3.935,60	135.450,82	1.617,90	0,00
0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	139.249,56	0,00	0,00	971,08	1.786,83	136.491,65	0,00	0,00
0117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	35.503,49	0,00	0,00	0,00	0,00	35.503,49	0,00	0,00
0118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	58.330,92	0,00	118.466,97	0,00	3.739,32	-63.875,37	0,00	0,00
0119000000 - Transferências do FUNDEB 40%	-101.674,99	0,00	119.689,12	0,00	0,00	-221.364,11	0,00	0,00
0122000000 - Transferências de Convênios - Educação	137.675,53	0,00	12.517,98	0,00	223,93	124.933,62	29.000,00	0,00
0123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	189.547,55	0,00	0,00	0,00	0,00	189.547,55	0,00	0,00
0124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	301.531,09	0,00	0,00	0,00	24,75	301.506,34	0,00	0,00
0129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	67.386,41	0,00	29.355,52	0,00	3.642,66	34.388,23	467,36	0,00
0130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	272.096,72	0,00	0,00	0,00	0,00	272.096,72	0,00	0,00
0142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	-22.685,44	0,00	4.531,00	0,00	0,00	-27.216,44	0,00	0,00
0143000000 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	20.856,25	0,00	642,44	0,00	0,00	20.213,81	0,00	0,00
0192000000 - Alienação de Bens	146.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.610,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-325.831,25	21.003,09	444.423,99	0,00	170.536,74	-961.795,07	277.303,54	0,00
0100000000 - Recursos Ordinários	-989.514,53	21.003,09	444.423,99	0,00	170.536,74	-1.625.478,35	277.303,54	0,00
0314000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.934,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.934,01	0,00	0,00
0324000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	584.174,65	0,00	0,00	0,00	0,00	584.174,65	0,00	0,00
0329000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	76.574,62	0,00	0,00	0,00	0,00	76.574,62	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.167.094,32	21.003,09	940.141,39	971,08	183.889,83	1.021.088,93	327.218,95	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

Emissão: 28/09/2017 10:17:19

Page 2 de 2
Homologado

ANEXO 02 2QD

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.748.345,00	2.654.081,74	2.146.091,21	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.769.748,09	2.706.143,06	2.167.094,30	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	21.403,09	52.061,32	21.003,09	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.748.345,00	-2.654.081,74	-2.146.091,21	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.422.495,43	16.315.501,13	16.624.957,98	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-10,03	-16,27	-12,91	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	59.433,96	104.605,82	182.836,25	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.029,31	971,08	971,08	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

ANEXO 01 2QD

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.526.348,46	
Pessoal Ativo	8.526.348,46	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.526.348,46	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		8.526.348,46

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.624.957,98	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	8.526.348,46	51,29 %
LIMITE MÁXIMO VI (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	8.977.477,31	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL VII (§ único do art. 22 da LRF)	8.528.603,44	51,30 %
LIMITE DE ALERTA VIII (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	8.079.729,58	48,60 %

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITOPAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCURSO N° 002/2017

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, subsidiariamente no que couber, em especial, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da		
5545	ISO BRASIL - INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZ. DO BRASIL	20.949.690.0001.37

Objeto

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP.

JANGADA - MT, Segunda-feira, 02 de Outubro de 2017

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCURSO N° 002/2017

▢

Nos termos da Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, subsidiariamente no que couber, em especial, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

Vencedor(es)

Código

Nome

CPF/CNPJ

5545 ISO BRASIL - INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZ. DO BRASIL 20.949.690.0001.37

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT Segunda-feira, 02 de Outubro de 2017

▢

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

RREO ANEXO 09 BIM

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO					
RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)					
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.540.717,03	222.210,55	193.210,55		1.318.506,48
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.540.717,03	222.210,55	193.210,55		1.318.506,48
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-1.540.717,03	-222.210,55			-1.318.506,48
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA					

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso IIIPAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOREDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

RREO ANEXO 11 4BIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III).							R\$1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	15.000,00	146.610,00					-131.610,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	15.000,00	146.610,00					-131.610,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis							
Rendimentos de Aplicação Financeira							
DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (e)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (f)	Saldo a Pagar (g) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Geral de Previdência Social							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (h)	2017 (i) = (Ib - (Ile + II f))					SALDO ATUAL (j) = (IIh + IIIi)
VALOR (III)		146.610,00					146.610,00

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

RREO ANEXO 14 4BIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial			17.130.950,00
Previsão Atualizada			17.130.950,00
Receitas Realizadas			10.253.986,49
Déficit Orçamentário			25.155,78
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			
DESPESAS			
Dotação Inicial			17.130.950,00
Créditos Adicionais			600.070,80
Dotação Atualizada			17.731.020,80
Despesas Empenhadas			10.606.361,22
Despesas Liquidadas			10.279.142,27
Despesas Pagas			9.339.000,88
Superávit Orçamentário			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas			10.606.361,22
Despesas Liquidadas			10.279.142,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			16.624.957,98
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)			
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)			
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)			
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)			
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)
Resultado Nominal			-636.647,00
Resultado Primário			-584.592,59
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
Poder Executivo	21.403,09		400,00
Poder Legislativo			
Poder Judiciário			
Ministério Público			
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS			
Poder Executivo	32.029,31		31.058,23
Poder Legislativo			
Poder Judiciário			
Ministério Público			
TOTAL	53.432,40		31.458,23
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar no Exercício
Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Médio	75.843,72	30,00 %	0,98 %
Educação Infantil e Ensino Fundamental		0,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %
		0,00 %	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		222.210,55	1.318.506,48
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício¹	10º Exercício
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias(I)			
Despesas Previdenciárias(II)			
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias(IV)			
Despesas Previdenciárias(V)			
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)			
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		146.610,00	-131.610,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar no Exercício
Desp. com Ações e Serviços Públicos de Saúde Exec. com Rec. de Impostos	766.791,14	20,00 %	67,08 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE	
Total das Despesas / RCL (%)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITOPAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

Secretario(a)

ANEXO 02 QD



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2017 A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.422.495,43	16.315.501,13	16.624.957,98	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (VI) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

ANEXO 05 2QD

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
	DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1.00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALORES		
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (a)	Executado Até o Quadrimestre
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Antecipações da Receita	0,00	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite para Fins de Contratação	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.624.957,98	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00%
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00%	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Nota: ¹ Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

Emissão: 03/10/2017 10:43:44

Agili Softwares Para Area Publica (65) 3619-3700

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA N° 419/2017

PORTARIA N°. 419, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **aposentadoria por idade** ao servidor **Sr. Joaquim do Nascimento**”*

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no;

Considerando o disposto no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/ c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n.º 098 de 27/11/2013, **que reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Jauru-MT, e Lei Complementar nº 117 de 01/03/2016 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Cargos Carreiras e Vencimento dos profissionais da Administração Pública do município de Jauru e Decreto nº. 063/2017, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual do município de Jauru-MT**

Resolve:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de **aposentadoria por idade** ao servidor, **Sr. JOAQUIM DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade nº. 822522 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº. 868.360.301-63, servidor, Efetivo no cargo de Coveiro, nível “5”, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Obras, 40 horas semanais; matrícula sob nº 254 contando com 14 anos, 06 meses e 13 dias de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU nº. 2017.04.00027P**, a partir de 29/09/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a **partir de 29 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 28 de setembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO N. 082/2017/SECAD TIPO: PRESENCIAL**

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 082/2017/SECAD

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Maior Desconto por Item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPIOS, PARA ATENDER AOS SERVIDORES, USUARIOS, PACIENTES E AGENTES PUBLICOS DOS ORGAOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 03/10/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 17 de Outubro de 2017 às 09h00 – Horário Local.

Juara-MT, em 03 de outubro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra Pregoeiro Oficial Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017-PSS COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 28/09/2017.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017-PSS, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR-ESCOLA MUN. SANTA CLARA- GLEBA JAPURANÃ- ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Classificação	Nome	RG nº	Pontos Titulação
01	Sabrina Daniela Jacometi Regino	12.322.017-0 SSP/PR	100

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 03 de Outubro de 2017

Cleirto Sinhorin

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2017

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2017

A Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 022/2017** foram vencedoras às empresas, **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME**, ao valor global de R\$ 108.247,70 (Cento e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, ao valor global R\$ 255.722,50 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA**, ao valor global de R\$ 100.788,00 (Cem mil, setecentos e oitenta e oito reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Juscimeira-MT, **ONDE SE LÊ** 02 de outubro de 2017, **LÊA-SE** 02 de outubro de 2017

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 003/2017**DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 003/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2017****TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**

O Prefeito Municipal de Juscimeira/MT, Sr. Moisés dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, principalmente àqueles participantes do processo licitatório Tomada de Preços N° 002/2017, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Reforma de Pontes de Madeira MT – 469 (Ponte Rio Tugore), MT – 373 (Córrego Piçarra, Córrego Piçarrão, Córrego Mar-melada e Córrego São Bento) no Município de Juscimeira-MT”** através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N° 038/2017, Tomada de Preços N° 002/2017;

CONSIDERANDO o recurso manejado pela empresa J.N. PRADO - ME, no qual solicita a impugnação do Edital do processo licitatório Tomada de Preços n° 002/2017, devido a exigência no Edital no item 7.2.1.h, no qual exige Prova de capital mínima, subscrito e integralizado, até a data da presente licitação, no valor mínimo de R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico datado de 02 de outubro de 2017, emitido pelo Procurador Geral do Município, Dr°. Deyver Almeida dos Anjos – OAB/MT 15.310;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico N° 003/2017, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT;

DECIDE:

1. DECLARAR IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa J.N. PRADO – ME, mantendo todas as exigências contidas no Edital do Processo Licitatório de Tomada de Preços N° 002/2017;
2. RATIFICAR o Parecer Técnico N° 003/2017 da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, datado de 03 de outubro de 2017;
3. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;
4. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Juscimeira/MT, 03 de Outubro de 2017.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Juscimeira/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**CÂMARA MUNICIPAL**

PORTARIA N° 017/2017,

DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Caixa de texto: “Concede elevação de nível ao servidor efetivo AMÓS ME-DEIROS DOS SANTOS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XX do Regimento Interno;

Considerando ainda as disposições contidas no art. 23, da Lei Municipal n° 381/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional ou promoção vertical por meio da evolução nos níveis da carreira, passando o referido servidor do nível 05 (cinco) para o nível 06 (seis), por ter cumprido o interstício de 03 (três) anos no nível anterior, nos termos da redação do art. 23, da Lei Municipal n° 381/2010.

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 088/2017****PORTARIA N.º 088/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA SARA QUEDI LINN E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 100 da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **SARA QUEDI LINN**, portadora do CPF n.º 545.866.151-68 RG N° 3.882.431-7 SSP/RS, ocupante do cargo efetivo de TECNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Luciara, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único – A licença citada no “caput” deste artigo será gozada no período de 1.º de outubro de 2017 a 30 de 30 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
2º QUADRIMESTRE RGF 2016 CAMARA LUCIARA



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
 AV. LÚCIO PEREIRA LUZ, 472, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2016

MUNICÍPIO DE LUCIARA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO/2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	395.946,10	0,00
Pessoal Ativo	395.946,10	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	16,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16,30	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	395.929,80	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	100,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	395.929,80	100,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6.00%	0,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.70% DA RCL	0,00	5,70
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.40% DA RCL	0,00	5,40

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
3º QUADRIMESTRE RGF 2016 CAMARA LUCIARA



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
 AV. LÚCIO PEREIRA LUZ, 472, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2016

MUNICÍPIO DE LUCIARA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	415.148,85	0,00
Pessoal Ativo	415.148,85	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	120,25	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	120,25	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	415.028,60	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	100,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	415.028,60	100,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6.00%	0,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.70% DA RCL	0,00	5,70
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.40% DA RCL	0,00	5,40

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 055/2017 - DECRETA A RESCISÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA -ME****DECRETO Nº 055/2017****03/10/2017**

DECRETA a rescisão contratual com a Empresa RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA -ME, de CNPJ nº 13.924.839/0001-68, e dá outras providências.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica de pleno direito, nos termos da Lei n. 8666/93 arts. 77, 78, RESCINDIDO o CONTRATO n. 21/2017 referente a TOMADA DE PREÇOS 005/2017, obras de Pavimentação Asfáltica em diversas ruas no Município de Marcelândia/MT, tendo em vista o Termo de Rescisão Amigável do Contrato, assinado entre as partes.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão operou-se em razão da decisão amigável entre as partes, devido às dificuldades de execução do contrato por parte da empresa contratada.

ARTIGO 2º - A Secretaria de Planejamento, e o Departamento de Engenharia elaborou relatório analítico e de execução física financeira da obra, apurando-se e quitando o saldo dos serviços executados, não restando nenhuma pendência uma para com a outra de nenhuma espécie, outorgando-se mútua, recíproca e irrevogável quitação. Nada mais havendo a reclamarem em relação ao rescindido contrato.

ARTIGO 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 03 de Outubro de 2017.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 054/2017 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.****DECRETO Nº 054/2017****03/10/2017**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao artigo 10, § 1º da Lei Federal nº 12.232/10, de 29 de abril de 2010,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a subcomissão técnica para análise das propostas técnicas nas licitações e contratações de serviços de publicidade pela administração pública municipal e prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda:

GREYCIELLI ANGÉLICA DA SILVA – Servidor Público;

NÍDIA FERRAZ LOPES – Radialista;

PATRÍCIA DE SOUZA ALVES – Secretária;

ARTIGO 2º - A subcomissão nomeada por este decreto norteará seus procedimentos de acordo com os ditames da Lei Federal nº 12.232/2010 de 23/04/2010.

ARTIGO 3º - O trabalho da Comissão Julgadora não será remunerado.

ARTIGO 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 03 de outubro de 2017.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 0672017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA PLENITUDE LTDA

OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E BUEIROS CELULARES DE CONCRETO ARMADO (PRÉ-MOLDADOS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 063/2017, TOMADA DE PREÇO 011/2017, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços**”.

VALOR/GLOBAL: Ficando **ADITIVADO** o valor de **R\$ 16.394,04 (Dezesesseis mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)**, proveniente de recursos Fethab.

Assinatura: 02/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 DE OUTUBRO DE 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JUNIOR NO ENTRONCAMENTO COM A RUA 06 DO BAIRRO INDUSTRIAL 1 E AVENIDA IRMÃ ADELIS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital nº. 0117/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 022/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 DE OUTUBRO DE 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ACESSO AO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital nº. 0118/2017, que está disponível

no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de outubro de 2017. ALEX-SANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários consistente no processamento de solução tecnológica para pagamento de salários, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores, além de contas de consumo (água, energia, telefone), boletos de cobrança, guias de arrecadação, tributos e depósito judicial, para a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

CONTRATADO:

BANCO DO BRASIL SA

Endereço: Rua Paulo Mendonça, nº 776, centro.

CEP: 78.280-000

CIDADE: Mirassol D'Oeste-MT

CNPJ: 00.000.000/1668-39

Valor da contratação: Estimativa de 70 (setenta) lançamentos mensais para pagamento de salários em conta corrente e crédito em conta corrente de fornecedores, e um valor Estimado em R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) mensais X 12 meses = **Totalizando R\$ 2.856,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**

MODALIDADE	Valor R\$
Pagamento de salario credito em conta corrente	R\$ 3,40
Credito em conta corrente fornecedores/diversos	R\$ 3,40
Credito para outros bancos por TED/DOC	R\$ 8,20
Credito em conta de deposito judicial	R\$ 2,50
Credito em conta de poupança/diversos	R\$ 5,70
Liquidação de boletos de cobrança de outros bancos	R\$ 0,00
Liquidação de boletos de cobrança Da Caixa Econômica Federal	R\$ 0,00
Liquidação de guias com código de barras (faturas de consumo, tributos, impostos, taxas)	R\$ 3,00

Prazo: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei Municipal nº 1.396 de 21/12/2016 e a Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei Municipal nº 1.396 de 21/12/2016 e a Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017, cujo teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste – MT, 03 de outubro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

MIRASSOL PREVI PTA 432/17 - AVERBAÇÃO DE TEMPO

PORTARIA Nº. 432/2017.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sra. Fátima Borghi Martins, servidora efetiva deste município.”

O Secretário Municipal de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante, trabalhado pela servidora efetiva **Sra. Fátima Borghi Martins**, portadora do RG. nº 9.484.240-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº 018.675.838-36, matrícula nº 572, equivalente a 3828 dias líquidos, ou seja, 10 (dez) anos, 5 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001180.1.00022/17-2 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Mirassol D'Oeste/MT, 03 de outubro de 2017.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Homologo:

MARINEZ CAMPOS

PREFEITA INTERINA

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIAS

PORTARIA Nº 431 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA PORTARIA Nº 421/2017 PARA EXONERAR E NOMEAR EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO DA COMISSÃO SINDICANTE E, PARA CONCEDER NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, baseado nos Art. 84, Inciso IX e Art. 116, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e, considerando pedido de exclusão da comissão de membro considerado impedido na forma dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei nº 9.784/99 quanto ao impedimento e suspeição,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor **ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO**, membro nomeado pela Portaria nº 421/2017 para atuar como membro presidente da comissão sindicante instaurada visando apurar fatos ocorridos na Escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz, conforme fatos narrados à Ouvidoria (fls. 01 à 56).

Art. 2º - Nomear o servidor **BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 506, em substituição ao servidor **ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO**.

Parágrafo Único: O servidor ora nomeado passará a integrar a comissão sindicante como membro presidente.

Art. 3º - A Sindicância instaurada pela Portaria nº 421/2017, passa a vigorar composto pelos seguintes membros:

I - BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 506, Presidente;

II - FATIMA BORGHI MARTINS, Agente Administrativo, Matrícula nº 572

III - SILVANA KIPPAIZ NOGUEIRA, Agente Administrativo, Matrícula nº 3142.

Art. 4º - Fica concedido novo prazo para apuração dos fatos, devendo a comissão exarar conclusão acerca do processo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, a contar da solicitação da comissão.

Art. 5º - Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria nº 421/2017.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina, Sede Provisória do Paço Municipal, em 03 de outubro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 059 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 059 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

O Sr. **VALTER CESAR COUTINHO**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO O CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL**; tem como objeto um **CAMINHÃO MUNK FORD, 1986, COR BRANCA, PLACA JXZ7643 NO VALOR DE: R\$ 13.727,30**, Doadora SAEMI donataria Prefeitura de Mirassol D'Oeste–MT;

RESOLVE:

Art. 1º. DOAR um **CAMINHÃO MUNK FORD, 1986, COR BRANCA, PLACA JXZ7643 NO VALOR DE: R\$13.727,30** Doadora SAEMI donataria Prefeitura de Mirassol D'Oeste–MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 03 de Outubro de 2017.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 03 de outubro de 2017.

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO

O Município de Nobres - MT, através do Prefeito Municipal, torna público, a **RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO ao Extrato de Aditivo nº 25/2016**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XII, N°2.826 do dia 02/10/2017.

Onde se Lê: 4º Aditivo do Contrato Nº 025/2017

Leia – se: **4º Aditivo do Contrato Nº 025/2016**

Nobres, 03 de Outubro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Coordenador de Licitação

LICITAÇÃO CANCELAMENTO PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento o Cancelamento do Pregão nº 13/2017 e das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2017, nº 12/2017, nº 13/2017, nº 14/2017, nº 15/2017, nº 16/2017, nº 17/2017, nº 18/2017, nº 19/2017, nº 20/2017, nº 21/2017, nº 22/2017, nº 23/2017 e nº 24/2017**, referente a adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2016, REGISTRO DE PREÇOS- SRP 02/2016**, do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE vale do teles pires, de Sorriso/MT. Cujo objeto é a em **Aquisição De Medicamentos Por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, firmada entre a Prefeitura e Nobres e as empresas **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.915/0001-58, **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.955/0001-70, **DIMACI PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.468/001-39, **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.439.366/001-39, **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, **GOLDEN-PLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.935.554/0001-67, **MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.894.169/0001-86, **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.696.359/0001-21, **ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.590/001-60, **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS-EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68, **ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.590/001-60, **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, **RINALDI & COGO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79.

Nobres, 03 de Outubro de 2017.

CLAUDENIL MARCOS

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 61/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 61/2017**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, com abertura no dia 25/09/2017 as 08:00 hs, sagrou-se vencedora as empresas **DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 07.640.617/0001-10, com valor global de R\$ 58.856,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais), **CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com valor global de R\$ 117.312,80 (cento e dezessete mil trezentos e doze reais e oitenta centavos), **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 08.835.955/0001-70, com valor global de R\$ 234.426,60 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com valor global de R\$ 230.472,00 (duzentos e trinta mil quatrocentos e setenta e dois reais), **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLAU**

RENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com valor global de R\$ 98.277,20 (noventa e oito mil duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos), **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 06.696.359/0001-21, com valor global de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais), **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 07.847.837/0001-10, com valor global de R\$ 14.865,32 (quatorze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Nobres, 03 de Outubro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 51/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 051/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 051/2017**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá às 08:00h do dia 17/10/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT, Objeto **Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE NOBRES**, Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 03 de outubro de 2017.

CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE ATO DECLARATÓRIO

Nortelândia-MT, 03 de Outubro de 2017.

ATO DECLARATÓRIO

Informamos ao Banco do Brasil Agencia de Nortelândia- MT 4103-3, quais são os responsáveis pela movimentação bancária e a extensão de poderes.

Responsáveis pela movimentação de contas:

NOME DOS RESPONSÁVEIS	CPF	CARGO
MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT	522.487.801-25	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEONAN SILVA CRUZ	038.420.391-40	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Formas como serão feitas as assinaturas:

Exigência de duas pessoas responsáveis pela movimentação da conta.

Poderes de conta corrente devem ser cadastrados, de acordo com os abaixo:

COD PODERES

045- AMPLOS PODERES

009- EMITIR CHEQUES

010- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

026- SOLICITAR SALDO EXTRATOS E COMPROVANTES

027- REQUISITAR TALONÁRIO DE CHEQUES

031- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

038- ENDOSSAR CHEQUES

093- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS EXCETO POR

098- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

099- CADASTRAR, ALTERAR, DESBLOQUEAR SENHAS

104- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

105- EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO

117- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG

118- CONSULTAR CONTAS APLIC. PROGRAMAS REPASSES RECURSOS

119- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO

123- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO

124- SOLICITAR SALDO EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

125- SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

126- EMITIR COMPROVANTES

128- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE

133- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nortelândia- MT, em 03 de Outubro de 2017

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal.

Leonan Silva Cruz

Secretário Municipal De Saúde

Marlene Júlia De Oliveira Scarpato

Secretária Municipal De Administração, Planejamento E Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 175/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **Leonan Silva Cruz**, Portador da Cédula de Identidade **RG nº 2227183-0** e do **CPF nº 038.420.391-40** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-1 “Secretário Municipal de Saúde”** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de Outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 02/10/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 834/2017

Lei nº 834/2017

"Autoriza o Departamento de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, a receber na fatura de água, doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora do Livramento/MT, edá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Departamento de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, a receber na fatura de água, doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora do Livramento/MT.

§ 1º O valor mínimo da contribuição será de R\$ 2,00 (dois reais) sem limite máximo, com a identificação na fatura do consumo de água.

§ 2º Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços: "DOAÇÃO SOLIDÁRIA - APAE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT".

Art. 2º As doações tem caráter facultativo e terão autorização prévia do contribuinte e usuário do Departamento de Água e Esgoto, por formulário próprio, com descrição do valor da doação mensal e a possibilidade unilateral de revogação da doação pelo doador através de simples termo ou requerimento assinado a qualquer tempo.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água, não incidirá sobre o valor da doação multa, juros ou correção monetária.

Art. 3º A qualquer momento o titular da conta de água poderá se dirigir a sede da APAE, para autorizar a sua doação, aumentar ou reduzir seu valor, mediante novo preenchimento de autorização, revogando tacitamente as autorizações anteriormente realizadas.

Art. 4º Todo o montante advindo das doações serão repassados através de depósito bancário ou transferência entre contas pelo Departamento de Água e Esgoto para a APAE até o dia 30 ou dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência em relação as contas de água "pagas" dentro do mês de referência.

Art. 5º O Departamento de Água e Esgoto encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doações, mensalmente, a APAE, Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal, deixando a disposição de consulta pública para qualquer cidadão ou órgão fiscalizador.

Art. 6º O doador poderá deduzir os valores doados a APAE na Declaração do Imposto de Renda conforme Legislação da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º As diretrizes gerais contábeis das doações recebidas e encaminhadas pela Autarquia para a APAE serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 8º Poderá o SAAE ofertar ajuda na distribuição das autorizações de doações, bem como divulgação deste projeto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento- MT em 25 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI N° 833/2017

Lei nº 833/2017

Disciplina o horário de funcionamento e institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Nossa Senhora do Livramento, estado de Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das farmácias e drogarias, estabelecidas neste Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, nos seguintes dias e horários:

I- De segunda a sexta-feira: das 07h00 min (sete horas) as 20h (vinte horas), com tolerância até as 21h:00min (vinte e uma horas)

II- Aos sábados: das 07h00Min (sete horas) as 20h (vinte horas), com tolerância até as 21h00min (vinte e uma horas)

Parágrafo Único. Nos domingos e feriados (inclusive os que coincidirem com os sábados), funcionarão somente os estabelecimentos de drogarias ou farmacêuticos plantonistas.

Art. 2º Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio.

Art. 3º As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Nossa Senhora do Livramento, que integrarem o sistema de rodízio previsto no art. 2º desta Lei, funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários.

I – Domingos e Feriados das 07h00min (sete horas) as 19h (dezenove horas), com tolerância até as 20h00min (vinte horas) a farmácia ou drogaria que estiver de plantão devesa garantir a permanência do responsável pelo atendimento.

Parágrafo Único: No caso de abertura de novas farmácias e drogarias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

Art. 4º - O plantão será realizado por 01 (uma) farmácia e drogaria, obedecendo a escala de rodízio Municipal, que devesa ser elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro, pela Vigilância Sanitária Municipal em comum acordo com as farmácias e drogarias.

Art. 5º As farmácias e drogarias do Município de Nossa Senhora do Livramento ficam obrigadas a manter, em local visível, a indicação da farmácia e drogaria integrante do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones.

Art. 6º Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou, ainda deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada.

Art. 7º Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 8º A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitara o infrator as seguintes sanções:

I – descumprimento, multa de 200(duzentos) UPFM;

II – na reincidência, multa de 400(quatrocentos) UPFM;

III – cassação do alvará de localização por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º O infrator será notificado do auto de infração que especifica a infração cometida, bem como a sanção em que está incurso.

Art. 10º O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade fiscal que a houver constatado, devendo conter:

I – nome do infrator;

II – local, data e hora da lavratura da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas

VI – prazo para interposição de recurso ou pagamento da multa, quando cabível.

Art. 11º. O infrator será notificado para ciência ou auto de infração:

I– pessoalmente, quando presente à lavratura do mesmo;

II– pelo correio, com aviso de recebimento, quando ausente no momento da lavratura; e,

III– por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, essa circunstância deverá ser mencionada expressamente no auto de infração.

§ 2º O edital referido no III deste artigo será publicado em única vez no órgão oficial de imprensa, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 12º. Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 13º. As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no “caput”, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município;

§ 2º. O não pagamento da multa incidirá na não renovação do alvará de funcionamento anual do estabelecimento.

Art. 14º. A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo dos Fiscais de Tributos, lotados na Secretaria de Finanças, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infrações cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 25 setembro de 2017

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO N. 33.2017

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO N. 33.2017

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento através da Pregoeira, devidamente autorizada pela Portaria nº 011/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 33/2017, Processo Licitatório nº 4406/2017, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de produtos de padaria (pães, bolos, Salgados tipo coquetel e lanche)**, para manutenção necessária da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e das Secretarias municipais de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, foi declarado FRACASSADO em razão da inabilitação do licitante. Os autos do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados, na sala de Licitações e Contratos situada na Avenida Coronel Botelho n. 458 – Nossa Senhora do Livramento - MT.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 27 de setembro de 2017.

Leonildes Fatima da S. Benevides

Pregoeira 011/2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO 43 A 60

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 043/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: FGNOU SANTOS DE ALENCAR

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transporte Escolar

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 01/09/2017 a 22/12/2017

DOTAÇÃO: 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 75.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de Setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 044/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: OSWALDO PINHO

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transporte Escolar

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 11/09/2017 a 22/12/2017

DOTAÇÃO: 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 75.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 11 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 045/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: FABIANO LEMES SILVA OLIVEIRA

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transporte Escolar

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 01/09/2017 a 22/12/2017

DOTAÇÃO: 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 75.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 046/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JOSE GONCALVES DE MORAES

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transporte Escolar

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 04/09/2017 a 22/12/2017

DOTAÇÃO: 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 75.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 47/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: HUGO LUBIANA

OBJETO: Atividades inerentes a função de Motorista do Transporte Escolar

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 04/09/2017 a 22/12/2017

DOTAÇÃO: 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 75.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 048/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: DOMINGOS SAVIO METELO**OBJETO:** Atividades inerentes a função de Motorista do Transporte Escolar**Cargo:** Motorista**VIGENCIA:** 04/09/2017 a 22/12/2017**DOTAÇÃO:** 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 75.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 049/2017**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**CONTRATADO: OSMAR JOSE DE CAMPOS CURADO****OBJETO:** Atividades inerentes a função de Motorista do Transporte Escolar**Cargo:** Motorista**VIGENCIA:** 01/09/2017 a 22/12/2017**DOTAÇÃO:** 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 75.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 050/2017**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**CONTRATADO: JOSE DOMINGOS PINTO DA SILVA****OBJETO:** Atividades inerentes a função de Motorista do Transporte Escolar**Cargo:** Motorista**VIGENCIA:** 04/09/2017 a 22/12/2017**DOTAÇÃO:** 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 75.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 051/2017**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**CONTRATADO: JORGE BATISTA DE BARROS****OBJETO:** Atividades inerentes a função de Motorista do Transporte Escolar**Cargo:** Motorista**VIGENCIA:** 04/09/2017 a 22/12/2017**DOTAÇÃO:** 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 75.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 052/2017**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**CONTRATADO: PAULO LUCIANO DAS DORES CAMPOS****OBJETO:** Atividades inerentes a função de Motorista do Transporte Escolar**Cargo:** Motorista**VIGENCIA:** 01/09/2017 a 22/12/2017**DOTAÇÃO:** 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 75.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 060/2017**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**CONTRATADO: JOSE ROSA NASCIMENTO****OBJETO:** Atividades inerentes a função de Motorista do Transporte Escolar**Cargo:** Motorista**VIGENCIA:** 14/09/2017 a 22/12/2017**DOTAÇÃO:** 05.002.12.361.0016.2102.3.1.9.0.04 – 75.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 053/2017**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**CONTRATADO: ROZANA GONCALO DA COSTA****OBJETO:** Atividades inerentes a função de apoio Adm. Educacional**Cargo:** Apoio/Serviços Gerais**VIGENCIA:** 01/09/2017 a 22/12/2017**DOTAÇÃO:** 05.00.12.361.0016.2011.3.1.90.04 – 352.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 054/2017**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**CONTRATADO: PAULA CECILIA DE ARRUDA****OBJETO:** Atividades inerentes a função de apoio Adm. Educacional**Cargo:** Apoio/Serviços Gerais**VIGENCIA:** 01/09/2017 a 22/12/2017**DOTAÇÃO:** 05.00.12.361.0016.2011.3.1.90.04 – 352.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 055/2017**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**CONTRATADA: JULIENE MARIA DE BARROS****OBJETO:** Atividades inerentes a função de Professor**Cargo:** Professora**VIGENCIA:** 01/09/2017 a 22/12/2017**DOTAÇÃO:** 05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 113

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 056/2017**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**CONTRATADA: VALDINETE PAULA DA SILVA****OBJETO:** Atividades inerentes a função de Professor - 20 Horas.**Cargo:** Professora de educ. Infantil**VIGENCIA:** 01/09/2017 a 22/12/2017**DOTAÇÃO:** 05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 113

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 057/2017**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**CONTRATADA: RENATA DE ARRUDA MIRANDA****OBJETO:** Atividades inerentes a função de Professor – 20 Horas**Cargo:** Professora do EJA**VIGENCIA:** 01/09/2017 a 22/12/2017

DOTAÇÃO: 05.006.12.366.0009.2010.3.1.90.04 – 147

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 058/2017**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**CONTRATADA: VILMA SILGUEIRO****OBJETO:** Atividades inerentes a função de Facilitador de Oficina - Artesanato**Cargo:** Facilitador de Oficina**VIGENCIA:** 20/09/2017 a 19/09/2018**DOTAÇÃO: 06.001.08.244.0007.2024.31.90.04 - 180**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de setembro 2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 059/2017**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**CONTRATADA: MARCILENE GOMES MORAIS****OBJETO:** Atividades inerentes a função de Professor - 40 Horas.**Cargo:** Professora**VIGENCIA:** 01/09/2017 a 22/12/2017**DOTAÇÃO: 05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 113**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de setembro 2017

PORTARIA 021/2017 - EDUCAÇÃO**PORTARIA 021/2017**

“Institui Comissão para Avaliar e Acompanhar Descarte, com a consequente picotagem dos documentos com prazos vencidos conforme tabela de temporalidade.”

Maria Auxiliadora da Silva Cunha, Secretária Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º. Fica criada a Comissão para avaliar e acompanhar descarte, com a consequente picotagem dos documentos com prazos vencidos conforme tabela de temporalidade, referente ao acervo documental da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Nossa Senhora do Livramento-MT;

Art. 2º. Dada a falta de regulamentação específica de descarte de documentos no âmbito do município de Nossa Senhora do Livramento, fica determinado, para o bom andamento dos trabalhos, que sejam observados os dispositivos contidos na Lei Nacional nº. 8.159, de 15 de Janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, e no Decreto Estadual nº. 1973 de 25 de outubro de 2013, do Estado de Mato Grosso, observando, em especial, a Tabela de temporalidade anexa ao referido Decreto Estadual.

Art. 3º. Nos casos omissos e naquelas situações que ensejarem maiores dúvidas quanto à necessidade ou possibilidade de descarte deverá ser ouvido o(a) Secretário(a) Municipal da secretaria geradora;

Art. 4º. Ficam designados os servidores, Adeirton Antônio Guimarães, Professor efetivo, matrícula nº. 205, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Marcos André Rufino Borges, Técnico Administrativo efetivo, matrícula nº. 301, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte; Benedito Brito de Assunção, Professor efetivo, matrícula nº. 207, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para a presidência e dar cumprimento ao disposto no Art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Determinar que a Comissão constituída nos termos desta portaria comunique ao Secretário (a) responsável pela geração, utilização ou administração dos documentos a serem descartados e picotados e os aspectos relevantes na condução dos trabalhos quando da elaboração do Relatório conclusivo, e cumpra as demais prescrições previstas nesta portaria.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de Setembro de 2017.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação

TRIAGEM DE DOCUMENTOS**ANO 2017**

Após a triagem e seleção realizada nos documentos da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Casa dos Conselhos, Casa da Cultura, e de acordo com a tabela de temporalidade em vigor, produziu se a seguinte lista de documentos destinados a eliminação:

ITEM	DOCUMENTOS	ANO	TEMPORALIDADE
01	Diários de Classe	1980 a 1997	5 anos
02	Cópia de Balancetes do Fundeb	2006 a 2011	5 anos
03	Cópia Balancetes Nossa Previ	Até 2010	5 anos
04	Comunicação Interna	Até 2009	5 anos
05	Ofícios diversos emitidos e recebidos	Até 2014	1 ano
06	Avaliação do PAIDA, regulamento de jogos, rascunhos de teste seletivo	Até 2010	1 ano
07	Curriculum Vitae	Até 2010	2 anos
08	Apostilas de Curso	Até 2010	1 ano
09	Livros didáticos de professores e programas (PNAIC, ESCOLA ATIVA)	2005 a 2013	2 anos
10	Rascunhos de Termos de Referência	Até 2016	1 ano
11	Convites diversos	Até 2011	1 ano
12	Informes Diversos, revistas escola	Até 2011	1 ano
13	Atividades de alunos do PROFORMAÇÃO	Até 2010	1 ano
14	Projeto e atividade de escola	Até 2015	1 ano
15	Envelopes e caixas de arquivo e papelão em desuso	Até 2015	1 ano
16	Requisições	Até 2015	1 ano

Nossa Senhora Livramento-MT, 29 de setembro de 2017

ERRATA EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 110/2017**ERRATA EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 110/2017** 20 de Setembro de 2017 NO JORNAL AMM/MT NA EDIÇÃO 2818

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NESTA CIDADE, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE OS TERMOS, INSTRUÇÕES, CONDIÇÕES, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LALUCE CONSTRUÇÕES LTDA EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3055/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para Conclusão da obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, nesta Cidade, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento, conforme projeto em anexo, objeto do Termo de Convênio nº034/2009, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

VIGENCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 240 (Duzentos e Quarenta) dias que corresponde a 08 (oito) meses a partir da ordem de serviço.

ONDE SE LÊ PUBLICADO NO 20 de Setembro de 2017 NO JORNAL AMM/MT NA EDIÇÃO 2818

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte / Cód. Red.	Valor (R\$)
1942	Federal	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário	44.90.51.00	124 / 080045	347.416,55
2074	Próprio	Manutenção Encargos e Salários	44.90.51.00	100 / 080011	127.629,38
VALOR TOTAL de R\$ 475.045.93 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos)					

LEIA-SE**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte / Cód. Red.	Valor (R\$)
1942	Federal	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário	44.90.51.00	124 / 080046	347.416,55
2074	Próprio	Manutenção Encargos e Salários	44.90.51.00	100 / 080012	127.629,38
VALOR TOTAL de R\$ 475.045.93 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos)					

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa Laluce Construções Ltda EPP

CNPJ/MF: 03.621.948/0001-52

Representada por Wener Laluce Marins

RG: 5.353.009-5 SSP/PR e CPF: 019.311.089-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EFETIVO VANDEILSON BATISTA DA SILVA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo **Sr. Vandilson Batista da Silva** – **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/04/2016 a 02/04/2017, a partir de 18 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 18 de Setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 279/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

Exonerar a pedido do cargo de Chefe de Departamento.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 47 Item II da Lei nº. 324/2007 de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art.1º Exonerar a pedido a servidora comissionada a Senhora **Elainy Cleia Pinheiros dos Santos – Chefe de Departamento**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 18 de Setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir desta data 18 de setembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 279/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

Encaminhar para PREVBAS o servidor efetivo Rafael Raizel .

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 76 e seus incisos da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Artigo 1º - Encaminhar para Prevbraso Servidor Efetivo **Sr.º Rafael Raizel – Motorista Cat D** lotado na Secretaria Municipal de Educação, que se encontra de **Licença Médica**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 279/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA EFETIVA ROSIMARE DA SILVA ALMEIDA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Artigo 1º -Conceder a Servidora efetiva **Srª. Rosimare da Silva Almeida – Técnico de Higiene Dental**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias *Férias regulamentares*, referente ao período aquisitivo de 10/07/2016 a 10/07/2017, a partir de 18 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 18 de Setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 279/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 289/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Conceder Licença para acompanhar o cônjuge a servidora efetiva Alessandra Fernanda Valério”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere no disposto nos Artigos 94 e 95 da Lei Complementar nº. 324/2007 de 27 de julho de 2007

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva Municipal Srª. **Alessandra Fernanda Valério – Agente de Limpeza Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 02 (dois) anos de **LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE**, a partir de 18 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 279/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Licença Prêmio a servidora efetiva Dilza da Silva Barros.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **Dilza da Silva Barros – Tec. De Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 06/07/2007 a 06/07/2012, a partir de 01 de setembro de 2017, devendo retornar as suas atividades normais em 30 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir desta 01 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 279/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 275/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA ESTÁVEL AMANDA GOMES BELEM MARQUES

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora estável Srª. **AMANDA GOMES BELEM MARQUES – Agente de Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 31/08/2016 a 31/08/2017, a partir de 04 de Setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 04 de Setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 279/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 276/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA EFETIVA VANIA FERREIRA DA COSTA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **VANIA FERREIRA DA COSTA – Agente de Limpeza Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/09/2015 a 01/09/2016, a partir de 03 de Setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 03 de Setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 279/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 282 /2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Afastamento para Tratar de Assuntos Particulares a funcionário efetivo Rogério Silva Araújo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 101-C, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008;

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER o Servidor Efetivo Srº **ROGERIO SILVA ARAUJO – AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA**, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pelo prazo de 02 (dois) anos, **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULARES**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 14 de Setembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 279/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 277/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EFETIVO FLAVIO PEREIRA DA SILVA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Sr. **Flavio Pereira da Silva – Técnico em Agropecuária**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 09/07/2014 a 09/07/2015, a partir de 11 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 11 de Setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 279/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 287/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA EFETIVA ELIZANGELA FLORENTINO BORGES”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder a Servidora Efetiva **Srª Elisângela Florentino Borges – Telefonista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/02/2014 a 03/02/2015, a partir de 18 de Setembro de 2017.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 18 de Setembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 279/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 283/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA EFETIVA DANIELLE GRAZZIELE SOENH DA COSTA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. Danielle Grazziele Soenh da Costa – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 15/07/2016 a 15/07/2017, a partir de 11 de setembro de 2017.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 11 de Setembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 279/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 291/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EFETIVO PAULO JOSE DE SOUZA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder ao Servidor Efetivo **Sr. Paulo José de Souza – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10/02/2016 a 10/02/2016, a partir de 02 de outubro de 2017

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 02 de outubro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 279/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 293/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EFETIVO MURILO AUGUSTINHO FERREIRA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder ao Servidor Efetivo **Sr. Murilo Augustinho Ferreira – Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 20 (vinte) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 29/11/2008 a 29/11/2009, a partir de 25 de setembro de 2017

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 25 de Setembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 279/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 273/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA EFETIVA SIMONE MARIANA DE LIMA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. SIMONE MARIANA DE LIMA – Agente de Vigilância** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 a 31/08/2017, a partir de 01 de Setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de Setembro de 2017.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 279/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 281/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EFETIVO VENICIOS DE ARAUJO VENTURA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo **Sr. Venícios de Araújo Ventura – Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/01/2016 a 07/01/2017, a partir de 11 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 11 de Setembro de 2017.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 06 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 279/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 288/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA EFETIVA SILVANDIRA SANTOS MAIA CELESTINO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. Silvandira Santos Maia Celestino - Agente de Limpeza Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 17/09/2016 a 17/09/2017, a partir de 18 de Setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 18 de Setembro de 2017.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 279/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO N.º 059/2017

DECRETO N.º 059/2017

SUMULA: Dispõe sobre a suplementação de dotação

Orçamentária no orçamento programa do

Município de Nova Guarita – MT, e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pôr Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Suplementar no Valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) conforme determina a Lei N.º 614/2017 de 19 de Abril de 2017, as seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.2.001

005 3.1.90.13-00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS FONTE: 0100 R\$ 21.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para atender a suplementação a que se refere o Art. 1º deste decreto, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.1.002

002 4.4.90.52-00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0100 R\$ 6.000,00

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.1.003

003 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0100 R\$ 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por afiação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 2017.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2017 DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2017. EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2017

DATA: 03 de OUTUBRO de 2017.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

MARIA PEREIRA NUNES	RG: 494246 SSP/ MT	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PERÍODO 02/09 A 31/09/2017
LINDOMAR COSTA NOGUEIRA	RG: 18436684 SSP/MT	SECRETARIA DE SAÚDE	09/10 A 07/10/2017
REGINALDO SANTOS DA SILVA	RG: 1073968-8 SEJUSP/MT	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	03/10 A 02/11/2017
GENIVALDO SILVA LEITE	850613 SSP/ MT	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	16/10/2017 A 14/11/2017

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 03/10/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 259/2017

EMENTA: “PRORROGA O BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA DA SERVIDORA IZABEL BARBOSA”.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Nova Marilândia Estado de Mato, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal Nº 412/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º – Prorrogar o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, da servidora Srª **IZABEL BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade sob RG Nº 1187508 – SJ/MT efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, com vencimentos integrais, a partir de 15/09/2017 e término em 13/12/2017, conforme processo administrativo do PREVINOM.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOVA MARILÂNDIA – MT, em 26 de Setembro de 2017.

MARTA REGINA WAIANDT DA SILVA

Secretária Municipal de Administração Nova Marilândia-MT.

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2017 DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2017. EMENTA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ABAIXO RELACIONADO; JUVENAL ALEXANDRE DA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2017

DATA: 03 de outubro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ABAIXO RELACIONADO;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Concede a conversão de licença prêmio em pecúnia, em conformidade com a lei municipal nº 751/2017 e decreto municipal nº 007/2017, dos servidores públicos municipais efetivos conforme relação abaixo:

NELITA PEREIRA DA SILVA	CPF- 503.584.801-91	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUTH LEAL DE SOUZA PEREIRA	CPF- 715.099.251-04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JULINEI BATISTA RONDON	CPF- 887.073.501-04	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
KATIANE FERNANDES SILVA	CPF- 005.660.431-90	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 03/10/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 259/2017 DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2017. EMENTA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ABAIXO RELACIONADO; JUVENAL ALEXANDRE DA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 259/2017

DATA: 03 de outubro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRECONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ABAIXO RELACIONADO;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. –Concede a conversão de licença prêmio em pecúnia, em conformidade com a lei municipal nº 751/2017 e decreto municipal nº007/2017, dos servidores públicos municipais efetivos conforme relação abaixo:

NELITA PEREIRA DA SILVA	CPF- 503.584.801-91	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUTH LEAL DE SOUZA PEREIRA	CPF- 715.099.251-04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JULINEI BATISTA RONDON	CPF- 887.073.501-04	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
KATIANE FERNANDES SILVA	CPF- 005.660.431-90	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 03/10/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

RE-RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO 1º PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 013/2017.

PREGÃO PRESENCIAL 010/2017. PUBLICADO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XII | N° 2.822.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA JACOB PISAIA JUNIOR - LTDA**, inscrito no **CNPJ 05.528.204/0001-13**, neste ato representado pelo Sr. **JACOB PISAIA JUNIOR** nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TEMPEROS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ALIMENTOS PERECÍVEIS, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PAES, REFRIGERANTE, AGUA MINERAL ENTRE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste termo de reequilíbrio econômico, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

ONDE SE LÊ:

EMPRESA JACOB PISAIA JUNIOR - LTDA, inscrito no **CNPJ 05.528.204/0001-13**.

Item	Und	Qunt.	Descrição	Marca	Valor anterior	Valor atual	Reajuste %	Valor total
4	KG	1100	ABOBORA CABOTIÁ	JACOB	R\$ 3,15	R\$ 3,40	7,95%	R\$ 3.740,00
9	KG	100	AÇÚCAR MASCAVO	ZAELI	R\$ 8,30	R\$ 8,99	8,32%	R\$ 899,00
14	UND	270	AMEIXA EM CALDAS 400G	Predileta	R\$ 9,25	R\$ 13,90	50,28%	R\$ 3.753,00
15	PCTE	620	AMENDOIM 500GR	MIKA	R\$ 5,99	R\$ 6,45	7,69%	R\$ 3.999,00
16	UND	480	AMIDO DE MILHO 200GR	YOKI	R\$ 2,75	R\$ 2,85	3,65%	R\$ 1.368,00
18	KG	500	ARROZ INTEGRAL 1 KG	ZAELI	R\$ 6,50	R\$ 7,15	10%	R\$ 3.575,00
27	LITRO	2000	BEBIDA LACTEA IOGURTE	DONILAC	R\$ 4,65	R\$ 4,99	7,32%	R\$ 9.980,00
28	KG	870	BERINJELA	JACOB	R\$ 6,15	R\$ 6,79	10,42%	R\$ 5.907,30
30	PCTE	1730	BOLACHA DE MEL 400GR	NINFA	R\$ 6,10	R\$ 9,45	54,95%	R\$ 16.348,50
32	PCTE	6270	BOLACHA SALGADA 400 GR	MABEL	R\$ 5,50	R\$ 5,89	7,12%	R\$ 36.930,30
33	KG	150	BROCOLIS	JACOB	R\$ 14,77	R\$ 32,50	120,05%	R\$ 4.875,00

39	PCTE	750	CANJICA BRANCA 500 GR	MIKA	R\$ 3,10	R\$ 3,20	3,25%	R\$ 2.400,00
43	KG	50	CASTANHA DO PARÁ	JACOB	R\$ 17,00	R\$ 17,99	5,85%	R\$ 899,50
48	PCTE	1250	CHOCOLATE EM PÓ 400GR	Chopimpa	R\$ 4,50	R\$ 5,10	13,35%	R\$ 6.375,00
52	PCTE	920	COCO RALADO 100gr	ZAELI	R\$ 4,15	R\$ 5,60	35%	R\$ 5.152,00
54	PCTE	600	COLORAU 500GR	ZAELI	R\$ 5,20	R\$ 5,40	3,85%	R\$ 3.240,00
57	KG	200	COUVE-FLOR	JACOB	R\$ 11,80	R\$ 26,00	120,35%	R\$ 5.200,00
58	PCTE	350	CRAVO DA ÍNDIA 8g	KITANO	R\$ 6,15	R\$ 3,50	-43,00%	R\$ 4.546,50
62	UND	450	EMUSTABE PARA BOLO 20kg	SELECTA	R\$ 6,59	R\$ 7,45	13,10%	R\$ 3.352,50
67	PCTE	700	FARINHA DE MILHO 500GR	MIKA	R\$ 3,50	R\$ 4,15	18,59%	R\$ 2.905,00
78	KG	115	GENGIBRE	JACOB	R\$ 11,00	R\$ 12,49	13,56%	R\$ 1.436,35
81	UND	950	LEITE CONDENSADO 395g	Piracanjuba	R\$ 5,25	R\$ 4,99	-4,80%	R\$ 4.740,50
85	LATA	190	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES 400 GR	NESTO- GE-NO 1	R\$ 30,69	R\$ 31,00	1,02%	R\$ 5.890,00
89	PCTE	140	LENTILHA 1KG	MIKA	R\$ 11,25	R\$ 11,65	3,60%	R\$ 1.631,00
91	KG	250	LIMÃO TAHITY	TAITI	R\$ 3,99	R\$ 7,40	85,5%	R\$ 1.850,00
93	PCTE	2340	MACARRÃO ESPAGUETE 500GR	AMALIA	R\$ 2,50	R\$ 2,50	0%	R\$ 5.850,00
94	PCTE	1000	MACARRÃO PARAFUSO 500GR	AMALIA	R\$ 2,30	R\$ 2,50	8,75%	R\$ 2.300,00
96	PCTE	1000	MACARRÃO AVE MARIA 500GR	AMALIA	R\$ 3,09	R\$ 3,09	0%	R\$ 3.090,00
97	PCTE	1000	MACARRÃO CONCHINHA 500GR	AMALIA	R\$ 4,00	R\$ 4,00	0%	R\$ 4.000,00
103	UND	360	MAIONESE 500G	SOYA	R\$ 4,89	R\$ 5,49	12,28%	R\$ 1.976,40
111	UND	1900	MISTURA DE CEREAIS PARA MINGAL DE ARROZ 400GR	Mucillon	R\$ 8,35	R\$ 9,15	9,60%	R\$ 17.385,00
113	UND	350	ORÉGANO 100GR	MIKA	R\$ 4,35	R\$ 6,45	48,29%	R\$ 2.257,50
124	KG	925	PIMENTÃO	JACOB	R\$ 6,29	R\$ 6,45	2,55%	R\$ 5.966,25
125	PCTE	1600	PIRULITO PACOTE COM 50 UND	BIG BIG	R\$ 8,10	R\$ 8,70	7,42%	R\$ 13.920,00
127	PCTE	480	POLVILHO AZEDO DE 500 GR	MIKA	R\$ 4,25	R\$ 4,60	8,25%	R\$ 2.208,00
129	KG	1050	PRESUNTO	SADIA	R\$ 19,76	R\$ 29,30	48,30%	R\$ 30.765,00
131	KG	1000	QUEIJO MUSSARELA	DONILAC	R\$ 25,50	R\$ 26,90	5,50%	R\$ 26.900,00
132	PCTE	230	QUEIJO RALADO 50g	VIGOR	R\$ 1,62	R\$ 4,10	153,10%	R\$ 1.032,70
141	LATA	1150	SARDINHA 250g	GOMES	R\$ 6,49	R\$ 6,75	4,02%	R\$ 7.762,50
146	KG	400	UVA GLOBO	JACOB	R\$ 12,40	R\$ 19,65	58,50%	R\$ 7.860,00
147	KG	550	VAGEM	JACOB	R\$ 10,49	R\$ 11,20	6,78%	R\$ 6.160,00
TOTAL								R\$ 280.426,80

LEIA-SE:

Item	Und	Qunt.	Descrição	Marca	Valor anterior	Valor atual	Reajuste %	Valor total
4	KG	1100	ABOBORA CABOTIÁ	JACOB	R\$: 3,15	R\$: 3,40	7,95%	R\$: 3.740,00
14	UND	270	AMEIXA EM CALDAS 400G	Predileta	R\$:9,25	R\$: 11,75	27,10%	R\$: 3.172,50
15	PCTE	620	AMENDOIM 500GR	MIKA	R\$: 5,99	R\$: 6,45	7,69%	R\$:3.999,00
27	LITRO	2000	BEBIDA LACTEA IOGURTE	DONILAC	R\$: 4,65	R\$: 4,99	7,32%	R\$: 9.980,00
30	PCTE	1730	BOLACHA DE MEL 400GR	NINFA	R\$: 6,10	R\$: 8,10	32,80%	R\$: 16.348,50
32	PCTE	6270	BOLACHA SALGADA 400 GR	MABEL	R\$: 5,50	R\$: 5,89	7,12%	R\$: 36.930,30
39	PCTE	750	CANJICA BRANCA 500 GR	MIKA	R\$: 3,10	R\$: 3,20	3,25%	R\$: 2.400,00
48	PCTE	1250	CHOCOLATE EM PÓ 400GR	Chopimpa	R\$: 4,50	R\$: 5,10	13,35%	R\$: 6.375,00
52	PCTE	920	COCO RALADO 100gr	ZAELI	R\$: 4,15	R\$: 5,60	35%	R\$: 5.152,00
54	PCTE	600	COLORAU 500GR	ZAELI	R\$: 5,20	R\$: 5,40	3,85%	R\$: 3.240,00

58	PCTE	350	CRAVO DA ÍNDIA 8g	KITANO	R\$: 6,15	R\$: 2,75	-55,20%	R\$: 962,50
62	UND	450	EMUSTABE PARA BOLO	SELECTA	R\$: 6,59	R\$: 7,45	13,10%	R\$: 3.352,50
81	UND	950	LEITE CONDENSADO 395g	Piracanjuba	R\$: 5,25	R\$: 4,35	-17,00%	R\$: 4.132,50
85	LATA	190	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES 400 GR	NESTOGE NO 1	R\$: 30,69	R\$: 31,00	1,02%	R\$: 5.890,00
91	KG	250	LIMÃO TAHITY	TAITI	R\$: 3,99	R\$: 10,49	163%	R\$: 2.622,50
93	PCTE	2340	Macarrão espaguete 500gr	AMALIA	R\$: 2,50	R\$: 2,50	0%	R\$: 5.850,00
94	PCTE	1000	Macarrão parafuso 500gr	AMALIA	R\$: 2,30	R\$: 2,50	8,75%	R\$: 2.300,00
96	PCTE	1000	Macarrão ave maria 500gr	AMALIA	R\$: 3,09	R\$: 3,09	0%	R\$: 3.090,00
97	PCTE	1000	Macarrão conchinha 500gr	AMALIA	R\$: 4,00	R\$: 4,00	0%	R\$: 4.000,00
103	UND	360	MAIONESE 500G	SOYA	R\$: 4,89	R\$: 5,49	12,28%	R\$: 1.976,40
111	UND	1900	MISTURA DE CEREAIS PARA MINGAL DE ARROZ 400GR	MUCILON	R\$: 8,35	R\$: 9,15	9,60%	R\$: 17.385,00
113	UND	350	ORÉGANO 100GR	MIKA	R\$: 4,35	R\$: 6,45	48,29%	R\$: 2.257,50
124	KG	925	PIMENTÃO	JACOB	R\$: 6,29	R\$: 6,45	2,55%	R\$: 5.966,25
127	PCTE	480	POLVILHO AZEDO DE 500 GR	MIKA	R\$: 4,25	R\$: 4,60	8,25%	R\$: 2.208,00
129	KG	1050	PRESUNTO	SADIA	R\$: 19,76	R\$: 25,29	28%	R\$: 26.554,50
131	KG	1000	QUEIJO MUSSARELA	DONILAC	R\$: 25,50	R\$: 26,90	5,50%	R\$: 26.900,00
146	KG	400	UVA GLOBO	JACOB	R\$: 12,40	R\$: 16,99	37,05%	R\$: 6.796,00
TOTAL								R\$: 213.580,95

ONDE SE LÊ:**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. O reajuste se faz necessário conforme demonstração em notas fiscais apresentadas do período que antecedeu o pedido de reequilíbrio econômico do Registro de Preços 013/2017, assim como apresentação de notas fiscais atuais que demonstram o aumento na compra de produtos registrados e reajustados conforme o valor do frete, combustível e impostos. Dessa forma observa-se que todos os produtos licitado acima citado não são produzidos no Município de Nova Maringá e variaram com constantes oscilação nos preços, incluindo quase todos os produtos licitados com variação percentual de alteração em 153,10% por cento, e de supressão em -43,0%, dependendo de onde são produzidos, embalados e transportados.

LEIA-SE:**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. O reajuste se faz necessário conforme demonstração em notas fiscais apresentadas do período que antecedeu o pedido de reequilíbrio econômico do Registro de Preços 013/2017, assim como apresentação de notas fiscais atuais que demonstram o aumento na compra de produtos registrados e reajustados conforme o valor do frete, combustível e impostos. Dessa forma observa-se que todos os produtos licitado acima citado não são produzidos no Município de Nova Maringá e variaram com constantes oscilação nos preços, incluindo quase todos os produtos licitados com variação percentual de alteração em 163% por cento, e de supressão em -55,20%, dependendo de onde são produzidos, embalados e transportados.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2017, PREGÃO PRESENCIAL 010/2017 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 03 de Outubro de 2017.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Coordenador de Licitações

**PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 263/2017, que compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, resolve:

I. Comunicar que NÃO houve recursos sobre a divulgação do Edital de Concurso nº 001/2017;

II. Divulgar o resultado dos pedidos de isenção dos candidatos;

III. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e www.novamaringa.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: **e Jor-**

nal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 02 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO - Prefeito Municipal de Nova Maringá

Cleverson Eduardo Allievi - Presidente da Comissão

Solange Garcia Harala – Secretária (o) da Comissão

VERA Maria Padilha da Silva - Membro da Comissão

**PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CONCURSO
PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E
CONSULTORIA - SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO**

INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO VAGA TIPO RESULTADO JUSTIFICATIVA 0000970 ADILENE MARIA DA SILVA RG 19545533 SSP MT 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0002930 ADRIANA PEREIRA SILVA RG 000991228 SSP MS 22 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) - DISTRITO DE BRIANORTE CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001940 ADRIANA ROCHA MIGUEL RG 69900844 ssp PR 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda ou condição de desempregado, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001940 ADRIANA ROCHA MIGUEL RG 69900844 ssp PR 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001010 ADRIANA SOARES DE ALMEIDA PADUA RG 13130820 ssp MT 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001420 AKUELINE CORDEIRO PADILHA RG 16528786 ssp AM 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001420 AKUELINE CORDEIRO PADILHA RG 16528786 ssp AM 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0000950 ANA CLAUDIA DE ABREU RG 23814195 SSP MT 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. Página 1 de 8 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO 0002420 ANA CLÁUDIA FELTEN DE SOUZA RG 15250741 ssp MT 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001210 ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA RG 17197007 ssp mt 14 - TÉCNICO ADMINIS-

TRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico DEFERIDO O candidato comprovou os requisitos para a isenção da taxa de inscrição, conforme determina o item 3.5.1.2 do Edital de Concurso 001.2017 (HIPOSSUFICIENTE S). 0002750 ANALUCIA MARQUES JESUS RG 24179043 02102009 MT 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0000380 ANTONIA DINÁGILA DO NASCIMENTO RIBEIRO RG 0417808520112 SESP MA 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001970 APARECIDA LEMOS SOARES RG 15179451 ssp MT 27 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0000630 BERNARDA COSTA DOS SANTOS NETA PEREIRA RG 24634034 ssp mt 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0000270 BRUNA ERICA DE SOUZA RG 1099888 Ssp RO 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0002510 CAMILA MENDES SOARES RG 13630156 ssp MT 1 - ASSISTENTE SOCIAL - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0000150 CLAUDIANE REGINA DE OLIVEIRA VASCONCELOS RG 16644476 Sesp MT 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. Página 2 de 8 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO 0002780 CLEONILDO DE LIMA CAMPOS RG 24516503 SSP MT 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0003260 DAIANE ANDRADE GONÇALVES RG 1025585 SSP RO 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0002720 DANIELE TIMOTEO SANTOS RG 20504519 SSPMT MT 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001710 DEMILDA FERREIRA BEZERRA RG 22082956 SSP/MT MT 9 - NUTRICIONISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001570 DENISE APARECIDA DOS SANTOS RG 13317040 ssp MT 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001840 DIANE SENA E SILVA RG 22226150 Ssp MT 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não

apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0000420 EDI JUNIOR APARECIDO ROCHA RG 24652784 Sespmt MT 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT Doador de Sangue INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e no cartão de doador de sangue não consta o nome do doador, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0000420 EDI JUNIOR APARECIDO ROCHA RG 24652784 Sespmt MT 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT Doador de Sangue DEFERIDO O candidato comprovou os requisitos para a isenção da taxa de inscrição, conforme determina o item 3.5.1.2 do Edital de Concurso 001.2017 (DADOR DE SANGUE). Página 3 de 8 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO 0000850 EDILAINE BORGES DE CARVALHO RG 2200676-1 ssp mt 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico DEFERIDO O candidato comprovou os requisitos para a isenção da taxa de inscrição, conforme determina o item 3.5.1.2 do Edital de Concurso 001.2017 (HIPOSSUFICIENTE S). 0000850 EDILAINE BORGES DE CARVALHO RG 2200676-1 ssp mt 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico DEFERIDO O candidato comprovou os requisitos para a isenção da taxa de inscrição, conforme determina o item 3.5.1.2 do Edital de Concurso 001.2017 (HIPOSSUFICIENTE S). 0001670 EDMILSON OLIVEIRA SILVA RG 4123079974 SSP MG 9 - NUTRICIONISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001670 EDMILSON OLIVEIRA SILVA RG 4123079974 SSP MG 9 - NUTRICIONISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento que comprovante de renda ou condição de desempregado, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0003010 ENEIS DOLORES AMADOR RG 12797952 sspmt MT 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0000500 EVA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO RG 16200110 ssp mt 24 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO - 0002840 GABRIELA MAYARA DE CARVALHO RG 6611220 SSP GO 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico DEFERIDO O candidato comprovou os requisitos para a isenção da taxa de inscrição, conforme determina o item 3.5.1.2 do Edital de Concurso 001.2017 (HIPOSSUFICIENTE S). 0003140 HUGO GIOVANE LEAL BLECHA CNH 3282544376 03/02/2015 AB 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT Doador de Sangue DEFERIDO O candidato comprovou os requisitos para a isenção da taxa de inscrição, conforme determina o item 3.5.1.2 do Edital de Concurso 001.2017 (DADOR DE SANGUE). 0002640 ITATIANE CATARINA GUERRA RG 20808976 SSP MT 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico DEFERIDO O candidato comprovou os requisitos para a isenção da taxa de inscrição, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. Página 4 de 8 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO 0001040 JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA RG 1500210463 SSP Ba 17 - TÉCNICO AGRÍCOLA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0003120 JANAÍNA MENDES RG 1640165 ssp MT 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico

co INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento que comprovante a renda ou a condição de desempregado, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0000040 JESSICA MATOS BRITO RG 23811790 SSPMT MT 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico DEFERIDO O candidato comprovou os requisitos para a isenção da taxa de inscrição, conforme determina o item 3.5.1.2 do Edital de Concurso 001.2017 (HIPOSSUFICIENTE S). 0001560 JOELMA SANTOS DA CONCEIÇÃO RG 2102924 SSP DF 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001130 JONY WILLIAN DE SOUZA RG 18759033 ssp MT 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0002160 KARINA DE MATOS FREITAS RG 27458539 SSPMT MT 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico DEFERIDO O candidato comprovou os requisitos para a isenção da taxa de inscrição, conforme determina o item 3.5.1.2 do Edital de Concurso 001.2017 (HIPOSSUFICIENTE S). 0001410 KEVELLYN HONORATA DE SOUSA DIAS RG 20160453 ssp MT 16 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO BRIANORTE CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0002860 KLEIDE MUNIZ DA CRUZ RG 21778787 SSP MT 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. Página 5 de 8 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO 0003250 LEANDRO ALVES DA CUNHA RG 1084855 SSP RO 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0002960 LISA FRANÇA CARVALHO RG 20674007 SEJUSP MT 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico DEFERIDO O candidato comprovou os requisitos para a isenção da taxa de inscrição, conforme determina o item 3.5.1.2 do Edital de Concurso 001.2017 (HIPOSSUFICIENTE S). 0002070 LUCIMEIRE FONSECA SIMÃO RG 27669637 ssp MT 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001300 MAGDA SOARES DA SILVA RG 2083302-4 ssp MT 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0000670 MARCELO DA CRUZ RODRIGUES RG 14581515 ssp mt 23 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGILÂNCIA) - DISTRITO DE BRIANORTE CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001450 MARCELO DA CRUZ RODRIGUES RG 14581515 ssp mt 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001490 MOISES FRANCISCO DA SILVA RG 12333266 ssp mt 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do

Edital de Concurso 001.2017. 0000900 NAYSI ANGELICA DE OLIVEIRA RG 23163992 ssp MT 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0000220 PAULA CATARINE VIANA RG 16915569 SSP MT 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT Doador de Sangue DEFERIDO O candidato comprovou os requisitos para a isenção da taxa de inscrição, conforme determina o item 3.5.1.2 do Edital de Concurso 001.2017 (DADOR DE SANGUE). Página 6 de 8 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO 0003420 POLIANA PEREIRA DE SOUZA RG 22622586 ssp MT 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0000640 PRISCILA SIQUEIRA CNH 4899980710 15/03/2010 B 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT Doador de Sangue DEFERIDO O candidato comprovou os requisitos para a isenção da taxa de inscrição, conforme determina o item 3.5.1.2 do Edital de Concurso 001.2017 (DADOR DE SANGUE). 0003330 RACHEL CRISTIANE SOUZA RG 68973473 Secretaria de segura PR 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, CPF e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0000490 RAFAELA RIBEIRO RODRIGUES RG 24340634 sejus MT 9 - NUTRICIONISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0003270 ROMÁRIO LUIZ DA SILVA RG 21701903 SSP MT 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0002540 ROSANGELA APARECIDA DA SILVA SANTOS RG 12399264 ssp mt 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0002810 ROSILANE BATISTA SILVA RG 535488026 ssp SP 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0002140 SANDRA DOS SANTOS PIMENTA ELIAS DE OLIVEIRA RG 641390 ssp ms 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico DEFERIDO O candidato comprovou os requisitos para a isenção da taxa de inscrição, conforme determina o item 3.5.1.2 do Edital de Concurso 001.2017 (HIPOSSUFICIENTE S). 0002970 SAYURI IONARA DOS SANTOS RG 21827176 SESP MT 9 - NUTRICIONISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. Página 7 de 8 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO 0000470 SILVANA DRUZIANO RIBEIRO RG 09335919 sejus MT 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001060 SIMONE PEREIRA RG 15593355 Sec educação MT 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concur-

so 001.2017. 0002400 TAMARA CARDOSO DE OLIVEIRA RG 2446-0702 SSP MT 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT Doador de Sangue DEFERIDO O candidato comprovou os requisitos para a isenção da taxa de inscrição, conforme determina o item 3.5.1.2 do Edital de Concurso 001.2017 (DADOR DE SANGUE). 0003210 VANDERLEIA DE SOUZA RG 13160141 ssp MT 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, bem como a carteira de trabalho que comprove a condição de desempregado está ilegível, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0002130 VANESSA ALVES DE LIMA RG 2478179-7 SSP MT 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. 0001510 YEDA CAMPOS FERNANDES RG 809493 ssp RO 1 - ASSISTENTE SOCIAL - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Concurso 001.2017. Página 8 de 8

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº. 295/2017

Súmula: “Nomeia o médico **SERGIO BORGES DE MELLO JUNIOR** como responsável Técnico do Pronto Atendimento Décio Lordano. e da outras providências.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SERGIO BORGES DE MELLO JUNIOR**, médico, portador da cédula de identidade (RG) nº 1740554-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 736.497.751-15, devidamente habilitado CRM/SP 173.526, como responsável Técnico do Pronto Atendimento Décio Lordano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Maringá/MT, 03 de outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

PREFEITO DE NOVA MARINGÁ/MT

PROCURADORIA JURÍDICA EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 263/2017, que compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, resolve:

I. Comunicar que NÃO houve recursos sobre a divulgação do Edital de Concurso nº 001/2017;

II. Divulgar o resultado dos pedidos de isenção dos candidatos;

III. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e www.novamaringa.mt.

gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: **e Jornal Oficial dos Municípios (AMM)**, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 02 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO - Prefeito Municipal de Nova Maringá

Cleverson Eduardo Allievi - Presidente da Comissão

Solange Garcia Harala – Secretária (o) da Comissão

VERA Maria Padilha da Silva - Membro da Comissão

LICITAÇÃO CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E ALINE ALVES BARBOSA DOS SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VISITADOR (A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (CRAS) NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALINE ALVES BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob nº 034.798.231-06 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.494.887-4 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Rua Alexandra, nº. 141, Quadra 04, Lote 04, Bairro Jardim Mayra – CEP 78.445-000 – cidade – Nova Maringá-MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, alterações posteriores e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 – O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VISITADOR (A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (CRAS) NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos da Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

04.1 – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é execução de serviços, nos termos estatuidos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

04.2 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações do **CONTRATANTE**, bem como deve ser observada a legislação correspondente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

05.1 – O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

06.1 – O valor será pago ao **CONTRATADO(A)** em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 1.000,00(mil reais), em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e/ou recibo, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do **CONTRATADO(A)**.

06.2 – É condição de pagamento a apresentação do respectivo **NOTA FISCAL/FATURA** ou **RECIBO DE QUITAÇÃO**, corretamente preenchido sem rasuras ou entrelinhas.

06.3 – Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO(A)** das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 09.002.08.244.0091.2061.339036.000000-369.

07.2 – A rubrica orçamentária prevista no item 7.1 custeará as despesas do atual exercício referente a assinatura do contrato de competência do ano 2017 e Primeiro semestre do ano de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

08.1 – O prazo do presente instrumento contratual é de 05 (cinco) meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura em **02/10/2017**, com seu término em **02/03/2018**.

08.2 – O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

08.3 – O Prazo pode ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.1 – Ao Contratante é atribuído as seguintes responsabilidades:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO(A)**;
- b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- g) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO(A)** no prazo estipulado no contrato;
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- i) Comunicar através dos serviços de contabilidade, no ato de liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, dos Estados e do Município, nos termos do §3º do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO(A)**;
- k) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

I) Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

10.1 – O CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, cumprindo as obrigações assumidas no município de Nova Maringá, conforme especificações do Contratante.

10.2 – O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do CONTRATADO(A):

a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

b) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO(A), inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, objeto do presente instrumento, observado o Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 - A execução dos serviços CONTRATADO(A)s será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e o CONTRATADO(A).

10.4 - O Município contratante fornecerá todos os materiais, instalações e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratos, não se responsabilizando, pelo pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação do contratado, dentre outras despesas.

10.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.6 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.7 - Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

10.8 - Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

10.9 - Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

10.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/93, fica assegurada à **CONTRATANTE** a prerrogativa de:

I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO(A);

II) Recindir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) Fiscalizar-lhe a execução;

IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços CONTRATADO(A)s, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO(A), o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência escrita;

b) Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 – Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATADO(A) ficará sujeito à aplicação pelo **CONTRATANTE**, da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

a) O CONTRATADO(A) terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) – Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

c) - Não serão aplicadas multas contra o CONTRATADO(A) somente por motivo de força maior, se forem aceitos pelo **CONTRATANTE**.

12.3 – Também poderá o Contratante em caso de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A), cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado apresentar defesa escrita prévia no respectivo processo.

12.4 – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 77 e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo(a) Sr. **Rosângela Silene Araújo de Souza Leite**, inscrito no CPF/MF 206.770.731-00 fiscal de contrato, designado pela administração pública municipal, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

14.2 - No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do contrato in loco, e o apontamento das irregularidades caso verificadas.

14.3 - A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO(A)** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

14.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente a Administração Pública, bem como o fiscal de contrato notificará a **CONTRATADO(A)** para que tome as devidas providências.

14.5 - Será facultado ao **CONTRATADO(A)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em especial aos casos omissos.

16.2 - Não será exigida garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

17.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, 29 de Setembro de 2017.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Contratante

ALINE ALVES BARBOSA DOS SANTOS

CPF/MF sob nº 034.798.231-06

CONTRATADO(A)

Rosângela Silene Araújo de Souza Leite

CPF/MF 206.770.731-00

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

LUCIANA GARCIA HARALA

CPF nº 786.955.701-34

ROBERTO DE LIMA

CPF nº 827.430.611-20

LICITAÇÃO CONTRATO Nº 018/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E JUCILEIA GOUVEA VALENTIM, PARA PRESTAÇÃO DE SER-

VIÇO ESPECIALIZADO DE VISITADOR (A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (CRAS) NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JUCILEIA GOUVEA VALENTIM**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob nº 025.560.371-13 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 1916127-1 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Rua Adriana, nº. 385, Quadra 06, Lote 09, Bairro Jardim Mayra – CEP 78.445-000 – cidade – Nova Maringá-MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, alterações posteriores e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 – O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VISITADOR (A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (CRAS) NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos da Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

04.1 – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é execução de serviços, nos termos estatuidos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

04.2 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações do **CONTRATANTE**, bem como deve ser observada a legislação correspondente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

05.1 – O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

06.1 - O valor será pago ao **CONTRATADO(A)** em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 1.000,00(mil reais), em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e/ou recibo, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do **CONTRATADO(A)**.

06.2 – É condição de pagamento a apresentação do respectivo **NOTA FISCAL/FATURA** ou **RECIBO DE QUITAÇÃO**, corretamente preenchido sem rasuras ou entrelinhas.

06.3 - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO(A)** das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 09.002.08.244.0091.2061.339036.000000-369.

07.2 – A rubrica orçamentária prevista no item 7.1 custeará as despesas do atual exercício referente a assinatura do contrato de competência do ano 2017 e Primeiro semestre do ano de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

08.1 – O prazo do presente instrumento contratual é de 05 (cinco) meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura em **02/10/2017**, com seu término em **02/03/2018**.

08.2 – O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

08.3 – O Prazo pode ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.1 – Ao Contratante é atribuído as seguintes responsabilidades:

- a)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplimento das obrigações do CONTRATADO(A);
- b)** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c)** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;
- d)** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e)** Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f)** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO(A) no prazo estipulado no contrato;
- h)** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- i)** Comunicar através dos serviços de contabilidade, no ato de liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, dos Estados e do Município, nos termos do §3º do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- j)** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO(A);
- k)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- l)** Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

10.1 – O CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, cumprindo as obrigações assumidas no município de Nova Maringá, conforme especificações do Contratante.

10.2 – O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do CONTRATADO(A):

- a)** Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- b)** Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO(A), inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, objeto do presente instrumento, observado o Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 – A execução dos serviços CONTRATADO(A)s será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e o CONTRATADO(A).

10.4 – O Município contratante fornecerá todos os materiais, instalações e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratos, não se responsabilizando, pelo pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação do contratado, dentre outras despesas.

10.5 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.6 – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.7 – Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

10.8 – Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

10.9 – Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

10.10 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/93, fica assegurada à **CONTRATANTE** a prerrogativa de:

- I)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO(A);
- II)** Recindir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III)** Fiscalizar-lhe a execução;
- IV)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços CONTRATADO(A)s, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO(A), o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a)** Advertência escrita;

b) Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 – Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATADO(A) ficará sujeito à aplicação pelo **CONTRATANTE**, da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

a) O CONTRATADO(A) terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) – Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

c) - Não serão aplicadas multas contra o CONTRATADO(A) somente por motivo de força maior, se forem aceitos pelo **CONTRATANTE**.

12.3 – Também poderá o Contratante em caso de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A), cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado apresentar defesa escrita prévia no respectivo processo.

12.4 – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea “f”, da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 77 e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo(a) Sr. **Rosângela Silene Araújo de Souza Leite**, inscrito no CPF/MF 206.770.731-00 fiscal de contrato, designado pela administração pública municipal, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

14.2 -. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do contrato in loco, e o apontamento das irregularidades caso verificadas.

14.3 -. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO(A)** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

14.4 -. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente a Administração Pública, bem como o fiscal de contrato notificará a **CONTRATADO(A)** para que tome as devidas providências.

14.5 -. Será facultado ao **CONTRATADO(A)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em especial aos casos omissos.

16.2. - Não será exigida garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

17.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, 29 de Setembro de 2017.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Contratante

JUCILEIA GOUVEA VALENTIM

CPF/MF sob nº 025.560.371-13

CONTRATADO(A)

Rosângela Silene Araújo de Souza Leite

CPF/MF 206.770.731-00

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

LUCIANA GARCIA HARALA

CPF nº 786.955.701-34

ROBERTO DE LIMA

CPF nº 827.430.611-20

PROCURADORIA JURÍDICA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - PROCESSO SELETIVO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA - SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO VAGA TIPO RESULTADO JUSTIFICATIVA 0000140 BISMAQUE DOS SANTOS ALMEIDA RG 15109621 SSP/BA BA 6 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 16) - NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Processo Seletivo Público 001.2017. 0000060 ELIANE DA SILVA E SILVA RIBEIRO RG 30311055 ssp MT 8 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Processo Seletivo Público 001.2017. 0000030 LUCILENE TEIXEIRA DE MOURA RG 000835935 SSP/RO RO 6 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 16) - NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade e comprovante de renda, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Processo Seletivo Público 001.2017. 0000130 SUELI APARECIDA RAMOS RG 29646472 cascavel pr 6 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DE(MICRO ÁREA 16) - NOVA MARINGÁ/MT CadÚnico INDEFERIDO O candidato não apresentou o documento de identidade, conforme determina o item 3.5.1.1 do Edital de Processo Seletivo Público 001.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 926/2017

SÚMULA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SERVIÇO DE LIONS CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Serviço de Lions Clube, a ser comemorado anualmente, a partir do ano de 2017, no dia 8 de Outubro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 03 de Outubro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 925/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na Lei orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 1.120.000,00 (Hum milhão e cento e vinte mil reais), destinados a atender despesas correntes, abaixo descritas nas suas respectivas fontes:

Gabinete do Prefeito

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Red.	Natureza de Despesa	Valor
28	33.90.14.00.00 – Diárias – Civil	R\$ 8.000,00
29	33.90.30.00.00 – Material de consumo	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 13.000,00

Secretaria de Planejamento Administração e Finanças

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Red.	Natureza de Despesa	Valor
54	33.90.14.00.00 – Diárias – Civil	R\$ 2.000,00
55	33.90.30.00.00 – Material de consumo	R\$ 32.000,00
57	33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$ 42.000,00
58	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 125.000,00
73	33.70.41.00.00 – Contribuições	R\$ 25.000,00
75	32.90.21.00.00 – Juros sobre a dívida por contrato	R\$ 6.000,00
76	46.90.71.00.00 – Principal da dívida contratual resgatado	R\$ 28.000,00
	TOTAL	R\$ 260.000,00

Secretaria de Educação

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Receitas de impostos e transferências de imposto Educação;

Red.	Natureza de Despesa	Valor
93	33.90.30.00.00 – Material de consumo	R\$ 16.000,00
95	33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$ 11.000,00
	TOTAL	R\$ 27.000,00

Secretaria de Educação

Fonte de Recurso: 0.1.15.000000 – Receitas de impostos e transferências de imposto Educação;

Red.	Natureza de Despesa	Valor
168	33.90.30.00.00 – Material de consumo	R\$ 14.000,00
170	44.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 24.000,00

Secretaria de Educação Cultura e Esporte Depto de Cultura

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários;

Red.	Natureza de Despesa	Valor
206	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
	TOTAL	R\$ 2.000,00

Secretaria de Educação Cultura e Esporte Depto de Esporte

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários;

Red.	Natureza de Despesa	Valor
253	33.90.14.00.00 – Diárias – Civil	R\$ 6.000,00
	TOTAL	R\$ 6.000,00

Secretaria de Agricultura e Pecuária

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários;

Red.	Natureza de Despesa	Valor
274	33.90.14.00.00 – Diárias – Civil	R\$ 2.000,00
275	33.90.30.00.00 – Material de consumo	R\$ 27.000,00
279	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00
	TOTAL	R\$ 35.000,00

Secretaria de Saúde

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde;

Red.	Natureza de Despesa	Valor
356	33.90.14.00.00 – Diárias – Civil	R\$ 2.000,00
359	33.90.33.00.00 – Passagens e despesa com locomoção	R\$ 3.000,00
360	33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$ 8.000,00
361	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 26.000,00
	TOTAL	R\$ 39.000,00

Secretaria de Saúde BLOCO I

Fonte de Recurso:

Red.	Natureza de Despesa	Valor
371	33.90.30.00.00 – Material de consumo - (0.1.02.000000)	R\$ 16.000,00
371	33.90.30.00.00 – Material de consumo - (0.1.14.000000)	R\$ 10.000,00
376	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - (0.1.14.000000)	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 46.000,00

Secretaria de Saúde BLOCO IV

Fonte de Recurso:

Red.	Natureza de Despesa	Valor
392	33.90.30.00.00 – Material de consumo - (0.1.02.000000)	R\$ 2.000,00
392	33.90.30.00.00 – Material de consumo - (0.1.14.000000)	R\$ 8.000,00
392	33.90.30.00.00 – Material de consumo - (0.1.42.000000)	R\$ 3.000,00
	TOTAL	R\$ 13.000,00

Secretaria de Saúde BLOCO II

Fonte de Recurso:

Red.	Natureza de Despesa	Valor
410	33.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consorcio público	R\$ 16.000,00
417	33.90.14.00.00 – Diárias – Civil - (0.1.02.000000)	R\$ 5.000,00
417	33.90.14.00.00 – Diárias – Civil - (0.1.14.000000)	R\$ 1.000,00
418	33.90.30.00.00 – Material de consumo - (0.1.02.000000)	R\$ 56.000,00
418	33.90.30.00.00 – Material de consumo - (0.1.14.000000)	R\$ 21.000,00
422	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - (0.1.02.000000)	R\$ 122.000,00
422	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - (0.1.14.000000)	R\$ 13.000,00
423	44.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente	R\$ 26.000,00
424	33.90.33.00.00 – Passagens e despesa com locomoção	R\$ 12.000,00
	TOTAL	R\$ 272.000,00

Secretaria de Obras Transportes e serviços urbanos

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários;

Red.	Natureza de Despesa	Valor
448	33.90.30.00.00 – Material de consumo	R\$ 80.000,00
450	33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$ 8.000,00
451	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
463	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
	TOTAL	R\$ 248.000,00

Secretaria de Assistência Social

Fonte de Recurso:

Red.	Natureza de Despesa	Valor
488	33.90.30.00.00 – Material de consumo - (0.1.00.000000)	R\$ 19.000,00
488	33.90.30.00.00 – Material de consumo - (0.1.29.000000)	R\$ 2.000,00
490	33.90.32.00.00 – Passagens e despesa com locomoção - (0.1.00.000000)	R\$ 2.000,00
491	33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física - (0.1.00.000000)	R\$ 18.000,00
492	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - (0.1.00.000000)	R\$ 32.000,00
544	33.90.30.00.00 – Material de consumo - (0.1.29.000000)	R\$ 15.000,00
546	33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física - (0.1.29.000000)	R\$ 2.000,00
547	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - (0.1.29.000000)	R\$ 8.000,00
558	33.90.14.00.00 – Diárias – Civil - (0.1.29.000000)	R\$ 6.000,00
559	33.90.30.00.00 – Material de consumo - (0.1.29.000000)	R\$ 6.000,00
561	33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - (0.1.29.000000)	R\$ 3.000,00
580	33.90.30.00.00 – Material de consumo - (0.1.29.000000)	R\$ 8.000,00
597	33.90.14.00.00 – Diárias – Civil - (0.1.29.000000)	R\$ 9.000,00
599	33.90.33.00.00 – Passagens e despesa com locomoção - (0.1.29.000000)	R\$ 5.000,00

TOTAL	R\$ 135.000,00

TOTAL R\$ 1.120.000,00

Artigo 2º - Para fazer face às suplementações do valor autorizado pelo Crédito Adicional suplementar, disposto no artigo 2º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, em conformidade ao artigo 43, § 1.º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64:

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 03 de Outubro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 029/2017****SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 046/2015**

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA RG SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO EIRELI.

PROCESSO: N.º 090/2017.

OBJETO: CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - DO TERMO DE CONTRATO N.º 046/2015.

VIGÊNCIA: 06 DE OUTUBRO DE 2015 A 06 DE OUTUBRO DE 2018.

NOVA OLÍMPIA-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 039/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

CONTRATADA: **TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP** inscrita no CGC/MF sob o n.º 07.359.807/0001-64.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DESTINADA AS RUA 32, RUA 34 E AV. PEDRO PEDROSSIAN BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

VALOR: R\$ 250.013,57 (duzentos e cinquenta mil e treze reais e cinquenta e sete centavos).

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 005/2017

VIGÊNCIA: 03/10/2017 a 03/10/2018.

Nova Olímpia-MT, 03 de Outubro de 2017.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal Nova Olimpia-MT

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 040/2017**

CONTRATANTE: Município de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Central Veículos Comércio e Participações Ltda.

OBJETO: Aquisição de veículo misto 0 km tipo utilitário, destinado a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Olímpia-MT.

VALOR: R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais).

LICITAÇÃO: Adesão N.º 10/2017.

VIGÊNCIA: 03/10/2017 a 03/10/2018.

Nova Olímpia-MT, 03 de Outubro de 2017.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 031/2017
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 031/2017 REF: TOMADA DE
PREÇO 003/2017**

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MTE A EMPRESA **KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 26.713.942/0001-00.

MOTIVO: TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 028/2017/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA, **KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**.

PRAZO DE VIGENCIA COM TERMINO EM 04/01/2018.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DO SAMU DE NOVA OLÍMPIA-MT.

Nova Olímpia-MT, 03 de Outubro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV PORTARIA Nº 062/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Sra. Aparecida Neusa Feitosa**.”*

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Art. 92, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 852 de 16/07/2009 que rege a previdência municipal; Lei Complementar Municipal nº 13/2008, que institui a Carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de Nova Olímpia; e anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 055/2017 que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da perda salarial dos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, à servidora **Sra. Aparecida Neusa Feitosa**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 13.239.841 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 481.845.861-91, servidora efetiva no cargo de Apoio de Serviços Administrativos – Nível Ensino Fundamental, Perfil Profissional: Agente de Serviço Público, Classe “D”, Nível “09”, matriculada sob nº 011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; com jornada de trabalho de 40 horas semanais, contando com 30 (trinta) anos e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do SIMPREV, nº 2017.04.00051P, a partir de 03 de outubro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2017.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**TERMO DE DISTRATO DE Nº. 10 (CONTRATO DE Nº. 30/2017)
SELETIVO 04/2016**

TERMO DE DISTRATO DE Nº. 10

REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 30/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 512.814 SSP/MT e CPF nº 280.677.891-34, residente e domiciliado a Rua Santarém nº. 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do(a) Sr.(a). **VALTER JOSE GADEIA**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1012942-1 SJ/MT** e CPF Nº **779.864.741.49**, na qualidade de **APOIO ADMINISTRATIVO EUCACIONAL - MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO(A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado, A PEDIDO o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de número **30/2017**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de outubro de 2017.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO(A)**, total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 02 de outubro de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

VALTER JOSE GADEIA

Distratado(a)

CONCURSO 01/2015 - NÃO COMPARECIMENTO PARA POSSE

COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina-MT, através da Divisão de Gestão de Pessoas torna público que a Senhora **Adeliria de Souza Monteiro**, nomeada através da Portaria de nº. 8.463 de 28 de agosto de 2017, publicada em 01 de setembro de 2017 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 2.806 e no Mural Público na Sede da Prefeitura Municipal, para exercer o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, encaminhado ao e-mail **adeliriamonteiro@hotmail.com**, portaria de nomeação, relação de documentos para tomada de posse e orientações sobre prazo, entramos em contato também através do aplicativo Messenger, **a mesma não compareceu para providências de posse dentro do prazo legal.**

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº. 13.2, 13.3 e 13.4 do Edital do Concurso Público nº 01/2015, não comparecer para providências de posse dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva nomeação.**

Nova xavantina, MT, 03 de outubro de 2017.

Wania Maria Gonçalves

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **Adriana Silva Alves**, inscrito no CPF: **057.074.611-69**, RG nº. **2646612-0 SSP/MT**, residente e domiciliado neste Município, não havendo mais interesse em continuar inclusa no Projeto municipal do qual recebeu um terreno em doação firmado pelas Leis Municipais 656/2005, Decreto Municipal nº 066/2015 que regulamenta a Lei 1113/2015, **contrato nº. 011/2015**. Vempor livre e espontânea vontade comunicar sua desistência deste.

Declara estar ciente de que o imóvel será transferido para outro beneficiário, que se encontra na lista de substituição conforme requisito do projeto.

Por ser verdade, firmo(amos) o presente Termo de Desistência, em caráter irrevogável e irretratável, para mais nada reclamar a esse título.

Novo Horizonte do Norte, 25 de setembro de 2017.

Adriana Silva Alves

Beneficiário (a)

Testemunhas

Nome: Aurelégia dos Prazeres Mesquita	Nome: Polianna Alves dos Santos
CPF: 594.833.851-72	CPF: 019.500.461-25
Endereço: Rua Castro Alves, nº 577, Centro, Novo Horizonte do Norte	Endereço: Rua Paraíba, casa 09 da quadra 09, Boa Esperança II, Novo Horizonte do Norte

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.196, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O artigo 86 da Lei Municipal nº 550/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 86 “O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local”:

III - “XII - do florestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios”;

IV - “XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa”;

V - “XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa”;

VI - “XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09”;

VII - “XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

VIII - “XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09”.

§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º O artigo 91 da Lei nº 550/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 91 “O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais”.

§ 2º

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 85 desta Lei.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º A Lei nº 550/2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 85-A:

“Art. 85-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).”

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

Art. 4º A lista de Serviços instituída pelo artigo 85 da Lei Municipal nº 550/2001, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

“1 -

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessação definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

Alíquota – 5%

6 -

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

Alíquota – 5%

7 -

7.16 - Florestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 -

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

Alíquota – 5%

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Alíquota - 5%

17 -

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

Alíquota – 5%

25 -

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Alíquota – 5%

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Horizonte do Norte 03 de outubro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PORTARIA Nº 350/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre concessão Prorrogação de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados médico e perícia de 18/09/2017 a 18/11/2017 à servidora Sra. **MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17320569 SSP/MTe CPF nº 615.544.991.00, servidora efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, matriculada no DRH sob o nº 894

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 18/09/2017

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de Setembro de 2017

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 351/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 29/09/2017 à 11/11/2017, à servidora Sra. **ODETE MARTINS BALBINO**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.100.574-0 SSP/PR e do CPF sob o nº 724.004.719-91, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZANT**, devidamente matriculada sob o nº 852.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-A/2017, 027-B/2017 E 027-C/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 42/2017

Objeto: **Aquisição de Material Esportivo para Atendimento da Secretaria de Educação e Departamento de Esportes de Novo Mundo.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa ARGOLO CHAVES E CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 12.076.993/0001-64 localizada na Rua Ministro Cesar Carls Bairro Centro cidade de Peixoto de Azevedo CEP 78.530-000 representada pelo seu sócio senhor BRUNO ARGOLO CHAVES CPF nº 045.028.301-19 RG sob o nº 2.127.125-9 residente e domiciliado na Rua da Saude, nº 529 Bairro Centro cidade Peixoto de Azevedo - MT,

Cód.	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Un.
31512	40	Un.	BOLA - CONFECCIONADA EM PU E COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CAMARA DE AR EM AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM DE VALVULA REMOVIVEL E LUBRIFICADO, PESANDO ENTRE 350 A 380 GRAMAS, TIPO: FUTSAL COM 8 GOMOS, TAMANHO DA CIRCUNFERENCIA: DE 55,00CM A 59,00CM	Penalty	79,80
31514	40	Un.	BOLA - CONFECCIONADA EM BORRACHA, COM CAMARA EM BORRACHA BUTILICA (BORRACHA NATURAL E SINTETICA), MIOLO COM VALVULA CONFECCIONADA EM SILICONE ESPECIAL LUBRIFICADO E SUBSTITUIVEL, COM PESO ENTRE 250 A 270, TIPO INICIAÇÃO Nº 12 MATRIZADA, CIRCUNFERENCIA ENTRE 57 A 59CM, COM SISTEMA DE BALANCEAMENTO, FORRO MULTIAXIAL	Penalty	33,50
31516	40	Un.	BOLA - DE COURO SINTETICO, PESANDO 275 G, DE VOLEIBOL OFICIAL, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) 58 A 60 CM, NA COR AZUL, BRANCA E AMARELA, ACABAMENTO EM PU	Penalty	85,00
31520	40	Un.	BOLA - EM PU ULTRA 100 POR CENTO, COM 8 GOMOS, PESANDO DE 410 A 440 GRAMAS, DE FUTEBOL, PARA RECREACAO, TERMOTEC-EXCLUSIVO SISTEMA DE GOMOS TERMOFUNDIDOS TOTALMENTE IMPERMEAVEL, CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, TAMANHO 68,00 A 70,00 CM, CORES DIVERSAS	Penalty	85,00
31522	10	Par	CARTAO DE ARBITRO - EM PLASTICO RIGIDO, COM 10CM X 8 CM, NA COR NAS CORES VERMELHO E AMARELO	Leader	8,90
31525	20	Un.	AGULHAS PARA ENCHER BOLAS, COMPOSTO POR METAL.	Penalty	3,50
31527	50	Un.	BOLA - DE PLASTICO, PESANDO 2,53G, DE TENIS DE MESA, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) 3,82 CM, ACABAMENTO EM PU	Nautika	2,46
31528	30	Un.	RAQUETE DE MESA - EM MADEIRA PARA TENIS DE MESA, COM CABO LONGO E BORRACHA LISA NOS DOIS LADOS	Sunflex	32,00
31531	20	Par	PARES DE REDES DE FUTSAL EM SEDA 6 MM, COMPOSIÇÃO: EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV, DIMENSÕES APROXIMADAS (LXAXP): 3,20X2,10X1 M.	Master	171,00
31532	20	Par	REDE - EM NYLON PARA CAMPO SOCIETY, NA COR BRANCA, EM FIO DE 3MM, TAMANHO OFICIAL	Master	229,00
31535	5	Un.	CAIXA TERMICA - DE POLIURETANO, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, MEDIDA EXTERNA: 53CM DE COMPRIMENTO, 37CM DE LARGURA E 48CM DE ALTURA, MEDIDA INTERNA: 48CM DE COMPRIMENTO, 29CM DE LARGURA E 40CM DE ALTURA, BARDAS REFORÇADAS, EXTRATOR LATERAL, UTILIZADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, TAMPAS EM POLIURETANO	Gatfer	295,00
31537	25	un.	TROFEOU - EM ACRILICO, NA COR DOURADA, PERSONALIZADO COM BASE DE MADEIRA, COM 100CM BASE COM PLAQUETA EM ALUMINIO, INDICATIVA DE 1º, 2º, 3º LUGARES COM NOME DA MODALIDADE ESPORTIVA	Jeb s	300,00
31538	25	un.	TROFEOU - EM ACRILICO, NA COR DOURADA, PERSONALIZADO COM BASE DE MADEIRA, COM 80CM BASE COM PLAQUETA EM ALUMINIO, INDICATIVA DE 1º, 2º, 3º LUGARES COM NOME DA MODALIDADE ESPORTIVA	Jeb s	189,90
31539	25	un.	TROFEOU - EM ACRILICO, NA COR DOURADA, PERSONALIZADO COM BASE DE MADEIRA, COM 60CM BASE COM PLAQUETA EM ALUMINIO, INDICATIVA DE 1º, 2º, 3º LUGARES COM NOME DA MODALIDADE ESPORTIVA	Jeb s	124,99
31549	50	Un.	CORDA PARA PULAR - DE NYLON, INFANTIL, COM CABO EM MADEIRA NAS PONTAS	Vollo	9,80
31550	50	Un.	CONE - EM PVC, MEDINDO: 19,00CM X 8,00 CM, TIPO PRATO	Leader	5,90
31551	50	Un.	CONE - EM PVC, COR AMARELO, MEDINDO 23 CM DE ALTURA	Leader	10,00
31554	20	par	RAQUETE - EM ALUMINIO, PARA BADMINTON, COM CABECA 53SQ, PESO 90GR, EQUILIBRIO 295MM, FLEXIBILIDADE MEDIA, CORDA HIPERBRAIN GRIP OPTION TAC	Sunflex	69,50
31555	40	Un.	PETECA - EM NYLON - PARA BADMINTON	Scalibu	6,80
31518	40	Un.	BOLA - COSTURADA OU MATRIZADA EM PVC, PESANDO ENTRE 230 E 270 GRAMAS, PARA HANDEBOL OFICIAL, INFANTIL, TAMANHO DA CIRCUNFERENCIA: 49,0CM A 51,0CM, COM 32 GOMOS, CAMARA AIRABILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL	Penalty	89,60

Registro de Preço da empresa BETO CAÇA E PESCA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 03.815.521/0001-95 localizada na Travessa dos Ipês Bairro Centro cidade de Guarantã do Norte CEP 78.520-000 representada pelo seu representante senhor GILBERTO DE OLIVEIRA COUTO CPF nº 535.848.801-49 RG sob o nº 845.755 SSP/MT residente e domiciliado na Rua dos Ipês Bairro Centro cidade Guarantã do Norte - MT,

Cód.	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Un.
31513	40	Un.	BOLA - CONFECCIONADA EM PU, MATRIZADA E COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CAMARA DE AR EM AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM DE VALVULA REMOVIVEL E LUBRIFICADO, PESANDO ENTRE 300 A 350 GRAMAS, TIPO: FUTSAL MIRIM, COM 8 GOMOS, TAMANHO DA CIRCUNFERENCIA: DE 50,00CM A 55,00CM, APROVADA PELA FIFA	Penalty	149,00
31517	40	Un.	BOLA - CONFECCIONADA EM PVC HAND GRIP, 32 GOMOS, MIOLO COM VALVULA CONFECCIONADA EM SILICONE ESPECIAL LUBRIFICADO E SUBSTITUIVEL, PESANDO 325 A 400G, DE HANDEBOL, CATEGORIA FEMININO, CIRCUNFERENCIA ENTRE 54 E 56CM, APROVADA PELA FEDERACAO INTERNACIONAL DE HANDEBALL, FORRO MULTIAXIAL, COM CAMARA EM BORRACHA BUTILICA (BORRACHA NATURAL E SINTETICA) E COM SISTEMA DE BALANCEAMENTO	Penalty	176,50
31519	70	Un.	BOLA - CONFECCIONADA EM PU COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CAMARA DE AR COM MIOLO SLIP SYSTEM DE VALVULA REMOVIVEL E LUBRIFICADO, PESANDO ENTRE 410 A 450 GRAMAS, TIPO: FUTEBOL DE CAMPO, ADULTO, COM 8 GOMOS, TAMANHO DA CIRCUNFERENCIA: DE 68,00CM A 70,00CM, APROVADA PELA FIFA	Penalty	149,50
31521	10	Un.	APITO - EM PLASTICO ABS PROFISSIONAL SEM ESFERA, ALCANCE AUDITIVEL DE 130M, 3 CAMARAS DE AR, ANEL ESPECIAL E BOCAL REMOVIVEL. TAMANHO 5,00 X 1,00 X 1,00 CM	Scalibu	25,99
31523	15	Un.	BOMBA PARA ENCHER BOLAS - CONFECCIONADO EM MATERIAL ACRILICO TRANSLUCIDO DE ALTA RESISTENCIA, QUE PERMITE INFLAR NOS DOIS SENTIDOS. O AR DEVERA SER IMPULSIONADO PARA DEN-	Penalty	37,30

			TRO DA CAMARA, TANTO EMPURRANDO COMO PUXANDO, DUPLA ACAO ENCHE NOS DOIS SENTIDOS AO MOVIMENTO, CONTENDO UMA MANGUEIRA COM 17,00 A 20,00CM DE COMPRIMENTO, 2 AGULHAS ROS-QUEAVEIS DE 4 A 4,5CM DE COMPRIMENTO		
31524	10	Un.	CALIBRADOR PARA BOLAS - EM PLASTICO RIGIDO, COM REVESTIMENTO DE BORRACHA, 4,5CM DE DIAMETRO	Scalibu	67,90
31526	20	Un.	BOLA - DE BORRACHA PENSADA EM MOLDES, PESANDO 56 A 58 GRAMAS, DE TENIS DE QUADRA, DE TAMANHO 43 A 58CM, ACABAMENTO REVSTIDA EM FELTRO	Scalibu	7,00
31533	30	Un.	REDE - EM NYLON, DE VOLEIBOL, TIPO OFICIAL DA CONFEDERACAO BRASILEIRA, NA COR BRANCA, EM FIOS DE POLIPROPILENO TRANCADO COM ESPESSURA DE 2MM, MALHA DE 10,00X10,00CM, ACABAMENTO EM 100% LONA DE ALGODAO DUBLADA, MEDINDO 9,50 X 1,00M, COM FAIXAS DE LARGURA DE 5,00CM## REFORCO NAS EXTREMIDADES COM CORDAS DE POLIPROPILENO 6MM PARA FACIL INSTALACAO	Spaiter	179,90
31534	10	Un.	BOTIJAO TERMICO - TIPO GARRAFA EM PLASTICO, TAMPA DE ROSCA, ALCA, TORNEIRA E TRES PES, PARA LIQUIDOS EM GERAL, CAPACIDADE PARA (08 LITROS), EM CORES DIVERSAS	Invicta	54,40
31543	25	Un.	TROFEU PARA ESPORTES EM GERAL - DE, EM TODO CONFECCIONADO EM MADEIRA PENSADA, NA COR DOURADA, DE PEDESTAL, COM A BASE NO FORMATO QUADRADO, COM LOGOTIPO, COM 88 CM	Vitoria	219,50
31544	25	Un.	TROFEU - TODO CONFECCIONADO EM MADEIRA PENSADA, NA COR DOURADA, COM PEDESTAL, BASE NO FORMATO QUADRADO, COM LOGOTIPO, COM 60CM DE ALTURA	Vitoria	64,50
31545	25	Un.	TROFEU - TODO CONFECCIONADO EM MADEIRA PENSADA, NA COR DOURADA, COM PEDESTAL, BASE NO FORMATO QUADRADO, COM LOGOTIPO, COM 50CM DE ALTURA	Vitoria	87,50
31546	25	Un.	TROFEU - TODO CONFECCIONADO EM MADEIRA PENSADA, NA COR DOURADA, COM PEDESTAL, BASE NO FORMATO QUADRADO, COM LOGOTIPO, COM 40CM DE ALTURA	Vitoria	57,50
31547	100	Un.	ARO - TIPO BAMBOLE, CONFECCIONADO EM PLASTICO COLORIDO, COM DIAMETRO DE 60,00 CM	Scalibu	5,80
31548	50	Un.	CONE - EM PVC, MEDINDO 50 CM	Scalibu	21,70
31552	30	Un.	BOLA - DE BASQUETE OFICIAL BABY, MATRIZADA, CONFECCIONADA COM BORRACHA, DIAMETRO: 56 A 59CM, PESO: 300 A 325 GRAMAS	Penalty	229,00
31556	80	Un.	JOGO DE DAMA - DAMA/TRILHA, TABULEIRO EM MADEIRA, MEDINDO 40,00X40,00CM, COM 24 PECAS, EM MADEIRA	Scalibu	24,90
31557	80	Un.	JOGO DE XADREZ - TABULEIRO EM MADEIRA, MEDINDO 25X25CM, COM 32 PECAS DE PLASTICO	Scalibu	37,90

Registro de Preço da empresa MARKA ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 12.741.436/0001-48 localizada na Rua Edgar Garcia de Siqueira Bairro Centro cidade de Sorriso CEP 78.890-000 representada pelo seu proprietário senhor MATHEUS SMANIOTTO DAMACENA CPF nº 028.771.451-90 RG sob o nº 2018022-5 residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, nº183 Bairro Setor Industrial cidade Sinop - MT,

Cód.	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Un.
31511	40	Un.	BOLA - EM PU ULTRA 100 POR CENTO, PESANDO DE 410 A 440 GRAMAS, DE FUTSAL TERMOTEC EXCLUSIVO SISTEMA DE GOMOS TERMOFUNDIDOS TOTALMENTE IMPERMEAVEL CAMARA AIRBILITY, TAMANHO INFANTIL DIAMETRO DE 61,00 X 64,00 CM COM 12 GOMOS, CORES DIVERSAS, MIOLO SLIP SYSTEM TERMOVIVEL E LUBRIFICADO	Penalty	165,00
31515	40	Un.	BOLA - EM MICROFIBRA COM TRATAMENTO ANTIBACTERIANO, PESANDO 280G, DE VOLEI, NO TAMANHO ENTRE (CIRCUNFERENCIA) 65CM A 67CM, NA COR AZUL E AMARELA, ACABAMENTO SEM COSTURA, COM 08 GOMOS	Penalty	225,00
31529	20	Un.	REDE - EM NYLON PARA TENIS DE MESA COM SUPORTE MODELO ALICATE, ESTICADOR E REGUA, NA COR VERDE, EM FIO DE 2,5MM, TAMANHO OFICIAL	Klopf	67,75
31536	120	Un.	COLETE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO - EM TECIDO 100% poliéster, NO TAMANHO PERSONALIZADO, NA COR A DECIDIR NO PEDIDO	TRB	10,50
31540	25	Un.	TROFEU - EM ACRILICO, NA COR DOURADA, PERSONALIZADO COM BASE DE MADEIRA, COM 45CM, BASE COM PLAQUETA EM ALUMINIO, INDICATIVA DE 1º, 2º, 3º LUGARES COM NOME DA MODALIDADE ESPORTIVA	Rema	102,00
31541	25	Un.	TROFEU PARA ESPORTES EM GERAL - DE, EM TODO CONFECCIONADO EM MADEIRA PENSADA, NA COR DOURADA, DE PEDESTAL, COM A BASE NO FORMATO QUADRADO, COM LOGOTIPO, COM 100 CM	Rema	398,00
31542	25	Un.	TROFEU PARA ESPORTES EM GERAL - DE, EM TODO CONFECCIONADO EM MADEIRA PENSADA, NA COR DOURADA, DE PEDESTAL, COM A BASE NO FORMATO QUADRADO, COM LOGOTIPO, COM 140 CM	Rema	405,00
31553	30	Un.	BOLA - EM poliuretano, PESANDO ENTRE 510 E 565 GRAMAS, PARA BASQUETE FEMININO, TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) MEDINDO ENTRE 72CM A 74CM, ACABAMENTO: MATRIZADA EM MICROFIBRA DE PU, COM CAMARA AIRABILITY E MIOLO SLIPSYSTEM REMOVIVEL LUBRIFICADO	Penalty	222,00

Novo Mundo, 28 de Setembro de 2017.

Luciana da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 25/09/2017 à 25/11/2017, a servidora Sra. **ELOISA BARROS COELHO**, portadora do RG nº M3089504 SSP/MG e do CPF nº 534.463.646.68, servidora efetiva no cargo de PROFESSORA, matriculada no DRH sob o nº 2257.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.com efeitos a partir de 17/09/2017

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de Setembro de 2017

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028-A/2017,
028-B/2017 E 028-C/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
033/2017 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 44/2017

Objeto: **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Pneus Para Manutenção dos Veículos da Frota do Município de Novo Mundo MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: PNEUS BARBOSA LTDA - ME		
CNPJ Nº: 14.481.695/0001-85		I.E. Nº: 13.437.803.2
ENDEREÇO: AV. ITRIO CORREA DA COSTA	Nº: 1328	BAIRRO: CIDADE SALMEN
CIDADE: RONDONOPOLIS	CEP: 78.705-162	
TELEFONE: (65) 3319-6000	E-MAIL: vitortadeu@tropicalpneus.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: CLODOALDO JOSE BARBOSA		
CPF: 605.142.641-87	RG: 3185420 SSP/GO	

CÓD.	QUANT.	PNEUS	MARCA	VALOR UN.
13094	24	PNEUS 215/80 16	PIRELLI	492,00
13098	68	PNEUS 750X16 (LISO)	PIRELLI	464,00
13099	72	PNEUS 750x16 BORRACHUDOS	PIRELLI	464,00
18756	8	PNEUS 12X16X5	PIRELLI	826,00
24078	36	PNEUS 225/75/15	PIRELLI	419,00
24082	60	PNEUS 1000X20 RADIAL LISO	PIRELLI FORMULA	1.190,50
24084	40	PNEUS 1300X24	PIRELLI	1.864,00
24085	40	PNEUS 1400X24	PIRELLI	1.869,00
24086	16	PNEUS 275/80/22,5 (LISOS)	PIRELLI FORMULA	1.257,00
31576	20	PNEUS 265X70X16	PIRELLI	589,00

EMPRESA: D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP			
CNPJ Nº: 21.711.134/0001-90		I.E. Nº:	
ENDEREÇO: RUA NOVO MUNDO	Nº: S/ N	BAIRRO: NOVO MUNDO	
CIDADE: VARZEA GRANDE	CEP: 78.149-130		
TELEFONE: (65) 3694-6262	E-MAIL: licitação@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO PRADO DE SOUZA			
CPF: 025.014.071-30		RG: 17931533 SSP/MT	

CÓD.	QUANT.	PNEUS	MARCA	VALOR UN.
24076	12	PNEUS 205/70/15	FATE	416,00
24080	12	PNEUS 185/60/14	FATE	248,00
24083	40	PNEUS 275/80/22,5 (BORRACHUDO)	FATE	1.465,00

EMPRESA: L. C. DOS SANTOS - EPP		
CNPJ Nº: 08.071.676/0001-88	I.E. Nº: 13.343.607-1	
ENDEREÇO: AVENIDA AYRTON SENNA	Nº: S/N	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: NOVO MUNDO	CEP: 78.528-000	
TELEFONE: (66) 3539-6318	E-MAIL: lc.nortaopneus@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS DOS SANTOS		
CPF: 933.288.341-68	RG: 1.226.553-5 SJ/MT	

CÓD.	QUANT.	PNEUS	MARCA	VALOR UN.
13090	72	PNEUS 175/70/ R 13	FATEO	160,00
13102	12	PNEUS DIANTEIROS 12.4/24 10 LONAS	TORNEL	1.215,00
13103	16	PNEUS TRAZEIROS 18.4/30 12 LONAS	TORNEL	2.370,00
13104	20	PNEUS 17,5X25 16 LONAS	WESTLAQUE	2.650,00
18755	8	PNEUS 19X5X24	TORNEL	2.173,00
24070	60	PNEUS 215/75/17,50 BORRACHUDOS	GOODRIVE	560,00
24071	32	PNEUS 215/75/17,50 LISOS	GOODRIVE	530,00
24073	60	PNEUS 900X20 BORRACHUDOS	GOODRIVE	800,00
24074	44	PNEUS 900X20 RADIAL LISOS	GOODRIVE	919,00
24075	16	PNEUS 205/75/16	CONSTANCY	421,00
24079	28	PNEUS 3110.50 ARO 15	CONSTANCY	554,00
24081	82	PNEUS 1000X20 RADIAL BORRACHUDOS	GOODRIVE	1.260,95
24089	30	PNEUS 175X70X14	JK	230,00
31574	12	PNEUS 265X70X17	CONSTANCY	690,00
31575	30	PNEUS 185X70X14	CONSTANCY	220,00
31577	20	PNEUS 205X65X16	CONSTANCY	350,00
31578	20	PNEUS 195X60X15	CONSTANCY	265,00
31579	20	PNEUS 195X65X15	CONSTANCY	298,90
31580	20	PNEUS 245X70X16	CONSTANCY	500,00

Novo Mundo, 03 de Outubro de 2017.

Luciana da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial Prefeito

Antônio Mafini

Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
EXTRATO DA ARP 23/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM REMENDOS, VULCANIZAÇÃO E TROCAS DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 46/2017 - Pregão Presencial nº 34/2017

Validade: 12(doze)meses

Às 10:30 horas do dia 03 de outubro de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78.625-000, Fone: (66) 34479-1158, Fax: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 7317805/SSP-SP e do CPF nº 724.681.908-82 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e as empresa **PEDRO AIER DA SILVA 025236649-01**, cadastrada no CNPJ nº 754733/0001-87 e Inscrição estadual nº 13507659-5, situada na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº 1987, Bairro Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Pedro Aier da Silva, Brasileiro, Comerciante, portador(a) do RG nº 2013758-3 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 025236491-01, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, **CLEITON RODRIGUES DE SOUZA 021.204.591-18**, cadastrada no CNPJ nº 26786403/0001-00 e Inscrição estadual nº isento, situada na Av. Manoel Pereira Brito s/n, Bairro Boas Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Cleiton Rodrigues de Souza, Brasileiro, comerciante, portador(a) do RG nº 19875908 ssp-mt e inscrito no CPF sob nº 021204591-18, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, **CÉLIO JUNIOR SIQUEIRA MOREIRA 04057636110**, cadastrada no CNPJ nº

24895661/0001-90 e Inscrição estadual nº isento, situada na Av. Manoel Pereira Brito nº 450, Bairro Jardim das Palmeiras, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Célio Junior Siqueira Moreira, Brasileiro, Comerciante, portador(a) do RG nº 2733840-1 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 040576361-10, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso e **AILTON FREITAS TERRA 77134745104**, cadastrada no CNPJ nº 28707663/0001-60 e Inscrição estadual nº isento, situada na Av. Oscar Zaidem de Menezes s/n, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Ailton Freitas Terra, Brasileiro, Comerciante, portador(a) do RG nº 10421149 SJ-MT e inscrito no CPF sob nº 771347451-04, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao Pregão Presencial nº 34/2017, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2017; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Quarta deste instrumento, visando a prestação de serviços de borracharia em geral para atender diversas secretarias municipais conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação;

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens;

04. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: PEDRO AIER DA SILVA 025236649-01					
CNPJ: 754733/0001-87			INSCRIÇÃO: 13507659-5		
ENDEREÇO: Av. Oscar Zaidem de Menezes nº 1987, Bairro Boa Esperança					
CEP: 78625-000		CIDADE/UF: Novo São Joaquim - MT			
TELEFONES:			E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Aier da Silva					
RG: 2013758-3 SSP-MT			CPF: 025236491-01		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
14	28419	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU LISO 1000/20	60,00	175,00	10.500,00
16	28421	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU LISO 215/75 - 17.5	80,00	100,00	8.000,00
42	28461	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 18.4 - 34	120,00	79,00	9.480,00
46	28465	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 12-16.5	30,00	40,00	1.200,00
52	28472	SEVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU LISO 275/80 ARO 22.5	40,00	180,00	7.200,00
53	28473	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 18.4 - ARO34	30,00	215,00	6.450,00
54	28489	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 19.5L - ARO 24	15,00	205,00	3.075,00
62	28536	SERVICO DE TROCA DE PNEUS 275/80 - ARO 22.5	20,00	25,00	500,00
75	28732	SERVICO DE TROCA DE PNEU 215/75 - ARO 17.5	10,00	10,00	100,00
77	28748	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU BORRACHUDO 275/80 - 22.5	60,00	170,00	10.200,00
78	28749	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU BORRACHUDO 1000/20	60,00	170,00	10.200,00
79	28754	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU BORRACHUDO 215/75 - 17.5	40,00	45,00	1.800,00
86	28762	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU LISO 275/80 - 22,5	40,00	180,00	7.200,00
TOTAL GERAL				R\$ 75.905,00	
NOME: CLEITON RODRIGUES DE SOUZA 021.204.591-18					
CNPJ: 26786403/0001-00			INSCRIÇÃO: Isento		
ENDEREÇO: Av. Manoel Pereira Brito s/n					
CEP: 78625-000		CIDADE/UF: Novo São Joaquim - MT			
TELEFONES:			E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: Cleiton Rodrigues de Souza					
RG: 19875908 ssp-mt			CPF: 021204591-18		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	13434	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 175/70 R14	140,00	9,60	1.344,00
2	13437	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 275/80 R 22 5 BORRACHUDO	200,00	22,50	4.500,00
3	13438	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 275/80 R 22 5 LISO	200,00	19,50	3.900,00
7	28399	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU 1000/20 BORRACHUDO	200,00	26,00	5.200,00
9	28414	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 205/70-15	80,00	8,80	704,00
19	28428	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 80/100	20,00	10,50	210,00
21	28436	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 9090 - 18	30,00	10,20	306,00
22	28437	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 165/60 - 13	100,00	10,00	1.000,00
25	28440	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 235/70 - 15	100,00	9,80	980,00
31	28448	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 60/100 - 17	20,00	11,50	230,00
33	28450	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 175/70 - 13	50,00	9,50	475,00
34	28451	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 175/65 - 14	50,00	9,80	490,00
38	28457	SERVICO DE REMENDO DE PNEU LISO 275/80 ARO 22.5	250,00	28,50	7.125,00
39	28458	SERVICO DE REMENDO DE PNEU BORRACHUDO 275/80 ARO 22.5	250,00	28,50	7.125,00
41	28460	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 215/75 - 17.5	60,00	28,50	1.710,00
44	28463	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 17.5 - ARO25	60,00	59,00	3.540,00
45	28464	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 19.5 - 24	120,00	52,00	6.240,00
49	28468	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 14.9 - 28	20,00	12,50	250,00
61	28533	SERVICO DE TROCA DE PNEUS 1000/20	20,00	23,80	476,00

68	28704	SERVICO DE TROCA DE PNEU 165/20 - ARO 13	16,00	8,00	128,00
76	28733	SERVICO DE TROCA DE PNEU 205/70 - ARO 15	10,00	8,99	89,90
TOTAL GERAL				R\$ 46.022,90	
NOME: CELIO JUNIOR SIQUEIRA MOREIRA 04057636110					
CNPJ: 24895661/0001-90			INSCRIÇÃO:		
ENDEREÇO: Av. Manoel Pereira Brito nº 450, Bairro Jardim das Palmeiras					
CEP: 78625-000		CIDADE/UF: Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso			
TELEFONES:			E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: Célio Junior Siqueira Moreira					
RG: 2733840-1 SSP-MT			CPF: 040576361-10		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Nr. Item	Cd Pro- duto	Descrição Produto	Qtde	Valor Uni- tário	Valor Total
4	28396	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 235/70-16	300,00	13,00	3.900,00
8	28413	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 215/75-17.5 LISO	150,00	17,00	2.550,00
40	28459	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 14.00 - 24	250,00	55,00	13.750,00
43	28462	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 14.9 - 24	60,00	58,00	3.480,00
47	28466	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 20.5 - 25	20,00	59,00	1.180,00
67	28555	SERVICO DE TROCA DE PNEUS 2.75 - 18	8,00	8,50	68,00
70	28714	SERVICO DE TROCA DE PNEU 225/65 - ARO 16	8,00	9,00	72,00
71	28718	SERVICO DE TROCA DE PNEU 225/75 - ARO 16	8,00	9,00	72,00
72	28720	SERVICO DE TROCA DE PNEU 235/ 75 - ARO 15	8,00	9,00	72,00
73	28722	SERVICO DE TROCA DE PNEU 80/100	2,00	9,00	18,00
82	28758	SERVICO DE TROCA DE PNEU 205/75 - ARO 16	10,00	9,00	90,00
85	28761	SERVICO DE TROCA DE PNEU 60/100	2,00	9,50	19,00
TOTAL GERAL				R\$ 25.271,00	
NOME: AILTON FREITAS TERRA 77134745104					
CNPJ: 28707663/0001-60			INSCRIÇÃO:		
ENDEREÇO: Av. Oscar Zaidem de Menezes s/n, Bairro Centro					
CEP: 78625-000		CIDADE/UF: Novo São Joaquim - MT			
TELEFONES:			E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: Ailton Freitas Terra					
RG: 10421149 SJ-MT			CPF: 771347451-04		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Nr. Item	Cd Pro- duto	Descrição Produto	Qtde	Valor Uni- tário	Valor Total
5	28397	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU 165/70-14	40,00	9,49	379,60
6	28398	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU 1000/20 LISO	200,00	27,00	5.400,00
10	28415	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 205/75-16	60,00	9,70	582,00
11	28416	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 235/70-16	140,00	33,00	4.620,00
12	28417	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 165/70-14	15,00	29,00	435,00
13	28418	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 175/70-14	60,00	27,90	1.674,00
15	28420	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU LISO 275/ 80 - 22.5	60,00	150,00	9.000,00
17	28422	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU LISO 205/ 70 - 15	30,00	29,50	885,00
18	28423	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU LISO 205/ 75 - 16	20,00	37,00	740,00
20	28430	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 215/75 - 17.5 BORRACHUDO	100,00	29,50	2.950,00
23	28438	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 225/65 - 16	60,00	10,40	624,00
24	28439	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 225/75 - 16	60,00	10,90	654,00
26	28441	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 165/60 - 13	35,00	29,50	1.032,50
27	28442	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 225/65 - 16	30,00	31,00	930,00
28	28443	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 225/75 - 16	30,00	29,00	870,00
29	28444	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 235/70 - 15	50,00	29,50	1.475,00
30	28446	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 2.75 - 18	30,00	27,00	810,00
32	28449	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 265/70 - 16	190,00	10,70	2.033,00
35	28452	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 175/70 - 13	20,00	27,50	550,00
36	28453	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 175/65 - 14	20,00	27,00	540,00
37	28456	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 265/70 - 16	90,00	27,50	2.475,00
48	28467	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 750 - 16	50,00	18,50	925,00
50	28469	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 205/75 - 16	40,00	10,90	436,00
51	28470	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 235/70 - 16	40,00	11,80	472,00
55	28494	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 225/75 - ARO 15	20,00	34,00	680,00
56	28495	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 235/75 - ARO 15	30,00	31,50	945,00
57	28496	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 225/75 - ARO 15	40,00	12,90	516,00
58	28497	SERVICO DE REMENDO DE PNEU 235/75 - ARO 15	70,00	14,50	1.015,00
59	28498	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 205/75 - ARO 16	10,00	29,00	290,00
60	28499	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 235/70 - ARO 16	10,00	31,00	310,00
63	28538	SERVICO DE TROCA DE PNEUS 750/16	10,00	14,50	145,00
64	28539	SERVICO DE TROCA DE PNEUS 265/75 - ARO 16	12,00	10,90	130,80
65	28553	SERVICO DE TROCA DE PNEUS 235/70 - ARO 16	26,00	10,00	260,00
66	28554	SERVICO DE TROCA DE PNEUS 90/90 - ARO 18	4,00	7,50	30,00

69	28705	SERVICO DE TROCA DE PNEU 175/70 - ARO 14	22,00	9,40	206,80
74	28730	SERVICO DE TROCA DE PNEU 165/70 - ARO 14	6,00	9,00	54,00
80	28755	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU BORRACHUDO 205/70 - 15	10,00	39,00	390,00
81	28756	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU BORRACHUDO 205/75 - 16	10,00	39,00	390,00
83	28759	SERVICO DE TROCA DE PNEU 175/70 - ARO 13	4,00	8,90	35,60
84	28760	SERVICO DE TROCA DE PNEU 175/65 - ARO 14	4,00	8,90	35,60
TOTAL GERAL				R\$ 45.925,90	

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A íntegra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT.

Novo São Joaquim-MT, em 03, de outubro de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

PREGOEIRO

Ata de registro de Preços nº 23/2017.

LICITAÇÃO/PREGOEIRO EXTRATO DA ARP 22/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017 PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Processo Nº 45/2017 - Pregão Presencial nº 33/2017

Validade: 06(seis) meses

Às 10:30 horas do dia 03 de outubro de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78.625-000, Fone: (66) 34479-1158, Fax: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 7317805/SSP-SP e do CPF nº 724.681.908-82 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **R.P. DE ARAUJO & CIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 09.059.014/0001-55 e Inscrição estadual nº 13.346.527-6, situada na Rod. MT 110, s/n, Bairro Setor Industrial, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Rogério Pereira de Araújo, Brasileiro, empresário, portador(a) do RG nº 229456 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 581.594.361-49, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao Pregão Presencial nº 33/2017, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME:R.P. DE ARAUJO & CIA LTDA						
CNPJ: 09.059.014/0001-55				INSCRIÇÃO: 13.346.527-6		
ENDEREÇO: Rod. MT 110, s/n, Bairro Setor Industrial						
CEP: 78625-000				CIDADE/UF: Novo São Joaquim - MT		
TELEFONES: 66-3479-1111				E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: Rogério Pereira de Araújo						
RG: 229456 SSP/GO				CPF: 581.594.361-49		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr.Unit.	Pr. Total
01	60.000	litros	Óleo Diesel S-10	ciapetro	3,34	200.400,00
Total Geral (duzentos mil e quatrocentos reais) R\$					200.400,00	

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A íntegra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT.

Novo São Joaquim-MT, em 03, de outubro de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

PREGOEIRO

Ata de registro de Preços nº 22/2017.

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 92/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 92/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 45/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 33/2017.

Objeto: FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA USO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 45/2017.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: R. P. DE ARAÚJO & CIA LTDA.

Valor: R\$ 200.400,00 (Duzentos mil, quatrocentos reais).

Período de vigência: 03/10/2017 à 03/04/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 03 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **083/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes para Vigilância Sanitária Adquiridos com Recursos Oriundos de Multas Arrecadadas pelo Ministério Público de Paranatinga**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT. .

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

JOSÉ ANTONIO DE PAULA MATERIAIS DE LIVRARIA E PAPELARIA - ME.

CNPJ: 27.803.369/0001-99.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	492705	HD EXTERNO C/ CAPACIDADE DE 3TB C/ WINDOWS, CONEXAO PLUG E PLAY, SEM SOFTWARE P/ INTALACAO C/ INTERFACE USB 3.0 COMPATIVEL COM VERSAO USB 2.0	UNIDADE	R\$ 455,00	2	R\$ 910,00
2	492709	IMPRESSORA - laser portatil	UNIDADE	R\$ 560,00	1	R\$ 560,00
3	337228	IMPRESSORA HP LAZER JET M1132 MFP (SCANNER E COPIADORA)	UNIDADE	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
4	347559	IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL MULTICOLOR - Laser Jet, colorida com funcoes de imprimir, copiar digitalizar fax com ciclo de trabalho mensal de 20.000 paginas velocidade do processadore de 600MHZ	UNIDADE	R\$ 1.600,00	1	R\$ 1.600,00
5	342421	NOTEBOOK - comprocessador intel core i7 OU SIMILAR, 2310 2.9 GHZ memoria 6 BG, HD 1TB , cravador CD/DVD-RW, TELA LCD 15.6 Wireless TELA touchscreen	UNIDADE	R\$ 2.994,00	3	R\$ 8.982,00

VALOR GLOBAL R\$ 13.152,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Setembro de 2017.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 020/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº. 020/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

A Secretária Municipal de Educação de Paranatinga-MT, **SRª. RAQUEL GONÇALVES DOS REIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

1 – Tornar sem efeito as portarias 018/2017 e 019/2017, datadas de 25 de setembro de 2017.

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga - MT, 26 de setembro de 2017.

RAQUEL GONÇALVES DOS REIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 008/2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **083/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes para Vigilância Sanitária Adquiridos com Recursos Oriundos de Multas Arrecadadas pelo Ministério Público de Paranatinga**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT. .

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**2.1 Empresa vencedora:****R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME.****CNPJ: 10.830.704/0001-45.**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	342443	ARMARIO EM ACO 2 PORTAS E 4 prateleira com chave 198 x 0,90 x 0,40 - todo em chapa 24 com 2 portas de abrir com reforços internos tipo omega e puxadores estam. nas portas no sentido vetical com acabamento em pvc cont. 4 prateleira sendo 1 fixa	UNIDADE	R\$ 527,00	5	R\$ 2.635,00
2	335613	GELADEIRA COM 1 PORTA FROST FREE CAPACIDADE 342LT CLASSE A 110W	UNIDADE	R\$ 1.588,40	2	R\$ 3.176,80
3	335875	NOBREAK - TIPO NOBREAK MÍNIMO DE 700VA, VOLTAGEM BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115/127V OU 220V E SAÍDA 115V;o CONECTOR PARA BATERIA EXTERNA TIPO ENGATE RÁPIDO PARA BATERIA EXTERNA. TOMADAS DE SAÍDA 04 NO PRÓPRIO APARELHO; TODAS NO PADRÃO NBR 14136	UNIDADE	R\$ 388,99	4	R\$ 1.555,96
4	489622	PURIFICADOR DE AGUA PE 10B BRANCO BIVOLT - Opcoes de temperatura natural e fria, material plastico bandeja coletadora de residuos removivel. Filtro de carvão ativado e polipropileno. Tipo de instalacao hidraulica, alimentacao energia eletrica. Cor br	UNIDADE	R\$ 576,99	1	R\$ 576,99

VALOR GLOBAL R\$ 7.944,75. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Setembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **083/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes para Vigilância Sanitária Adquiridos com Recursos Oriundos de Multas Arrecadadas pelo Ministério Público de Paranatinga**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT. .

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**2.1 Empresa vencedora:****ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP.****CNPJ: 12.544.341/0001-07.**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total

1	342412	FOGAO 4 BOCAS DE USO DOMESTICO - linha branca forno 62,3 LT FOGAO 4 BOCAS DE USO DOMESTICO - linha branca forno 62,3 LT dimensoes aproximadas 87 X 51 X 63 CM (AxLXP) peso 28,4 KG voltagem 110V	UNIDADE	R\$ 457,50	2	R\$ 915,00
2	492706	FREEZER CAPACIDADE 404 LITROS - dupla acao cha31c branco - 220v classe A com certificado pelo o selo procel: menor consumo de energia e mais economia. com 4 pes com rodizio: facilidade de remocao na hora da limpeza: congelamento rapido.	UNIDADE	R\$ 1.999,99	3	R\$ 5.999,97

VALOR GLOBAL R\$ 6.914,97. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Setembro de 2017.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **083/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes para Vigilância Sanitária Adquiridos com Recursos Oriundos de Multas Arrecadadas pelo Ministério Público de Paranatinga**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT. .

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

AMAURI PEREIRA CASTRO – ME.

CNPJ: 02.131.826/0001-15.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	347447	COMPUTADOR COMPLETO - windowns 8, 4GB, 1TB, processador intel i5 ou similar, com tela de 21 polegadas, mouser, teclado, caixa de som, manual e cabo de força.	UNIDADE	R\$ 2.569,00	2	R\$ 5.138,00
2	492704	KIT TERMOMETRO DE IMERSAO - para verificar temperatura de produtos de origem animal.	UNIDADE	R\$ 625,00	1	R\$ 625,00
3	328703	MESA PARA ESCRITORIO COM 02 (DUAS) GAVETAS E CHAVE	UNIDADE	R\$ 228,00	3	R\$ 684,00

VALOR GLOBAL R\$ 6.447,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Setembro de 2017.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **083/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes para Vigilância Sanitária Adquiridos com Recursos Oriundos de Multas Arrecadadas pelo Ministério Público de Paranatinga**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT. .

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

CASA DO COMPUTADOR LTDA – EPP.

CNPJ: 10.199.390/0001-24.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	492708	ARMARIO - portas objetos em aco com 10 portas	UNIDADE	R\$ 574,00	2	R\$ 1.148,00
2	342446	ARQUIVO DE ACO - 4 GAVETA PASTA SUSPensa - arquivo deslizante em aco chapa 26 espessura 0,46mm, na cor platina com quatro gaveta e travamento unico, rodape em chapa de aco pintada na mesma cor platina com sapata niveladora com 35 kg por gaveta	UNIDADE	R\$ 345,00	6	R\$ 2.070,00
3	335479	CAMARA DIG. 16.1 MP COM BATERIA/ CARTAO	UNIDADE	R\$ 659,00	3	R\$ 1.977,00
4	492707	LUPA COM LAMPADA	UNIDADE	R\$ 75,00	5	R\$ 375,00
5	492621	TERMOMETRO POR INFRAVERMELHO	UNIDADE	R\$ 159,00	1	R\$ 159,00

VALOR GLOBAL R\$ 5.729,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Setembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **083/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes para Vigilância Sanitária Adquiridos com Recursos Oriundos de Multas Arrecadadas pelo Ministério Público de Paranatinga**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT. .

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**2.1 Empresa vencedora:****GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME.****CNPJ: 10.662.497/0002-48.**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	19061	CADEIRA COM ENCOSTO ESTOFADA NA COR AZUL	UNIDADE	R\$ 89,90	20	R\$ 1.798,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.798,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Setembro de 2017.

OUIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 01415/2017. FL. 01/02.

D E C R E T O Nº 01415/2017. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1499/2017, de 02 de outubro de 2017, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementação por excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.661.000,00 (Três Milhões, Seiscentos e Sessenta e Um Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Suplementar.:

Fonte.: 0.1.01.00000 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação.

06.002.12.361.0009.2029.3390.30.00 (417/01).....

R\$ 177.000,00

06.002.12.361.0009.2029.3390.39.00 (420/01).....

R\$ 385.000,00

06.002.12.361.0009.2035.3190.04.00 (443/01).....

R\$ 15.000,00

06.002.12.361.0009.2035.3190.11.00 (444/01).....

R\$ 648.000,00

06.002.12.361.0009.2035.3190.13.00 (445/01).....

R\$ 15.000,00

06.002.12.361.0009.2035.3191.13.00 (446/01).....

R\$ 20.000,00

Total.....

R\$ 1.260.000,00

Fonte.: 0.1.02.00000 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde.

05.001.10.122.0008.2013.3190.13.00 (191/02).....
R\$ 2.500,00

05.001.10.122.0008.2013.3390.14.00 (193/02).....
R\$ 30.000,00

05.001.10.301.0004.2016.3191.13.00 (256/02).....
R\$ 30.000,00

05.001.10.301.0004.2017.3191.13.00 (265/02).....
R\$ 36.000,00

05.001.10.302.0005.2021.3190.11.00 (311/02).....
R\$ 220.000,00

05.001.10.302.0005.2021.3191.13.00 (313/02).....
R\$ 22.500,00

05.001.10.302.0005.2020.3390.39.00 (309/02).....
R\$ 350.000,00

05.001.10.302.0005.2022.3190.11.00 (320/02).....
R\$ 1.550.000,00

05.001.10.302.0005.2022.3190.13.00 (327/02).....
R\$ 5.000,00

05.001.10.302.0005.2022.3191.13.00 (328/02).....
R\$ 125.000,00

05.001.10.302.0005.2022.3390.14.00 (322/02).....
R\$ 30.000,00

Total.....
R\$ 2.401.000,00

SUB-TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 3.661.000,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação no presente exercício financeiro nas fontes mencionadas, conforme art.43, da Lei 4320/64.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.:

0.1.00.00000 – Recursos Ordinários – Livre Aplicação.....R\$ 3.661.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 3.661.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 02 de outubro de 2017.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

02 / 10 / 2017.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **083/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes para Vigilância Sanitária Adquiridos com Recursos Oriundos de Multas Arrecadadas pelo Ministério Público de Paranatinga**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT. .

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

K.O.A. DREHMER - ME.

CNPJ: 26.897.644/0001-18.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	345559	AR CONDICIONADO 22.000 BTUS- MODELOS SPLIT	UNIDADE	R\$ 2.300,00	2	R\$ 4.600,00

VALOR GLOBAL R\$ 4.600,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RREO - 4º BIMESTRE 2017.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.872.149,51	47.872.149,51	8.309.650,39	17,36	28.733.857,99	60,02	19.138.291,52	
RECEITAS CORRENTES	44.872.149,51	44.872.149,51	8.042.570,67	17,92	28.216.481,73	62,88	16.655.667,78	
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.112.464,00	4.112.464,00	866.593,72	21,07	2.610.916,92	63,49	1.501.547,08	
Impostos	3.855.304,00	3.855.304,00	844.047,76	21,89	2.430.389,63	63,04	1.424.914,37	
Taxas	257.160,00	257.160,00	22.545,96	8,77	180.527,29	70,20	76.632,71	
Contribuição de Melhoria							0,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.228.230,00	1.228.230,00	353.186,36	28,76	639.640,11	52,08	588.589,89	
Contribuições Sociais							0,00	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.228.230,00	1.228.230,00	353.186,36	28,76	639.640,11	52,08	588.589,89	
RECEITA PATRIMONIAL	474.469,00	474.469,00	202.412,82	42,66	340.205,49	71,70	134.263,51	
Receitas Imobiliárias							0,00	
Receitas de Valores Mobiliários							0,00	
Receita de Concessões e Permissões							0,00	
Compensações Financeiras							0,00	
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00	
Receita da Cessão de Direitos							0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	474.469,00	474.469,00	202.412,82	42,66	340.205,49	71,70	134.263,51	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Receita da Produção Vegetal							0,00	
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00	
Outras Receitas Agropecuárias							0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00	
Receita da Indústria de Transformação							0,00	
Receita da Indústria de Construção							0,00	
Outras Receitas Industriais							0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.100,00	2.100,00		0,00		0,00	2.100,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.362.406,51	38.362.406,51	6.580.344,80	17,15	24.487.671,56	63,83	13.874.734,95	
Transferências Intergovernamentais	37.419.165,62	37.419.165,62	6.528.104,88	17,45	24.225.403,14	64,74	13.193.762,48	
Transferências de Instituições Privadas							0,00	
Transferências do Exterior							0,00	
Transferências de Pessoas							0,00	
Transferências de Convênios	943.240,89	943.240,89	52.239,92	5,54	262.268,42	27,81	680.972,47	
Transferências para o Combate à Fome							0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	692.480,00	692.480,00	40.032,97	5,78	138.047,65	19,94	554.432,35	
Multas e Juros de Mora	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00	
Indenizações e Restituições	230.664,72	230.664,72	831,60	0,36	8.846,42	3,84	221.818,30	
Receita da Dívida Ativa	213.481,46	213.481,46	35.468,23	16,61	87.424,06	40,95	126.057,40	
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							0,00	
Receitas Correntes Diversas	243.333,82	243.333,82	3.733,14	1,53	41.777,17	17,17	201.556,65	

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 4º bimestre**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00	3.000.000,00	267.079,72	8,90	517.376,26	17,25	2.482.623,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.000.000,00	3.000.000,00	267.079,72	8,90	517.376,26	17,25	2.482.623,74
Transferências Intergovernamentais							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios	3.000.000,00	3.000.000,00	267.079,72	8,90	517.376,26	17,25	2.482.623,74
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							0,00
Outras Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	47.872.149,51	47.872.149,51	8.309.650,39	17,36	28.733.857,99	60,02	19.138.291,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	47.872.149,51	47.872.149,51	8.309.650,39	17,36	28.733.857,99	60,02	19.138.291,52
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	47.872.149,51	47.872.149,51	8.309.650,39	17,36	28.733.857,99	60,02	19.138.291,52
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária								
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-i)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2017

Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	47.872.149,51	51.157.149,51	8.611.024,06	32.675.132,95	18.482.016,56	8.360.916,35	28.787.365,14	22.369.784,37	26.668.985,73	0,00	
DESPESAS CORRENTES	43.380.239,94	45.174.501,06	8.196.643,78	31.451.615,59	13.722.885,47	8.064.227,19	27.941.406,45	17.233.094,61	25.891.935,10	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.460.744,85	25.421.924,97	4.850.409,65	18.985.422,61	6.436.502,36	5.220.291,32	18.972.662,61	6.449.262,36	17.486.991,87		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			70.000,00		70.000,00						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.449.495,09	19.682.576,09	3.346.234,13	12.466.192,98	7.216.383,11	2.843.935,87	8.968.743,84	10.713.832,25	8.404.943,23		
DESPESAS DE CAPITAL	3.391.969,57	5.702.109,57	414.380,28	1.223.517,36	4.478.592,21	296.699,16	845.958,69	4.858.150,88	777.050,63	0,00	
INVESTIMENTOS	2.741.909,57	5.090.109,57	414.380,28	960.200,50	4.129.909,07	253.991,16	845.958,69	4.244.150,88	777.050,63		
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	650.000,00	612.000,00		263.316,86	348.683,14	42.698,00		612.000,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	280.538,88			280.538,88			280.538,88			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)					0,00			0,00			
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	47.872.149,51	51.157.149,51	8.611.024,06	32.675.132,95	18.482.016,56	8.360.916,35	28.787.365,14	22.369.784,37	26.668.985,73	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária										0,00	
Outras Dívidas											
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária											
Outras Dívidas											
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	47.872.149,51	51.157.149,51	8.611.024,06	32.675.132,95	18.482.016,56	8.360.916,35	28.787.365,14	22.369.784,37	26.668.985,73	0,00	
SUPERÁVIT (XIII)											
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	47.872.149,51	51.157.149,51	8.611.024,06	32.675.132,95		8.360.916,35	28.787.365,14		26.668.985,73	0,00	
RESERVA DO RPPS											

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 4º bimestre**

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Ativ. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2017

Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias		DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)		DESPESAS LIQUIDADAS	No Bimestre			
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Intra Orçamentárias											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS											
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA											
OUTRAS DESPESAS CORRENTES											
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS											
INVERSIÕES FINANCEIRAS											
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA											

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2017
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 4º bimestre****RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (d-e)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	47.872.148,51	51.157.149,51	8.611.024,06	32.675.132,95	100,00	18.482.016,56	8.353.964,53	28.806.344,12	100,00	22.350.805,39	0,00
Legislativa	2.276.008,28	2.435.869,40	452.042,10	1.654.365,89	5,06	781.503,51	391.453,66	1.488.419,51	5,17	947.449,89	0,00
Ação Legislativa	2.276.008,28	2.435.869,40	452.042,10	1.654.365,89	5,06	781.503,51	391.453,66	1.488.419,51	5,17	947.449,89	0,00
Controladoria Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	30.000,00	30.000,00	0,00	11.000,00	0,03	19.000,00	0,00	11.000,00	0,04	19.000,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	30.000,00	30.000,00		11.000,00	0,03	19.000,00		11.000,00	0,04	19.000,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	5.480.749,85	5.740.349,85	1.333.698,38	4.594.779,13	14,06	1.145.570,72	1.174.194,67	3.970.456,22	13,78	1.769.893,63	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	3.675.618,00	4.009.218,00	873.120,55	3.229.614,71	9,88	779.603,29	835.353,26	2.832.633,68	10,18	1.076.584,32	
Administração Financeira	381.000,00	383.000,00	31.815,77	251.347,31	0,77	111.652,49	75.411,61	186.291,14	0,65	174.708,86	
Controladoria Interna	236.160,85	235.165,85	41.696,26	142.353,22	0,44	92.812,63	44.496,55	142.291,02	0,49	92.874,63	
Normalização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	130.000,00	55.000,00			0,00	55.000,00			0,00	55.000,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas	1.054.966,00	1.077.966,00	387.215,80	971.463,69	2,97	106.502,31	220.943,25	707.240,38	2,46	370.725,62	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	5.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Fiscalizatório					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	5.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.597.561,00	1.668.561,00	196.703,45	926.703,50	2,85	738.857,50	260.539,78	804.152,00	2,79	864.409,90	0,00
Assistência ao Idoso	60.361,00	49.361,00	2.965,00	3.068,10	0,01	46.292,90	2.965,00	2.954,50	0,01	46.406,50	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	170.000,00	228.500,00	34.944,16	140.096,34	0,46	79.403,86	38.208,05	146.184,84	0,51	82.305,16	
Assistência Comunitária	1.361.200,00	1.390.700,00	162.694,29	777.537,06	2,38	613.162,84	219.148,73	655.032,66	2,27	735.667,34	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Providência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Providência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Providência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Providência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Providência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa						SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS				
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções					0,00			0,00		0,00
Saúde	12.639.646,56	12.764.646,56	2.087.295,60	9.120.375,63	27,92	3.641.270,93	2.226.734,05	8.382.534,20	29,10	4.382.112,36
Atenção Básica	3.110.915,35	2.628.415,35	417.820,78	1.613.380,61	4,84	1.015.034,74	430.490,55	1.487.895,12	5,17	1.140.520,23
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.513.483,21	8.059.983,21	1.246.320,66	6.230.688,66	19,07	1.826.294,35	1.467.696,67	5.762.659,83	20,00	2.296.323,38
Suporte Profissional e Terapêutico	457.248,00	456.038,00	20.980,00	70.080,00	0,21	365.051,70	5.172,00	39.400,27	0,14	396.637,73
Vigilância Sanitária	355.700,00	295.700,00	3.351,99	50.817,41	0,16	244.682,59	9.919,10	38.867,38	0,13	256.832,62
Vigilância Epidemiológica	281.000,00	256.000,00	38.599,94	158.440,45	0,48	97.559,55	43.499,02	157.755,85	0,55	98.244,15
Alimentação e Nutrição	12.600,00	12.600,00	0,00	12.600,00	0,00	12.600,00	0,00	12.600,00	0,00	12.600,00
Administração Geral	928.410,00	1.076.910,00	256.219,33	999.962,00	3,96	76.048,00	270.046,71	895.955,75	3,11	180.954,25
Demais Subfunções					0,00			0,00		0,00
Trabalho	474.000,00	474.000,00	0,00	474.000,00	1,45	0,00	69.918,57	250.306,64	0,87	223.793,36
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	474.000,00	474.000,00	0,00	474.000,00	1,45	0,00	69.918,57	250.306,64	0,87	223.793,36
Relações de Trabalho					0,00			0,00		0,00
Empregabilidade					0,00			0,00		0,00
Fomento ao Trabalho					0,00			0,00		0,00
Administração Geral					0,00			0,00		0,00
Demais Subfunções					0,00			0,00		0,00
Educação	14.744.134,82	16.178.134,82	2.597.422,23	9.954.513,39	30,47	6.223.621,43	2.825.268,56	9.385.621,14	32,58	6.792.513,68
Ensino Fundamental	11.440.852,70	12.073.852,70	2.115.798,33	7.996.466,82	24,47	4.078.385,88	2.277.496,96	7.866.684,10	27,31	4.207.168,60
Ensino Médio					0,00			0,00		0,00
Ensino Profissional					0,00			0,00		0,00
Ensino Superior	346.640,12	343.140,12	57.172,04	130.561,24	0,40	212.578,88	93.127,06	116.593,17	0,40	236.546,95
Educação Infantil	1.348.342,00	2.231.342,00	214.317,43	711.440,33	2,18	1.519.901,67	169.126,01	557.145,26	1,93	1.674.196,74
Educação de Jovens e Adultos	130.000,00	140.500,00	19.753,36	96.309,36	0,30	42.190,64	21.289,46	96.309,36	0,34	42.190,64
Educação Especial					0,00			0,00		0,00
Educação Básica					0,00			0,00		0,00
Administração Geral	799.300,00	699.300,00	144.587,44	581.594,84	1,78	117.705,16	153.036,43	505.675,79	1,76	193.624,21
Demais Subfunções	685.000,00	690.000,00	45.793,63	437.140,80	1,34	252.859,20	111.212,64	241.213,46	0,84	448.786,54
Cultura	276.734,00	352.234,00	31.650,00	348.697,50	1,07	2.536,50	31.650,00	348.697,50	1,21	2.536,50
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00			0,00		0,00
Divulso Cultural	276.734,00	352.234,00	31.650,00	348.697,50	1,07	2.536,50	31.650,00	348.697,50	1,21	2.536,50
Administração Geral					0,00			0,00		0,00
Demais Subfunções					0,00			0,00		0,00
Outros de Cidadania	135.561,00	125.061,00	23.500,04	91.752,21	0,28	33.308,79	25.128,09	91.537,45	0,32	33.523,55
Custódia e Reintegração Social					0,00			0,00		0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	135.561,00	125.061,00	23.500,04	91.752,21	0,28	33.308,79	25.128,09	91.537,45	0,32	33.523,55
Assistência aos Povos Indígenas					0,00			0,00		0,00
Administração Geral					0,00			0,00		0,00
Demais Subfunções					0,00			0,00		0,00
Urbanismo	4.210.600,00	4.056.600,00	1.130.621,59	2.853.870,61	8,73	1.202.729,39	566.054,78	1.866.227,02	6,99	2.070.372,98
Infra-Estrutura Urbana	412.000,00	271.000,00	4.490,00	4.490,00	0,01	266.510,00	4.490,00	0,02	266.510,00	
Serviços Urbanos	3.098.600,00	3.009.600,00	1.025.087,60	2.202.576,49	7,05	706.023,51	440.305,48	1.473.383,11	5,11	1.535.216,89
Transportes Coletivos Urbanos					0,00			0,00		0,00
Administração Geral	799.000,00	777.000,00	105.533,99	546.804,12	1,67	230.195,88	121.259,30	508.353,91	1,76	268.646,09
Demais Subfunções					0,00			0,00		0,00
Habitacão	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Habitacão Rural	3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Habitacão Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Administração Geral					0,00			0,00		0,00
Demais Subfunções					0,00			0,00		0,00
Saneamento	33.100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Saneamento Básico Rural	33.100,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Saneamento Básico Urbano					0,00			0,00		0,00
Administração Geral					0,00			0,00		0,00
Demais Subfunções					0,00			0,00		0,00
Gestão Ambiental	897.744,00	897.744,00	21.278,06	316.851,31	0,97	580.892,89	59.844,95	225.928,73	0,78	671.815,27
Preservação e Conservação Ambiental	896.744,00	896.744,00	21.278,06	316.851,31	0,97	579.892,89	59.844,95	225.928,73	0,78	670.815,27
Controle Ambiental					0,00			0,00		0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Recursos Hídricos					0,00			0,00		0,00
Meteorologia					0,00			0,00		0,00
Administração Geral					0,00			0,00		0,00
Demais Subfunções					0,00			0,00		0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO ORÇAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico						0,00	0,00			0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00	0,00			0,00	0,00
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Agricultura	677.560,00	828.560,00	55.449,29	215.927,98	0,66	612.632,02	73.397,67	180.781,70	0,63	647.778,30	0,00
Abastecimento	20.000,00	33.000,00		25.299,24	0,08	7.700,76			0,00	33.000,00	
Extensão Rural	30.000,00	60.000,00			0,00	60.000,00			0,00	60.000,00	
Irrigação						0,00	0,00			0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	154.600,00	254.600,00			0,00	254.600,00			0,00	254.600,00	
Defesa Agropecuária						0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral	472.860,00	480.860,00	55.449,29	190.628,74	0,58	290.231,26	73.397,67	180.781,70	0,63	300.078,30	
Demais Subfunções	100,00	100,00			0,00	100,00			0,00	100,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária						0,00	0,00			0,00	0,00
Colonização						0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Indústria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Promoção Industrial						0,00	0,00			0,00	0,00
Produção Industrial	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Mineração						0,00	0,00			0,00	0,00
Propriedade Industrial						0,00	0,00			0,00	0,00
Normalização e Qualidade						0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Comércio e Serviços	2.000,00	1.852.000,00	0,00	0,00	0,00	1.852.000,00	0,00	0,00	0,00	1.852.000,00	0,00
Promoção Comercial						0,00	0,00			0,00	0,00
Comercialização						0,00	0,00			0,00	0,00
Comércio Exterior						0,00	0,00			0,00	0,00
Serviços Financeiros						0,00	0,00			0,00	0,00
Turismo	2.000,00	1.852.000,00			0,00	1.852.000,00			0,00	1.852.000,00	
Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Comunicações	35.750,00	35.750,00	0,00	21.121,48	0,06	14.628,52	1.339,09	18.372,01	0,06	17.377,99	0,00
Comunicações Postais						0,00	0,00			0,00	0,00
Telecomunicações	35.750,00	35.750,00		21.121,48	0,06	14.628,52	1.339,09	18.372,01	0,06	17.377,99	
Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Energia	831.000,00	981.000,00	177.140,25	567.475,47	1,74	413.524,53	217.447,55	519.475,47	1,80	461.524,53	0,00
Conservação de Energia	830.000,00	830.000,00	177.140,25	427.738,23	1,31	402.261,77	193.140,25	378.738,23	1,32	450.261,77	
Energia Elétrica	1.000,00	151.000,00		138.737,24	0,43	11.262,76	24.307,30	138.737,24	0,49	11.262,76	
Petróleo						0,00	0,00			0,00	0,00
Biocombustíveis						0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Transporte	1.720.000,00	1.451.500,00	405.676,49	846.742,07	2,60	602.757,93	301.264,47	625.689,05	2,17	825.810,95	0,00
Transporte Aéreo						0,00	0,00			0,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.720.000,00	1.451.500,00	405.676,49	846.742,07	2,60	602.757,93	301.264,47	625.689,05	2,17	825.810,95	
Transporte Ferroviário						0,00	0,00			0,00	0,00
Transporte Hidroviário						0,00	0,00			0,00	0,00
Transportes Especiais						0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Desporto e Lazer	641.000,00	575.500,00	95.438,58	404.439,92	1,24	170.869,08	87.030,64	347.698,43	1,21	227.801,57	0,00
Desporto de Rendimento						0,00	0,00			0,00	0,00
Desporto Comunitário	411.000,00	301.000,00	30.590,00	148.610,55	0,45	152.389,45	17.583,58	97.273,18	0,34	203.726,82	
Lazer						0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral	230.000,00	274.500,00	65.138,58	256.029,37	0,78	18.470,93	69.467,06	250.425,25	0,87	24.074,75	
Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Encargos Especiais	650.000,00	612.000,00	0,00	263.316,86	0,81	348.683,14	42.698,00	168.547,05	0,59	443.452,95	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00	0,00			0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (h) = (g-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/total g)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00			0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna	650.000,00	612.000,00		263.316,86	0,81	348.683,14	42.698,00	166.547,05	0,59	443.452,95				
Serviço da Dívida Externa					0,00			0,00				0,00		
Transferências					0,00			0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00			0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00			0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00				0,00		
Reserva de Contingência	500.000,00	280.538,88			0,00	280.538,88			0,00	280.538,88				
Reserva do RPPS					0,00			0,00				0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00			0,00				0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	47.872.148,51	51.157.148,51	8.611.824,06	32.676.132,95	100,00	16.482.216,56	8.353.964,53	28.806.344,12	100,00	22.350.805,39				0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (h) = (g-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/total g)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa														
Controle Externo														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária														
Defesa do Interesse Público no Processo Judicial														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica														
Representação Judicial e Extrajudicial														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento														
Administração Geral														
Administração Financeira														
Controle Interno														
Normalização e Fiscalização														
Tecnologia da Informação														
Ordenamento Territorial														
Formação de Recursos Humanos														
Administração de Receitas														
Administração de Concessões														
Comunicação Social														
Demais Subfunções														
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea														
Defesa Naval														
Defesa Terrestre														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento														
Defesa Civil														
Informação e Inteligência														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas														

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (c)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a) (e)		
Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
SupORTE Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Fundamental										
Educação Médio										
Educação Profissional										
Educação Superior										
Educação Infantil										
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial										
Educação Básica										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Justiça e Reintegração Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana										
Serviços Urbanos										
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (c)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a) (e)		
Habituação Urbana										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Qualidade Ambiental										
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura										
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria										
Promoção Industrial										
Proteção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços										
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Perdido										
Biocombustíveis										
Administração Geral										
Demais Subfunções										

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a) (d)		
Transporte	0,00	0,00				0,00				0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00				0,00				0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00				0,00				0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outras Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2017
Notas Explicativas	-

PORTARIA Nº 523/2017. DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Revogação de Portaria e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****ART. 1º** - Revogar de Inteiro Teor a Portaria de n.º 397/2017 de 18 de Julho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM, no dia 19 de Julho de 2017, na página 126, que dispunha sobre a nome-

ação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 524/2017.DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **NERISVAN MORAES RIBEIRO** dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **04/02/2013 à 04/02/2017**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a senhora **NERISVAN MORAES RIBEIRO**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativa**, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **02/10/2017 à 30/12/2017**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) COM ESPECIALIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO, CONVERSÃO/MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE INFORMATIZAR E MODERNIZAR AS ÁREAS DE: COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADO, GESTÃO DE FROTAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOUREARIA E CONTABILIDADE, PROTOCOLO, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, PONTO BIOMÉTRICO, TRIBUTAÇÃO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - LC 131/2009, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CON-**

TROLE INTERNO, GESTÃO ESCOLAR, GESTÃO DA SAÚDE, ISSQN COM NFS-E (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, PROTOCOLO/PROCESSOS WEB. TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO A NBCASP, A LEI DE RESPONSABILIDADE E AO APLIC DO TCE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2013 E SEUS ANEXO”.

1 – Fica alterada a Cláusula SEGUNDA – Do valor e condições de pagamento: Fica acrescentado o valor de R\$ 107.130,00 (Cento e sete mil cento e trinta reais) a serem pagos em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 17.855,00 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), devendo ser pago até 10 (décimo) dia de cada mês subsequente.

2 – Fica alterada a Cláusula QUINTA – Do prazo: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 05/03/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 030/2017 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Sagraram-se vencedoras as empresas **BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELLI - ME**, com o valor total de **R\$ 22.787,90** (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos); **CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI - ME**, com o valor total de **R\$ 64.910,00** (sessenta e quatro mil, novecentos e dez reais); **COMERCIAL ELIANE EIRELI - ME**, com o valor total de **R\$ 55.854,00** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais); **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME**, com o valor total de **R\$ 8.196,60** (oito mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos); **NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, com o valor total de **R\$ 53.941,20** (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos); **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com o valor total de **R\$ 281.220,00** (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte reais); **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP**, com o valor total de **R\$ 77.917,00** (setenta e sete mil, novecentos e dezessete reais); **TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS LTDA**, com o valor total de **R\$ 120.816,80** (cento e vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos); **UTILÍSSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI - ME**, com o valor total de **R\$ 111.349,98** (cento e onze mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) e a empresa **VINCITORE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - EPP**, com o valor total de **R\$ 132.802,00** (cento e trinta e dois mil, oitocentos e dois reais). Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 28 de Setembro de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, inscrita sob o CNPJ nº 03.238.631/0001-31, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Prévia e de Instalação relativa à pavimentação asfáltica e drenagem das vias do bairro Alvorada.

Secretaria de Meio Ambiente, Mineração e Turismo

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

meioambiente.peixoto@hotmail.com

(66) 9.9965-1174

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 161/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CCK COMERCIAL EIRELI**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$6.358,66 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **05/09/2017 a 05/09/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 162/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COMERCIAL ELIANE EIRELI – ME**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **05/09/2017 a 05/09/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 163/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DIPAR FERRAGENS E FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI ME**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **05/09/2017 a 05/09/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 164/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$19.340,00 (dezenove mil, trezentos e quarenta reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **05/09/2017 a 05/09/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 165/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **K. O. A DREHMER - ME**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 61.964,00 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **05/09/2017 a 05/09/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 166/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI – ME**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 76.729,73 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **05/09/2017 a 05/09/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 167/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **OLMI INFORMATICA LTDA EPP**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 134.766,60 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **05/09/2017 a 05/09/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 168/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SOMAR REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 8.125,00 (oito mil, cento e vinte e cinco reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **05/09/2017 a 05/09/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 169/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **VENTISOL DA AMAZONIA IND DE APAR ELETRICOS LTDA**

O presente Contrato é para: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 120.364,50 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **05/09/2017 a 05/09/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO N° 170/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **AUTO POSTO ZURC LTDA – EPP**

O presente Contrato é para: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (PNATE PRÓPRIO E APOIO AO ENSINO SUPERIOR), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **05/09/2017 a 05/09/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO N° 171/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **F. T. DA SILVA SERVIÇOS – ME**

O presente Contrato é para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA NA ESCOLA MUNICIPAL ÂNTONIO SOARES, NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **06/09/2017 a 06/10/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 172/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DIMEL FIOS E CABOS ELETRICOS EIRELI – ME**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 136.250,00 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **18/09/2017 a 18/09/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 173/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 423.589,80 (Quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **18/09/2017 a 18/09/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 174/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ELETO MENDONCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 451.651,50 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **18/09/2017 a 18/09/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 175/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 415.266,00 (Quatrocentos e quinze mil, duzentos e sessenta e seis reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **18/09/2017 a 18/09/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 176/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LETICIA SOUSA SILVA SERVIÇOS DE PROTESE DENTARIA-ME**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 133.300,00 (Cento e trinta e três mil e trezentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **18/09/2017 a 18/09/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de setembro de 2017.

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2014

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LIMITADA**

O presente Contrato é para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES P. A. CACHIMBO II DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TC/PAC-0088/2010, PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO”**.

1 - CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em **22/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de setembro de 2017.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2014

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**

O presente Contrato é para: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) COM ESPECIALIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO, CONVERSÃO/MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE INFORMATIZAR E MODERNIZAR AS ÁREAS DE: COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADO, GESTÃO DE FROTAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOUREARIA E CONTABILIDADE, PROTOCOLO, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, PONTO BIOMÉTRICO, TRIBUTAÇÃO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - LC 131/2009, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTROLE INTERNO, GESTÃO ESCOLAR, GESTÃO DA SAÚDE, ISSQN COM NFS-E (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, PROTOCOLO/PROCESSOS WEB. TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO A NBCASP, A LEI DE**

RESPONSABILIDADE E AO APLIC DO TCE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2013”.

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica acrescentado o valor de **R\$ 12.725,00 (Doze mil setecentos e vinte e cinco reais)** a serem pagos em **05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 2.545,00 (Dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, devendo ser pago até **10 (décimo) dia de cada mês subsequente**.

2 – Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em **05/02/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA ESPECIAL Nº. 044/2017

PORTARIA ESPECIAL Nº. 044/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LENICE ROCHA SILVA MOREIRA PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, conforme Artigo 51 e seus parágrafos da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LENICE ROCHA SILVA MOREIRA** para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 02 de outubro de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

PORTARIA ESPECIAL Nº. 047/2017

PORTARIA ESPECIAL Nº. 047/2017

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ALVINO PEREIRA SIQUEIRA NO CARGO DESECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E ESTRADAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, conforme Artigo 51 e seus parágrafos da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Alvino Pereira Siqueira** para o cargo de Secretária Municipal de Transporte, Viação e Estradas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 02 de outubro de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

PORTARIA ESPECIAL Nº. 046/2017

PORTARIA ESPECIAL Nº. 046/2017

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JOSÉ DA SILVA CONCEIÇÃO DO CARGO DESECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E ESTRADAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, conforme Artigo 51 e seus parágrafos da Lei 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º -Exonerar o Senhor *José da Silva Conceição* do cargo de Secretária Municipal de Transporte, Viação e Estradas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 02 de outubro de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 383/2017**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º -NOMEAR o Senhor *WALLACY DE ARRUDA GONÇALVES* portador do RG 20988630 SSP/MT e do CPF 057.596.481-28 para exercer o cargo de *DIRETOR DE TURISMO*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 02 de outubro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 381/2017**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor *LUIS MATEUS DA SILVA* portador do RG 1043313-9 SSP/MT e do CPF 810.532.821-68 para exercer o cargo de *DIRETOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO URBANO E RURAL*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 02 de outubro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 002/2017**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ANEXA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1º QUADRIMESTRE

A Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CPNJ. Nº 03.162.872/0001-44 Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Poconé-MT, neste ato representado pelo senhor Atil Marques do Amaral, brasileiro, divorciado portador RG 0466928-2 inscrito do CPF. nº 346.493.361.04 residente e domiciliado a Rua Justino Francisco s/n bairro João Godofredo, conforme dispõe no art.54 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 torna se público os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 1º quadrimestre de 2017, que estão afixados no mural da Prefeitura Municipal e no site www.pmpocone.com.br no quadro “Gestão Fiscal” e no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense do Municípios .

Poconé, 02 de Outubro 2017

UEBSON APARECIDO ARCISO ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

CONTADOR PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 378/2017**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido o Senhor *EDSON DE CAMPOS OLIVEIRA*, portador do RG nº 484269 SSP/MT, inscrito no CPF 362.367.481-87, do cargo de *SECRETARIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 02 de Outubro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 380/2017**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR o Senhor *LUIS MATEUS DA SILVA* portador do RG 1043313-9 SSP/MT e do CPF 810.532.821-68 do cargo de *DIRETOR DE TURISMO*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 02 de outubro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 382/2017**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor *DANTON CAPOROSI* inscrito CPF 176.284.231-91 para exercer o cargo de *CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 02 de outubro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2017**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que tornará **CANCELADO A PUBLICAÇÃO** do processo licitatório na modalidade pregão presencial n° 021/2017 destinado à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, que seria realizado no dia 03 de outubro do corrente ano.

Poconé, 02 de Outubro de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 379/2017**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *JOALENE GOMES DA SILVA*, inscrita no CPF 855.357.371-00, para exercer o cargo de *SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 02 de Outubro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI N° 603/2017 - DE 29/09/2017.

Lei n° 603/2017 - de 29/09/2017.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2014/2017, e LDO/2017, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de projeto no valor de **R\$ 301.419,89** (Trezentos e Um Mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

Órgão: 10 Secretaria Mun. de Viação e Transportes

Função: 15 Urbanismo

SubFunção: 813 Lazer

Projeto: 10____ – Construção da Praça da Rodoviária

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00–Obras e Instalações **R\$ 301.419,89**

Fonte: 124

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião dos recursos de **Convênio n° 1395/2016, Processo n° 635687/2016 da Secretaria de Estado de Cidades**, na forma do §1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei n° 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 29 de Setembro de 2017.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA N.º 63/2017**

PORTARIA N.º 63/2017

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria n° 20/2015, que concedeu o benefício de Pensão por Morte à Sra. Judith de Jesus.”

O Prefeito do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c arts. 7º, inciso I; 28, inciso I; 29, inciso I ambos da Lei Complementar Municipal 323 de 24 de agosto de 2004, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 20/2015, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte à dependente Sra. Judith de Jesus, com proventos integrais, de acordo com a planilha de cálculo de proventos, contida no processo administrativo do IMPBRAN, n.º 2015.07.00003P:

Onde se lê: (...) Considerando o Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c /c o Art. 28, I da Lei n.º 323 de Agosto de 2004 (...)

Leia-se: “(...) Considerando o Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c /c os arts. 7º, inciso I; 28, inciso I; 29, inciso I ambos da Lei Complementar Municipal 323 de 24 de agosto de 2004 (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 16 de Agosto de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 604/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**LEI COMPLEMENTAR Nº 604/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.****ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 292/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Art. 87 da Lei Complementar nº 292/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 – Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação no município de Ponte Branca por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, os serviços não compreendidos na competência dos Estados e do Distrito Federal e, especificamente, a prestação de serviço constante da seguinte relação:

1. Serviços de informática e congêneres

1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 Programação.

1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 Assessoria e consultoria em informática.

1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 Medicina e biomedicina.

4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.

4.04 Instrumentação cirúrgica.

4.05 Acupuntura.

4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 Serviços farmacêuticos.

4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 Nutrição.

4.11 Obstetrícia.

4.12 Odontologia.

4.13 Ortopédia.

4.14 Próteses sob encomenda.

4.15 Psicanálise.

4.16 Psicologia.

4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojeto, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 Demolição.

7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 Calafetação.

7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 Agenciamento marítimo.

10.07 Agenciamento de notícias.

10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 Espetáculos teatrais.

12.02 Exibições cinematográficas.

12.03 Espetáculos circenses.

12.04 Programas de auditório.

12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

- 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 Corridas e competições de animais.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 Execução de música.
- 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 Assistência técnica.
- 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.07 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.08 Colocação de molduras e congêneres.
- 14.09 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

- 14.10 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.11 Tinturaria e lavanderia.
- 14.12 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.13 Funilaria e lanternagem.
- 14.14 Carpintaria e serralheria.
- 14.15 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; forne-

cimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 Franquia (franchising).

17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 Leilão e congêneres.

17.13 Advocacia.

17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 Auditoria.

17.16 Análise de Organização e Métodos.

17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 Estatística.

17.21 Cobrança em geral.

17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.

22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 Planos ou convênio funerários.

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

27. Serviços de assistência social.

27.01 Serviços de assistência social.

28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. Serviços de biblioteconomia.

29.01 Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.

32.01 Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. Serviços de meteorologia.

36.01 Serviços de meteorologia.

37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. Serviços de museologia.

38.01 Serviços de museologia.

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 Obras de arte sob encomenda.

Art. 2º A lista de Serviços discriminados na TABELA III com a discriminação “ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA” da Lei Complementar nº 292/2001, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º O Art. 88 da Lei Complementar nº. 292/2001, passa a vigorar acrescido do §5º, §6º, §7º, §8º, §9º, §10º e §11º:

§5º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços da construção civil é o preço total do serviço, dela podendo ser deduzidos unicamente os valores dos materiais que se incorporarem definitivamente à obra, fornecidos pelo prestador de serviços.

§6º - A dedução da base de cálculo do ISSQN fica autorizada por uma das duas formas elencadas abaixo conforme opção do prestador de serviços no momento de cadastro junto ao Setor de Tributos do Município, sendo vedada a sua alteração posterior:

a) Dedução Real: Abatimento integral da base de cálculo do ISSQN dos valores dos materiais aplicados por eles na respectiva obra e/ou subempreitada, sem limite de dedução desde que devidamente comprovados na forma estabelecida por esta Lei. b) Regime Presumido: até 40% (quarenta por cento) do valor do documento fiscal, à título de materiais incorporado à obra e/ou subempreitada, ficando em 60% (sessenta por cento) a base cálculo do ISSQN.

§7º - As deduções reais da base de cálculo ficam condicionadas à comprovação obrigatória dos documentos fiscais de aquisição dos materiais ou serviços subempreitados, de modo a possibilitar o respectivo abatimento.

§8º - Os prestadores estabelecidos fora do Município para fazerem jus ao abatimento da base cálculo do ISSQN relativo a materiais aplicados na obra, deverão obrigatoriamente, realizar seu cadastro junto ao Setor de Tributos optando pela forma mais adequada de dedução dos materiais.

§9º - Caso não tenha sido realizado o cadastro previsto no parágrafo anterior, o tomador do serviço deverá obrigatoriamente realizar a retenção a título de ISSQN sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços;

§10º - O prestador deverá manter arquivado juntamente com sua documentação contábil, o contrato de prestação de serviços firmado com o tomador e demais comprovantes pertinentes, que deverão ser apresentados ao fisco sempre que solicitado.

§11º - Os materiais fornecidos de que trata esta Lei deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador dos serviços, por meio da primeira via da nota fiscal de compra do material, que deverá discriminar às espécies, quantidade e valores dos materiais adquiridos, indicando claramente a que obra se destina o material.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso aos 11 dias do mês de Setembro de 2017.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**TABELA III****ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

Descrição dos serviços	Alíquotas sobre o preço dos serviços %
1. – Serviços de informática e congêneres	5% (cinco por cento)
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	
1.02 - Programação.	

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construída da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 Assessoria e consultoria em informática. 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		6.06 Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres. 7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 Engenharia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojeto, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 7.04 Demolição. 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 7.08 Calafetagem. 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 7.14 Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descasque de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. 7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5% (cinco por cento)		
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5% (cinco por cento)		
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. 4.01 - Medicina e biomedicina. 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4.04 Instrumentação cirúrgica. 4.05 Acupuntura. 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 4.07 Serviços farmacêuticos. 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 4.10 Nutrição. 4.11 Obstetrícia. 4.12 Odontologia. 4.13 Ortopedia. 4.14 Próteses sob encomenda. 4.15 Psicanálise. 4.16 Psicologia. 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5% (cinco por cento)		
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária. 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5% (cinco por cento)		
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5% (cinco por cento)	8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03 Guias de turismo. 10. Serviços de intermediação e congêneres. 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06 Agenciamento marítimo. 10.07 Agenciamento de notícias. 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.10 Distribuição de bens de terceiros.	5% (cinco por cento)

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas. 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5% (cinco por cento)	15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito: estudo, análise e avaliação de operações de crédito: emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento: fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 12.01 Espetáculos teatrais. 12.02 Exibições cinematográficas. 12.03 Espetáculos circenses. 12.04 Programas de auditório. 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres. 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.10 Corridas e competições de animais. 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.12 Execução de música. 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5% (cinco por cento)	15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive truncagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truncagem e congêneres. 13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.04 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	5% (cinco por cento)	16. Serviços de transporte de natureza municipal. 16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5% (cinco por cento)
14. Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 Assistência técnica. 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 14.06 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. 14.07 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 14.08 Colocação de molduras e congêneres. 14.09 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.10 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.11 Tinturaria e lavanderia. 14.12 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.13 Funilaria e lanternagem. 14.14 Carpintaria e serralheria. 14.15 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5% (cinco por cento)	17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.07 Franquia (franchising). 17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.09 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.12 Leilão e congêneres. 17.13 Advocacia.	5% (cinco por cento)
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5% (cinco por cento)		

17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.15 Auditoria. 17.16 Análise de Organização e Métodos. 17.17 Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 17.20 Estatística. 17.21 Cobrança em geral. 17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 17.24 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguros e congêneres. 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguros e congêneres.	5% (cinco por cento)
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5% (cinco por cento)
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. 20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de prática, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5% (cinco por cento)
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5% (cinco por cento)
22. Serviços de exploração de rodovia. 22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5% (cinco por cento)
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5% (cinco por cento)
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5% (cinco por cento)
25. Serviços funerários. 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 Planos ou convênio funerários. 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5% (cinco por cento)
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriers congêneres. 26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5% (cinco por cento)
27. Serviços de assistência social. 27.01 Serviços de assistência social.	5% (cinco por cento)
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5% (cinco por cento)

29. Serviços de biblioteconomia. 29.01 Serviços de biblioteconomia.	5% (cinco por cento)
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química. 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5% (cinco por cento)
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5% (cinco por cento)
32. Serviços de desenhos técnicos. 32.01 Serviços de desenhos técnicos.	5% (cinco por cento)
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5% (cinco por cento)
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5% (cinco por cento)
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5% (cinco por cento)
36. Serviços de meteorologia. 36.01 Serviços de meteorologia.	5% (cinco por cento)
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5% (cinco por cento)
38. Serviços de museologia. 38.01 Serviços de museologia.	5% (cinco por cento)
39. Serviços de ourivesaria e lapidação. 39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5% (cinco por cento)
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 40.01 Obras de arte sob encomenda.	5% (cinco por cento)

Ponte Branca, 29 de Setembro de 2017

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 924 2017. RECADASTRAMENTO FUNCIONAL

DECRETO Nº 924, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Recadastramento Funcional dos Servidores Públicos Municipais, titulares de cargo público de provimento efetivo, comissionado e celetista, determina sua obrigatoriedade e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade no escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como, conhecer o quadro funcional para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração, traçando políticas de valorização e capacitação profissional dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, especialmente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às ações de modernização institucional e administrativa do Poder Executivo Municipal;

DECRETA Art. 1º - Ficam os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte convocados para o Recadastramento Funcional, conforme as disposições estabelecidas pelo presente Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados, bem como a ratificação das informações pessoais junto ao Departamento de Recursos humanos.

Art. 2º - Para efeito desde Decreto, entende – se por servidor público a pessoa física que se ligar sob regime de dependência à Administração Municipal, mediante realização de trabalho de natureza profissional e institucional, de caráter não eventual, sendo:

I – os ocupantes de cargo de provimento efetivo; II – os de provimento em comissão; III – os detentores de empregos públicos (celetista-regido pela CLT);

IV – os de mandatos eletivos.

Art. 3º - O cadastramento de que trata o presente Decreto é obrigatório a todos os servidores citados no artigo anterior, sem qualquer exceção, tendo natureza de dever funcional, processado mediante declaração de informações a ser preenchida e assinada pelo servidor público municipal.

Art. 4º - A não realização pelo servidor do cadastramento, sem justificativa, incidirá em falta grave, cuja inércia acarretará na suspensão dos respectivos vencimentos.

§1º. O pagamento dos vencimentos suspensos fica condicionado à regularização do cadastramento funcional pelo servidor.

§2º. O servidor que fizer constar ou inserir informação que não corresponda com a verdade poderá ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

§3º. O servidor que por qualquer meio ou artifício obstar e dificultar a realização do procedimento de cadastramento incorrerá em falta grave, estando sujeito à penalidade disciplinar.

Art. 5º - O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 04 de outubro de 2017 a 16 de novembro de 2017, junto ao Recursos Humanos com endereço na sede do município, com o seguinte cronograma:

a) No período de 04 a 10 de outubro será cadastramento dos Servidores Públicos lotados no Gabinete do Prefeito e nas Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Obras; b) No período de 11 a 18 de outubro será cadastramento dos Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde; c) No período de 01 a 10 de novembro será cadastramento dos Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação; d) No período de 13 a 16 de novembro será cadastramento dos Servidores Públicos lotados nas Secretarias Municipais de Agricultura e Assistência Social. Parágrafo Único – É de única e exclusiva responsabilidade do servidor procurar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura municipal, em horário de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min), para efetuar o cadastramento, conforme disposto no *caput*. **Art. 6º** - No ato do Cadastro funcional o servidor apresentará os seguintes documentos em original: I – Cédula de Identidade (RG); II – Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral; III – Certificado(s) de Escolaridade; IV - CPF (Cadastro de Pessoa Física); V – Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino; VI – Comprovante de residência atualizado; VII - Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada; VIII – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso; IX – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos; X – CPF dos filhos a partir de 6 (seis) anos, principalmente se for beneficiário de pensão alimentícia; XI - CPF do Cônjuge, quando for o caso; XII – Carteira de Trabalho; XIII – PIS/PASEP XIV – Declaração de não Acumulo de Cargos; XV– CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para ocupantes de cargos de motorista; XVI - Uma foto 3x4 recente; XVII – Comprovante de Conta Bancária a ser lançado o pagamento; XVIII– Ato Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo **Art. 7º** - O servidor público municipal que acometido de doença estiver impossibilitado de comparecer no período previsto neste Decreto, deverá enviar atestado e apresentar-se para efetuar o Cadastro funcional no primeiro dia útil de liberação médica. **Art. 8º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Porto Alegre do Norte-MT, 03 de outubro de 2017.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RECURSOS HUMANOS TERMO DE ABERTURA MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE ABERTURA

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A Prefeitura de Porto Esperidião, por meio de sua Secretaria Municipal de Finanças declara que fica encerrada a série “A” da nota fiscal eletrônica e declarada aberta, a partir da data de assinatura deste termo, a série denominada “B”, com a finalidade de atender as necessidades do setor.

Porto Esperidião, 2 de outubro de 2017.

José Moreira Figueira

Secretário de Fazenda

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO TOM DE PREÇO 03-2017

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 66/2017

TOMADA DE PREÇO 03/2017

O Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que nesta data fica “HOMOLOGADO” o presente processo de **TOMADA DE PREÇO nº 03/2017**. Referente ao **objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, DA CRECHE PRO INFANCIA TIPO “B”. NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

EM FAVOR DA EMPRESA:

RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU DOS SANTOS LTDA-ME, CNPJ: 10.958.496/0001-64. Que apresentou menor preço no valor total de: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Porto Esperidião MT, 03 de outubro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS P

p

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA PORTARIA N.º 027/2017

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Maria Rodrigues Cortez**, servidora pública deste município.”

A Srª **Edna Aparecida Vasconcellos Andre - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Maria Rodrigues Cortez**, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nº 10001330.1.00045/16-2, perfazendo um total de **02 anos e 08 meses**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 02 de outubro de 2017**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTO ESTRELA - MT, 03 de Outubro de 2017.

EDNA AP. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

Homólogo:

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2017

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado em Porto dos Gaúchos/MT, na Rua Dona Alvina nº , centro, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 147/2017**, de 21 de Agosto de 2017, Pregão Eletrônico nº. 044/2017, firmado com a empresa **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, CNPJ Sob nº 02.799.882/0001-22, Estabelecido na Avenida Elisa Rosa Padoan, nº 45, Fraron, Pato Branco/PR, CEP 85.503-380, Representada pelo sr **PEDRO PAULO PISTELLI**, RG nº 3029179-4 SESP/PR e CPF nº 076.001.128-17, pelos motivos a seguir expostos:

A CONTRATADA descumpra o item 10.1 – *Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas*, da cláusula 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA descumpra o item 10.4 – *Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação*, da cláusula 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Conforme previsto nas cláusulas do Contrato, cabe ao município aplicar a cláusula 15. RESCISÃO, **15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.**

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 147/2017, de 21 de Agosto de 2017, Pregão Eletrônico nº. 044/2017, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872000/1160-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** com a Empresa **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, CNPJ Sob nº 02.799.882/0001-22, Estabelecido na Avenida Elisa Rosa Padoan, nº 45, Fraron, Pato Branco/PR, CEP 85.503-380, Representada pelo sr **PEDRO PAULO PISTELLI**, RG nº 3029179-4 SESP/PR e CPF nº 076.001.128-17, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas Décima e Décima Quinta, do Contrato nº 147/2017, de 21 de Agosto de 2017.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma íntegra, em veículo de divulgação do Município e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Porto dos Gaúchos – MT, 03 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito de Porto dos Gaúchos – MT

PORTARIA Nº. 531/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

“Exonera Eder Alfredo dos Santos Contreiras e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Eder Alfredo dos Santos Contreiras** inscrito no CPF nº. 050.256.711-24 a partir de 02 de Outubro de 2017 do cargo de **Assistente de Gabinete**, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 532/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

“Concede Férias a servidora Nair Cristina Francisco e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2017, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** a servidora **Nair Cristina Francisco**, nomeada no cargo efetivo de Copeira lotada na Secretaria

Municipal de Administração referente ao período aquisitivo de 10/02/2016 a 09/02/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Anexo II - Cronograma do Processo Seletivo Simplificado Homologa as Inscrições Deferidas e/ou Indeferidas do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2017, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: EDUCADOR FÍSICO - 40 HORAS SEMANAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
001	019.769.751-82	WILLIAN RODRIGUES DE ARAUJO	DEFERIDO
002	445.243.154-20	MARCOS ANTONIO DE JESUS	DEFERIDO
003	048.538.391-86	JEFERSON APARECIDO FER- NANDES DA SILVA	DEFERIDO
004	051.208.401-75	JHENNEFFER NAYARA MATOS FERREIRA	DEFERIDO

Porto dos Gaúchos/MT, 04 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

SILVÁ RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Comissão

PORTARIA Nº. 533/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

*"Concede Férias a servidora **Ariane Bruna dos Santos Silva** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora **Ariane Bruna dos Santos Silva**, nomeada no cargo de Fiscal Sanitário lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 25/03/2016 a 24/03/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 534/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

*"Concede Férias ao servidor **José Carlos Castilho** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **José Carlos Castilho**, nomeado no cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/11/2015 a 31/10/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 535/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

*"Concede Férias a servidora **Sueli Martins Ribeiro** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora **Sueli Martins Ribeiro**, nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/10/2016 a 30/09/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 536/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

*"Concede Férias a servidora **Rosângela Talaridi Santos Nascimento** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora **Rosângela Talaridi Santos Nascimento**, nomeada no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 04/05/2016 a 03/05/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 537/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

*"Concede Férias a servidora **Rosângela Pereira do Nascimento** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora **Rosangela Pereira do Nascimento**, nomeada no cargo de Agente de Saúde Ambiental lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 19/02/2016 a 18/02/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 538/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

*"Concede Férias a servidora **Dirce Rezer dos Santos** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora **Dirce Rezer dos Santos**, nomeada no cargo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao período aquisitivo de 11/06/2016 a 10/06/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 539/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

*"Concede Férias a servidora **Angelica Bittencourt** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora **Angelica Bittencourt**, nomeada no cargo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Finanças referente ao período aquisitivo de 05/03/2016 a 04/03/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 540/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

*"Concede Férias ao servidor **Renato Isernhagen Tropari Castilho** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2017, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Renato Iser-**

nhagen Tropari Castilho nomeado no cargo comissionado de Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática referente ao período aquisitivo de 03/07/2016 a 02/07/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 541/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

*"Concede Férias ao servidor **Belmiro Jose Peixoto** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Belmiro Jose Peixoto**, nomeado no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "C" lotado na Secretaria Municipal de Educação referente ao período aquisitivo de 04/05/2016 a 03/05/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 542/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

*"Concede Férias ao servidor **Silvani Souza do Nascimento** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Silvani Souza do Nascimento**, nomeado no cargo efetivo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 31/05/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO Nº. 002/2017

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 070/2017

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **SWELLEN CRISTINA DE**

FREITAS COSTA LIMA, brasileira, portadora do RG nº. 2115163-6 SE-JUSP/MT e CPF nº 035.540.721-33, residente e domiciliada na Av. Novo Hamburgo neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA** o que segue:

Cláusula 1ª - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 070/2017 a partir de 30/09/2017.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado fica rescindido por este instrumento por iniciativa da contratada.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (155)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 29 de setembro de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan SWELEN CRISTINA DE F.COSTA LIMA

Contratante Contratada

Testemunhas

Marciele Zandonadi Juliana Dominhaki de Almeida

CPF: 058.701.029-01 CPF: 103.526.047-60

PORTARIA Nº. 543/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

*"Concede Férias ao servidor **Rodrigo Marques Domingos** e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 10/10/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Rodrigo Marques Domingos**, nomeado no cargo efetivo de Operador de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura referente ao período aquisitivo de 04/05/2016 a 03/05/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 realizado em 19/02/2017, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional conforme Anexos II deste edital, a fim de ser contratado no respectivo cargo no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	MAT.	POR.	ESP.	TOT.
026	ELISSANDRA ESPERIDIÃO DA SILVA	CLASSIFICADO	8	8	36	52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE

CARGO: ZELADORA - 40 HORAS SEMANAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	MAT.	POR.	ESP.	TOT.
012	NATHALI D. GONÇALVES DE ALMEIDA	CLASSIFICADO	12	8	60	80

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

(FOTOCÓPIAS)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES

Ø OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

Ø RESERVISTA -

OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE DENTISTA.

Ø PLANEJAMENTO ANUAL DAS COMPETÊNCIAS DE ACORDO COM A PORTARIA GM 2488/2011.

(ORIGINAIS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

ANEXO II

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

Declaro ter recebido em ____/____/____ PORTO, ____/____/____.

A segunda via deste atestado.

Nome : _____

Assinatura Servidor Carimbo e Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não () _____

Uso de medicamentos? Não () Sim () _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. Circ. Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral _____

Membros _____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

PORTARIA Nº. 544/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

“Concede Férias ao servidor João Bianchezzi e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 04/10/2017, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **João Bianchezzi**, nomeado no cargo efetivo de Servi-

ços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura referente ao período aquisitivo de 16/07/2015 a 15/07/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2017

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2017

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA as candidatas APROVADAS no Processo Seletivo Público nº 001/2017 realizado em 20/08/2017, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental com resultado dos exames conforme Anexo II e o Exame médico admissional conforme Anexos III, a fim de ser contratado no respectivo cargo no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS

MICROAREA: 04 PSF: URBANO

Nº DA INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	PROVA OBJETIVA 1ª ETAPA	PROVA TÍTULO 2ª ETAPA	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO
18	035.683.689-43	JEANE DA SILVA	82	0,5	82,5	APROVADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS

MICROAREA: 05 PSF: URBANO

Nº DA INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	PROVA OBJETIVA 1ª ETAPA	PROVA TÍTULO 2ª ETAPA	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO
34	028.351.231-80	ELISONIA DOS REIS MARIA	92	-	92	APROVADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS

MICROAREA: 15 PSF: ARINOS

Nº DA INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	PROVA OBJETIVA 1ª ETAPA	PROVA TÍTULO 2ª ETAPA	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO
57	028.916.931-32	ANA GOMES MARTINS	90	-	90	APROVADA

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

(FOTOCÓPIAS)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO ENSINO MÉDIO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUALIZADO)

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES

Ø OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

Ø RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

(ORIGINAIS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, SE POSSUIR OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O HORÁRIO DISPONÍVEL E DE INTERESSE DO ÓRGÃO PÚBLICO;

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Ø 01(UMA) FOTO 3X4 COLORIDA

Ø CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

EXAMES

a) Exame Clínico (Admissional);

b) Avaliação Psicológica;

c) Acuidade Visual;

d) Hemograma;

e) Glicose;

f) Colesterol Total;

g) Ureia;

h) Creatinina;

i) TGO;

j) TGP;

k) Hepatite B e C;

l) HIV I e II;

m) VDRL;

n) Urina Tipo (1);

o) Raio X de Coluna.

ANEXO III

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

☐ Apto☐ Inapto

Riscos Ocupacionais

☐ Físicos ☐ Ergonômicos ☐ Químicos☐ Biológicos ☐ Acidentes ☐ Sem Risco

Próxima Avaliação:

☐ seis meses ☐ um ano ☐ dois anos

Declaro ter recebido em ____/____/____ PORTO, ____/____/____.

A segunda via deste atestado.

Nome : _____

Assinatura Servidor Carimbo e Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

☐ Pressão alta ☐ Tuberculose ☐ Alergia a medicamentos/Alimentos ☐ Hepatite ☐ Asma☐ Pneumonia ☐ Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ☐ Otite ☐ DiabetesIntervenção cirúrgica? Sim. ☐ Não ☐ _____Uso de medicamentos? Não ☐ Sim ☐ _____Mulheres: Menstruação – Menarca: ☐ Regular ☐ Irregular ☐ AusenteGestação: ☐ P.N. ☐ Cirúrgicos ☐ Filhos vivos ☐ Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira ☐ Ruído ☐ Calor excessivo ☐ Frio ☐ Radiação ☐Alta Pressão ☐ Baixa Pressão ☐ Outros ☐Metais Pesados: Ácidos ☐ Solventes orgânicos ☐ Inseticidas ☐ Fungicidas ☐Urinário ☐ Outros ☐Exerce outra atividade além do emprego? Não ☐ Sim ☐Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ☐ Sim ☐ C/ afastamento ☐ Encaminhado ☐Fuma? Não ☐ Sim ☐ Cigarro ☐ Charuto ☐ Cachimbo ☐Bebe? Não ☐ Sim ☐ destilada ☐ fermentada ☐ sem preferência ☐

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. Circ. Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral _____

Membros _____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

PORTARIA Nº. 545/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

*“Concede Licença Especial em Espécie ao servidor **Alencar Rabuske Neuckamp** e dá outras providências”*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei nº 018/1991 e Lei Complementar nº 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses de **Licença Especial sendo convertida em Espécie**, ao servidor **Alencar Rabuske Neuckamp**, nomeado no cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde nos meses de **Outubro e Novembro de 2017**, referente ao quinquênio de **10/07/2012 a 09/07/2017**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 546/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

*“Concede Licença Especial ao servidor **Luiz Domingues** e dá outras providências”*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei nº 018/1991 e Lei Complementar nº 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de **Licença Especial**, ao servidor **Luiz Domingues**, nomeado no cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração nos meses de **Outubro, Novembro e Dezembro de 2017**, referente ao quinquênio de **14/07/2012 a 13/07/2017**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 547/2017 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017

*“Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Erica Gonçalves dos Santos Reato** e dá outras providências”*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei nº 018/1991 e Lei Complementar nº 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses de **Licença Especial sendo convertida em Espécie**, a servidora **Erica Gonçalves dos Santos Reato**, nomeada no cargo efetivo de Zelador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde nos meses de **Outubro e Novembro de 2017**, referente ao quinquênio de **06/05/2010 a 05/05/2015**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 548/2017 DE: 03 DE OUTUBRO DE 2017

*“Nomeia **Eder Alfredo dos Santos Contreiras** e dá outras providências”.*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Eder Alfredo dos Santos Contreiras** inscrito no CPF nº. 050.256.711-24 a partir de 03 de Outubro de 2017 no cargo de **Chefe do Departamento de Cultura**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de **REGISTRO DE PREÇO QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO FUTURA DE HIDRÔMETROS E TUBETES PARA O DAE**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 18/10/2017, A PARTIR DAS 14h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 03 de outubro 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

JURIDICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2017

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Complementar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A :

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do car-

go para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

GUARDA MUNICIPAL				
Convocado	Inscrição	Nota	Colocação	Lotação
MÁRCIO LUIS SOL DOS SANTOS	1643	80	36°	Secretaria Municipal de Saúde

COVEIRO				
Convocado	Inscrição	Nota	Colocação	Lotação
JOÃO FERREIRA DE SANTANA	616	30	02°	Secretaria Municipal de Administração

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 03 de outubro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 03/10/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2017

REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal n° 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 19/10/2017, A PARTIR DAS 08h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer download da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 03 de outubro 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO MUNICIPAL N.º 067, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Exercício: 2017

Decreto nº 67/2017 de 11/09/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n° 1835/2016 de 08/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.595.500,00 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE 155.000,00

75 - 3.1.90.04.00.00 1140 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Saude

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

76 - 3.1.90.11.00.00 1140 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 205.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Saude

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

78 - 3.1.91.13.00.00 1140 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 28.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Saude

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

80 - 3.3.90.30.00.00 1140 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

82 - 3.3.90.39.00.00 1140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 250.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Educacao, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.306.0000.0.000. Alimentação e Nutrição

06.001.12.306.0128.0.000. ALIMENTACAO E NUTRICAO

06.001.12.306.0128.2.038. MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

125 - 3.3.90.30.00.00 1150 MATERIAL DE CONSUMO 13.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000 Gabinete do Secretario de Educacao, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.001.12.361.0040.2.039. MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO

134 - 3.1.90.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.500,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Educacao, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.001.12.361.0040.2.039. MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO

139 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.500,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Educacao, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.001.12.361.0040.2.040. MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLARES

141 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 22.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0040.2.047. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 60%

205 - 3.1.90.04.00.00 1010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 94.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0040.2.047. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 60%

207-3.1.90.13.00.00 1180 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0040.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 40%

212 - 3.1.90.04.00.00 1010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 53.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0040.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 40%

213 - 3.1.90.11.00.00 1010 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 106.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0040.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 40%

214 - 3.1.90.13.00.00 1180 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0040.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 40%

215 - 3.1.91.13.00.00 1180 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 65.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.111. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 60%

232 - 3.1.90.04.00.00 1150 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 25.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.111. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 60%

233 - 3.1.90.11.00.00 1150 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.111. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 60%

234 - 3.1.90.13.00.00 1180 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.111. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 60%

235 - 3.1.91.13.00.00 1150 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 21.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.112. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%

237 - 3.1.90.04.00.00 1010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 19.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.112. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%

238 - 3.1.90.11.00.00 1180 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 46.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.112. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%

240 - 3.1.91.13.00.00 1010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

07.001.04.122.0003.2.054. MANUTENCAO DE VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS

247 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 83.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

07.001.04.122.0003.2.056. CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTER-MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBI-ENTAL

473 - 3.3.50.41.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES 8.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBA-NA

07.002.15.451.0133.2.109. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ES-TRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

325 - 3.3.90.39.00.00 130 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES-SOA JURÍDICA 123.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Assistencia Social

08.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

08.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

08.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-CRETARIA DE ASSISTENCIA

SOCIAL

332 - 3.3.90.14.00.00 1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Assistencia Social

08.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

08.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

08.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-CRETARIA DE ASSISTENCIA

SOCIAL

333 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 13.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

13.001.00.000.0000.0.000. DAE

13.001.17.000.0000.0.000. Saneamento

13.001.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano

13.001.17.512.0080.0.000. SANEAMENTO BASICO

13.001.17.512.0080.2.065. MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE

431 - 3.1.90.04.00.00 1000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA-DO 2.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

13.001.00.000.0000.0.000. DAE

13.001.17.000.0000.0.000. Saneamento

13.001.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano

13.001.17.512.0080.0.000. SANEAMENTO BASICO

13.001.17.512.0080.2.065. MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE

438 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA 18.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutencao da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-CRETARIA DE FAZENDA

451 - 3.3.50.41.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES 26.500,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutencao da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-CRETARIA DE FAZENDA

456 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA 24.000,00

TotalSuplementação: 1.595.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá co-mo recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme disci-minação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.002.00.000.0000.0.000. Conselho Tutelar

02.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

02.002.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança ao Adolescente

02.002.08.243.0091.0.000. ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCEN-TE

02.002.08.243.0091.2.006. MANUTENCAO E ENCARGOS COM CONSE-LHO TUTELAR

16-3.1.90.04.00.00 1000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 10.500,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Saude

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

05.001.10.122.0003.2.021. MANUTENÇÃO COM A FROTA DE VEÍCULO-S

69 - 3.3.90.30.00.00 1140 MATERIAL DE CONSUMO 83.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Saude

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

81 - 3.3.90.36.00.00 1140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 55.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Saude

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

83 - 4.4.90.52.00.00 1140 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Saude

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0079.0.000. SAUDE

05.001.10.301.0079.2.023. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MICRO-REGIÃO SAÚDE II

93 - 3.3.90.30.00.00 1140 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Saude

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0079.0.000. SAUDE

05.001.10.301.0079.2.023. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MICRO-REGIÃO SAÚDE II

94 - 3.3.90.36.00.00 1140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Saude

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0079.0.000. SAUDE

05.001.10.301.0079.2.023. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MICRO-REGIÃO SAÚDE II

95 - 3.3.90.39.00.00 1140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Saude

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0079.0.000. SAUDE

05.001.10.301.0079.2.082. APOIO FINANCEIRO A PESSOAS CARENTES

101 - 3.3.90.48.00.00 1140 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 15.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Saude

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0119.0.000. ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

05.001.10.301.0119.1.013. AQUISICAO DE VEICULOS, AMBULANCIA E EQUIPAMENTOS

103 - 4.4.90.52.00.00 1140 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 150.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saude

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0079.0.000. SAUDE

05.002.10.301.0079.2.030. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

111 - 3.1.90.04.00.00 1140 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 45.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saude

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0079.0.000. SAUDE

05.002.10.301.0079.2.030. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

112 - 3.1.90.11.00.00 1140 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 85.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saude

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0079.0.000. SAUDE

05.002.10.301.0079.2.030. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

115 - 3.3.90.30.00.00 1140 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saude

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0079.0.000. SAUDE

05.002.10.301.0079.2.030. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

116 - 3.3.90.36.00.00 1140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 40.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saude

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0079.0.000. SAUDE

05.002.10.301.0079.2.030. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

117 - 3.3.90.39.00.00 1140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saude
 05.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
 05.002.10.301.0079.0.000. SAUDE
 05.002.10.301.0079.2.032. MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE HIPERTENSAO E DIABETES
 118-3.3.90.30.00.00 1140 MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saude
 05.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.002.10.303.0000.0.000. Suporte Profilático e Terapêutico
 05.002.10.303.0094.0.000. SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
 05.002.10.303.0094.2.035. MANUTENCAO DO PROGRAMA DA FARMACIA BASICA
 120 - 3.3.90.30.00.00 1140 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saude
 05.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.002.10.304.0000.0.000. Vigilância Sanitária
 05.002.10.304.0095.0.000. VIGILANCIA EM SAUDE
 05.002.10.304.0095.2.036. MANUTENCAO DO PROGRAMA DA VIGILANCIA SANITARIA
 121 - 3.1.90.04.00.00 1140 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 20.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saude
 05.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.002.10.304.0000.0.000. Vigilância Sanitária
 05.002.10.304.0095.0.000. VIGILANCIA EM SAUDE
 05.002.10.304.0095.2.036. MANUTENCAO DO PROGRAMA DA VIGILANCIA SANITARIA
 122 - 3.1.90.13.00.00 1140 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saude
 05.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.002.10.304.0000.0.000. Vigilância Sanitária
 05.002.10.304.0095.0.000. VIGILANCIA EM SAUDE
 05.002.10.304.0095.2.036. MANUTENCAO DO PROGRAMA DA VIGILANCIA SANITARIA
 123 - 3.3.90.36.00.00 1140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 20.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Educacao, Esporte e Laze
 06.001.12.000.0000.0.000. Educação
 06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL
 06.001.12.361.0040.2.040. MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLARES
 142 - 3.3.90.30.00.00 1010 MATERIAL DE CONSUMO 71.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Educacao, Esporte e Laze
 06.001.12.000.0000.0.000. Educação
 06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
 06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL
 06.001.12.361.0040.2.042. MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
 147 - 3.3.90.39.00.00 1220 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 212.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Educacao, Esporte e Laze
 06.001.12.000.0000.0.000. Educação
 06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
 06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL
 06.001.12.361.0040.2.096. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL
 159 - 3.3.90.30.00.00 1010 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Educacao, Esporte e Laze
 06.001.12.000.0000.0.000. Educação
 06.001.12.365.0000.0.000. Educação Infantil
 06.001.12.365.0039.0.000. EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
 06.001.12.365.0039.2.098. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA
 174 - 3.1.90.11.00.00 1010 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 25.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
 06.002.12.000.0000.0.000. Educação
 06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
 06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL
 06.002.12.361.0040.2.047. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 60%
 206 - 3.1.90.11.00.00 1180 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 180.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0040.2.047. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 60%

208 - 3.1.91.13.00.00 1010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 50.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viacao e Obras Públicas

07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos

07.001.15.452.0060.0.000. URBANISMO

07.001.15.452.0060.2.085. MANUTENCAO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIROS

285 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 45.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Públicas

07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos

07.001.15.452.0060.0.000. URBANISMO

07.001.15.452.0060.2.085. MANUTENCAO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIROS

286 - 3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 11.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Públicas

07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos

07.001.15.452.0060.0.000. URBANISMO

07.001.15.452.0060.2.085. MANUTENCAO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIROS

287 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 35.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

07.002.15.451.0133.1.087. CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES

303 - 3.3.90.36.00.00 130 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 40.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

07.002.15.451.0133.1.087. CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES

304 - 3.3.90.39.00.00 130 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 45.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

07.002.15.451.0133.1.091. PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

315 - 3.3.90.30.00.00 130 MATERIAL DE CONSUMO 38.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Assistencia Social

08.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

08.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

08.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

337 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

10.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Planej. e Coord. Geral

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

10.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL

10.001.04.122.0003.2.067. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

398 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 35.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS ESPECIAIS

11.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretario de Receitas Especiais

11.001.04.000.0000.0.000. Administração
 11.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas
 11.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRACAO GERAL
 11.001.04.129.0003.2.073. MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA ESPECIAL DE RECEITAS
 414 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 13.000,00
 13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
 13.001.00.000.0000.0.000. DAE
 13.001.17.000.0000.0.000. Saneamento
 13.001.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano
 13.001.17.512.0080.0.000. SANEAMENTO BASICO
 13.001.17.512.0080.2.065. MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE
 436 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
 13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
 13.001.00.000.0000.0.000. DAE
 13.001.17.000.0000.0.000. Saneamento
 13.001.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano
 13.001.17.512.0080.0.000. SANEAMENTO BASICO
 13.001.17.512.0080.2.065. MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE
 437 - 3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 14.000,00

TotalRedução: 1.595.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXORÉU, Estado de Mato Grosso, em 11/09/2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 11/09/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 177/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

“TRANSFERE SERVIDORES DE SECRETARIAS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Transferir os servidores abaixo relacionados de Secretaria conforme necessidade da Administração desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

ADILVA LOPES – Da Secretaria Municipal de Saude para a Secretaria Municipal de Educação.

FRANCISCA GOMES SIQUEIRA – Da secretaria municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saude.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 03 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º179/2017 DE 03 DE OUTUBRO 2017.

“CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULAR A SERVIDORA MARIA GOMES DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença sem remuneração por um período de 02 (dois) anos consecutivos a servidora **MARIA GOMES DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, a partir do dia 18 de Setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 18 de setembro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 03 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 178/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

ADOMIR EUGENIO SEVERINO – Período 04/09/2017 a 04/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 03 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI**PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA DE N.º 176 /2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

“CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE/ OU NÍVEL PARA SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2010”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º– Conceder elevação Classe e /ou Nível para Servidores do Magistério da Educação Básica, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, conforme relação abaixo:

ODAIR PROCÓPE DE SOUZA - Classe F para Classe G

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 03 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI**Prefeito Municipal.****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA DE N.º 175/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

“CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

VALNEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA - Período 12/09/2017 a 11/10/2017.

ETIENE ANTONIA MOREIRA-Período 01/09/2017 a 30/09/2017.

ANA MARIA FERREIRA PENA-Período 19/09/2017 a 18/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 03 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA****GABINETE****PORTARIA N. 095/2017****DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017**

NOMEIA DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – RIBEIRÃO/PREVI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **VILSON BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cedula de Identidade RG nº 2456715-2 2ª via SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 713.544.681-04, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – RIBEIRÃO/PREVI**, nível **DAS-P**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 010/2017 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ*Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017**

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE INFORMÁTICA E MÓVEIS (EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE) PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA N.º 13994.248000/1160-02** do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 18/10/2017 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 03 de outubro de 2017.

Thiago Barbosa Viana**Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2017/GAB/PREFEITO**

Proc. Administrativo nº 052/2017-GAB.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o Servidor VALDECIR DALFIOR, No Cargo efetivo de PROFESSOR, Matricula nº588.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor VALDECIR DALFIOR, No Cargo efetivo de PROFESSOR, Matricula

nº588, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/07/2013 até 01/07/2017, gozado consecutivamente nos meses de outubro/novembro e dezembro/2017 em conformidade com a Portaria nº 09/SEMEC, de 27 de outubro de 2016.

2- Retroagindo os efeitos da publicação a data da concessão da referida licença.

3– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 29 setembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



**RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I**



Cargo: 001 - Auxiliar de Serviços Diversos

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000489	FLAVIO ALBERTO BRANDÃO	21/12/1988	1	0,00	40,00	30,00	30,00	0,00	0,00	100,00	CR
0000001193	PAULO HENRIQUE SOTELLE ARAN	20/04/1986	2	0,00	40,00	30,00	27,00	0,00	0,00	97,00	CR
0000001192	CARLOS ABILIO DA CUNHA	29/09/1995	3	0,00	40,00	30,00	27,00	0,00	0,00	97,00	CR
0000000002	JEFFERSON DE ALMEIDA	10/04/1978	4	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000000906	ROBSON CARVALHO DRUMOND	10/10/1987	5	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001215	FLAVIO RENAN FELIPE	01/01/1994	6	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001104	ANGELA TORRES DOS SANTOS	02/10/1996	7	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001388	RENER FELIPE TORRES	24/11/1997	8	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001473	TATIANA REIDMANN RAYMUNDO	10/02/1987	9	0,00	40,00	27,00	27,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001529	NELSON RODRIGUES FILHO	16/12/1982	10	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000001069	ISAIAS ALVEZ LUZ	23/06/1984	11	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000000466	ADRIANO SOARES EDUARDO	11/04/1988	12	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000000151	GELTERSON RODRIGO GUIZZARDI	17/12/1991	13	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000000303	GIOVANI TAQUINI	19/03/1998	14	0,00	40,00	30,00	21,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000001440	GILBERTO GONÇALVES CRUZ	27/08/1973	15	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000000563	MAXSUEL TAVARES	27/02/1987	16	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000001093	DARIO ANDRE NETO PESSOA	22/03/1989	17	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000000861	CLEIDINEIA VILARIM FELIPE	22/10/1993	18	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000001045	ADILSON PEREIRA DA COSTA	23/09/1982	19	0,00	36,00	27,00	27,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000001636	RAFAEL GAMEB SURUI	29/07/1987	20	0,00	32,00	27,00	30,00	0,00	0,00	89,00	CR
0000001414	BRUNO DOS SANTOS DELLA TORRE	27/09/1989	21	0,00	40,00	27,00	21,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000000999	LUCAS HENRIQUE PIRES DOROFÉ	31/12/1991	22	0,00	40,00	27,00	21,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000000214	FLAVIO KLIPPEL	21/10/1972	23	0,00	40,00	24,00	24,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000001046	ELEDIMARA FERREIRA DOS SANTOS	20/08/1989	24	0,00	40,00	24,00	24,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000001588	ELIESIO DE JESUS DOS SANTOS	10/11/1987	25	0,00	40,00	21,00	27,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000001275	GABRIELA GALDINO ARAUJO DOS SANTOS	24/04/1984	26	0,00	36,00	30,00	21,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000001375	RISOUMAR SEVERO DE JESUS	28/08/1985	27	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000001333	CLAUDINEI EUGENIO PEDRA	20/01/1990	28	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000001311	JOSE NILTON ALVES PENNA	12/01/1988	29	0,00	32,00	27,00	27,00	0,00	0,00	86,00	CR
0000000756	JULIO CESAR PEREIRA GUEDES	24/09/1993	30	0,00	40,00	27,00	18,00	0,00	0,00	85,00	CR
0000001718	VIVIANE LIMA DA ROSA SPADETO	24/09/1994	31	0,00	40,00	24,00	21,00	0,00	0,00	85,00	CR
0000000265	FRANCIELE ROSA GALVÃO	19/10/1995	32	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000757	JERMESON PEREIRA GUEDES	22/08/1996	33	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

1



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I



0000000292	ELAYNE OLIVEIRA AVANCINI	15/09/1988	34	0,00	32,00	30,00	21,00	0,00	0,00	83,00	CR
0000000352	DARCI DOS SANTOS SOUZA	16/01/1978	35	0,00	36,00	24,00	21,00	0,00	0,00	81,00	CR
0000000287	VALDIR EGGERT	15/06/1989	36	0,00	32,00	30,00	18,00	0,00	0,00	80,00	CR
0000001724	JAILSON DIAS DE OLIVEIRA	31/08/1995	37	0,00	32,00	27,00	21,00	0,00	0,00	80,00	CR
0000000961	JOSEFA MARINHO DA SILVA	19/01/1976	38	0,00	40,00	21,00	18,00	0,00	0,00	79,00	CR
0000001105	LUIZ PRUDENTE DOS SANTOS	08/09/1974	39	0,00	28,00	30,00	21,00	0,00	0,00	79,00	CR
0000000805	ADRIANA STRELOW DO NASCIMENTO	31/07/1985	40	0,00	36,00	24,00	18,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000000937	LUCINEIA PRATTI DE ALMEIDA	30/09/1992	41	0,00	36,00	24,00	18,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000000949	PAMELA MEDEIROS DOS SANTOS	19/04/1996	42	0,00	36,00	21,00	21,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000001739	SEBASTIAO SPADETO	05/02/1969	43	0,00	36,00	18,00	24,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000001284	DEBORA ROEPALRE SURUI	26/05/1997	44	0,00	32,00	24,00	21,00	0,00	0,00	77,00	CR
0000000549	CARLINHOS FIDELIS GRIFFO	15/11/1976	45	0,00	32,00	27,00	15,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000001639	TARCISIO JOSE DE OLIVEIRA	27/06/1975	46	0,00	32,00	24,00	15,00	0,00	0,00	71,00	CR
0000001043	UANDERSON DE LANA FREITAS	06/01/1986	47	0,00	28,00	21,00	21,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000077	JESSICA SOARES DOS SANTOS	12/05/1997	48	0,00	28,00	21,00	21,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000475	SUZANA DE LIMA ARAUJO	08/11/1990	49	0,00	36,00	15,00	18,00	0,00	0,00	69,00	CR
0000000721	MAX APARECIDO DIAS	25/10/1988	50	0,00	32,00	18,00	18,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000000345	ALCENI ROSA	04/07/1977	51	0,00	20,00	27,00	21,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000000925	WÉRICA DE SOUZA ALBINO	16/11/1997	52	0,00	28,00	27,00	12,00	0,00	0,00	67,00	CR
0000001063	WELITON APARECIDO DOS ANJOS PEREIRE	22/05/1998	53	0,00	28,00	24,00	15,00	0,00	0,00	67,00	CR
0000000477	FRANCIRLEI BARBOSA SILVA	19/04/1988	54	0,00	28,00	18,00	21,00	0,00	0,00	67,00	CR

Cargo: 002 - Zelador(a)

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000334	CLEOMAR DE OLIVEIRA MATIAS	07/11/1979	1	0,00	40,00	30,00	30,00	0,00	0,00	100,00	CR
0000001300	EDNA SCHNEIDER DA SILVA	13/07/1960	2	0,00	40,00	30,00	27,00	0,00	0,00	97,00	CR
0000001590	IDEVANIRA MUTZPISKI DE SOUZA	01/11/1986	3	0,00	40,00	30,00	27,00	0,00	0,00	97,00	CR
0000000177	FRANCIELLE LOPES DOS SANTOS	03/06/1995	4	0,00	40,00	30,00	27,00	0,00	0,00	97,00	CR
0000000013	LARISSA MONTEIRO RODIO	15/07/1998	5	0,00	36,00	30,00	30,00	0,00	0,00	96,00	CR
0000000024	POLIANA PEREIRA REINOSO	21/01/1979	6	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000000773	ELAINE GOUVEA DE MORAIS	22/05/1990	7	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001331	LINDAURA RODRIGUES DA SILVA	31/08/1994	8	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001061	ERICA APARECIDA DA COSTA SILVA	07/08/1996	9	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000000774	INÊS ARAÚJO DA COSTA	03/07/1997	10	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001646	CATIANE APARECIDA TOZZATTODE OLIVEIRA	24/03/1982	11	0,00	40,00	27,00	27,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000000490	IZABEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO	08/08/1986	12	0,00	40,00	27,00	27,00	0,00	0,00	94,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

2



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I



0000000923	ELVINIS RODRIGUES RAMOS	24/01/1992	13	0,00	40,00	27,00	27,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000000635	JAMILE DA SILVA SANTOS	13/04/1993	14	0,00	40,00	27,00	27,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000000127	CREDIMAR GOMES	07/07/1966	15	0,00	40,00	24,00	30,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000000899	ROSELY EVENCIO CARARA	23/09/1986	16	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000000216	POLIANE PETROSKI MACIEL	26/05/1988	17	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000000827	GISLENE SOUZA DA SILVA	24/04/1994	18	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000001431	JESSICA APARECIDA ORLANDO ROSA	29/09/1993	19	0,00	36,00	27,00	30,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000001774	EDILENE FERNANDES DA SILVA SCHWANZ	07/01/1984	20	0,00	40,00	30,00	21,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000001506	CARLA FERNANDA TEIXEIRA SANTANA	30/03/1995	21	0,00	40,00	30,00	21,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000001004	LUCIMARA DE ALMEIDA SOUZA	25/04/1998	22	0,00	40,00	30,00	21,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000000259	ROSILENE MARIA DA COSTA LIMA	05/07/1978	23	0,00	40,00	27,00	24,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000001240	JANETE MARIA GONCALVES DE SOUZA	08/11/1979	24	0,00	40,00	27,00	24,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000001504	ROBSON ALVES DA SILVA LIMA	28/03/1988	25	0,00	40,00	27,00	24,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000000371	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES	25/07/1972	26	0,00	40,00	24,00	27,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000000936	ELIVILMA SEBIM ROSSIM	28/01/1978	27	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000000553	LUCIMAR SOUZA DOS SANTOS	27/08/1984	28	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000001155	RODRIGO APARECIDO DE SOUZA	12/12/1988	29	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000001232	ERICA GUEDES DO NASCIMENTO	29/05/1991	30	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000001403	JAQUELINE PEREIRA VIEIRO	17/09/1993	31	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000000438	MIRIAM FERNANDA DO NASCIMENTO	11/01/1990	32	0,00	36,00	27,00	27,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000001582	MARIA MARCIA ALVES	26/05/1976	33	0,00	32,00	30,00	27,00	0,00	0,00	89,00	CR
0000000105	JEIDIELE DA SILVA COSTA	30/04/1989	34	0,00	40,00	30,00	18,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000000310	DAIARA DE ALMEIDA SILVA	19/12/1995	35	0,00	40,00	30,00	18,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000000404	JOELMA PETROSKI	04/10/1981	36	0,00	36,00	30,00	21,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000001149	IZABEL GOMES DE OLIVEIRA	15/02/1984	37	0,00	36,00	30,00	21,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000000822	ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	01/10/1988	38	0,00	36,00	30,00	21,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000000548	FABIULA DE PAULA FERREIRA DURIGAN	10/08/1992	39	0,00	36,00	30,00	21,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000000226	ROSIMARA DOS SANTOS GONCALVES	27/04/1984	40	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000000469	VALERIA DA SILVA RABELLO	16/07/1987	41	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000001252	LILIANE CRISTINA MEDEIROS MEDINA	25/08/1993	42	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000000037	ANDRESSA ALVES GAVIÃO	18/01/1995	43	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000001308	ISABEL ALVES DA SILVA	13/10/1986	44	0,00	36,00	24,00	27,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000000189	DELMA ALVINA FIRME	22/06/1984	45	0,00	32,00	30,00	24,00	0,00	0,00	86,00	CR
0000001057	MICHELE DA SILVA E SILVA	24/06/1985	46	0,00	32,00	30,00	24,00	0,00	0,00	86,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA 3



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚBL. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I



0000000300	REGIANE LOPES CARDOSO	08/01/1995	47	0,00	32,00	30,00	24,00	0,00	0,00	86,00	CR
0000000536	INES DA SILVA PESSOA	17/04/1977	48	0,00	32,00	27,00	27,00	0,00	0,00	86,00	CR
0000000904	AMARAL ROSILDA SOARES DA COSTA	20/01/1988	49	0,00	32,00	27,00	27,00	0,00	0,00	86,00	CR
0000000586	SUZANA THEOTÔNIO DA SILVA	28/06/1981	50	0,00	40,00	27,00	18,00	0,00	0,00	85,00	CR
0000000836	MARCUS ANTONIO NUNES	07/12/1990	51	0,00	40,00	24,00	21,00	0,00	0,00	85,00	CR
0000001178	POGIAN JESSICA DE MACEDO	22/05/1993	52	0,00	40,00	24,00	21,00	0,00	0,00	85,00	CR
0000001415	MARQUESINI GILCIMARA FERREIRA TOSE	14/07/1984	53	0,00	40,00	21,00	24,00	0,00	0,00	85,00	CR
0000000007	CAMPOS DELLA TORRE ELIANI PEREIRA DE SOUZA	20/05/1993	54	0,00	40,00	21,00	24,00	0,00	0,00	85,00	CR
0000001127	LEANDRO FERREIRA DE SOUZA	28/02/1989	55	0,00	36,00	30,00	18,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000974	GRANETTO DOUGLAS APARECIDO QUIEZI	07/12/1984	56	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000001756	ELISANGELA COSTA DIAS	04/11/1986	57	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000781	VALDIRENE ALVES DA COSTA	28/12/1986	58	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000504	ANA PAULA DE SOUZA	06/04/1988	59	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000798	MARIA MARTA DOS SANTOS	17/10/1989	60	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000662	DE SOUZA JEDEYDYS STEFANY DE LARA	09/04/1993	61	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000513	IVONE ROCETTE	24/03/1978	62	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000001044	ROSILENE PASSOS	04/09/1984	63	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000001688	NASCIMENTO JOSIANE DOS SANTOS SOUZA	05/07/1990	64	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000752	ERIKA DOS SANTOS RIBEIRO	18/09/1991	65	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000566	RAQUEL CALMOM SOUZA	06/01/1995	66	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000541	LEIDIANE PEREIRA MENDES	05/03/1987	67	0,00	32,00	30,00	21,00	0,00	0,00	83,00	CR
0000001481	MORAIS MARCELA RODRIGUES DA	04/09/1989	68	0,00	32,00	30,00	21,00	0,00	0,00	83,00	CR
0000000995	SILVA ROSIANE CARDOSO DE LIMA	25/11/1989	69	0,00	32,00	30,00	21,00	0,00	0,00	83,00	CR
0000000001	MARINEIS MORENO SOUZA	16/07/1985	70	0,00	32,00	27,00	24,00	0,00	0,00	83,00	CR
0000001243	ERNANDA FERNANDA DE	30/05/1994	71	0,00	32,00	27,00	24,00	0,00	0,00	83,00	CR
0000001768	ARAÚJO TRANSPADINI VIANA	14/04/1994	72	0,00	40,00	27,00	15,00	0,00	0,00	82,00	CR
0000000175	ELVIS DE OLIVEIRA SOBRAL	29/06/1996	73	0,00	40,00	27,00	15,00	0,00	0,00	82,00	CR
0000001693	GEANI SOUZA DA SILVA	02/01/1965	74	0,00	40,00	24,00	18,00	0,00	0,00	82,00	CR
0000000248	ROSIMEYRE APARECIDA COSTA	29/04/1982	75	0,00	28,00	30,00	24,00	0,00	0,00	82,00	CR
0000000844	CLAUDINEIA EUGENIO PEDRA	05/08/1983	76	0,00	36,00	30,00	15,00	0,00	0,00	81,00	CR
0000000546	ANDREIA CRISTINA DE	02/05/1988	77	0,00	36,00	27,00	18,00	0,00	0,00	81,00	CR
0000001037	CARVALHO DE SOUZA MAGDA MEIRELLES DE MORAIS	16/10/1990	78	0,00	36,00	27,00	18,00	0,00	0,00	81,00	CR
0000000792	GRIFFO VALDIRENE ALVES PEREIRA	07/11/1993	79	0,00	36,00	27,00	18,00	0,00	0,00	81,00	CR
0000000055	CLEIDIANE ALVES DA COSTA	21/08/1982	80	0,00	36,00	24,00	21,00	0,00	0,00	81,00	CR
	ONDINA JORGE DA CRUZ										
	SILVA										

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

4



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I



0000000285	ROSICLEIA DIAS DE OLIVEIRA	04/12/1993	81	0,00	36,00	24,00	21,00	0,00	0,00	81,00	CR
0000000425	TANIA OLIVEIRA DINIZ SCOTTI	08/09/1976	82	0,00	36,00	21,00	24,00	0,00	0,00	81,00	CR
0000000794	MARLENE LACERDA DE ALMEIDA	20/03/1973	83	0,00	32,00	24,00	24,00	0,00	0,00	80,00	CR
0000001114	ANA PAULA DE OLIVEIRA	26/08/1985	84	0,00	36,00	27,00	15,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000001594	ERICA RAFAKY NEVES	14/02/1998	85	0,00	36,00	27,00	15,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000000093	MARIA JOSE DE MATOS PINHEIRO	13/11/1970	86	0,00	36,00	24,00	18,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000000501	LUZIANA PEREIRA DO NASCIMENTO	19/08/1975	87	0,00	36,00	21,00	21,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000001031	SIDNEI PIMENTEL	17/11/1981	88	0,00	36,00	21,00	21,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000001555	ANDRÉ FERNANDES TAVARES	08/04/1998	89	0,00	36,00	21,00	21,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000001116	LUCINEYDE BUENO CARVALHO	20/04/1987	90	0,00	32,00	27,00	18,00	0,00	0,00	77,00	CR
0000000239	SIRLENE DE CASTRO SILVA	27/12/1992	91	0,00	28,00	27,00	21,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000001537	MARCO ANTONIO MACHADO	13/11/1975	92	0,00	28,00	21,00	27,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000001072	JENIFFER ANDRADE DE SOUZA	17/04/1998	93	0,00	36,00	21,00	18,00	0,00	0,00	75,00	CR
0000000498	RITA MARIA DEOCLECIANO DA SILVA	05/09/1990	94	0,00	32,00	21,00	21,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000000873	LINDAINÊS ASSIS DE JESUS	08/10/1995	95	0,00	32,00	21,00	21,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000000062	MARTA SOUZA DA SILVA	29/12/1980	96	0,00	28,00	24,00	21,00	0,00	0,00	73,00	CR
0000001089	AROLD DO COSTA DOS SANTOS	08/08/1992	97	0,00	36,00	21,00	15,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000000808	TIELLY BRITO SOUZA	25/02/1992	98	0,00	32,00	24,00	15,00	0,00	0,00	71,00	CR
0000000785	FABIO ARAUJO MACHADO	29/03/1984	99	0,00	32,00	12,00	27,00	0,00	0,00	71,00	CR
0000000565	VALDIRENE SOARES DE TRINDADE	21/08/1996	100	0,00	28,00	21,00	21,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001285	MELISSA GOBPOTO SURUI	25/09/1989	101	0,00	28,00	18,00	24,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000047	KATIANA LOPES ANDRADE	05/01/1991	102	0,00	28,00	18,00	24,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001124	MARINALVA RODRIGUES MARTINS	02/01/1974	103	0,00	28,00	12,00	27,00	0,00	0,00	67,00	CR
0000001226	CARMELITA FRANCISCO DA SILVA	30/06/1989	104	0,00	32,00	21,00	12,00	0,00	0,00	65,00	CR
0000001188	ELINETE APARECIDA FREIRE CUNHA	27/12/1971	105	0,00	32,00	15,00	18,00	0,00	0,00	65,00	CR
0000000905	JOSIANE SOARES FERREIRA	14/12/1994	106	0,00	32,00	12,00	21,00	0,00	0,00	65,00	CR
0000000551	JANETE DE SOUZA LEAL FERREIRA	05/06/1977	107	0,00	32,00	15,00	15,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000001241	MARIA RODRIGUES MARTINS	16/07/1971	108	0,00	32,00	12,00	18,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000001091	MICHELE JUSTINO ANDRADE DOS SANTOS	15/07/1991	109	0,00	20,00	18,00	21,00	0,00	0,00	59,00	CR
0000001055	ABIGAIL DE PAULA CERQUEIRA	21/02/1993	110	0,00	28,00	15,00	15,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000000793	LUZIA PEREIRA VIANA	03/09/1969	111	0,00	28,00	12,00	18,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000001142	JULIANA ALVES MOREIRA	23/04/1980	112	0,00	28,00	12,00	18,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000001062	LUCIENE SANTANA ROSA	03/08/1982	113	0,00	28,00	12,00	18,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000000834	BEATRIZ BARBOSA DE FREITAS	04/04/1994	114	0,00	32,00	9,00	15,00	0,00	0,00	56,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA 5



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚBL. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I



0000000229	ANA LUCIA DA CRUZ BELMOND	10/05/1969	115	0,00	20,00	15,00	21,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000633	LILIANE CANDEIAS DUARTE	05/11/1983	116	0,00	28,00	9,00	18,00	0,00	0,00	55,00	CR

Cargo: 003 - Motorista de Ônibus

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000081	LEANDRO MUNIZ RODRIGUES	02/01/1980	1	0,00	12,00	18,00	12,00	36,50	0,00	78,50	CR
0000000510	MARCOS MEIRELES DE MORAIS	29/12/1984	2	0,00	12,00	16,00	12,00	35,00	0,00	75,00	CR
0000000869	GLEISON BUSS	24/01/1986	3	0,00	10,00	18,00	12,00	33,00	0,00	73,00	CR
0000000435	CLAYTON DOS REIS DA SILVA	19/12/1989	4	0,00	10,00	12,00	14,00	35,00	0,00	71,00	CR
0000001539	ALEXANDRO PINHEIRO	08/03/1984	5	0,00	6,00	16,00	12,00	35,00	0,00	69,00	CR
0000001541	OEVERSON DOS SANTOS DUARTE	03/06/1986	6	0,00	12,00	16,00	14,00	27,00	0,00	69,00	CR
0000001729	OSTIAS JOSE BINAS	25/01/1972	7	0,00	8,00	10,00	14,00	36,50	0,00	68,50	CR
0000001390	CLODOALDO RODRIGUES GOMES	17/05/1981	8	0,00	10,00	10,00	12,00	36,00	0,00	68,00	CR
0000001170	MARCOS DIAS DA SILVA	19/04/1986	9	0,00	14,00	10,00	12,00	31,00	0,00	67,00	CR
0000001194	ROMARIO FABEM	08/08/1994	10	0,00	12,00	16,00	14,00	24,50	0,00	66,50	CR
0000000984	MIGUEL ARCANJO FILHO	18/02/1980	11	0,00	8,00	14,00	10,00	34,00	0,00	66,00	CR
0000000778	CARLOS BONIECK LOPES DO NASCIMENTO	23/07/1987	12	0,00	8,00	10,00	14,00	33,50	0,00	65,50	CR
0000000560	MARCIO MEIRELES DE MORAES	13/02/1986	13	0,00	10,00	16,00	10,00	27,00	0,00	63,00	CR
0000000450	MARCELO DE FREITAS RODRIGUES	06/11/1993	14	0,00	10,00	12,00	14,00	26,00	0,00	62,00	CR
0000000282	ANDERSON FABRICIO GIL DE SOUZA	14/07/1981	15	0,00	12,00	8,00	10,00	30,50	0,00	60,50	CR
0000000528	EDSON PEDROSO	20/06/1982	16	0,00	12,00	12,00	10,00	22,50	0,00	56,50	CR
0000001200	CLEITON DE SOUSA FREIRE	10/07/1989	17	0,00	8,00	16,00	8,00	24,00	0,00	56,00	CR
0000000079	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	30/03/1986	18	0,00	8,00	12,00	12,00	20,00	0,00	52,00	CR

Cargo: 004 - Motorista de Veículos Leves

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001362	ROBSON DA SILVA	25/08/1979	1	0,00	18,00	16,00	12,00	39,00	0,00	85,00	CR
0000000617	ROMILSON DA LUZ NOGUEIRA	03/01/1980	2	0,00	18,00	16,00	14,00	36,50	0,00	84,50	CR
0000001566	TIAGO DA COSTA ARAUJO	14/10/1995	3	0,00	12,00	14,00	16,00	39,50	0,00	81,50	CR
0000000986	NERY JOSE DA SILVA	12/05/1959	4	0,00	12,00	14,00	14,00	39,00	0,00	79,00	CR
0000000377	ERICA TIMM	21/09/1985	5	0,00	14,00	16,00	8,00	39,50	0,00	77,50	CR
0000000196	JEFERSON FRANCISCO DOURADO	12/10/1991	6	0,00	12,00	16,00	10,00	39,00	0,00	77,00	CR
0000001338	UANDERSON DA SILVA COUTINHO	23/08/1992	7	0,00	10,00	18,00	10,00	39,00	0,00	77,00	CR
0000000956	DENILSON LUIZ DA SILVA	23/02/1981	8	0,00	8,00	14,00	16,00	38,50	0,00	76,50	CR
0000000020	FABIANO DO NASCIMENTO	18/04/1978	9	0,00	12,00	18,00	6,00	39,00	0,00	75,00	CR
0000001413	VINICIUS MARTINS	16/03/1992	10	0,00	12,00	12,00	12,00	39,00	0,00	75,00	CR
0000000437	ANDERSON SERGIO FACHIM	16/07/1979	11	0,00	14,00	12,00	8,00	40,00	0,00	74,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

6



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I



0000000583	VALTER ROSENDO DA SILVA	23/08/1977	12	0,00	6,00	14,00	14,00	40,00	0,00	74,00	CR
0000001583	AILSON RODRIGUES DA COSTA	24/07/1981	13	0,00	10,00	16,00	8,00	39,00	0,00	73,00	CR
0000000962	ANDRÉ FARIAS ANDRADE	12/10/1986	14	0,00	8,00	16,00	10,00	39,00	0,00	73,00	CR
0000000864	CLEONE ZANDONADI DA PAIXAO	12/05/1996	15	0,00	8,00	14,00	12,00	39,00	0,00	73,00	CR
0000000659	KAYO NUNES FOSTINO	02/06/1991	16	0,00	10,00	14,00	10,00	38,00	0,00	72,00	CR
0000000143	SERGIO JOSE DA COSTA	19/07/1993	17	0,00	14,00	10,00	12,00	36,00	0,00	72,00	CR
0000000613	PEDRO LIMA FLOR	21/06/1993	18	0,00	10,00	16,00	10,00	36,00	0,00	72,00	CR
0000000530	LUCAS BRENDALEONEL SOBRAL	22/06/1991	19	0,00	8,00	14,00	14,00	36,00	0,00	72,00	CR
0000001542	DOUGLAS BRITES REGO	05/01/1996	20	0,00	8,00	12,00	12,00	39,00	0,00	71,00	CR
0000000571	ANDRE DA SILVA FARIAS	24/09/1993	21	0,00	8,00	16,00	10,00	37,00	0,00	71,00	CR
0000001490	FRANCINEY MOREIRA DE ANDRADE	17/03/1986	22	0,00	10,00	10,00	12,00	38,50	0,00	70,50	CR
0000000802	JONATHAN EVANDRO EGGERT	16/07/1986	23	0,00	10,00	18,00	10,00	32,50	0,00	70,50	CR
0000001217	ANDERSON INGLEZ BATISTA	17/06/1997	24	0,00	8,00	14,00	8,00	40,00	0,00	70,00	CR
0000001626	EDVALDO DOS SANTOS APARECIDO	04/05/1994	25	0,00	14,00	12,00	4,00	39,50	0,00	69,50	CR
0000001235	PAULO DE BRITO LIRA	09/11/1981	26	0,00	8,00	12,00	10,00	39,00	0,00	69,00	CR
0000000554	MARCOS RAMOS SOARES	10/06/1992	27	0,00	12,00	10,00	14,00	33,00	0,00	69,00	CR
0000001222	RITIELI KARLA DE OLIVEIRA	27/05/1995	28	0,00	10,00	10,00	10,00	38,00	0,00	68,00	CR
0000000847	SIDNEY GOMES DE SOUZA	13/09/1978	29	0,00	4,00	18,00	8,00	38,00	0,00	68,00	CR
0000000769	JUNIOR DE AGUIAR	12/02/1993	30	0,00	8,00	14,00	10,00	36,00	0,00	68,00	CR
0000000042	LUANA SORRAILA PONTES ADAM	06/09/1996	31	0,00	16,00	8,00	12,00	26,00	0,00	62,00	CR
0000000040	PAULO HENRIQUE CAVALCANTE DE ALMEIDA	25/01/1998	32	0,00	14,00	10,00	10,00	23,50	0,00	57,50	CR
0000001706	GILBERTO LUIZ DA SILVA	29/09/1985	33	0,00	8,00	12,00	14,00	23,00	0,00	57,00	CR

Cargo: 005 - Operador de Máquinas Pesadas

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001113	ALMIR CARLOS DE SOUZA	08/09/1991	1	0,00	12,00	10,00	12,00	29,00	0,00	63,00	CR
0000001185	IGOR PONTES DE FREITA	20/09/1993	2	0,00	10,00	14,00	6,00	27,00	0,00	57,00	CR

Cargo: 006 - Agente Administrativo

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000039	FABIANA GAVA BRIZIDIO	21/07/1994	1	24,00	24,00	8,00	12,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000001707	LUAN TARCIS FAVORETO GAVA	07/04/1999	2	16,00	21,00	8,00	16,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000000373	NEIDE SOUZA DOS SANTOS	25/02/1981	3	20,00	21,00	2,00	16,00	0,00	0,00	59,00	CR
0000000791	ARIADNE SCHNEIDER DA SILVA	14/02/1994	4	20,00	21,00	10,00	6,00	0,00	0,00	57,00	CR
0000001107	ALINE APARECIDA DE SOUZA	04/12/1989	5	16,00	21,00	8,00	12,00	0,00	0,00	57,00	CR
0000000651	KEITTY KARINA SILVA SANTOS	24/08/1998	6	24,00	18,00	6,00	8,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001681	TALITA RAQUEL DE OLIVEIRA PEDRAZA	09/05/1997	7	16,00	18,00	8,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚBL. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I



0000001083	TATIANA PEZZIN BALDO	08/08/1986	8	24,00	15,00	4,00	12,00	0,00	0,00	55,00	CR
0000001048	SOLANGE OLIVEIRA ROSENDO	21/09/1989	9	24,00	15,00	4,00	12,00	0,00	0,00	55,00	CR
0000000656	JOÃO PAULO SLIVINISKI DA SILVA	13/03/1996	10	12,00	27,00	10,00	6,00	0,00	0,00	55,00	CR
0000001102	VIVIANE BEZERRA SOUZA	17/11/1998	11	24,00	18,00	6,00	6,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000714	CLAUDIANA DE SOUZA	28/10/1987	12	20,00	18,00	6,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000115	PATRICIA ALMEIDA SANTOS	29/07/1994	13	20,00	18,00	2,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000359	VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS	25/07/1972	14	16,00	18,00	8,00	12,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000109	JUSCIELLE BEZERRA SOUZA	31/07/1994	15	12,00	18,00	10,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001466	IGOR MARIANO DO NASCIMENTO ESTEVÃO	29/08/2000	16	20,00	15,00	6,00	12,00	0,00	0,00	53,00	CR
0000000709	LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA	07/04/1983	17	16,00	15,00	10,00	12,00	0,00	0,00	53,00	CR
0000001348	GRACIELE PAGUNG	26/04/1986	18	16,00	15,00	8,00	14,00	0,00	0,00	53,00	CR
0000001019	DAYANE ALVES DA SILVA	17/06/1989	19	24,00	12,00	8,00	8,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000000358	POLIANE RECO SOARES	20/05/1996	20	16,00	18,00	4,00	14,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000000509	MARINALVA CORES DA SILVA PINHEIRO	24/03/1980	21	16,00	15,00	4,00	16,00	0,00	0,00	51,00	CR
0000000699	FERNANDA PIRES DIAS	14/04/1992	22	16,00	15,00	4,00	16,00	0,00	0,00	51,00	CR
0000001442	VINICIUS DE FREITAS FIDELIS	08/08/1997	23	16,00	18,00	8,00	8,00	0,00	0,00	50,00	CR
0000000696	VALDENICE GOUVEIA DE SOUZA BRITO	24/06/1966	24	12,00	18,00	6,00	14,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 007 - Agente Comunitário de Saúde - PSF I - Microárea I

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001239	JEISLA NAISA MEDEIROS POLICARPO	30/01/1995	1	36,00	15,00	6,00	10,00	0,00	0,00	67,00	CR
0000001103	GABRIELA RAMOS TEIXEIRA	10/09/1996	2	28,00	15,00	6,00	12,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000000103	NILZA ZETOLES DE FIGUEIREDO SILVA	16/04/1971	3	20,00	18,00	4,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001242	ELIETE LOPES FERREIRA DE CARVALHO	08/07/1990	4	20,00	18,00	2,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 008 - Agente Comunitário de Saúde - PSF I - Microárea X

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001482	GERALDA COELHO DA SILVA DE SÁ	21/11/1980	1	20,00	18,00	6,00	12,00	0,00	0,00	56,00	CR

Cargo: 009 - Agente Comunitário de Saúde - PSF I - Microárea XI

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001556	LUCIENE NEVES DE OLIVEIRA	07/02/1993	1	32,00	15,00	10,00	10,00	0,00	0,00	67,00	CR
0000001136	ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS	20/03/1987	2	28,00	21,00	4,00	12,00	0,00	0,00	65,00	CR
0000000430	LUCILENE ROSENDO DA SILVA	31/01/1982	3	28,00	21,00	4,00	10,00	0,00	0,00	63,00	CR
0000000481	ANA BEATRIZ CARNEIRO DE MOURA FERRARINI	10/02/1997	4	28,00	12,00	4,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR

Cargo: 010 - Assistente Técnico de Pesquisa Científica da PGM

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000854	PABLO JEAN VIVAN	11/05/1988	1	24,00	30,00	10,00	14,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000000432	NEIDSON GOMES TEMPONI	08/01/1984	2	28,00	18,00	10,00	14,00	0,00	0,00	70,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

8



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚBL. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I



0000000372	IDELFONSO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	23/01/1992	3	24,00	24,00	10,00	6,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000112	GRACINALDO PEREIRA DE ALMEIDA	15/09/1980	4	24,00	21,00	8,00	10,00	0,00	0,00	63,00	CR
0000001012	LILIAN PEREIRA ROCHA	31/10/1984	5	20,00	21,00	8,00	14,00	0,00	0,00	63,00	CR
0000001675	LUCAS RAPHAEL MANGUEIRA LIMA	02/01/1991	6	16,00	21,00	10,00	16,00	0,00	0,00	63,00	CR
0000000270	PAULO RODRIGO NOGUEIRA DE SOUZA	19/07/1998	7	16,00	21,00	10,00	10,00	0,00	0,00	57,00	CR
0000001391	VAGDA BARBOSA DA SILVA	21/10/1982	8	8,00	24,00	6,00	12,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 011 - Professor-Classe "A" - Nível I

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001346	MARIA JOSE NASCIMENTO MARIANO	07/05/1992	1	28,00	12,00	4,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001318	RONALDO PURUBAG ZORO	04/07/1985	2	24,00	15,00	4,00	8,00	0,00	0,00	51,00	CR

Cargo: 012 - Técnico Agrícola

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000939	ORLANDO DIAS SATELIS	22/10/1984	1	24,00	15,00	10,00	12,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000001248	WANDERSON BATISTA DE SOUZA MACHADO	29/05/1989	2	20,00	12,00	8,00	16,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000872	DERIENE FERREIRA CASTILHO	25/08/1997	3	24,00	15,00	4,00	8,00	0,00	0,00	51,00	CR
0000000746	RHUAN CARLOS DE SOUZA CARNEIRO	22/04/1998	4	20,00	12,00	10,00	8,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 013 - Técnico de Enfermagem

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000496	FERNADO ANDRE DE ALMEIDA	23/02/1990	1	32,00	21,00	2,00	16,00	0,00	0,00	71,00	CR
0000000599	NARASANDRA GONCALVES NASCIMENTO	01/09/1982	2	32,00	15,00	10,00	14,00	0,00	0,00	71,00	CR
0000001181	DAVID MARCELO TEIXEIRA DA LUZ	22/09/1990	3	32,00	15,00	10,00	14,00	0,00	0,00	71,00	CR
0000001058	ANGELITA MAJESKY DE SOUZA	05/08/1982	4	32,00	18,00	6,00	14,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000069	LOIRENA GULARTE SOUSA	14/01/1995	5	36,00	15,00	10,00	8,00	0,00	0,00	69,00	CR
0000000557	IVANETE PEREIRA MENDES SILVA	07/10/1976	6	36,00	15,00	6,00	12,00	0,00	0,00	69,00	CR
0000000082	OZIEL GONÇALVES DOS SANTOS	10/02/1984	7	36,00	12,00	6,00	14,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000000954	MARLI FAVORETO GAVA	09/06/1971	8	32,00	21,00	4,00	10,00	0,00	0,00	67,00	CR
0000000953	KELLY FAVORETO GAVA	06/11/1989	9	40,00	12,00	6,00	8,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000001065	ROBERTO DOS SANTOS AQUINO	28/05/1972	10	28,00	18,00	8,00	12,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000001157	MARINALVA PEREIRA DA SILVA	21/05/1975	11	24,00	24,00	2,00	16,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000000164	JUNIOR ROBERTO VIANA	28/01/1985	12	32,00	15,00	8,00	10,00	0,00	0,00	65,00	CR
0000000329	GLEISON FARIA	11/11/1989	13	32,00	15,00	8,00	10,00	0,00	0,00	65,00	CR
0000000642	PATRCIA VÂNIA DOS REIS	01/05/1983	14	28,00	12,00	8,00	16,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000183	CLAUDIANE DOS SANTOS DA VITORIA	14/05/1994	15	28,00	12,00	8,00	16,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000380	HÁGATA HELOYSA DE SOUZA ZEFERINO	12/02/2000	16	28,00	21,00	8,00	6,00	0,00	0,00	63,00	CR
0000001386	JACINTA PINHEIRO DOS SANTOS	19/05/1988	17	28,00	21,00	4,00	10,00	0,00	0,00	63,00	CR
0000000610	VANDA CRISTINA BALDUINO	13/10/1979	18	32,00	18,00	6,00	6,00	0,00	0,00	62,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA 9



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I



0000001191	CATIA SARAIVA DOS SANTOS	01/09/1982	19	32,00	12,00	6,00	12,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000001382	ALEXANDRA CABRAL PENHA	10/05/1986	20	32,00	15,00	4,00	10,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000000158	TIAGO LOPES DE CARVALHO	28/05/1990	21	28,00	21,00	4,00	8,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000000324	LIDIANE MARIA DE JESUS DOS SANTOS FONSECA	17/09/1988	22	28,00	21,00	2,00	10,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000000246	WANDERSON MOURA GOMES	16/08/1991	23	28,00	21,00	2,00	10,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000001634	ROBSON FERREIRA DE SOUZA	16/05/1983	24	28,00	15,00	8,00	10,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000001629	DELVANI PALMIERI DE LIMA	20/05/1967	25	24,00	15,00	10,00	12,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000000063	ADENALDO ALECRIM DOURADO	05/11/1977	26	24,00	9,00	10,00	18,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000000580	CLAUDIO FRANCISCO DA CRUZ JUNIOR	08/01/1984	27	32,00	12,00	4,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000344	CARLA ALVES DE SOUZA GONCALVES	08/05/1994	28	28,00	12,00	8,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000387	MARCIA PEREIRA DA FONSECA	19/07/1981	29	28,00	12,00	6,00	14,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000660	SAMUELSABINO DE MOURA	15/06/1980	30	24,00	18,00	6,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000001672	JESSICA THAIS GARCIA DOS SANTOS	12/03/1991	31	32,00	15,00	4,00	8,00	0,00	0,00	59,00	CR
0000000849	SEBASTIAO CARLOS FILHO	18/11/1979	32	28,00	12,00	4,00	14,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000000390	MARIA DAS GRAÇAS DOMICIANO VAZ	08/10/1977	33	28,00	12,00	8,00	8,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000948	DILAIS DIVINA RODRIGUES	28/11/1987	34	32,00	6,00	2,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001560	RENATA DA SILVA LOPES ZANIOLI	30/09/1976	35	28,00	18,00	4,00	4,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001458	PAULO ANOTNIO ALVES TEODORO	31/07/1988	36	28,00	6,00	4,00	16,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001257	GENILTON PEREIRA COUTO	22/01/1979	37	24,00	15,00	8,00	6,00	0,00	0,00	53,00	CR
0000000426	CRISTIANA BERTOCHI	18/06/1987	38	28,00	12,00	2,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001279	IZABEL OLIVEIRA DE SOUZA	27/09/1989	39	24,00	18,00	2,00	8,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000000188	ADRIANA THIMÁ AN ALVES GAVIÃO	30/11/1987	40	24,00	12,00	6,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001184	GILVAN PANDIQUE RIBEIRO	10/02/1989	41	24,00	12,00	4,00	12,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001757	GESSIKA PASCOAL	23/11/1980	42	36,00	3,00	4,00	8,00	0,00	0,00	51,00	CR
0000001686	GEISIANE DOS PRAZEIRAS SILVA	06/11/1993	43	28,00	9,00	6,00	8,00	0,00	0,00	51,00	CR
0000000768	MARGARETE DOS SANTOS NERES	18/08/1973	44	24,00	9,00	6,00	12,00	0,00	0,00	51,00	CR
0000000812	EDIVANE COSTA DIAS	23/01/1984	45	20,00	18,00	4,00	8,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 014 - Assistente Social

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001365	CLEUDIANA FRANCISCO PIMENTEL	10/09/1985	1	56,00	16,00	0,00	14,00	0,00	0,00	86,00	CR
0000000198	IVONETE DE SOUZA ANDRADE	13/01/1967	2	48,00	10,00	0,00	16,00	0,00	2,00	76,00	CR
0000000008	TERESA DA SILVA ZANINI	20/11/1975	3	36,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000001451	VALDILENE CRISTINA ESTEVÃO	20/09/1978	4	44,00	14,00	0,00	4,00	0,00	2,00	64,00	CR
0000001513	TAIS RODRIGUES TENEDINI	29/06/1993	5	36,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000000111	ROSINEA FAGUNDES PEDRA	05/01/1974	6	36,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

10



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I



0000000763	SHEILA DAIANA BELMOND BRITES	16/01/1987	7	32,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000988	FABIANO GONÇALVES MOREIRA	09/11/1987	8	28,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001216	MARIA DE OLIVEIRA	28/01/1964	9	32,00	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001421	KEILA MARIA GONÇALVES	02/07/1987	10	28,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001534	JANIA DOS SANTOS	20/11/1982	11	28,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000000050	SAMARA CARLA HENKERT	04/04/1993	12	28,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 015 - Odontólogo

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000890	PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	21/02/1957	1	36,00	14,00	0,00	16,00	0,00	2,00	68,00	CR
0000001278	MAURICIO MAGNOLER ALENCAR DA SILVA	28/11/1989	2	24,00	18,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000846	HENRIQUE KOJO SEEWALD	23/08/1989	3	24,00	16,00	0,00	16,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001312	HEITOR SANTIAGO ALMEIDA	31/07/1990	4	24,00	14,00	0,00	18,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000388	IVANI DE LURDES OLIVEIRA DA SILVA	15/07/1979	5	28,00	6,00	0,00	18,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001507	ADRIELLI DUMER ANTUNES MAINA	02/06/1990	6	24,00	18,00	0,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000000057	JORGE FELIPE FILHO	06/01/1977	7	20,00	14,00	0,00	18,00	0,00	0,00	52,00	CR

Cargo: 016 - Enfermeiro

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001182	TÂNIA PAULA NUNES MOREIRA	18/04/1991	1	48,00	16,00	0,00	18,00	0,00	2,00	84,00	CR
0000000268	REINALDO ALVES DE LIMA	03/09/1981	2	48,00	16,00	0,00	16,00	0,00	0,00	80,00	CR
0000000446	ANGELICA INACIO DA CRUZ OLIVEIRA	06/12/1993	3	48,00	12,00	0,00	20,00	0,00	0,00	80,00	CR
0000000171	DANIELE VELOSO FERNANDES DE ARAUJO	05/02/1987	4	52,00	8,00	0,00	18,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000001080	MÁRCIA GISELE PEIXOTO KADES	29/07/1990	5	52,00	10,00	0,00	14,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000001005	TIAGO FRANCO DA SILVA	14/08/1991	6	52,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000001728	WALÉRIA APARECIDA SOUZA PRADO	12/10/1979	7	52,00	6,00	0,00	18,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000001552	SANDRY DA SILVA KAPICHE	25/08/1994	8	48,00	16,00	0,00	12,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000000471	FABIANE D CRUZ ALBARELLO	01/07/1977	9	52,00	6,00	0,00	14,00	0,00	2,00	74,00	CR
0000001392	MARCIANO MONTEIRO VIEIRA	17/05/1976	10	48,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000000130	SAULO DE TARSO FARIAS DE OLIVEIRA	21/03/1981	11	48,00	8,00	0,00	16,00	0,00	2,00	74,00	CR
0000001288	WELLINTON DA SILVA	03/12/1995	12	44,00	14,00	0,00	16,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000001521	RITIELA ROCHA DA SILVA	23/07/1994	13	48,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000000744	CLARICEIA MONTEIRO LIMA KRUPINSKI CAVALCANTE	11/07/1978	14	44,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000001673	CAROLINE BORGES MANCUELHO	24/01/1993	15	44,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000001750	EDIVANA GUARIZA	16/05/1976	16	44,00	12,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000000994	DHAYANE CALINE GORZA	22/07/1990	17	48,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001494	SANDRA MARIA DOS SANTOS KUBATANI SANTOS KUBATANI	06/11/1975	18	44,00	16,00	0,00	10,00	0,00	0,00	70,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

11



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I



0000000071	DAIANE ANDRADE GONÇALVES	17/11/1991	19	40,00	18,00	0,00	12,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001483	DANIELLY GOMES DE SOUZA	12/09/1989	20	52,00	8,00	0,00	8,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000001519	ELISANGELA BATISTA PEREIRA	18/01/1981	21	44,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000000068	LEANDRO ALVES DA CUNHA	09/10/1991	22	44,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000000911	ADRIANA FANK	30/11/1992	23	44,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000001119	ELIZETE SILVA LARA RANGEL	16/03/1990	24	40,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000001355	JOSIANE APARECIDA FOSS FERREIRA	22/10/1990	25	40,00	12,00	0,00	16,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000000562	CARINE THAIS DIAS SANTANA	04/05/1994	26	44,00	14,00	0,00	8,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000000543	EMANUEL HENRIQUE FERNANDES	15/05/1985	27	44,00	4,00	0,00	18,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000000041	SARA ADRIELY LOURES DO COUTO	09/06/1995	28	40,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000000154	EDSON PEREIRA DA SILVA	30/12/1978	29	40,00	10,00	0,00	16,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000000144	LETICIA DE OLIVEIRA	26/11/1989	30	44,00	12,00	0,00	8,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000978	SELMA MARIA DA SILVA	14/12/1963	31	36,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000000319	JOSE EVERALDO NASCIMENTO	10/01/1981	32	40,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000001264	ELIANE TERESINHA DA SILVA PAGANINI	24/05/1979	33	36,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000587	GISLÂNIA SHIRLEI PONTES CONCEIÇÃO ANTUNES	30/01/1989	34	36,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000018	LUCILÉIA REIS DE ARAÚJO	30/03/1986	35	40,00	12,00	0,00	4,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001169	RIVANIA SOARES DA SILVA	13/11/1988	36	40,00	10,00	0,00	4,00	0,00	2,00	56,00	CR
0000001256	VALQUIRIA PEREIRA SANTOS	11/05/1982	37	40,00	6,00	0,00	10,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000766	LIZEU SOUZA BRITES	18/06/1979	38	36,00	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000120	TREISY CRISTHINA BRAGA RESENDE	15/04/1994	39	36,00	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000107	VALERIA CRISTINA MORAES DE ALMEIDA	08/12/1987	40	36,00	10,00	0,00	8,00	0,00	2,00	56,00	CR
0000001477	LAUDICEIA TEIXEIRA MARTINS	11/05/1977	41	36,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001444	TATIANA DA SILVA	27/01/1988	42	36,00	8,00	0,00	10,00	0,00	2,00	56,00	CR
0000000054	LETICIA JOANNA ARNOLDT TORRES	10/10/1981	43	36,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000667	ALEXANDRA DE SOUSA SILVA	19/07/1989	44	36,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001269	ANGELITA MARIA ESTEVÃO	28/12/1976	45	36,00	6,00	0,00	12,00	0,00	2,00	56,00	CR
0000001162	HENY LINO DE SOUZA	01/02/1976	46	32,00	8,00	0,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000950	KÉLESE TAMARA WENDLER	20/04/1994	47	36,00	8,00	0,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000771	TONI CORREA FERREIRA	06/11/1990	48	36,00	6,00	0,00	12,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001632	KEVIN RODRIGUES ROQUE	11/03/1993	49	32,00	4,00	0,00	18,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000067	MARLEIDE PEREIRA DA SILVA	30/07/1973	50	28,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001671	SIMONE ROSA LIMA	22/12/1982	51	36,00	6,00	0,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001533	PAULO MESSIAS DA SILVA	19/04/1978	52	32,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	52,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO /
 PP:PROVA PRÁTICA

12



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚBL. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I



0000000825	MIRZA RAIASE COLOMBIARA TUPINAMBA	12/06/1988	53	28,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	50,00	CR
Cargo: 018 - Farmacêutico/Bioquímico											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001195	JUNIOR LINS BOIKO	12/02/1986	1	52,00	16,00	0,00	14,00	0,00	0,00	82,00	CR
0000001067	ANDRESSA MORAES DE CASTRO	13/07/1990	2	48,00	14,00	0,00	18,00	0,00	0,00	80,00	CR
0000001535	GISLAINE DE SOUZA MENEZES	09/02/1992	3	52,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000000838	RENATO AMORIM DUTRA	23/01/1983	4	48,00	10,00	0,00	16,00	0,00	2,00	76,00	CR
0000000876	MÔNICA SUELEM ROCHA PÊGO	31/03/1993	5	44,00	12,00	0,00	20,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000000966	MICHELE DE AGUIAR	06/01/1987	6	48,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000001008	JACQUELINE GOMES SIMOES	01/04/1989	7	48,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000001438	ALEXSANDRO AQUINO	07/08/1988	8	44,00	12,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000001668	IGO FREITAS REBOUÇAS	23/03/1988	9	44,00	16,00	0,00	10,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000327	LILIANE NEVES COSTA BRANDT	24/09/1993	10	44,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001589	MAXIMILIANO FARIA BRITO	21/01/1987	11	44,00	10,00	0,00	16,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001464	SIMONE CANDIDA FERREIRA DE ASSUNÇÃO ROSA	31/12/1985	12	40,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001687	ANDREIA SILVA DAMACENA	29/01/1987	13	44,00	10,00	0,00	14,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000001476	VALDIRENE VIANA DOS SANTOS	21/09/1975	14	48,00	8,00	0,00	10,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000001377	JOHN KELVYN FARIAS BOMFIM	09/12/1990	15	36,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000001416	EDIVAN CARDOSO PEREIRA	25/10/1991	16	40,00	10,00	0,00	14,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000712	CLAUDIO MARTINS MENDONÇA	16/08/1987	17	40,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000640	JESSICA XAVIER OLIVEIRA	19/01/1991	18	44,00	10,00	0,00	6,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000001213	SUELLEN ROQUE DINIZ SCHELLEMBERG	06/04/1986	19	44,00	4,00	0,00	10,00	0,00	2,00	60,00	CR
0000000997	ROSILENE DE CASTRO	04/12/1977	20	32,00	12,00	0,00	16,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000001697	LUANA ANDRIELLI MASSUCATO DOS SANTOS	12/03/1991	21	44,00	2,00	0,00	10,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001393	DÉBORA PEREIRA DE AZEVEDO	11/12/1985	22	36,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001412	MARCOS ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA	04/02/1991	23	28,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001343	ALEANDRO DA SILVA DIAS	01/08/1984	24	28,00	10,00	0,00	18,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001314	SARA ALMEIDA DA SILVA RICARTE FERREIRA	06/05/1994	25	36,00	6,00	0,00	12,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000928	JAQUELINY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	19/04/1994	26	32,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001068	JACKELINE COMPER TESTNER DE OLIVEIRA	14/02/1995	27	36,00	4,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR
0000001698	AIRA QUEIROZ MARTINS	17/11/1991	28	32,00	12,00	0,00	6,00	0,00	0,00	50,00	CR
0000000767	GLAUCINEY LAURIANO	20/07/1978	29	28,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

13



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚBL. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I



Cargo: 019 - Fisioterapeuta

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000102	DAHIANE ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA	06/02/1985	1	52,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000001190	ANA CÁSSIA LIMA FLOR	28/03/1989	2	44,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000000237	OSVANIO FREIRE DELIMA	07/05/1986	3	48,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000001761	FRANCISDEISE SUAVE SANTOS	13/07/1986	4	40,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000000810	THÉSSICA BELING SOARES	05/05/1993	5	40,00	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	60,00	CR

Cargo: 020 - Médicos

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000138	GUILHERME CARVALHO FERNANDES DE SOUZA	02/12/1992	1	24,00	10,00	0,00	18,00	0,00	0,00	52,00	CR

Cargo: 021 - Nutricionista

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001101	SANDRA DE MELO STRELOW	16/02/1987	1	36,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000030	LUZILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	10/02/1978	2	32,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000128	ADRIANA GOMES LOPES	09/04/1992	3	28,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 022 - Professor Licenciatura Plena (História) - Classe "B"

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000951	FRANCISCO CLEBIO PINHEIRO	19/08/1981	1	40,00	14,00	0,00	16,00	0,00	4,00	74,00	CR
0000000235	MÁRCIO JOSUÉ NUNES SHUASSB	26/06/1994	2	44,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000422	CLAUDINEIA APARECIDA BERTÓCHI	29/09/1981	3	40,00	10,00	0,00	14,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000072	VANDERLINO SOUZA LITTIG	18/03/1994	4	40,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000671	CAMILA RAMOS TEIXEIRA	04/10/1994	5	36,00	6,00	0,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR

Cargo: 023 - Professor Licenciatura Plena (Matemática) - Classe "B"

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001487	IRIVAN BARBOSA SILVA	02/07/1983	1	44,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000000628	GUSTAVO HIDALGO ROCA	01/07/1966	2	44,00	8,00	0,00	18,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000981	JHEISON SANTOS DE SOUSA	23/01/1990	3	44,00	8,00	0,00	14,00	0,00	2,00	68,00	CR
0000001417	CLEBER FERNANDO DE ALMEIDA DA FONSECA	31/07/1993	4	36,00	10,00	0,00	14,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000985	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	26/06/1989	5	28,00	14,00	0,00	16,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000000938	VALDIVINO PEREIRA TEODORO	03/04/1978	6	24,00	10,00	0,00	18,00	0,00	2,00	54,00	CR
0000000448	ISABELLA CRISTINA FACHIM BLASER	26/09/1990	7	36,00	6,00	0,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR

Cargo: 024 - Professor Licenciatura Plena (Pedagogo) - Classe "B"

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001036	PATRICIA GUEDES DE OLIVEIRA	05/07/1985	1	60,00	16,00	0,00	12,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000001461	JOSÉ ADRIANO DE SOUZA	13/08/1983	2	56,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	86,00	CR
0000000753	CAMILA VITORIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA	22/05/1989	3	56,00	10,00	0,00	18,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000658	KENIA APARECIDA NASCIMENTO FREIRE	02/04/1992	4	52,00	16,00	0,00	14,00	0,00	2,00	84,00	CR
0000000609	EDINA APARECIDA GONÇALVES BORGES	22/09/1967	5	56,00	8,00	0,00	14,00	0,00	2,00	80,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

14



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I



0000000060	LOURDES ALVES DOS SANTOS	12/06/1983	6	56,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000000099	CAREN VITORIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA	09/05/1984	7	52,00	10,00	0,00	16,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000000650	LILIAN APARECIDA MOTA DOS SANTOS	20/12/1978	8	48,00	16,00	0,00	12,00	0,00	2,00	78,00	CR
0000000698	ADELMO JOSE DE OLIVEIRA	21/01/1974	9	48,00	6,00	0,00	18,00	0,00	2,00	74,00	CR
0000000980	ROGERIO BONIFACIO BARBOSA	05/11/1991	10	44,00	14,00	0,00	12,00	0,00	2,00	72,00	CR
0000000749	VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA	09/05/1973	11	40,00	14,00	0,00	16,00	0,00	2,00	72,00	CR
0000000871	SÔNIA MARIA ALVES	12/12/1982	12	56,00	6,00	0,00	8,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000091	ALINE KAREN GOMES	06/04/1996	13	48,00	14,00	0,00	8,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000056	ADRIANA FRAZÃO VILANOVA	24/10/2005	14	48,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000336	VÂNIA SOARES DA SILVA	04/04/1989	15	48,00	8,00	0,00	12,00	0,00	2,00	70,00	CR
0000001224	ELIZANGELA ALVES DA COSTA FREITAS	07/07/1982	16	44,00	14,00	0,00	12,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000826	VERONICA TABORDA DE OLIVEIRA	08/07/1988	17	44,00	10,00	0,00	16,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001572	LUCIANA DE JESUS COUTINHO	13/04/1981	18	48,00	12,00	0,00	8,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000001259	MIRILANDIA ARRUDA	28/07/1981	19	44,00	12,00	0,00	10,00	0,00	2,00	68,00	CR
0000000176	LUCIANA MACHADO LOPES CALADO	21/10/1982	20	48,00	8,00	0,00	10,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000001597	MARIA JÚLIA BATISTA PEREIRA	09/04/1988	21	44,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000000209	MARLENE GOMES DE OLIVEIRA KLIPPEL	09/01/1977	22	36,00	16,00	0,00	12,00	0,00	2,00	66,00	CR
0000001245	GERSON LOPES VIANA	16/10/1984	23	48,00	6,00	0,00	10,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000001528	SANDRA MENEGATE DOS REIS	31/12/1993	24	44,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000001249	SILVIA MANGUEIRA RODRIGUES	09/04/1974	25	44,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000461	MARLI GRACIANO DOS SANTOS	30/07/1980	26	48,00	6,00	0,00	8,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000000893	JOÃO CARLOS LOPES FERREIRA	03/07/1988	27	48,00	6,00	0,00	8,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000000684	SIMONE MARTINS	20/05/1982	28	44,00	12,00	0,00	6,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000001618	TATIANA MARIA MANTHAY	13/05/1982	29	44,00	6,00	0,00	12,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000001092	ALCIONE MARIA BEZERRA	27/08/1985	30	40,00	8,00	0,00	14,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000001381	GISLAINE MARTINS ALMEIDA	14/02/1993	31	44,00	4,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000408	SANTA RODRIGUES DOS SANTOS	16/02/1962	32	40,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000001084	ANA CLAUDIA NETO PESSOA	27/08/1981	33	40,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000001321	MARILENE FLEGER	17/12/1975	34	40,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000516	DEUZEMAR SOUZA LITTIG	26/09/1991	35	40,00	4,00	0,00	16,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000643	JAQUELINE SCHOWENCK PIES SILVA	16/05/1991	36	40,00	8,00	0,00	6,00	0,00	2,00	56,00	CR
0000000697	ZELIANA FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA	30/10/1983	37	32,00	12,00	0,00	10,00	0,00	2,00	56,00	CR
0000000734	ELENICE LUÍZ DA SILVA	05/07/1983	38	40,00	4,00	0,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000272	IVANI SOUZA VIEIRA	22/04/1981	39	36,00	8,00	0,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

15



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚBL. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I



Cargo: 025 - Psicólogo

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001117	QUEILA FLOR VILAS BOAS	07/11/1993	1	56,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	82,00	CR
0000001418	LUANA CARVALHO DE SOUZA	05/06/1988	2	48,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001505	EUSIANA MARIA ALVES DA COSTA	24/10/1986	3	44,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001280	ALBERTO RAMOS FALCAO JUNIOR	06/01/1987	4	40,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001378	RAYANA APARECIDA SANTOS LIMA	26/08/1992	5	48,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000000341	DIANA DOS SANTOS NERES	09/04/1991	6	40,00	10,00	0,00	12,00	0,00	2,00	64,00	CR
0000000113	PRISCILA DE ASSIS SILVA	12/12/1991	7	36,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000001516	LILIAN NAICE ARAUJO SANTANA	07/01/1994	8	36,00	4,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 026 - Contador - Câmara Municipal

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001221	EMERSON COSTA	15/09/1988	1	36,00	8,00	0,00	14,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000001732	ANA PAULA PASCOAL	19/11/1987	2	32,00	10,00	0,00	16,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000000760	MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE	04/08/1980	3	32,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001573	CINTIA DOS ANJOS MACHADO	31/01/1991	4	20,00	16,00	0,00	20,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000274	RICARDO FEITOSA GONCALVES	15/08/1993	5	28,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001230	MARLEI DE BARROS DA SILVA	05/05/1971	6	28,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	50,00	CR
0000000016	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	28/05/1989	7	28,00	4,00	0,00	18,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 027 - Auditor de Controle Interno - Câmara

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001615	THIAGO MARINHO DA SILVA	04/01/1984	1	44,00	12,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000001543	TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI	30/09/1983	2	40,00	12,00	0,00	14,00	0,00	2,00	68,00	CR
0000001156	FLAVIO JOSÉ DA COSTA	10/12/1984	3	36,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000001469	DIONES FERNANDES TAMAROSI	13/07/1990	4	28,00	12,00	0,00	20,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000180	LESSANDRA PEREIRA MENEGUELLI DE SOUZA	01/03/1986	5	24,00	16,00	0,00	20,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000070	THYAGO CARIOCA ORLETTI	21/07/1992	6	32,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001511	SAULO FABRINE ROQUE DINIZ	01/06/1988	7	20,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	50,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

16

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº
001/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DO

CONCURSO PÚBLICO n° 001/2016**Processo Administrativo n° 258/2017-GABINETE.****ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO N° 001/2016-PMR.**

Aginaldo Rodrigues de Carvalho, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o inciso II do Art. 89 da Lei Orgânica, A Seção, do Capítulo I do Título II da Lei Complementar N°. 03 de 17 de Outubro de 2007 (arts. 12 e 13), a Lei n° 229 de 22 de Julho de 2010 e suas alterações (Plano de Carreira dos Profissionais Em Educação), Lei n° 9, de 22 de Dezembro de 2001 (Plano Geral de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), Lei Complementar n° 14, de 4 de abril de 2016 (Plano de Carreira dos Trabalhadores em Saúde) e, especialmente, a Lei n° 356, de 7 de Dezembro de 2015 e demais normas legais e constitucionais referentes ao assunto, TORNA PÚBLICO a Homologação dos resultados do Concurso Público 001/2016 (publ. no J.O.E., ed. 2.631, Ano XI, p. 263-280), destinado ao quadro de reserva dos Poderes Executivo e Legislativo.

O prazo de validade do Concurso Público 001/2016 é de 02 (dois) anos, da data da publicação desta homologação, conforme art. 13 da Lei Complementar Municipal n° 3, de 17 de Outubro de 2007.

As vagas existentes para os diversos órgãos da estrutura administrativa municipal, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Concurso Públicos, serão preenchidas, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Integra o presente ato o Anexo I contendo a relação nominal e a classificação dos candidatos.

Rondolândia – MT, 3 de Outubro de 2017.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL**DECRETO NO 1.361/GAB/PMR, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.****PODER EXECUTIVO**

Designa a Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto n° 5.209 de 17 de setembro de 2004 que regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, especial o disposto em seu artigo 14 que atribui competência aos Municípios para designar a área responsável pelas ações de gestão e execução do Programa Bolsa Família e pela articulação intersetorial das áreas, entre outras, de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a Equipe Multidisciplinar do órgão municipal “Centro de Referência da Assistência Social – CRAS”, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, como o órgão responsável pelas ações de gestão e execução articulada do programa Bolsa Família no Município de Rondolândia.

Art. 2º. A Coordenação geral do programa, a articulação entre os órgãos municipais envolvidos nos processos de execução e fiscalização, ficará a cargo de servidor público de carreira, especialmente designado para esse fim.

Art. 3º. Dentre outras competências previstas em lei municipal e demais regulamentos e leis federais e estaduais do programa Bolsa Família, compete a Equipe de Coordenação:

I – promover a articulação intersetorial das ações do programa com as Secretarias Municipais de saúde, educação e assistência social;

II - proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastro Único do Governo Federal;

III - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;

IV – garantir a prestação dos serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e de saúde, para o atendimento do Programa;

V – prestar apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

VI - estabelecer parcerias com outros órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e

VII - promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam as disposições contrárias.

Rondolândia/MT, 3 de outubro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 153/2017 DE AUXÍLIO-DOENÇA****PORTARIA N.º 153/2017**

De 03 de Outubro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. VALDILENE BENEDITA DE PAULA.”

A Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal n°. 1.053/2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. VALDILENE BENEDITA DE PAULA, CASADO(A), portador(a) do RG n.º 819400, SSP/MT/ e do CPF n.º 483.604.221-68, residente e domiciliado(a) a RUA FW, S/N, NOSSA SENHORA APARECIDA – ROSÁRIO OESTE/ MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 248, com vencimentos integrais, a partir de 26.08.2017 e término em 27.10.2017, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2017.05.00040P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 03/10/2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 150/2017 RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 186/2013

PORTARIA N.º 150/2017

De 03 de Outubro de 2017

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º. 186/2013 que concedeu o benefício de **Pensão Por Morte** em favor da **Sra. Cecília Feliciano dos Santos**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Manoel dos Santos**.”*

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 186/2013, publicada no Diário Oficial de Contas, em 22 de agosto de 2013, Edição n.º 1790, que versa sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em nome da **Sra. CECÍLIA FELICIANA DOS SANTOS**, brasileira, viúva portadora da cédula de identidade RG n.º. 192.430 SSP/MT e CPF n.º. 005.548.071-30 (cento), em decorrência do falecimento do **Sr. Manoel dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 240.463 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 107.142.001-15, efetivo no cargo de Vigilante e Aposentado por Idade através da Portaria de concessão n.º 53/2007, conforme processo administrativo do ROSARIO-PREVI n.º **2013.07.00035P**:

Onde se lê “Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 27, inciso I da Lei Municipal n.º 974 de 15 de abril de 2004, que rege a previdência do Município de Rosário Oeste/MT”;

Leia-se: “Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 27, inciso I, art. 7, inciso I e art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 975 de 15 de abril de 2004, que rege a previdência do Município de Rosário Oeste/MT”;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROSÁRIO OESTE/MT, 03 de Outubro de 2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

cretaria Municipal de Educação, Cultura, conforme processo administrativo do ROSARIO-PREVI n.º **2013.04.00034P**:

Onde se lê “Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Lúcia Vanil Moser Canam**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 932.818 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 496.858.511-00...”;

Leia-se: “Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Lúcia Vanil Moser Canam**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 932.818 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 496.858.211-00...”;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROSÁRIO OESTE/MT, 03 de Outubro de 2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 152/2017 RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 164/2014

PORTARIA N.º 152/2017

De 03 de Outubro de 2017

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º. 164/2014 que concedeu o benefício de **Pensão Por Morte** em favor da **Sr. Jair Lima de Arruda**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Maria Conceição da Silva**.”*

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 164/2014, publicada no Diário Oficial de Contas, em 24 de setembro de 2014, Edição n.º 2065, que versa sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em nome do **Sr. JAIR LIMA DE ARRUDA**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º 797.964 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 616.174.151-20, residente e domiciliado neste Município, cônjuge da “*de cujus*” em decorrência do falecimento da **Sra. MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0646551-0 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 405.350.611-58, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme processo administrativo do ROSARIO-PREVI n.º **2014.07.00027P**:

Onde se lê “Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 27, inciso I da Lei Municipal n.º 974 de 15 de abril de 2004, que rege a previdência do Município de Rosário Oeste/MT”;

Leia-se: “Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 7, inciso I, Art. 27, inciso II e art. 28 da Lei Municipal n.º 975 de 15 de abril de 2004, que rege a previdência do Município de Rosário Oeste/MT”;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROSÁRIO OESTE/MT, 03 de Outubro de 2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 151/2017 RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 213/2013

PORTARIA N.º 151/2017

De 03 de Outubro de 2017

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º. 213/2013 que concedeu o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor da servidora **Sra. Lúcia Vanil Moser Canam**.”*

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 213/2013, publicada no Diário Oficial de Contas, em 25 de setembro de 2013, Edição n.º 1814, que versa sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor da servidora **Sra. Lúcia Vanil Moser Canam**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 932.818 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 496.858.211-00, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “06”, lotada na Se-

Homologo:**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO****Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 154/2017 DE AUXÍLIO-DOENÇA**

PORTARIA N.º 154/2017

De 03 de Outubro 2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARCIA LEMES DE ARAUJO.”

A Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 1.053/2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a). MARCIA LEMES DE ARAUJO, SOLTEIRO(A), portador (a) do RG n.º 202845, SSP/MT e do CPF n.º 205.345.581-00, residente e domiciliado(a) a AV.DOM AQUINO CORREA, S/N, MONJOLO – ROSARIO OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO(A), no cargo de FISCAL DE RENDA, lotado (a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 189, com vencimentos integrais, a partir de 21.09.2017 e término em 22.02.2018, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2017.05.00041P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 03/10/2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 155/2017 DE AUXÍLIO-DOENÇA****PORTARIA N.º 155/2017**

De 03 de Outubro de 2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. JOANITA MARIA DA SILVA.”

A Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 1.053/2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidora Sra. JOANITA MARIA DA SILVA, SOLTEIRO (A), portador (a) do RG n.º 892522, SSP/MT/MT e do CPF n.º 459.349.591-15, residente e domiciliado(a) a RUA PROF.CALIXTO, S/N, NOSSA SENHORA APARECIDA – ROSARIO OESTE/MT, servidor(a) EFETIVO (A), no cargo de TÉCNICO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculada sob o n.º 130, com vencimentos integrais, a partir de 26.07.2017 e término em 27.10.2017, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2017.05.00027P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 03/10/2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA**Secretário Municipal de Administração****PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO****CONTRATO Nº 035/2017**

OBJETO: “Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 012/2017, proveniente do Pregão Presencial Nº. 019/2017, realizado pela Prefeitura de Jauru – MT”, visando à contratação de serviços referentes aos ITENS 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10 e 12, constantes da ata supracitada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Salto do Céu/MT no exercício de 2017/2018; conforme **TERMO DE ADESÃO 003/2017**, Pregão Presencial 022/2017.

VALOR: R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais).

CONTRATADA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME
CNPJ: 14.722.241/0001-59

PERÍODO: 06/09/2017 à 06/09/2018.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO****PORTARIA Nº 0291/2017 DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ROGÉRIO APARECIDO DE ARAÚJO PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020, 021 E 022/2017/PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Rogério Aparecido de Araújo, CPF sob nº 034.167.211-44, como Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 020, 021 e 022/2017/Pregão Presencial nº 021/2017, cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retífica em diversos motores e Mão de obra mecânica em geral, com fornecimento e colocação de peças, para manutenção da frota municipal.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem a data de 23 de Maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 DE OUTUBRO DE 2017.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**CONTRATOS E CONVENIO
CONTRATO Nº 057/2017****CONVÊNIOS E CONTRATOS****CONTRATO Nº 057/2017****PREGÃO PRESENCIAL 049/2017**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** – CNPJ: 61.198.164/0001-60

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

Valor: Receberá a CONTRATADA o valor de R\$: R\$ 19.100,00 (Dezenove mil e cem reais)

Vigência: 27/09/2017 a 27/09/2018

Santa Rita do Trivelato, 27 de Setembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**CONTRATOS E CONVENIO
CONTRATO N° 056/2017**

CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO N° 056/2017

PREGÃO PRESENCIAL 049/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **GENTE SEGURADORA S/A** - CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-20

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

Valor: Receberá a CONTRATADA o valor de R\$: R\$ 21.332,00 (Vinte e Um Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais).

Vigência: 27/09/2017 a 27/09/2018

Santa Rita do Trivelato, 27 de Setembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2017**

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME; **VIGÊNCIA:** 30/08/2017 até 30/08/2018; **VALOR LOTE 01 Serviços** R\$ 42.300,00 **VALOR Lote 02 aquisição de Peças** R\$ 20.354,00 ; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA VIA RADIO, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO E INTERLIGAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. DATA:** 30/08/2017.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2017 040/2017
041/2017 042/2017 043/2017 044/2017 E 045/2017**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** NE EQUIPAMENTOS DE PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME, CNPJ nº. 09.619.626/0001-55; **VIGÊNCIA:** 04/09/2017 até 04/09/2018; **VALOR** r\$ 516.000,00; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento

de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais. **DATA:** 04/09/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI CNPJ nº. 22.104.298/0001-12; **VIGÊNCIA:** 04/09/2017 até 04/09/2018; **VALOR ESTIMADO** R\$ 532.100,00; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais. **DATA:** 04/09/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, CNPJ nº. 15.271.538/0001-08; **VIGÊNCIA:** 04/09/2017 até 04/09/2018; **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017. Maior Desconto** **VALOR ESTIMADO** R\$ 301.000,00; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais. **DATA:** 04/09/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** E M PUERTA - ME, Sapezal – MT, CNPJ nº. 05.028.849/0002-78; **VIGÊNCIA:** 04/09/2017 até 04/09/2018; **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017. Maior Desconto** **VALOR** R\$ 439.000,00; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais. **DATA:** 04/09/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** O. MONTAGNA E CIA LTDA, CNPJ nº. 24.969.636/0004-57; **VIGÊNCIA:** 04/09/2017 até 04/09/2018; **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017. Maior Desconto** **VALOR** R\$ 40.500,00; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais. **DATA:** 04/09/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** O TRICATE COMERCIO DE TRATORES LTDA, CNPJ nº. 70.430.558/0001-92; **VIGÊNCIA:** 04/09/2017 até 04/09/2018; **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017. Maior Desconto** **VALOR** R\$ 260.000,00; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais. **DATA:** 04/09/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PEÇAS EIRELI – ME, CNPJ nº. 07.346.954/0001-08; **VIGÊNCIA:** 04/09/2017 até 04/09/2018; **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017. Maior Desconto** **VALOR** \$ 192.500,00; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças acessórios, originais, para a manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais. **DATA:** 04/09/2017

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2017 047/2017
048/2017 049/2017 050/2017**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-
TENTORA:** AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME, CNPJ: 13.234.712/
0001-17; **VIGÊNCIA:** 04/09/2017 até 04/09/2018; **VALOR** R\$ 29.205,00; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. **DATA:** 04/09/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-
TENTORA:** K.O.A DREHMER – ME, CNPJ: 26.897.644/0001-18; **VIGÊN-
CIA:** 04/09/2017 até 04/09/2018; **VALOR** R\$ 45.190,00; **OBJETO:** RE-
GISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
COMPUTADORES, IMPRESSORAS, E OUTROS EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO
TRIVELATO/MT. **DATA:** 04/09/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-
TENTORA:** LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA –
CNPJ 22.328.534/0001-84; **VIGÊNCIA:** 04/09/2017 até 04/09/2018; **VA-
LOR** R\$ 72.262,00; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, E OU-
TROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SU-
PRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNI-
CÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. **DATA:** 04/09/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-
TENTORA:** IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME,
CNPJ: 22.799.112/0001-97; **VIGÊNCIA:** 04/09/2017 até 04/09/2018; **VA-
LOR** R\$ 25.506,00; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, E OU-
TROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SU-
PRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNI-
CÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. **DATA:** 04/09/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-
TENTORA:** ALEXANDRE VENSO BONFIN –ME CNPJ: 21.445.783/
0001-97; **VIGÊNCIA:** 04/09/2017 até 04/09/2018; **VALOR** R\$ 24.210,00;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-
SIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, E OUTROS EQUIPA-
MENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECES-
SIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA
RITA DO TRIVELATO/MT. **DATA:** 04/09/2017.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2017 E 052/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-
TENTORA:** V A MAUSOLF TRANSPORTE - ME; **VIGÊNCIA:** 21/09/2017
até 21/09/2018; **VALOR** r\$ 645.408,00; **OBJETO:** Contratação De Empre-
sa Para Locação De Caminhão Basculante para Realização de Transpor-
te De Terra, Cascalho, Entulhos E Pedras, e Contratação De Serviços De
Caminhão Tanque Para Fazer Aspersão De Água Em Ruas E Avenidas
Sem Asfalto Do Município De Santa Rita Do Trivelato/MT. **DATA:** 21/09/
2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-
TENTORA:** CLAUDEMIR MOREIRA DE MEIRELE; **VIGÊNCIA:** 21/09/

2017 até 21/09/2018; **VALOR** r\$ 99.000,00; **OBJETO:** Contratação De
Empresa Para Locação De Caminhão Basculante para Realização de
Transporte De Terra, Cascalho, Entulhos E Pedras, e Contratação De Ser-
viços De Caminhão Tanque Para Fazer Aspersão De Água Em Ruas E
Avenidas Sem Asfalto Do Município De Santa Rita Do Trivelato/MT. **DA-
TA:** 21/09/2017.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-
TENTORA:** NATHALIA PAELO JORGE - ME; **VIGÊNCIA:** 21/09/2017 até
21/09/2018; **VALOR** r\$ 33.000,00; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS
PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAVER DE CONCRETO
RETANGULAR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. **DATA:**
21/09/2017.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2017 E 055/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-
TENTORA:** MIRIAM MARLENE STREY - MEI; **VIGÊNCIA:** 21/09/2017
até 21/09/2018; **VALOR** r\$ 236.000,00; **OBJETO:** REGISTRO DE PRE-
ÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LAN-
ÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MU-
NICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. **DATA:** 21/09/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2017

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-
TENTORA:** FRANCIELLE DA SILVA SIMPLICIO DE MELO, inscrita no
CNPJ sob o n.º 27.689.492/0001-29; **VIGÊNCIA:** 21/09/2017 até 21/09/
2018; **VALOR** r\$ 12.000,00; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO
DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE
OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. **DATA:** 21/09/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO 1289/GP/2017

DECRETO N° 1289/GP/2017

DE 02 de Outubro de 2017

**Cria a Equipe Técnica da Comissão para Adequação do Plano de Car-
reira e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria de Edu-
cação do Município de Santa Terezinha.**

Excelentíssimo Senhor **Euclésio José Ferretto**, Prefeito Municipal de
Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que
lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal, n° 675/2017 e,

Artigo 1º- Nomear a Comissão abaixo, para atuar no monitoramento do
Plano de Cargo e carreira e Remuneração dos servidores públicos da Se-
cretaria de Educação do Município de Santa Terezinha.

Equipe Técnica:

Raimundo Ribeiro dos Santos – CPF 779.270.441-68

Sadi Angheben – CPF 476.476.120-34

Dagmar Aparecida Teodoro Gatti – CPF 208.559.151-53

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 426/2017.

DE: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA CIRLENE MENDES FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 02/10/2017 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 14/12/2017.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal nº055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável CIRLENE MENDES FONSECA nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 02/10/2017, no período de 15/09/2017 a 13/12/2017.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 430/2017.

DE: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Jarineide Resplande Marques – Assessora Pedagógica, adiantamento no valor de R\$60,00 (sessenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.306.5007.2113.3390.30 – Material de Consumo R\$ 60,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 427/2017.

DE: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA LIDIA RIBEIRO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 02/10/2017 em que atesta que a referida servidora encontra apta para exercer outra função, respeitando os horários e orientações através de relatórios profissionais;

Considerando ainda que o artigo 157 da Lei Municipal possibilita a readaptação de função, sendo a mesma utilizada quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde da servidora que lhe diminua a eficiência no desempenho do cargo.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** à servidora pública efetiva **LIDIA RIBEIRO DE SOUZA** nos termos do Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença expedido em 02/10/2017, por prazo de 01 (um) ano sendo o vencimento 17/09/2018.

Art. 2º - Fica a servidora readaptada, sem prejuízo de vencimento da servidora do cargo de Professor Classe C, **devendo exercer sua função na APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais).**

Art. 3º - Para realização do tratamento de saúde, a servidora deverá requerer antecipadamente a solicitação de ausência, bem como encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, relatórios expedidos por profissionais que comprovem a efetiva realização do tratamento de Saúde.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 425/2017.**

DE: 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Elaine de Fatima Mors – Secretária de Saúde, adiantamento no valor de R\$1200,00 (mil e duzentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.306.5006.2112.3390.30 – Material de Consumo R\$ 700,00

Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01.10.122.5006.2032.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 500,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 431/2017.**

DE: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Nilson Barbosa da Silva – Diretor Escolar, adiantamento no valor de R\$60,00 (sessenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.365.5007.2039.3390.30 – Material de Consumo R\$ 60,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pela Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a;

Empresa: NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI-ME – CNPJ: 27.948.452/0001-56, apresentou o valor mensal dos serviços de 2.126,00 (dois mil, cento e vinte e seis reais), totalizando um valor anual de 25.512,00 (vinte e cinco mil quinhentos e doze reais). Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 02 de outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 432/2017.**

DE: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Miguel José Brunetta – Prefeito Municipal adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Gabinete do Prefeito.

02.02.01.04.122.5002.2005.3390.30 – Material de Consumo R\$ 550,00

02.02.01.04.122.5002.2005.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 450,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 433/2017.**

DE: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Lailton Paulo Soares –Secretário de Economia e Finanças, adiantamento no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.30 – Material de Consumo R\$ 500,00

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 500,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 429/2017.**

DE: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Claudilene Oliveira Santos – Secretária de Educação e Cultura, adiantamento no valor de R\$124,50 (cento e vinte quatro reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.306.5007.2113.3390.30 – Material de Consumo R\$ 60,00

02.06.01.12.122.5007.2036.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 64,50

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO**EM: 03 DE OUTUBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE****ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017**

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº 034/2017

OBJETO: Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de análises físico-química e microbiológicas da qualidade da água utilizada para abastecimento público no Município de Santo Antônio do Leste-MT. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI-ME – CNPJ: 27.948.452/0001-56, apresentou o valor mensal dos serviços de 2.126,00 (dois mil, cento e vinte e seis reais), totalizando um valor anual de 25.512,00 (vinte e cinco mil quinhentos e doze reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**- Prefeito Municipal-**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 428/2017.**

DE: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Ronaldo Martins de Amorim – Gerente de Cidade, adiantamento no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Manutenção do Gabinete da Gerencia de Cidade**02.02.02.04.122.5003.2010.3390.30 – Material de Consumo R\$ 500,00**

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM:03 DE OUTUBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
ATA DE Nº 01/2017 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR
DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA-MT**

Ata de N.º01/2017 de Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Programa Pró-Família do Município de São Félix do Araguaia-MT, realizada às 15h35min (quinze horas e trinta e cinco minutos) no dia 25/08/2017 (vinte e cinco de agosto de dois mil e dezessete), na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Tendo como pauta: 01- Aprovação dos Cadastros das Famílias Beneficiadas com o Programa Pró - Família. Estavam presentes as seguintes pessoas: **Representante do Comitê Gestor; Poder Público Municipal:** Rosinéia dos Santos Milhomem Lima e Maria Marta da Silva Milhomem, representando a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, representando a Secretaria Municipal de Saúde;** Andréia Oliveira Pinheiro Miranda, **Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;** Junio de Sousa Alves; **Representantes de Instituições Não Governamentais:** Maria Luenita Gomes Pereira representando a **Instituição Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de São Félix do Araguaia- MT;** Vânia Costa Aguiar, representando a **Instituição ANSA (Associação de Educação e Assistência Social Nossa Senhora da Assunção); Representantes da sociedade, que formalizaram a Adesão ao Programa Estadual:** Maria das Graças dos Santos Parente, representando a **Instituição Pastoral da Criança** e a **Secretária Executiva do CMAS Ozana Pereira de Araujo.** A Secretária Municipal de Desenvolvimento Assistência Social: Rosinéia iniciou a reunião cumprimentando a todos, lembrando ao Comitê Gestor Municipal que o objetivo do Programa Pró-Família é *assegurar o desenvolvimento humano e social por meio de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação, cidadania e que todas as famílias precisam estar cadastradas no Cadunico.* E passa a fala para a Assistente Social, Maria Marta que apresentou a documentação referente ao Programa Pró – Família, (formulário de cadastramento das famílias beneficiárias), contendo os seguintes beneficiários: Jesy ferreira Rodrigues portadora do CPF nº 311.120.301-84, residente na AV. 13 de Maio Setor Zumbi Vila Santo Antonio; Lidia Rodrigues de Souza portadora do CPF nº 979.531.801-20, residente na AV Central, Vila Santo Antonio; Josefa da Silva Fernandes portadora do CPF nº 982.652.451-49, residente na Rua 9 s/nº Setor Aeroporto, Vila Santo Antonio; Madalena da Cruz Santos portadora do CPF nº 018.755.521-46, residente na AV Central, Vila Santo Antonio; Maria de Fátima Gonçalves de Azevedo portadora do CPF nº 163.605.368-20, residente na Rua 9 s/nº Setor Aeroporto, Vila Santo Antonio; Geralda Cardoso de Lima portadora do CPF nº 981.575.311-87, residente na Rua 03 nº 50, Vila Santo Antonio; Maria de Lurdes Barbaia dos Santos portadora do CPF nº 010.734.131-01, residente na AV. Aldenor Milhomem, Vila Santo Antonio; Maria Dominga Viana da Silva portadora do CPF nº 326.970.741-04, residente na AV Central Setor Aeroporto; Katrine dos Santos Gomes de Araujo portadora do CPF nº 967.769.941-53, residente na Rua 07 s/nº Vila Santo Antonio; Regilda da Silva

Aquino portadora do CPF nº 040.641.551-06, residente na Rua 07 s/nº Vila Santo Antonio; Ester dos Prazeres Dias portadora do CPF nº 054.083.621-40, residente na Rua 07 s/nº Vila Santo Antonio; Valdineia Gonçalves de Azevedo portadora do CPF nº 920.122.721-34, residente na Rua B s/nº Vila Santo Antonio; Margareth Martins portadora do CPF nº 453.476.891-53, residente na AV Jose Antonio, Vila Santo Antonio; Dumaria Silva de Oliveira portadora do CPF nº 032.372.841-30, residente na Rua 01 s/nº Vila Santo Antonio; Geni Ferreira Rodrigues portadora do CPF nº 513.905.311-04, residente na Rua 02 nº 201 Vila Santo Antonio; Ana Flavia Barbosa Almeida portadora do CPF nº 060.865.571-60, residente na Rua 03 s/nº Parque Amazonas Vila Santo Antonio; Nazira Souza de Tome portadora do CPF nº 285.600.351-68, residente na AV Açai s/nº Vila Santo Antonio; Maria Luiza Silva de Oliveira portadora do CPF nº, 016.665.721-28 residente na Rua 06 nº 123 Vila Santo Antonio; Diana Silva Santana portadora do CPF nº 042.962.291-09, residente na Rua 11 nº 112 Vila Santo Antonio; portadora do CPF nº 024.222.833-06, residente na Rua 11 nº 26 Vila Santo Antonio; Dinalva Tavares Reis Silva portadora do CPF nº 003.987.961-57, residente na Rua Saquarema nº 80 Vila São Jose; Terzinha Portela da Silva portadora do CPF nº 042.498.561-60, residente na Rua B s/nº Jardim Floresta Vila Santo Antonio; Maria Aparecida Moura da Silva portadora do CPF nº 852.967.671-8, residente na AV Alagoa nº 17 Vila Santo Antonio; Dirce Ferreira da Silva portadora do CPF nº 029.280.931-09, residente na Rua 03 nº 185 Vila Santo Antonio; Eva Fernanda Carvalho da Silva Miranda portadora do CPF nº 965.422.251-53, residente na Rua José Ateneu Luz nº 172 Centro; Paula Cardoso da Silva Miranda portadora do CPF nº 018.552.953-42, residente na Rua João Irineu nº 177 Centro; Marilene Lima da Luz Miranda portadora do CPF nº 000.004.061-47, residente na Rua Principal s/nº Vila Alta; Eva Sousa da Silva portadora do CPF nº 003.645.287-10, residente na Rua Luiz Gonzaga de Souza s/nº Vila Alta; Maria de Jesus Conceição dos Santos portadora do CPF nº 017.125.751-04, residente na Rua da Mangaba s/nº Vila Alta; Sandra Bispo de Souza portadora do CPF nº 015.702.941-78, residente na Rua Principal s/nº Vila Alta; Marineusa Pereira Costa portadora do CPF nº 004.296.721-66, residente na Rua Jardim das Flores s/nº Vila Alta; Antonia Lima Araujo portadora do CPF nº 056.899.599-04, na Rua Principal s/nº Vila Alta; Elza Lima Araujo portadora do CPF nº 581.970.871-72, na Rua Principal s/nº Vila Alta; Maria Reis Moreira Barros portadora do CPF nº 051.852.191-57, residente na Rua da Mangaba s/nº Vila Alta; Maria Ribeiro da Silva Lima portadora do CPF nº 979.956.651-72, residente na Rua da Mangaba s/nº Vila Alta; Raquel Augusta Silva portadora do CPF nº 969.613.681-15, residente na Rua da Mangaba s/nº Vila Alta; Rosilene Alves da Silva portadora do CPF nº 784.150.391-15, residente no Rancho Lamoniér nº 322 Trevo do Macaco P.A.Dom Pedro; Raicia Martins da Rocha portadora do CPF nº 030.311.901-22, residente na Rua Principal s/nº Vila Alta; Raquel Rodrigues Martins portadora do CPF nº 980.719.041-04, residente na Rua Mangaba s/nº Vila Alta; Maria Nazare Rodrigues de Oliveira portadora do CPF nº 513.955.411-91, residente na AV Vila Nova s/nº Vila Nova; Darlice Pereira Rocha portadora do CPF nº 049.867.791-50, residente na AV Vila Nova nº 408 Vila Nova; Amissia Daia Rodrigues Nunes portadora do CPF nº 412.216.161-38, residente na AV Perimetral s/nº Bairro Alagável, Maria Jose Tavares de Carvalho portadora do CPF nº 550.873.531-34, residente na AV Alberto Lima nº 440 Vila Nova; Ana dos Santos Gomes portadora do CPF nº 000.242.541-69, residente na Fazenda Conquista do Oeste nº 35 P. A. Dom Pedro; Ana Paula da Silva Azevedo portadora do CPF nº 604.582.401-68, residente na Rua C nº 99 Vila Nova; Juraci Silva Putencio portadora do CPF nº 513.962.701-91, residente na AV Vila Nova nº 395 Vila Nova; Mariana Martins Viana portadora do CPF nº 317.953.401-00, residente na AV José Fragelli nº 1333 Vila Nova; Jacy Rodrigues Pinto portador do CPF nº 014.815.111-65, residente na AV Perimetral nº 426 Vila Nova; Barbara Luiza Setubal Silva portador do CPF nº 051.382.441-52, residente na AV Perimetral s/nº Vila Nova; Aneli Pereira da Cruz portadora do CPF nº 545.907.101-10, residente na Rua Luiz Gonzaga de Souza s/nº Bairro Alagável; Jose Rodrigues da Silva portador do CPF nº 317.953.821-04, residente na Rua Alzira Setubal nº 408 Centro; Maglene Ferreira da Silva portadora

do CPF nº 721.000.441-61, residente na AV Perimetral nº 225 Bairro Alagável, Camila Reis Fernandes dos Santos, portadora do CPF nº 054.017.311-83, Rua Espigão s/nº Espigão do Leste; Dinair Dantas Rocha portadora do CPF nº 095.972.011-16, residente na AV Perimetral, s/nº Bairro Alagável; Lucineide Vieira de Souza portadora do CPF nº 013.100.571-50, residente na Rua Maria Dias Marinho nº 508 Centro; Cleuza dos Santos Souza, portadora do CPF nº 415.914.371-72, residente na Rua 14 Núcleo Embrião s/nº Vila Santo Antonio; Rudenilza Jose Melo portadora do CPF nº 926.201.401-53, residente na Rua João Irineu nº 288 Centro; Daniel de Moura Matias portador do CPF 743.622.836-68, residente, no Sítio Boa Esperança nº 110 P. A. Dom Pedro, Rozeli Diniz portadora do CPF nº 078.473.791-63, residente na Rua Espigão s/nº Espigão do Leste; Loane Cristina da Silva portadora do CPF nº 047.515.831-82, residente na Rua Espigão s/nº Espigão do Leste; Marcilene Alves Lima portadora do CPF nº 054.735.976-45, residente na Rua Espigão s/nº Espigão do Leste; Gloria Maria Pereira Santos portadora do CPF nº 352.288.781-85, residente na Rua Espigão s/nº Espigão do Leste; Maria Aparecida Rodrigues dos Santos portadora do CPF nº 070.057.201-16, residente na Rua Espigão s/nº Espigão do Leste; Neide Gusmão dos Santos portadora do CPF nº 019.536.441-04, residente na Rua Espigão s/nº Espigão do Leste; Antonia Ferreira da Silva portadora do CPF nº 086.460.581-68, residente na Rua Espigão s/nº Espigão do Leste; Silvana Correia da Silva portadora do CPF nº 209.287.334-02, residente na Rua Espigão s/nº Espigão do Leste; Waldir Vieira Lima portador do CPF nº 487.708.411-87, residente na Rua 09 nº 610 Vila Santo Antonio; Deumiran Fernandes de Oliveira, portadora do CPF, nº 050.587.031-22, residente na Rua D nº 109 Vila Nova; Deuselia Pereira da Rocha Silva portadora do CPF nº 453.475.491-49, residente na AV 13 de Maio s/nº Vila Santo Antonio; Cátia Oliveira de Jesus portadora do CPF nº 027.467.281-25, residente na Rua 14 s/nº Vila Santo Antonio; Valdivina Silva Rodrigues portadora do CPF nº 028.718.881-75, residente na Estrada Rural s/nº Vila Santo Antonio; Vilma Siqueira Batista Rocha portadora do CPF nº 495.956.101-78, residente no Sítio Santa Luzia nº 288 PA Dom Pedro; Regiane Pereira da Costa portadora do CPF nº 016.011.701-14, residente na Rua Principal PA Dom Pedro; Emival Lima dos Santos portador do CPF nº 603.898.771-15, residente na Fazenda Jatobá nº 298 PA Dom Pedro; Emiliano Severiano Eterno portador do CPF nº 355.242.351-68, residente no Setor Deus é Fiel nº 301 PA Dom Pedro; Erica Geraldeli Rabelo Eterno portadora do CPF nº 028.832.921-08, residente na Rua Dom Pedro s/nº Pontinópolis; Deusvaldina Pereira de Sousa portadora do CPF nº 545.806.761-49, residente na Fazenda São Caetano s/nº Vila São Sebastião; Dorival Espindola Moreira portador do CPF nº 568.999.631-91, residente na Rua Turmalina s/nº Jardim Pindorama, Vila Santo Antonio; Eva Dias Aguiar Soares portadora do CPF nº 415.933.751-15, residente na Rua 8 s/nº Pontinópolis; Ana dos Santos Gomes portadora do CPF nº 000.242.541-69, residente na Fazenda Conquista do Oeste nº 35 PA Dom Pedro; Eliane Barbosa Alves, portadora do CPF nº 047.519.661-97, residente na Rua A nº 434 Jardim Floresta, Vila Santo Antonio; Maria Abadia Louredo Barbosa portadora do CPF nº 886.225.251-04, residente no Sítio 7 Irmãos nº 37 PA Dom Pedro; Elinei Alves Barbosa, portadora do CPF nº 679.235.692-15, residente na Rua A s/nº Jardim Flores-ta, Vila Santo Antonio; Egilas de Oliveira Abreu portador do CPF nº 018.859.631-30, residente no Capão Verde s/nº PA Dom Pedro; Creuza Aguiar Campos portadora do CPF nº 961.303.771-34, residente no Capão Verde s/nº PA Dom Pedro; Luziana Oliveira da Silva portadora do CPF nº 021.536.761-85, residente no Trevo do Macaco s/nº PA Dom Pedro; Jaine Pereira da Cruz portadora do CPF nº 058.573.221-38, residente no Trevo do Macaco nº 101 PA Dom Pedro; Elza Aparecida da Silva, portadora do CPF nº 640.005.321-20, residente na Fazenda 3 irmãos s/nº, P.A Dom Pedro; Maria Mendes de Sousa portadora do CPF nº 021.536.401-56, residente na Chapadinha, Vila São Sebastião; Euzielma da Silva Abreu, portadora do CPF nº 781.596791-49, residente na Rua Maria Dias Marinho nº 445, Centro; João Batista da Silva portadora do CPF nº 306.735.691-87, residente no Sítio Batista, nº 390 PA Dom Pedro; Iolanda Gomes dos Santos, portadora do CPF nº 770.828.001-00, residente na Rua B, s/nº Jardim Flo-

resta, Vila Santo Antonio; Nercy da Cruz Montel portadora do CPF nº 844.353.481-87, residente no Sitio Motel, nº 30 PA Dom Pedro; Maria Raimunda da Silva Santos portadora do CPF nº 033.305.891-75, residente na Estrada Rural, nº 21 PA Dom Pedro; Zélia Cristina Adorno de Souza portadora do CPF nº 013.552.501-29, residente na Estrada Rural, nº 76 PA Dom Pedro; Conceição Filho de Carvalho Matos portadora do CPF nº 001.818.751-01, residente na AV 13 de Maio, nº 549 Vila Santo Antonio; Davi Alves Medeiros portador do CPF nº 995.695.401-25, residente na AV Principal, nº 47 Vila Santo Antonio; Maria de Jesus Souza Lira portadora do CPF nº 535.514.431 - 49, residente na Rua 2, nº 217 Vila Santo Antonio; Lucelina Amorim Sales portadora do CPF nº, 063.348.201-33, residente na Rua B s/n Jardim Floresta Vila Santo Antonio; Jarlene Conceição Santos portadora do CPF nº, 031.197.981-50, residente na Rua 1, s/nº Parque Amazonas, Vila Santo Antonio; Jessica Dias Brito, portadora do CPF nº 018.865.671-58, residente na Rua Principal, s/nº Vila Alta; Lucirene Pires dos Santos, portadora do CPF nº 045.205.411-74, residente na Rua ; B s/n Jardim Floresta Vila Santo Antonio; Luziana Oliveira da Silva, portadora do CPF nº 021.536.761-85, residente no Trevo do Macaco P. A. Dom Pedro; Marcilene Alves Lima, portadora do CPF nº 054.735.976-45, residente na Rua Espigão s/n espigão do Leste; Maria Ferreira dos Santos, portadora do CPF nº 292.277.711-15, residente na Rua F nº 42, Jardim Floresta Vila Santo Antonio; Osmar Dias Nunes Aguiar, portador do CPF nº 048.819.181-50, residente na Chácara do Avelino, Vila Santo Antonio; Terezinha Coelho de Almeida, portadora do CPF nº 733.497.121-34, residente na Rua F s/nº, Jardim Floresta Vila Santo Antonio; Maria de Fátima Luz Lopes, portadora do CPF nº 513.939.721-87, residente na Fazenda Cruzeiro do Sul nº 189, P. A. Dom Pedro; Maria de Jesus Pires Aguiar Lima, portadora do CPF nº 415.906.861-87, residente na Rua 4 nº 19, COHAB, Vila Santo Antonio; Maria Divina Rodrigues Lima, portadora do CPF nº 513.934.411-49, residente, Fazenda Coqueiro nº 436, P. A. Dom Pedro; Maria Ilda dos Santos Costa, portadora do CPF nº 513.939.641-68, residente, na Rua 3 nº 23, COHAB, Vila Santo Antonio; Maria Jose Alves Dias, portadora do CPF nº 533.378.321-72, residente, na Rua Espigão s/nº, Espigão do Leste; Maria Madalena Pereira da Cunha, portadora do CPF nº 513.934.411-49, residente, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida nº 322, Trevo do Macaco P. A. Dom Pedro; Marilene Lima da Luz, portadora do CPF nº 000.004.061-47, residente, na Rua Principal s/nº, Vila Alta; Odorgina Ferreira dos Santos, portadora do CPF nº 886.286.451-91, residente, na Rua Bocaiuva s/nº Jardim Pindorama, Vila Santo Antonio; Raquel Rodrigues Martins, portadora do CPF nº 980.719.041-04, residente, na Rua Mangaba s/nº, Vila Alta; Sandra Bispo de Souza, portadora do CPF nº 015.702.941-78, residente, na Rua Principal s/nº, Vila Alta; Sandra dos Santos Silva, portadora do CPF nº 784.171.201-49, residente, na Rua Principal s/nº, Vila Alta; Maxuell Pereira Abreu, portador do CPF nº 014.422.261-29, residente, na Rua A s/nº, Jardim Floresta, Vila Santo Antonio; Maria Bonfim da Conceição Silva, portadora do CPF nº 023.741.321-37, residente, na Av. Açaí nº 4, Jardim Pindorama, Vila Santo Antonio; Hermínia Pires Aguiar portadora do CPF nº 058.201.301-20, residente na Chácara Chave de Ouro, nº 35, Vila Santo Antonio. Continuando o Comitê Gestor Municipal realiza avaliação e aprova as famílias cadastradas no programa Pró - Família, onde foi comprovada a situação de vulnerabilidade, a reunião encerrou às 17h45min. Nada mais havendo a tratar eu, Ozana Pereira de Araújo, lavrei a presente ata, que após lida será assinada por mim e demais presentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -
CONVOCAÇÃO DO CONSELHO CURADOR PARA APROVAÇÃO DA
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2018**

CONVOCAÇÃO

O IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CONVOCA TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR PARA UMA REU-

NIÃO EXTRAORDINÁRIA, NA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA DIA 05/10/2017.

Local: Dependências do IPASFA Data: 05/10/2017 - Horário: 16 horas.

Pauta: Aprovação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - ANO 2018.**

CONSELHEIROS:

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS:

JOÃO NETO PINTO VIEIRA– PRESIDENTE

ELINEI DE MELO SILVA RODRIGUES

FABIANA AGUIAR DA SILVA

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

IRENE VIRGULINO SANTOS BARBOSA

ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA-APOSENTADA

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

LÍDIA BARBOSA DE BRITO

MAGDA APARECIDA ALVES SILVA

REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO

IRENY ABADIA RODRIGUES

JOSÉ MARIA FERREIRA

São Félix do Araguaia (MT), 2 de Outubro de 2017.

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira

Servidora do IPASFA

João Neto Pinto Vieira

Presidente do Conselho Curador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A Comissão Fiscalizadora no uso de suas atribuições legais DECLARA que não houve recursos interpostos contra o Edital nº 018/2017 de Divulgação dos candidatos aprovados e classificados, divulgado no mural desta Prefeitura Municipal, referente ao Teste Seletivo nº 004/2017.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São José do Povo - MT; 03/10/2017.

RENATA LEÃO GOMES PRESIDENTE DA COMISSÃO

MARCIA CRISTINA MEDEIROS

MEMBRO DA COMISSÃO

MIRIAM VIEIRA FREIRE

MEMBRO DA COMISSÃO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 37/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 100/2017, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: MV.**

ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 19.071.896/0001-28, no valor TOTAL de R\$ 19.354,42 (Dezenove Mil Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos.), Pessoa Jurídica 2ª MO-VEIS E CIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LT-DA - ME, CNPJ nº 16.751.957/0001-00, no valor TOTAL de R\$=19.863,00(Dezenove Mil Oitocentos e Sessenta e Três Reais) Pessoa Ju-rídica 3ª vencedora: DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MA-QUIMAS P/ ESCRITORIO LTA , CNPJ nº 24.722.647/0001-95, no valor TOTAL de R\$=23.315,00 (Vinte e Três Mil e Trezentos e quinze Reais.).

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 03 de outubro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO LEI Nº 1.132, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 599/2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MU-NICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 165 da Lei n. 599/2005, passa a vigorar com a seguinte re-dação, permanecendo seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º inalterados:

Art. 165. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, constantes da lista abaixo, ainda que es-ses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informa-ção, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos ele-trônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congê-neres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de com-putação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, ví-deo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e con-gêneres.

3.01 – (VETADO) **mensagem veto presidencial nº 362, de 31 de julho de 2003.**

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para reali-zação de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou per-missão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, qui-mioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomogra-fia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, or-gânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopática.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológi-cos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congê-neres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para pres-tação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de ter-ceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo ope-rador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercing e congêneres

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO) **mensagem veto presidencial nº 362, de 31 de julho de 2003.**

7.15 – (VETADO) **mensagem veto presidencial nº 362, de 31 de julho de 2003.**

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO) **mensagem veto presidencial nº 362, de 31 de julho de 2003.**

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fi-

ança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO) **mensagem veto presidencial nº 362, de 31 de julho de 2003.**

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriers congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art.2º - O artigo 168, incisos e parágrafos da lei 599/2005 passarão terem a seguinte redação:

Art.168 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 165 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do art. 165 desta Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do art. 165 desta lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do art. 165 desta lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do art. 165 desta lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do art. 165 desta lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do art. 165 desta lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do art. 165 desta lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do art. 165 desta lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da for-

mação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do art. 165 desta lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do art. 165 desta lei;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do art. 165 desta lei;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do art. 165 desta lei;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do art. 165 desta lei;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do art. 165 desta lei;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do art. 165 desta lei;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do art. 165 desta lei;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do art. 165 desta lei;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metropolitano, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do art. 165 desta Lei;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do art. 165 desta Lei;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do art. 165 desta Lei;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do art. 165 desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do art. 165 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do art. 165 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 do art. 165 desta Lei.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput no § 1º, ambos do art. 8º-A Lei Complementar 116 de 2003 (Lei do ISS), o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 3º - Acrescenta o inciso X e os parágrafos 4º e 5º ao art. 172 da lei 599/2005:

Art.172

(...)

X - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 168º da Lei 599/2005

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 do art. 165 desta lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 do art. 165 desta lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 4º - Acrescenta os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º ao art. 176 da Lei 599/2005.

Art.176

(...)

§ 5º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do art. 165 desta Lei.

§ 6ºA base de cálculo para o item 21 e subitem 21.01 do art. 165 deste dispositivo legal, será considerado os valores recebidos de encargo ou similares dos serviços prestados pelos registradores escrivães, tabeliães ou similares, aos usuários do serviço, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força de Lei.

§ 7º Incluem-se a base de cálculo para o item 21 e subitem 21.01 do art. 165 os valores devidos pelos usuários por serviços adicionais, tais como reprografia, encadernação, digitalização, entre outros, prestados separadamente ou em conjunto com serviços prestados no parágrafo anterior.

§ 8º Incorporam-se à base de cálculo do imposto para o item 21 e subitem 21.01 do art. 165, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima de serventia.

§ 9º *Os tabeliães e escrivães deverão destacar em documento fiscal o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados, previsto no item 21 e subitem 21.01 do art. 165*

§ 10º *O valor do imposto destacado na forma do § anterior não integra o preço do serviço*

§ 11º nos serviços descritos no item 7.02 do art. 165 desta Lei, quanto à construção civil, poderá ser deduzido da base de cálculo os valores referentes aos materiais **efetivamente aplicados e que se integrem de forma permanente à edificação, mediante exibição de documento fiscal que comprove o emprego de mercadoria** produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, sujeita a tributação do ICMS.

§ 12º - **A empresa de construção civil (construtora, empreiteira e subempreiteira) deve ser fiscalizada com base nos elementos contábeis e na documentação relativa às obras e serviços de sua responsabilidade. O direito de opção não poderá ser exercido se não houver escrituração contábil, mesmo que por dispensa legal, ou quando a fiscalização desconsiderar a contabilidade em face de não espelhar a realidade econômico-financeira da empresa, por omissão de qualquer lançamento contábil, por não registrar o movimento real do faturamento ou do preço dos serviços prestados, ficando o contribuinte sujeito ao pagamento do ISS tomando-se como base de cálculo para o seu pagamento, ao valor total da obra construída, para os serviços previstos no item 7.02 do art. 165 desta Lei.**

Art.5º - O Parágrafo único do art. 199 da Lei 599/2005, tornar-se-á o §1º, a este artigo será acrescido o §2º que terá a seguinte redação:

Art. 199

(...)

§1º Os contribuintes e demais pessoas obrigadas, entregarão, nos prazos fixados em regulamento, à Secretaria de Finanças, as informações de natureza cadastral, econômica ou fiscal previstas na legislação tributária.

§2º As obrigações acessórias e demais casos de registro e inscrição necessários para cumprimento desta Lei Complementar e para o devido acompanhamento e controle fiscal serão instituídas e regulamentadas por decreto.”.

Art.6º – O artigo 183, da lei 599/2005 passará ter a seguinte redação e serão acrescentados os §§ 3º, 4º e 5º:

Art. 183. O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será fixo até o limite estabelecido na Tabela III em anexo, ultrapassando este valor passará a ser calculado na forma do art. 186 da Lei 599/2005 e recolhido mensalmente na forma da mesma Lei.

(...)

§3º O imposto cobrado de forma fixa, previsto no caput deste artigo será, anualmente, no mês de janeiro, corrigido monetariamente, em ato Administrativo do Executivo Municipal, com base no índice previsto no Art.307 inserido na Lei 599/2005 por esta Lei.

§4º Compete ao fisco tributário Municipal, verificar e calcular mensalmente os valores dos faturamentos dos contribuintes enquadrados no caput deste artigo, efetuado o lançamento de ofício, das diferenças eventualmente identificadas, em relação ao valor recolhido e o resultado do cálculo, na aplicação da alíquota percentual prevista na Tabela III do anexo da Lei 599/2005 sobre o valor do faturamento acumulado até o período da análise.

§ 5º Compete ao contribuinte a informação e o cálculo no formato “ad-valorem” do imposto sobre os serviços prestados quando o resultado da aplicação da percentual previsto na Tabela III do anexo da Lei 599/2005, ultrapassar o valor fixo anual, recolhendo a diferença no período de competência e na forma do art. 186 da Lei 599/2005 posteriormente e mensalmente.

Art.7º - A Lei 599/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 185-A:

“Art. 185-A A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato municipal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. “

Art.8º - O parágrafo único do artigo 240 da Lei 599/2005 passará a ser o § 1º e será acrescido os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º com a seguinte redação:

§ 2º - Para a efetivação da inscrição do vendedor ambulante junto ao Executivo Municipal será prescindida da apresentação de Nota Fiscal dos produtos que serão comercializados visando demonstrar a origem lícita dos mesmos.

§ 3º - Apresentado a Nota Fiscal conforme estipulado no parágrafo anterior, o Executivo Municipal confeccionará um crachá com os dados do ven-

dedor ambulante e o prazo pelo qual ele estará autorizado a proceder a venda no território do Município.

§ 4º - Do crachá conterà uma foto do vendedor ambulante que estará autorizado a proceder sua venda, bem como a espécie de mercadoria, conforme as Notas Fiscais apresentadas.

§ 5º O descumprimento das normas acima especificadas, acarretará na apreensão das mercadorias, que após as formalidades de estilo, serão leiloadas e/ou doadas, a critério da administração, para entidade sem fins lucrativos, preferencialmente às creches e escolas municipais.

§ 6º - Independentemente da providência acima mencionada, será ainda aplicada multa no valor correspondente a 40% do salário mínimo, ficando o comerciante ambulante impedido de comercializar no território deste município enquanto não quitar a pendência tributária.

Art.9º - O artigo 80, incisos e parágrafos da lei 599/2005 passarão terem a seguinte redação:

Art. 80. Mediante intimação na forma da lei, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

Art.10 - Acrescenta o parágrafo único ao art. 230 da Lei 599/2005.

Art. 230

(...)

Parágrafo Único: Fica suspensa a emissão da taxa que trata o caput e a consequente autorização de funcionamento prevista no artigo 255 desta lei, para as empresas inscritas no cadastro de contribuintes da SEFAZ/MT, que sem justificativa plausível e por escrito ao fisco tributário municipal, deixaram de enviar ou enviaram sem movimento as informações econômico-financeiras previstas na legislação Estadual (SPED/GIA/EFD) ou descumpriram as obrigações assessorias pertinentes e previstas em legislação atinente, causando eventual possível dano direto ao erário público estadual e indireto ao erário público municipal em qualquer mês do ano anterior.

Art.11 - Cria o TÍTULO X, que dispõe sobre a comunicação eletrônica do contribuinte, Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, que altera os artigos, 302, 303 e 304, e seus respectivos parágrafos e acrescenta o art. 305 e paragrafo e o art. 306, todos da Lei 599/2005, que terão a seguinte redação:

TÍTULO X

COMUNICAÇÃO ELETRONICA DO CONTRIBUINTE

Art. 302 Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo dos Tributos de Competência Municipal, originária ou derivada de outros entes federativos, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

Art. 303 A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando lançamento de tributos e multas;
- III – expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 304 O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Finanças, na forma prevista em regulamento estabelecido por decreto.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, através de senha e login ou por certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 305 O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, conforme dispuser regulamento, e as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado "DEC", dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no "caput" deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do §2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §2º e §3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 306 A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC, nos termos e prazos estipulados em regulamento, ensejará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras de medidas administrativas cabíveis.

Art. 12 - As disposições finais serão previstas nos artigos 307, 308, 309 e 310, e seus respectivos parágrafos, com a seguinte redação.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 307 Os valores constantes desta Lei serão atualizados monetariamente, de acordo com a inflação verificada no período e na forma estabelecidos em regulamento por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Fica o Executivo autorizado a utilizar o indexador que melhor aferir a inflação.

Art. 308 Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo Único. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 309 Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

§ 1º Consideram-se documentos validados na forma do caput os documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma da legislação.

§ 2º A utilização de documento eletrônico para fins tributários atenderá, ainda, ao disposto no art. 100 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 3º Considera-se autêntico o documento quando, além das previsões da legislação em vigor, a autoria estiver identificada por qualquer outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico, nos termos da lei.

§ 4º Todos os atos fisco-administrativos praticados por meio eletrônico até a presente data, ficam convalidados, ainda que não tenham ob-

servado os requisitos mínimos estabelecidos por este Código, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo à defesa de qualquer das partes.

Art. 310 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 385/97, a Lei nº 416/98, a Lei nº 442/99, a Lei nº 453/00 e a Lei nº 540/03.

Art.13 - Fica alterada a Tabela III – ISSdo Código Tributário Municipal de São José do Rio Claro-MT (Lei Municipal nº 599 de 30 de setembro de 2005), que passa a vigorar com os seguintes valores:

Código	Item	Alíquotas	Anual
1. Serviços de informática e congêneres.			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	-X-
1.02	Programação.	5%	-X-
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	-X-
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%	-X-
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	-X-
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	R\$ 400,00
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	R\$ 400,00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	R\$ 400,00
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	R\$ 400,00
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	-X-
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	-X-
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	R\$ 600,00
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	-X-
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	-X-
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01	Medicina e biomedicina.	5%	R\$3.000,00
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	-X-
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	-X-
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	-X-
4.05	Acupuntura.	5%	R\$1.000,00
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	R\$ 600,00
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	R\$ 800,00
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	R\$ 800,00
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	R\$ 800,00
4.10	Nutrição.	5%	R\$ 800,00
4.11	Obstetrícia.	5%	R\$ 800,00

4.12	Odontologia.	5%	R\$ 800,00
4.13	Ortótica.	5%	R\$ 1.200,00
4.14	Próteses sob encomenda.	5%	R\$ 800,00
4.15	Psicanálise.	5%	R\$ 800,00
4.16	Psicologia.	5%	R\$ 800,00
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	-X-
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	-X-
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	-X-
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	-X-
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	-X-
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	-X-
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	-X-
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	R\$ 1.200,00
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	-X-
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	-X-
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	R\$ 600,00
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	-X-
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	-X-
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	-X-
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	R\$ 600,00
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	-X-
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	R\$ 400,00
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	R\$ 400,00
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	R\$ 400,00
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	R\$ 800,00
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	R\$ 800,00
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	R\$ 300,00
7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	R\$ 800,00
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-X-
7.03	Elaboração de Planos Diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos;	5%	-X-
7.04	Demolição.	5%	-X-

7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, parques, jardins, vias, logradouros e imóveis públicos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-X-
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	R\$ 600,00
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	R\$ 600,00
7.08	Calafetação.	5%	R\$ 400,00
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	R\$ 600,00
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de estradas, pontes, portos, parques, jardins, vias, logradouros e imóveis públicos	5%	R\$ 400,00
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores quando se referirem a estradas, pontes, portos, parques, jardins, vias, logradouros e imóveis públicos	5%	R\$ 400,00
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	-X-
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	-X-
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	-X-
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	-X-
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	-X-
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	-X-
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	-X-
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	-X-
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	-X-
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01-I	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, quando se relacionarem à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental ou se tratarem de treinamento em informática.	5%	R\$ 800,00
8.01-II	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, nos casos não previstos na alínea e do inciso anterior, quando não relacionados a esportes, ginástica e demais atividades físicas regulares e permanentes.	5%	R\$ 800,00
8.02-I	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, quando se relacionarem à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental ou se tratarem de treinamento em informática.	5%	R\$ 800,00
8.02-II	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, nos casos não previstos na alínea e do inciso anterior, quando não relacionados a esportes, ginástica e demais atividades físicas regulares e permanentes.	5%	R\$ 800,00
9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	R\$ 800,00
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	-X-

9.03	Guias de turismo.	5%	-X-
10. Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	-X-
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	-X-
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	-X-
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	-X-
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	-X-
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	-X-
10.07	Agenciamento de notícias.		-X-
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	R\$ 600,00
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	R\$ 300,00
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%	-X-
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	-X-
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	-X-
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	-X-
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	-X-
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01	Espectáculos teatrais.	5%	-X-
12.02	Exibições cinematográficas quando relacionadas a "cinema de rua".	5%	-X-
12.03	Espectáculos circenses.	5%	-X-
12.04	Programas de auditório.	5%	-X-
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	-X-
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	R\$ 600,00
12.07	Shows, balés, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	-X-
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	R\$1.200,00
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	-X-
12.10	Corridas e competições de animais.	5%	-X-
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	-X-
12.12	Execução de música.	5%	-X-
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balés, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	-X-
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	-X-
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	-X-
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	-X-
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	-X-
13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	-X-
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	R\$ 600,00
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	R\$ 600,00
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de	5%	-X-

	comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.		
14. Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	R\$ 600,00
14.02	Assistência técnica.	5%	R\$ 600,00
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	-X-
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	-X-
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos.	5%	R\$ 600,00
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos.	5%	-X-
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%	R\$ 600,00
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	-X-
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	R\$ 400,00
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%	-X-
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	-X-
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%	-X-
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%	-X-
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	-X-
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-X-
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-X-
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	-X-
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	-X-
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	-X-
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	-X-
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informa-	5%	-X-

	ções relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.				
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de Operações de Crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	-X-		
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	-X-		
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	-X-		
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-X-		
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-X-		
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-X-		
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-X-		
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-X-		
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-X-		
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-X-		
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-X-		
16. Serviços de transporte de natureza municipal.					
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, quando executados por concessionária ou permissionária de serviços públicos	5%		R\$ 400,00	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	5%		R\$ 400,00	
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.					
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares, quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos.	5%	-X-		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares, quando relacionados à gestão hospitalar e de saúde.	5%	-X-		
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%		R\$ 300,00	
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	-X-		
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5%	-X-		
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço, quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos.	5%	-X-		
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%		R\$ 600,00	
17.07	Franquia (franchising).	5%	-X-		
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas quando o tomador dos serviços exercer atividades de reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos.	5%	-X-		
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%		R\$ 4.000,00	
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-X-		
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	-X-		
17.12	Leilão e congêneres.	5%		R\$ 2.000,00	
17.13	Advocacia.	5%		R\$ 800,00	
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	-X-		
17.15	Auditoria.	5%	-X-		
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%	-X-		
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	-X-		
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%		R\$ 600,00	
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%		R\$ 600,00	
17.20	Estatística.	5%	-X-		
17.21	Cobrança em geral.	5%		R\$ 400,00	
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	-X-		
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	-X-		
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	-X-		
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.					
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	-X-		
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.					
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	-X-		
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.					
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de arma-	5%	-X-		

	dores, estiva, conferência, logística e congêneres.		
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	-X-
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	5%	-X-
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	-X-
22. Serviços de exploração de rodovia.			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	-X-
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	-X-
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	R\$ 600,00
25. Serviços funerários.			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, éssã e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	-X-
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	-X-
25.03	Planos ou convênios funerários.	5%	-X-
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	-X-
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	-X-
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e seus franqueados;	5%	-X-
27. Serviços de assistência social.			
27.01	Serviços de assistência social.	5%	R\$ 800,00
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	-X-
29. Serviços de biblioteconomia.			
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%	-X-
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	R\$ 800,00
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	-X-
32. Serviços de desenhos técnicos.			
32.01	Serviços de desenhos técnicos, quando relacionados a reparo e construção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos.	5%	-X-
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	-X-
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	-X-
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			

35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	R\$ 600,00
36. Serviços de meteorologia.			
36.01	Serviços de meteorologia.	5%	-X-
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	-X-
38. Serviços de museologia.			
38.01	Serviços de museologia.	5%	-X-
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	-X-
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%	-X-

Art. 14 – Altera os valores e discriminação da Tabela VII que passará a ter a seguinte redação e valores:

TABELA VII TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE			
Item	DISCRIMINAÇÃO POR UNIDADE	Valor em R\$ por dia	Valor em R\$ por mês
I	Ambulante	300,00	5.000,00
II	Ambulante com carrinho manual	600,00	10.000,00
III	Ambulante com veículo	1.000,00	15.000,00
IV	Feirantes e assentados, micros e pequenos produtores rurais do Município de São José do Rio Claro-MT.	ISENTO	ISENTO

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, observando princípio da noventena tributária, desde a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 788 de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 2 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

OBS.: Fica revogada a publicação da matéria “LEI Nº 1.132, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017”, realizada em 3/10/2017 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), páginas 423 a 434, Edição 2.827.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de São José do Rio Claro, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 15.024.037/0001-27, com sede administrativa na Rua Paraíba, 355, Centro, Município e Comarca de São José do Rio Claro-MT, por seu Prefeito Municipal VALDOMIRO LACHOVICZ, CONVOCA as pessoas abaixo relacionadas para comparecerem na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social situada a Av. Guanabara, 433-Centro no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste edital, para tratarem de assunto referente a Habitação.

JURACEMA BARBOSA, JENEIS NASCIMENTO DE LEMOS, KATHIERE BOTH MAZUCHINI, OSNI BRITO NUNES

São José do Rio Claro-MT, 03 de Outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2017****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2017****São Jose do Xingu-MT, 02 DE Outubro de 2017.****DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS****CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO****SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE****DO XINGU-MT.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 707/2017 de 27 de Junho de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 04 (quarta-feira) de Outubro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

- Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;
- Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998- art.3º);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);
- Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
- Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;
- Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;
- Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancária Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:**SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE/CRECHE MUNICIPAL JOSÉ RAMOS RODRIGUES**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
660919	Rosilaine Souza Pessoa	Apoio Educacional-Acompanhar Criança em Salas de Aula.	1º	Sec. Mun. de Educação
660919	Gabriela Estefany das dores Santos	Apoio Educacional-Acompanhar Criança em Salas de Aula	2º	Sec. Mun. de Educação
661453	Roberta Pereira Gonzaga	Apoio Educacional-Acompanhar Criança em Salas de Aula	3º	Sec. Mun. de Educação
660956	Monica Pereira da Silva	Apoio Educacional-Acompanhar Criança em Salas de Aula	4º	Sec. Mun. de Educação

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 02 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017****São Jose do Xingu-MT, 02 DE Outubro de 2017.****DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS****CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO****SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE****DO XINGU-MT.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 707/2017 de 27 de JUNHO de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 04 (quarta-feira) de Outubro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da

Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

- a) Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n° 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998- art.3°);
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
- g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;
- i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;
- j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancária Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DISTRITO DE STO ANTONIO DO FONTOURA/ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE FONTOURA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
664066	Marcia Pereira Bernardes	Professora	1º	Sec. Mun. de Educação
663421	Edna Marcia Neves Lima	Professora	2º	Sec. Mun. de Educação

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 02 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

São Jose do Xingu-MT, 03 DE Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar n° 007/2004 e a Lei Municipal n° 707/2017 de 27 de Junho de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 04 (quarta-feira) de Outubro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

- a) Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n° 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998- art.3°);
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
- g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;

i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;

j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancária Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUIE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE/ESCOLA MUNICIPAL MARIA MARLENE DE MORAES

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
660534	Franthielle Viana de Paula	Professora	1º	Sec. Mun. de Educação
661187	Necy crisostomo da Costa	Professora	2º	Sec. Mun. de Educação
669260	Jorqueane Aparecido Souza Costa	Professora	3º	Sec. Mun. de Educação
663690	Anna Claudia Alves da Silva	Professora	4º	Sec. Mun. de Educação
667559	Osethe Barbosa dos Santos Barros	Professora	5º	Sec. Mun. de Educação
665796	Bruna Chagas Paz	Professora	6º	Sec. Mun. de Educação
669748	Lucimara Loni Kossmann	Professora	7º	Sec. Mun. de Educação
660222	Cleni Maria Abreu da Silva	Professora	8º	Sec. Mun. de Educação
668622	Eleuza Alves R. Pereira	Professora	9º	Sec. Mun. de Educação

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 03 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE Nº 016/2016 DE SERVIDOR.

Termo de rescisão amigável de contrato Temporário de nº 016/2016 de servidor.

O Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, com sede estabelecida situada à Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 37.465.317/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG - nº. 42453006 SSP/SP e CPF. nº. 534.469.258.72, aqui denominado **DISTRATANTE** e de outro lado o Sr. **HITALO FERNANDO ALVES LEÃO ESTEVES**, residente e domiciliado na Rua Principal, Centro, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do RG 5448920 SPTC/GO, Portador do CPF nº 034.498.571-77 denominado aqui simplesmente de **DISTRATADO**, resolvem rescindir o contrato nº 016/2016.

Cláusula primeira – do objeto

1.1 – O objeto do presente termo é a rescisão administrativa amigável do contrato de prestação de Serviços ao Município, no exercício das atribuições como **COVEIRO** por acordo entre as partes.

Cláusula segunda – das disposições finais

2.1 – A partir desta data, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

2.2 – Todos os serviços prestados anteriormente pelo DISTRATADO passarão a ser executados pelo DISTRATANTE.

2.3 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo.

São José do Xingu, 02 de Outubro de 2017

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO Distratante	HITALO FERNANDO A. L. ESTEVES Distratado

Assinatura das testemunhas

No- me: _____	No- me: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2017

São Jose do Xingu-MT, 03 DE Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE

DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 707/2017 de 27 de Junho de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 04 (quarta-feira) de Ou-

tubro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

- Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;
- Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998- art.3º);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);
- Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
- Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;
- Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;
- Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancária Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
661200	Jorgiane Barros de Santana Martins	Técnica em enfermagem	1º	Sede
662322	Leticia Mayara Santos Costa	Técnica em enfermagem	2º	Distrito de Santo Antonio do Fomento

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 03 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017

São Jose do Xingu-MT, 03 DE Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 707/2017 de 27 de Junho de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 04 (quarta-feira) de Outubro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

- Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;
- Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998- art.3º);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);
- Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
- Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;
- Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;

j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancária Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DISTRITO DE STO ANTONIO DO FONTOURA/ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE FONTOURA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
661295	Carlan Rodrigues de Rezende	Motorista	1º	Sec. Mun. De Educação
661740	Cleiton Neves Santos	Motorista	2º	Sec. Mun. De Educação
661719	Helquias Pereira Rodrigues	Motorista	3º	Sec. Mun. De Educação

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 03 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

São Jose do Xingu-MT, 02 DE Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS

CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE

DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 707/2017 de 27 de Junho de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 04 (quarta-feira) de Outubro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

a) Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;

b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998- art.3º);

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);

e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;

g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;

h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;

i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;

j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancária Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DISTRITO DE STO ANTONIO DO FONTOURA/ESCOLA

MUNICIPAL COMANDANTE FONTOURA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
662171	Daniela de Souza Ribeiro	Apoio Educacional-Acompanhar Criança em Salas de Aula.	1º	Sec. Mun. de Educação

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 02 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2017

São Jose do Xingu-MT, 03 DE Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS

CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE

DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 707/2017 de 27 de Junho de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 05 (quinta-feira) de Outubro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

a) Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;

b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto

nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998- art.3º);

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);

e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;

g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;

h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;

i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;

j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancária Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
660525	Gezileany de Jesus Melo	Entrevistadora Bolsa Família	1º	Sede
665456	Diane Elias Parente	Auxiliar de serviços Gerais	2º	Distrito de Santo Antonio do Fontoura

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 03 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**Prefeito Municipal****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2017****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2017****São Jose do Xingu-MT, 03 DE Outubro de 2017.****DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS****CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO****SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE****DO XINGU-MT.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 707/2017 de 27 de Junho de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 05 (quinta-feira) de Outubro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

- Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;
- Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998- art.3º);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);
- Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
- Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;
- Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;
- Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancária Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:**SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DISTRITO (ESCOLA M. COMANDANTE FONTOURA)**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
660848	Edilange Costa macedo	Aux. De serv. Gerais	1º	Secretaria M. de Educação
661443	Simone Chagas Silva	Aux. De serv. Gerais	2º	Secretaria M. de Educação
669286	Etelyn Luana da Costa Barbosa	Aux. De serv. Gerais	2º	Secretaria M. de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE (ESCOLA M. M. MARLENE DE MORAES)

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
662104	Cleidiane Damazio	Auxiliar de Serv. Gerais	1º	Secretaria M. de Educação

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 03 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**Prefeito Municipal****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2017****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2017****São Jose do Xingu-MT, 03 DE Outubro de 2017.****DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS****CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO****SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE****DO XINGU-MT.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 707/2017 de 27 de Junho de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 05 (quinta-feira) de Outubro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

- a) Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998- art.3º);
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
- g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;
- i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;
- j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

- k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- m) Comprovante de endereço;
- n) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
- q) Declaração de Bens Patrimoniais.
- r) 1 – Foto 3x4
- s) Certificado Militar (se Homem)
- t) Conta Bancária Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
661567	Alex Aparecido Alves da Silva	Fiscal de Tributos	1º	Secretaria M. de Finanças

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 03 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017

São Jose do Xingu-MT, 02 DE Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 707/2017 de 27 de Junho de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 04 (quarta-feira) de Outubro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

- a) Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998- art.3º);
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;

- g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;
- i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;
- j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancária Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
660012	Cynthia Ferreira Martins	Nutricionista	1º	Sec. Mun. de Educação

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 02 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017**

São Jose do Xingu-MT, 02 DE Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS**CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO****SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE****DO XINGU-MT.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 707/2017 de 27 de Junho de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 04 (quarta-feira) de Outubro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

- a) Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998- art.3º);
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
- g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;
- i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;
- j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos

Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancária Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE/ESCOLA MUNICIPAL MARIA MARLENE DE MORAES

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
663352	Viviane Santiago da Costa	Professora	1º	Sec. Mun. de Educação

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 02 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 306 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 157/2017-PJ/SJQM EXPEDIDO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA COM REFERENCIA AO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017 E AO PROCESSO JUDICIAL Nº 64594 TJ/MT:

RESOLVE:

Artigo 1º - **INSTAURAR SINDICÂNCIA** para apurar responsabilidade do servidor JOSE ALESSANDRO MAZETE JUSTINIANO.

Artigo 2º - **CONSTITUIR Comissão de Sindicância** integrada pelos servidores JOSÉ CHARUPA GOMES, servidor público municipal devidamente concursado para o cargo de Professor, portador do RG n. 736 212-SSP/MT e do CPF n. 452.523.511-04, ROGERIO ALVES CORREA, servidor público municipal devidamente concursado para o cargo de Auxiliar Administrativo, portador do RG n. 940 097-SSP/MT e do CPF n. 593.996.001-49, e JUCERGIO DA SILVA MOTA, servidor público municipal devidamente concursado para o cargo de Vigia, portador do RG n. 1675398-4-SSP/MT e do CPF n. 017.185.811-57, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE]

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 307 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar o não retorno ao serviço do servidor JUCENIR DA SILVA MOTA após o término da LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES (Art. 122 da Lei Complementar nº 005/2003).

Artigo 2º - **CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, integrada pelos servidores, MILTS DE SOUZA LADEIA, servidora pública municipal devidamente concursada para o cargo de Professora, portadora do RG n. 579 144-SSP/MT e do CPF n. 415.731.101-91, MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA, servidora pública municipal devidamente concursada para o cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do RG n. 1140844-8-SSP/MT e do CPF n. 824.068.121-20, e FABRICIO DE BARROS RODRIGUES, servidor público municipal devidamente concursado para o cargo de Auxiliar de Serviços Externos, portador do RG n. 1559847-0-SSP/MT e do CPF n. 973.347.311-15, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE]

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 126/2017/ADM.

Portaria nº 126/2017/ADM.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 012/2014, art. 36;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, a suplente senhora Lucimar Gomes da Costa, suplente do Conselho Tutelar eleitos no dia 04 de Outubro de 2015, para substituir a Conselheira Tutelar, senhora Maria das Graças Luz Cardoso que está de férias a partir do dia 01/10/2017 e retornará no dia 01/11/2017, conforme a Lei Complementar Art.81. A lei Municipal.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada -MT, aos 03 dias do Mês de Outubro de 2017.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

PORTARIA Nº 127/2017 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**Portaria nº 127/2017****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder licença em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos pelo período de 03 (Três) Meses, conforme a LC 12/2014 Seção 3 Art. 33. À Servidora **Ana Rosa Pires da Fonseca**, RG nº 1392079-0 SSP/MT e CPF 927.775.341-68 a partir de 01 de Outubro de 2017.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada MT 03 de Outubro de 2017.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº **21/2017**, cuja abertura ocorrerá às **14:00** horas do dia **16/10/2017**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tabaporã na Avenida Comendador José Pedro Dias 979 N centro. Cujo objeto é **FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS SEDE DO MUNICÍPIO E GLEBA MERCEDES I E II DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO**, Edital com maiores esclarecimentos poderão ser adquiridos junto a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Tabaporã, no horário das 07 às 11:00 horário local, através de contato telefônico (66) 3557-1248.

Tabaporã/MT 02 de Outubro de 2017

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 105/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC****EDITAL COMPLEMENTAR 105/2017****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

Valcenir Antonio Silva

**PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL****TIPO MENOR PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº **22/2017**, cuja abertura se ocorrerá às **13:00** horas do dia **16/10/2017**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tabaporã na Avenida Comendador José Pedro Dias 979 N centro. Cujo objeto é **Aquisição de 2 camaras de conservação para imunobiológicos para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tabaporã estado de Mato Grosso**, Edital com maiores esclarecimentos poderão ser adquiridos junto a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Tabaporã, no horário das 07 às 11:00 horário local, através de contato telefônico (66) 3557-1248, ou no site www.tabapora.mt.gov.br

Tabaporã/MT 02 de Outubro de 2017

Pregoeiro Municipal

Valcenir Antonio Silva

PORTARIA Nº. 602/2017

*O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,*

*“Dispõe sobre nomeação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Decreto nº. **3.463/2017** e dá outras providências”.*

RESOLVE:

Artigo 1º. – **NOMEAR**, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Senhora **HANNA PAULA LUDKE**, brasileira, capaz, solteira, servidora pública Municipal, como responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal 787/2010.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

I – Dia 04/10/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.: 651 -PROFESSOR CIENCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL							
Qtd.	Insc. N°	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
22	3743	FRANCIELE CAROLINE DA SILVA	08/04/1985	48	3,00	51,00	CLASSIFICADO

Cargo.: 790 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC							
Qtd.	Insc. N°	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
89	256	GUILHERME NUNES FILHO	24/02/1991	56	0,00	56,00	CLASSIFICADO
90	1721	RENATA APARECIDA DA LUZ	18/11/1991	56	0,00	56,00	CLASSIFICADO
91	1976	VANESSA DA SILVA ANCELMO	13/10/1992	56	0,00	56,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **05/10/2017 e 06/10/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u) **Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.**

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Outubro de 2017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretaria Municipal de Administração**Prof. Adriano Alves Fernandes****Secretário Municipal de Educação e Cultura****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 027/2017 - P S 002/2017 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL 024/2017****EDITAL COMPLEMENTAR 027/2017****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 002/2017**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para retificar o Edital Complementar nº 024/2017 que convocou os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2017, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Saúde.

1. Retificar o Edital Complementar nº 024/2017;

2. Alteração

2.1 Excluir os nomes dos candidatos ROSANA PINTO RAMOS (inscrição **113**), WILLIAN MARQUES DA SILVA ALECHINOVIC (inscrição **526**) e LUCIA FERNANDA STEFANIA SANTOS (inscrição **127**) por ter sido convocada no Edital Complementar nº 024/2017, por ter sido convocado no Edital Complementar nº 024/2017, ambos para o Cargo: **381 -AJ. SERV. GERAIS – PSF**.

2.2 Onde se lê:

Cargo: 381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
4	113	ROSANA PINTO RAMOS	06/11/1984	30026873	85	Classificado
5	526	WILLIAN MARQUES DA SILVA ALECHINOVIC	27/10/1987	30027283	85	Classificado
6	127	LUCIA FERNANDA STEFANIA SANTOS	12/09/1990	30026887	85	Classificado

Leia-se:

Cargo: 381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
1	1060	MARIA GEJUINA DE CARVALHO XAVIER	15/06/1984	30027814	90	Classificado
2	938	LUCIRLEI APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	28/10/1981	30027693	85	Classificado
3	662	ANDERSON FABIANO PEREIRA	13/01/1982	30027419	85	Classificado

Art. 2º. As candidatas acima relacionadas deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **04** e **05/10/2017** das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00, munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Atestado de Vacinação do candidato;

v) Cartão do SUS.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Outubro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto Itamar Martins Bonfim

Secretária Municipal de Administração Secretário Municipal de Saúde

SAMAE

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PODA E LIMPEZA DE ÁRVORES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, INCLUINDO DISTRITOS DE PROGRESSO E SÃO JOAQUIM DO BOCHE, COM O DEVIDO TRANSPORTE E CORRETO DESPEJO DO MATERIAL RESULTANTE AO ATERRO**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 19 de Outubro de 2017**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 03 de Outubro de 2017.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

ABERTURA DAS PROPOSTA: 18/10/2017 – 08:30hs

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra -MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias nº 006 de 02 de agosto de 2017 e 009/2017 de 01 de setembro de 2017, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **Prestação de Serviços Médicos Especializados em Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Cardiologia, Ortopedia**

e **Traumatologia e Anestesiologia**, para atendimentos em caráter **eletivo e de urgência e emergência no Hospital Regional de Barra do Bugres**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Para o recebimento dos envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, e “PROPOSTA DE PREÇO”, fica determinado o dia 18 de Outubro de 2017, à 08h30min, na Sala da administração do Hospital Regional de Barra do Bugres, situado à Avenida Castelo Branco, nº 470, Centro, Barra do Bugres-MT

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**, Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Conso...> ou pelo e-mail: cismnorte@terra.com.br.

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 02 de Outubro de 2017

EDIRLEI SOARES DA COSTA RAFAEL MACHADO

Presidente Comissão de Licitação Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias nº 006 de 02 de agosto de 2017 e 009/2017 de 01 de setembro de 2017, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **Prestação de Serviços Técnico-Profissionais na área da**

saúde para realização de Consultas Médicas Especializadas, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, à pacientes encaminhados pelas centrais de regulação de cada município, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos para credenciamento: a partir do dia **10/10/2017 à 10/10/2018** no horário: 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, quais deverão ser entregues da Sede do Consórcio, no endereço acima mencionado.

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, Rua Benedito Pereira de Oliveira N° 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico:

<http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Conso...> e por e-mail: cismnorte@terra.com.br.

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 02 de Outubro de 2017

EDIRLEI SOARES DA COSTA RAFAEL MACHADO

Presidente Comissão de Licitação Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira N° 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra -MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias nº 006 de 02 de agosto de 2017 e 009/2017 de 01 de setembro de 2017, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral no Hospital Regional de Barra do Bugres para realização de Plantões Médico Presencial no Regime de 12 horas em qualquer dia da semana, finais de semana ou feriado, diurno ou noturno, para atender as necessidades do Hospital por um período de 12 meses**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos para credenciamento: a partir do dia **10/10/2017 à 10/10/2018** no horário: 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, quais deverão ser entregues da Sede do Consórcio, no endereço acima mencionado.

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, Rua Benedito Pereira de Oliveira N° 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Conso...> e por e-mail: cismnorte@terra.com.br.

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 02 de Outubro de 2017

EDIRLEI SOARES DA COSTA RAFAEL MACHADO

Presidente Comissão de Licitação Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 026/2017 - P S 002/2017 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC**

EDITAL COMPLEMENTAR 026/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 002/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 03/10/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

573 -MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
4	661	ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA	04/04/1979	30027418	50	CLASSIFICADO

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **04/10/2017 e 05/10/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original** os documentos abaixo relacionados:

- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado Pré-admissional (aptidão física, mental e psicológica), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão de Reservista, (quando do sexo masculino);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

- g) Comprovante de residência;
- h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho), Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- m) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- o) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- p) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- s) Para o cargo da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar.
- t) Carteira de registro profissional e certidão negativa de débitos do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- u) **Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou E, exigida pelo cargo.**

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de outubro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº297/2017

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2017

SUMÚLA: NOMEIA SENHORA LUZIENE VENANCIO DE OLIVEIRA PARA O CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **LUZIENE VENANCIO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 275626-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 062.198.631-35, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 297/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, a Sra. **LUZIENE VENANCIO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 275626-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 062.198.631-35, no dia 14 de setembro de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 297/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

LUZIENE VENANCIO DE OLIVEIRA

Empossado

CONTRATOS
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
Nº. 109/2011

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 109/2011 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA.

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa BR CONSTRUÇÃO LTDA – ME, estabelecida na Cidade de Nova Santa Helena, Rua Paraná, n.º 210, Bairro Centro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 11.379.894/0001-99, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Roque Carrara, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº. 237187 SSP/MT e inscrito no CPF 363.043.361-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Santa Helena - MT, resolvem celebrar o presente instrumento, designado simplesmente **CONTRATADO**, **celebram o presente instrumento, que reger-se à pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Tomada de Preço nº 10/2011 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar e prazo de vigência e execução do dia 05/09/2017 para o dia 30/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A solicitação fundamenta-se devido ao fato de que a obra esta sendo retomada e ainda restam serviços remanescentes da planilha orçamentaria a serem executados. Desta forma a prorrogação do referido contrato é prorrogação do referido contrato é imprescindível, para a conclusão da referida obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 04 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

BR CONSTRUÇÃO LTDA – ME

SR. ROQUE CARRARA/CONTRATADA

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 282/2017

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA SENHORA JAQUELINE OLIVEIRA SILVA DO CARGO COMISSONADO DE SUPERVISOR DA DIVISÃO DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a Servidora Sra. **JAQUELINE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 2556853-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 053.178.811-37, do cargo comissionado de **SUPERVISOR DA DIVISÃO DE COMPRAS**, lotado na Secretária Municipal de Administração.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2017.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 214/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 68/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 59/2017, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE TODOS OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVES (CARROS DE PASSEIO E CAMIONETAS); PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Podação de Árvores; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE PEDREIRO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE PEDREIRO, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: AUTO PE-CAS E MECANICA BR LTDA-ME, LUCINDA DE NASCIMENTO NUNES e MARCOS JOSE DE MACEDO.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº283/2017

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2017

SUMÚLA: NOMEIA SENHORA ANTONIA MARIA DA SILVA PARA O CARGO COMISSONADO DE ASSISTENTE DA CASA DE ABRIGO PARA A CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR á Sra.**ANTONIA MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 36258012 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 875.928.359.91, para o cargo comissionado de **ASSISTENTE DA CASA DE ABRIGO PARA A CRIANÇA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 283/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ASSISTENTE DA CASA DE ABRIGO PARA A CRIANÇA**, á Sra.**ANTONIA MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 36258012 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 875.928.359.91, no dia 01 de setembro de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 283/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANTONIA MARIA DA SILVA

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 284/2017

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2017

SUMÚLA: CONCEDE LICENÇA PREMIÔ AO SERVIDOR SR MARCIO LUIZ BIAZUS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Licença Prêmio com fundamento no ART. 102 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990, ao Servidor abaixo relacionado, pelo respectivo período aquisitivo e de afastamento;

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO GOZO
MARCIO LUIZ BIAZUS	GABINETE DO PREFEITO	02/07/12 A 01/07/17	01/09/17 A 30/11/17

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 290/2017

PORTARIA GP Nº 290/2017

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2017

SUMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL FUNDEB.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E LEI ORGANICA, 05 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear sob a Portaria 290/2017 os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB, do Município de Terra Nova do Norte/MT, para o biênio 2017-2019, ficando assim representados pelas seguintes entidades, e seus respectivos representantes:

I. PODER EXECUTIVO

Rafael Souza Barros Titular

Max Alei Goulart Suplente

II. PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Paulo Vicente da Silva Titular

Jefferson Henkes Marcolini Suplente

III. PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Elisângela Esperandin Farto Titular

Márcia Silveira Janhaki Suplente

IV SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVOS

Edna Cristiane Marcolini Franco Titular

Leila Maria Sacardo Suplente

V Conselho Tutelar

Josenilda Laborão da Silva Titular

Leudes Mara Ferreira Suplente

VI DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Elizete Carvalho Maciel Titular

Neiva Luzia de Oliveira Suplente

VII ESTUDANTES

Iriani Woicikoski Titular

Clarice da Fonseca Bonfim Suplente

IX PAIS DE ALUNOS

Fabiane Angelita Vicari Queiroz Titular

Junielis Gonçalves Pereira dos Santos Titular

Maria Aparecida Costa Ferraz Suplente

Nívea Cristina de Miranda Gonçalves Suplente

X ALUNOS SECUNDARISTAS

Gutemberg Jesus da Conceição Titular Nilse Machado Suplente

Art. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2017.

VALTER KUHN
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 285/2017**

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: AUTORIZA SENHOR REGINALDO MARCOLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FAZER MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - **AUTORIZAR** o Sr. **REGINALDO MARCOLAN**, brasileira, portador do RG nº1102120-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 899.908.621-68, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º O Prefeito Municipal delega ao servidor acima descrito a responsabilidade pela movimentação financeira da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, que em conjunto com ele poderá requisitar, sustar/contrordenar e baixar cheques; retirar cheques devolvidos; solicitar saldos, extratos e comprovantes; movimentar conta corrente, emitir, descontar duplicatas, efetuar transferências/pagamentos; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques em conta corrente, efetuar pagamentos e/ou transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; solicitar saldo/extratos de investimentos e/ou operações de créditos; emitir comprovantes; consultar obrigações de débito direto autorizado, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro, das seguintes contas:

BANCO DO BRASIL AGENCIA 3863-6

FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO	1.072-3
MANUTENÇÃO ENSINO MÉDIO	7.520-5
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	7.114-5
QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO	9.001-8
PNATE – TRANSPORTE ESCOLAR	9.172-3
FEB - FUNDEB	10.971-1
MERENDA ESCOLAR	12.072-3
CONST. ESCOLA VISTA ALEGRE	12.666-7
COZINHA ESCOLA XANXERE	13.317-5
CAMINHO DA ESCOLA - ONIBUS	13.327-2
FNDE – PARA PROGRAMAS E AÇÕES ART.	13.605-0
MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	13.760-X
FNDE – AQUIS. ONIBUS ESCOLAR	13.848-7
PAC I – QUADRA ESCOLAR	14.451-7
COBERTURA QUADRA ESCOLAR	14.771-0
BRASIL CARINHOSO	15.059-2
PAC II – COBERTURA DE QUADRA ESCO.	15.071-1

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 286/2017**

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Indenização Férias com fundamento no art.106 da Lei Nº 128, de julho de 1990, aos servidores abaixo relacionados, pelos respectivos períodos aquisitivos de Férias;

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
MARCOS FERNANDO BEÉ	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.	01/08/2011 A 31/07/2012
LOURDES DE FATIMA OLIVEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.	09/06/2015 A 08/06/2016

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº287/2017**

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2017

SUMÚLA: NOMEIA SENHOR SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** o Sr. **SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA**, brasileira, portador do RG nº 2393863-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 046.925.851.96, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 287/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, o Sr. **SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA**, brasileira, portador do RG nº 2393863-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 046.925.851.96, no dia 01 de setembro de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 287/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA

Empossado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 289/2017 DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2017**

SUMÚLA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Férias com fundamento no art.106 da Lei Nº 128, de julho de 1990, aos servidores abaixo relacionados, pelos respectivos períodos aquisitivos de Férias;

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
DOLORES DE FATIMA PE-DROTTI PINTO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/03/15 A 28/02/16	01/09/17 A 01/10/17
IRONITA ANA KISCHENER	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	01/03/12 A 28/02/13	01/09/17 A 01/10/17

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.0 291 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

Súmula: Retifica os termos de Nomeação dos Membros do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

O Sr. Valter Kuhn, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 128 de 13 de julho de 1990 e Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os Membros do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Representantes Governamentais

Secretaria de Assistência Social:

Titular: Clarinda Gastaldi

Suplente: Ilda Mª Augusto Voinaroski

Secretaria de Saúde:

Titular: Elaine Lemes

Suplente: Márcia Fernandes

Secretaria de Educação:

Titular: Maíra Fanin Vargas

Suplente: Lucimar Lisboa.

Secretaria de Administração:

Titular: Rafael Souza Barros

Suplente: Edivan Lazarotto

Representantes da Sociedade Civil:

1º Associação de pais e amigos dos excepcionais - APAE

Titular: Bernadete Fátima Fedato

Suplente: Scheila Daggetti

2º Rotary Club de Terra Nova do Norte

Titular: Francisco de Carli Filho

Suplente: Valdinei Rosa Silva

3º Pastoral da Criança

Titular: Marina Almeida de Oliveira

Suplente: Odete Teza Della Giustina

4º Casa da Amizade

Titular: Aline Katiuscia da Silva Fidelex

Suplente: Sônia Moresco.

Cumpra-se e publique-se.

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE JULHO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 292/2017**

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2017

SUMÚLA: CONCEDE ELEVÇÃO DE CLASSE AO SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Elevação de Classe e Nível fundamentado na Lei Nº 30, de dezembro de 2013, ao servidores abaixo relacionados, pois faz o cumprimento de todos os requisitos necessários para o mesmo.

NOME	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADO
EDERSON TAVARES	A	B
MAIRA FANIN VARGAS	A	B
SALETE CASELANI	A	B

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 293/2017**

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2017

SUMÚLA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Elevação de nível fundamentado na Lei Nº 30, de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, pois fazem o cumprimento de todos os requisitos necessários para o mesmo.

NOME	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ELEVADO
EDERSON TAVARES	1	2
MAIRA FANIN VARGAS	1	2
ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA	1	2
SALETE CASELANI	1	2
VALDIRENE HESPANHA	4	5
JOZIELE MACIEL	5	6

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 294/2017

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2017

SUMÚLA: EXONERA SERVIDOR SR. VOLTER PAULO BEE DO CARGO COMISSONADO DE COODENADOR DE INFRAESTRUTURA VIARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR o Sr. **VOLTER PAULO BEE**, brasileira, portador do RG nº 235380 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 277.472.391.49, do cargo comissionado de **COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA VIARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 295/2017

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2017

SUMÚLA: CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA SRA. MARISTELA BARATTER QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder Afastamento para tratamento de saúde para a senhora **MARISTELA BARATTER**, brasileira portadora do RG nº 7009466926 inscrita no CPF sob nº 235.229.840.72, servidora efetiva no cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do dia 14/09/2017 a 31/01/2018, fundamentado no ART. 83 da Lei Nº 128/1990.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 296/2017

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: NOMEIA SENHOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES FEITOSA PARA O CARGO COMISSONADO DE COODENADOR DE INFRAESTRUTURA VIARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR o Sr. **ANTONIO CARLOS RODRIGUES FEITOSA**, brasileira, portador do RG nº 369143-9 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 786.670.702-20, para o cargo de **COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA VIARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 296/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA VIARIA** o senhor **ANTONIO CARLOS RODRIGUES FEITOSA**, brasileira, portador do RG nº 369143-9 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 786.670.702-20, no dia 14 de setembro de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 296/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RODRIGUES FEITOSA

EMPOSSADO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 298/2017****DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2017****SUMÚLA: CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA SRA. MARIA IZABEL AGUIAR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder Afastamento para tratamento de saúde para a senhora **MARIA IZABEL AGUIAR**, brasileira portadora do RG nº 753851 inscrita no CPF sob nº 572.055.661.34, servidora efetiva no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do dia 15/09/2017 a 14/11/2017, fundamentado no ART. 83 da Lei Nº 128/1990.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.****VALTER KUHN****Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº299/2017****DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2017****SUMÚLA: NOMEIA SENHORA ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra.**ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 1951356-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 021.503.821.56, para o cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO**, lotado no Gabinete do prefeito.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.****VALTER KUHN****Prefeito Municipal****TERMO DE POSSE Nº 299/2017**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO**, a Sra.**ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 1951356-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 021.503.821.56, no dia 14 de setembro de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que

ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 299/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN**Prefeito Municipal****ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA****Empossado****CONTRATOS
DECIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 168/2014****DECIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 168/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA GENIVALDO GOMES – ME.**

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT**, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **GENIVALDO GOMES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.233.375/0001-40, estabelecida na Av. Norberto Schwantes, 750, Centro, Terra Nova do Norte neste ato representada pelo seu sócio proprietário **GENIVALDO GOMES**, brasileiro, Engenheiro Civil devidamente inscrito no CREA-MT 022431, CPF 627.024.081-68, residente e domiciliado no endereço supra referenciado, designadas simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento, que reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Tomada de Preço nº. 04/2014 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar e prazo de vigência e execução do dia 21/08/2017 para o dia 10/10/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A solicitação fundamenta-se devido ao fato de que ainda restam serviços a serem realizados para funcionalidade da obra, desta forma a prorrogação de referido contrato é imprescindível, para a conclusão da referida obra..

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**SR. VALTER KUHN/CONTRATANTE****GENIVALDO GOMES - ME****SR. GENIVALDO GOMES****CONTRATADA****TESTEMUNHAS:****ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI**

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

CONTRATOS
DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 169/2014*DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 169/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA GENIVALDO GOMES – ME.*

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **GENIVALDO GOMES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.233.375/0001-40, estabelecida na Av. Norberto Schwantes, 750, Centro, Terra Nova do Norte neste ato representada pelo seu sócio proprietário **GENIVALDO GOMES**, brasileiro, Engenheiro Civil devidamente inscrito no CREA-MT 022431, CPF 627.024.081-68, residente e domiciliado no endereço supra referenciado, designadas simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, que reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de **Tomada de Preço nº. 05/2014** e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar e prazo de vigência e execução do dia 21/08/2017 para o dia 10/10/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A solicitação fundamenta-se devido ao fato de que ainda restam serviços a serem realizados para funcionalidade da obra, desta forma a prorrogação de referido contrato é imprescindível, para a conclusão da referida obra..

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

CONTRATANTE

GENIVALDO GOMES – ME

SR. GENIVALDO GOMES

CONTRATADA

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
-ELABORAÇÃO DA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**ELABORAÇÃO DA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

A Prefeita do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONVOCAR a população para Audiência Pública a ser realizada no dia 06 de outubro de 2017, às 10:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, sito à Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, na ocasião será discutida a elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por determinação do dispositivo legal da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

Compareça e Participe.

Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, em 03 de outubro de 2017.

(Original Assinado por)

Inês Moraes Mesquita Coelho

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
ELABORAÇÃO PPA 2018-2021

A Prefeita do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONVOCAR a população para Audiência Pública a ser realizada no dia 06 de outubro de 2017, às 10:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, sito à Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, na ocasião será discutida a elaboração do Programa Plurianual – PPA para os exercícios de 2018_2021, por determinação do dispositivo legal da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

Compareça e Participe.

Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, em 03 de outubro de 2017.

(Original Assinado por)

Inês Moraes Mesquita Coelho

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2017**

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Processo Seletivo Público Nº 01/2016 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

De ordem do senhor CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Processo Seletivo Público realizado em 30 de junho de 2016 e homologado pelo Decreto nº 1.036, em 18 de julho de 2016;

Considerando ainda o disposto no Edital do Processo Seletivo Público nº. 01/2016;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação, conforme descrição abaixo:

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – Secretaria de Saúde

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA RAILA DE SOUZA FERRO	039	2ª Classificada

2. A candidata convocada por este Edital terá prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de afixação/publicação deste Edital, para ser contratada e assumir o respectivo cargo.

3. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos:

Documentos Originais:

- 01 fotografia 3x4;
- Exame médico admissional;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura;
- Declaração de que não responde a inquérito policial ou a processo administrativo disciplinar;
- Declaração de não acúmulo ilegal de cargo ou emprego público;
- Comprovante de endereço atual;

Fotocópias Legíveis:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cédula de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF do Cônjuge ou companheiro(a);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos em idade escolar;
- Carteira de PIS/PASEP;
- Título de eleitor e comprovante de votação;
- Carteira Nacional de Habilitação (não obrigatória);
- Documento Militar (sexo masculino);
- Documento Escolar.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 03 de outubro de 2017.

ERINEU DIESEL

Secretário Mun. de Administração

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Terapia Ocupacional Convencional e Pediasuit, Fonoaudiologia, Avaliação Neuropsicopedagógica e Ecoterapia.

Nº do Contrato: 035/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Hope Centro de Reabilitação Neurológica EIRELI.

CNPJ: 21.871.779/0001-90.

Objeto: Prestação de Serviços, por parte da CONTRATADA, de terapia ocupacional convencional e pediasuit, fonoaudiologia, avaliação neuropsicopedagógica e ecoterapia, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a descrição dos serviços na Ata de Registro de Preços nº 025/2016-B - Pregão Presencial nº 032/2016, que se vincula ao presente contrato como parte integrante.

Valor: R\$ 67.050,00 (sessenta e sete mil e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

(180) 06.002.10.302.0015.2.034-3390.39.00.00.00 – Outros serviços terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Do Prazo: 31 de dezembro de 2017.

Data de assinatura: 28/09/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PAULA VILAS BOAS R. B. DA SILVA

Pela Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.579.029/0001-63 e inscrição estadual nº 13.122.695-9, estabelecida à Av. Fernando Correa da Costa, nº 4646, Jardim Alencastro, Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela sócia proprietária Sra. MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA, brasileira, maior, portadora do RG nº 0430145-5 SSP/MT e do CPF nº 329.454.851-68, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 030/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de peças para instalação e manutenção da rede de iluminação pública municipal, para atender necessidades das secretarias municipais descritas no Anexo III, de conformidade com a descrição dos produtos na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa detentora desta ata, das Peças para instalação e manutenção da rede de iluminação pública municipal, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos nos demonstrativos abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo III do Edital do Pregão acima mencionado:

ANEXO II-A – PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	QNT	COD.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ Unit.	R\$ Total

1	400	14779	UN	REATOR 250 WATS	INDUWOLT	R\$68,00	R\$27.200,00
2	800	20507	UN	LAMPADA VAPOR METALICO 250 WATS - E40	KIAN	R\$42,00	R\$33.600,00
3	120	5935	UN	LAMPADA VAPOR METALICO 400 WATS - E40	KIAN	R\$56,00	R\$6.720,00
4	200	14781	UN	RELE FOTO ELETRICO 1.200 WATTS (1.000W)	EXATRON	R\$18,50	R\$3.700,00
5	10	20508	UN	CHAVE CONTACTORA 65 WATS (65 AM)	SOPRANO	R\$247,00	R\$2.470,00
6	400	22931	UN	CHAVE CONTACTORA 32 WATS	SOPRANO	R\$100,00	R\$40.000,00
7	300	20509	UN	CONECTOR DE ALUMÍNIO	INTELLI	R\$4,50	R\$1.350,00
8	200	14784	UN	BASE PARA RELÊ	EXATRON	R\$6,00	R\$1.200,00
9	100	14785	KIT	CONJUNTO DE LUMINÁRIA COMPLETA 3M.	OLIVO	R\$154,00	R\$15.400,00
10	300	14786	UN	PARAFUSO GALVANIZADO 1" - 30 CM	KONESUL	R\$8,50	R\$2.550,00
11	260	20510	UN	SOQUETE PORCELANA E40	DECORLUX	R\$8,50	R\$2.210,00
12	60	23933	UN	LUMINARIA SUPER LED 100W PETALA - ILUMINACAO PUBLICA POSTE BIVOLT, VIDA UTIL ESTIMADA 50.000 HR	ILUCTRON	R\$653,00	R\$39.180,00
13	30	23934	UN	LUMINARIA SUPER LED 150W PETALA - ILUMINACAO PUBLICA POSTE BIVOLT, VIDA UTIL ESTIMADA 30.000 HR	ILUCTRON	R\$807,00	R\$24.210,00
TOTAL						R\$ 199.790,00	

CLÁUSULA II - DO VALOR TOTAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 199.790,00 (cento e noventa e nove mil, setecentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- As Aquisições objeto desta Ata serão efetuados em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá fornecer os produtos (peças) mediante solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.
- Os produtos (peças) serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul – MT.
- A entrega dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da realização das aquisições, em até 30 (trinta) dias.
- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos produtos, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

- Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme previamente requisitados pelos órgãos participantes (Secretarias Municipais) da Prefeitura de União do Sul – MT, observado o prazo para a disponibilização;
- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- Utilizar-se dos produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
2. A multa prevista no item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b”;
3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;
 - b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (peças para ar condicionado e iluminação pública), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 022/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 022/2017 – Processo nº 030/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 27 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – ME

Maristela Santos Brito Mendonça – Sócia-Proprietária

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017-B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa **ROBSON FAVORINO TONIAL - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.647.760/0001-01 e Inscrição Estadual sob nº 13389235-2, estabelecida à Rua São João da Urtiga, nº 105 - Bairro São Luiz, na Cidade de União do Sul – MT, neste ato representada pelo empreendedor individual Sr. ROBSON FAVORINO TONIAL, brasileiro, maior, portador do RG nº 1756777-7 SSP/MT e do CPF nº 028.303.181-61, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 030/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de peças para instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, para atender necessidades das secretarias municipais descritas no Anexo III, de conformidade com a descrição dos produtos na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa detentora desta ata, das Peças para instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos nos demonstrativos abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo III do Edital do Pregão acima mencionado:

ANEXO I-A – PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

ITEM	QNT	COD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ Unit.	R\$ Total
1	19	22408	UND	CAPACITOR 1/2 X 450 VOLTS	EOS	R\$49,00	R\$931,00
2	19	22407	UND	CAPACITOR 2 X 450 VOLTS	EOS	R\$48,00	R\$912,00
3	19	22403	UND	CAPACITOR 2.0 X 380 VOLTS	EOS	R\$60,00	R\$1.140,00
4	19	22405	UND	CAPACITOR 2.5 X 450 VOLTS	EOS	R\$58,00	R\$1.102,00
5	17	22401	UND	CAPACITOR 3.5 X 380 VOLTS	EOS	R\$63,00	R\$1.071,00
6	17	22402	UND	CAPACITOR 4.0 X 440 VOLTS	EOS	R\$69,00	R\$1.173,00
7	17	22404	UND	CAPACITOR 4.5 X 440 VOLTS	EOS	R\$65,00	R\$1.105,00
8	17	22406	UND	CAPACITOR 5.5X 440 VOLTS	EOS	R\$88,00	R\$1.496,00
9	10	22413	UND	COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	ELECTROLUX	R\$685,00	R\$6.850,00
10	8	23920	UND	COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	ELECTROLUX	R\$690,00	R\$5.520,00
11	4	22409	UND	COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	ELECTROLUX	R\$1.290,00	R\$5.160,00
12	4	7225	UND	COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 BTUS	ELECTROLUX	R\$495,00	R\$1.980,00
13	14	22414	UND	CONTACTOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS	PAEL	R\$220,00	R\$3.080,00
14	18	15196	UND	CONTROLE REMOTO AR CONDICIONADO UNIVERSAL	EOS	R\$165,00	R\$2.970,00
15	5	8112	UND	GAS REFRIGERANTE R-22 - 13,6KG	ICELOOG	R\$260,00	R\$1.300,00
16	5	8813	UND	GAS REFRIGERANTE R410A - 11,3KG	ICELOOG	R\$350,00	R\$1.750,00
17	17	19384	UND	TERMOSTATO AR CONDICIONADO UNIVERSAL		R\$120,00	R\$2.040,00
18	5	23922	UND	PLACA AR CONDICIONADO SPLIT 7500BTUS	EOS	R\$350,00	R\$1.750,00
19	7	23923	UND	PLACA AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	ELECTROLUX	R\$380,00	R\$2.660,00
20	5	23924	UND	PLACA AR CONDICIONADO SPLIT 24000BTUS	ELECTROLUX	R\$390,00	R\$1.950,00
21	5	23925	UND	PLACA AR CONDICIONADO SPLIT 30000BTUS	ELECTROLUX	R\$400,00	R\$2.000,00
22	4	23926	UND	VENTILADOR TURBINA AR CONDICIONADO 7500BTUS	ELECTROLUX	R\$280,00	R\$1.120,00
23	6	23927	UND	VENTILADOR TURBINA AR CONDICIONADO 12000BTUS	ELECTROLUX	R\$280,00	R\$1.680,00
24	6	23928	UND	VENTILADOR TURBINA AR CONDICIONADO 24000BTUS	ELECTROLUX	R\$380,00	R\$2.280,00
25	5	23929	UND	VENTILADOR TURBINA AR CONDICIONADO 30000BTUS	ELECTROLUX	R\$399,00	R\$1.995,00
26	7	23930	UND	VENTILADOR RESFRIAMENTO AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	ELECTROLUX	R\$330,00	R\$2.310,00
27	5	23931	UND	VENTILADOR RESFRIAMENTO AR CONDICIONADO SPLIT 24000BTUS	ELECTROLUX	R\$355,00	R\$1.775,00
28	6	23932	UND	VENTILADOR RESFRIAMENTO AR CONDICIONADO SPLIT 30000BTUS	ELECTROLUX	R\$389,00	R\$2.334,00
TOTAL							R\$ 61.434,00

CLÁUSULA II - DO VALOR TOTAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 61.434,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- As Aquisições objeto desta Ata serão efetuados em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá fornecer os produtos (peças) mediante solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos (peças) serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul – MT.
4. A entrega dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da realização das aquisições, em até 30 (trinta) dias.
2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos produtos, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme previamente requisitados pelos órgãos participantes (Secretarias Municipais) da Prefeitura de União do Sul – MT, observado o prazo para a disponibilização;
2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b”;
3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;
 - b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (peças para ar condicionado), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 022/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 022/2017 – Processo nº 030/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 27 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

ROBSON FAVORINO TONIAL – MEI

Robson Favorino Tonial – empreendedor individual

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Neuropsicopedagogia e Fonoaudiologia.

Nº do Contrato: 036/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Boninne Monalliza Brun Moraes.

CPF: 929.326.579.68.

Objeto: Prestação de Serviços profissionais terapêuticos de fonoaudiologia e neuropsicopedagogia, por parte da CONTRATADA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a descrição dos serviços na Ata de Registro de Preços nº 025/2016-A - Pregão Presencial nº 032/2016, que se vincula ao presente contrato como parte integrante.

Valor: R\$ 21.680,00 (vinte e um mil seiscentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:

(179) 06.002.10.302.0015.2.034-3390.36.00.00.00 – Outros serviços terceiro Pessoa Física

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Do Prazo: 31 de dezembro de 2017.

Data de assinatura: 28/09/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

BONINNE MONALLIZA BRUN MORAES

Pela Contratada

AVISO DE PARTICIPAÇÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 015/2017, de 02/01/2017, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados que participará do REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, como ÓRGÃO PARTICIPANTE, na forma disposta nos itens 2.2.11 e 16.1.11 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES – CNPJ nº 23.019.551/0001-00, estabelecido na cidade de Sorriso/MT, que teve como vencedoras, dentre outras, as empresas: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. – EPP; REC MED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI; SALVI E LOPES E CIA. LTDA – ME; DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP; DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI e D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - ME, cujo objeto é o Registro de Preços para futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Materiais Odontológicos, para atender a demanda dos municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 03 de Outubro de 2017.

VANDERLEI TELLES

PREGOEIRO Substituto

Visto:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 010/2017**

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS - e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e das outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno do CMS;

Considerando o disposto do parágrafo primeiro do artigo 5º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião ordinária de 28 de Setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a convocação, o cronograma, bem como as normas eleitorais da eleição para escolha dos integrantes da diretoria executiva do conselho municipal de saúde, para o mandato de dois anos.

Parágrafo Primeiro - O cronograma de que trata o caput será o seguinte:

1) 05 a 16 de Outubro – Inscrição de chapas; 2) 17 de Outubro – Apresentação de impugnações; 3) 18 de Outubro – Apresentação de recursos; 4) 19 de Outubro – apreciação dos recursos pela comissão Eleitoral; 5) 20 de Outubro – Divulgação das chapas aptas a serem votadas; 6) 25 de Outubro – Eleição e Posse da diretoria executiva.

Parágrafo Segundo – Fica definido que será considerado o horário das 08h00min às 16h00min para o cumprimento do cronograma previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Para a condução da eleição de que trata o caput fica eleita a comissão eleitoral, com a seguinte composição:

1) Edite Eunice de Souza; 2) Georgina Defensora da Silva; 3) Jair Rodrigues de Barros; 4) Rosinha Cavallari Sandoval.

Art. 2º - Estarão aptos a concorrer à eleição de que trata o artigo anterior, todos os conselheiros titulares do CMS, com mandato vigente, independente do segmento a que pertença.

Parágrafo único – Aos conselheiros eleitos para a diretoria executiva fica assegurado o direito à migração entre os segmentos, respeitadas as disposições da resolução CNS nº 453/2012, sem prejuízo da vigência do mandato.

Art. 3º - Prorrogar o mandato da atual diretoria executiva até a efetiva posse da diretoria eleita no processo eleitoral de que trata esta resolução.

Art. 4º - Prorrogar o mandato da atual Ouvidora do CMS até a efetiva posse do Ouvidor (a) eleito (a) no processo eleitoral, a ser realizado.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 28 de Setembro de 2017.

Geovane Renfro da Silva

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 010/2017 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 pessoa Jurídica com sede no paço municipal Couto Magalhães, localizado na Av. Castelo Branco 2.500 Centro - Sul - Várzea Grande - MT - CEP 78.125-700, e através da Secretaria de Comunicação Social informa as licitantes classificadas nas três primeiras colocações na Concorrência nº 003/2017 que a sessão para a entrega do envelope de Habilitação será no dia 05 de outubro de 2017, às 09h00min, na sala de licitações.

Várzea Grande, 29 de setembro de 2017.

Jane Cássia Duarte Lima Barros

Presidente da Comissão Especial de Licitação

PORTARIA Nº 877/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2013/2014, a vigorar a partir de **06.10.2017 a 11.10.2017**, a servidora **DENIZE ROSA DE MORAES**, matrícula nº 10384, Efetiva, exercendo o Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 878/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº **854/2017** somente com relação ao servidor **JOSE GONÇALO DE FIGUEIREDO FILHO** matrícula nº 23881, Efetivo, exercendo o Cargo de Fiscal Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2015/2016, com período de gozo em **01/09/2017 a 15/09/2017**. Conforme a Portaria Nº 854/2017, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 26/09/2017, página 283, edição nº2. 822.

Onde se lê :2015/2016.

Leia-se : **2013/2014**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 879/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Outubro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
118833	CARLOS EDUARDO DA SILVA	Comissionado	2016/2017	23.10.17 a 01.11.17 (10 dias)
39146	RAFAELA MAXIMIANO ALVES	Efetivo	2012/2013	13.10.17 a 01.11.17 (20 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 880/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 07 (sete) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2014/2015, a vigorar a partir de **05.10.2017 a 11.10.2017**, a servidora **SINIER FERREIRA DA LUZ**, matrícula n° 43748, efetiva, exer-

cendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 881/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Outubro/ 2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
109590	EDIVALDO LIMA DE MELO	Comissionado	2016/2017	02.10.17 a 11.10.17 (10 dias)
109094	PAULIENE FERRAZ	Comissionado	2016/2017	16.10.17 a 25.10.17 (10 dias)
109596	VALKIRYA CAMELLO LOPES	Comissionado	2016/2017	16.10.17 a 20.10.17 (05 dias)
110458	WESLEY HENRIQUE DE MELO AGUIAR	Comissionado	2016/2017	30.10.17 a 10.11.17 (12 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 290/2017

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL AO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE PONTES E LACERDA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e Ofício 024/2017 do Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda - MT;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder cessão da servidora pública municipal Srª **MÁRCIA CLEIDE DA CONCEIÇÃO**, efetiva cargo de Agente Administrativo, portadora da cédula de identidade RG n. 1730169-6 SSP/MT e inscrita no CPF/ MF n. 017.336.531-04, ao Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda - MT.

Art. 2° - A cessão será pelo prazo inicial de 12 (doze) meses e poderá haver renovação anual, enquanto perdurar o interesse deste Poder Executivo e do órgão cessionário, e desde que requerida 30 (trinta) dias antes do termino de cada exercício.

Art. 3° - Essa cedência poderá ser extinta a qualquer tempo por mera conveniência ou necessidade deste ente Municipal, o qual se compromete a comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - As remunerações da servidora e o recolhimento das obrigações previdenciárias constituem encargo exclusivo deste Município, não respondendo o ente cessionário pelo seu eventual descumprimento.

Art. 5º - Durante o período da cedência, caberá ao órgão ou entidade cessionária enviar ao setor de recursos humanos desta municipalidade, para promoção das anotações nos assentamentos funcionais dos servidores, o controle de frequência e demais documentos referentes a todas as ocorrências que interfiram na vida funcional da servidora cedida.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.287/2017

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 100/2017, 101/2017e 102/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 248, de 09 de agosto de 2017 e alterações, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para assistência e tratamento para recuperação de dependência química para atendimento e tratamento da paciente **LUCIENE ANGELO DE MORAES** opina em efetuar a contratação da empresa: **BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ÁLCOOL EIRELI - ME**, CNPJ n. 17467.151/0001-57, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 03 de outubro de 2017 – NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU - PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO Nº 016/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

Nº 016/2017

DE 02/OUTUBRO/2017

TORNAPÚBLICO

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1109/2013, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de Setembro de 2017.

DENISE BRETANHA JUNKER contrato nº 086/2017 para prestação de Escrituraria;

ELEUZINA ALVES DE OLIVEIRA NETA contrato nº 088/2017 para prestação de Professor de I a IV;

MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS contrato nº 119/2017 para prestação de Agente de Serviços Gerais;

ALESSANDRO GONÇALVES DOS SANTOS contrato nº 122/2017 para prestação de Trabalhador Braçal;

JULIANO ANTONIO HEBERLE contrato nº 140/2017 para prestação de Psicólogo;

RHAYANNE NAYARA CANDIDO BARZOTTO contrato nº 154/2017 para prestação de Medico;

PUBLIQUESE

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 02 de Outubro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 271/2017

PORTARIA N.º 271/2017

De 03 de Outubro de 2017.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a Portaria 154/2011 a qual concede FG (dois) 02 a servidora CECILIA ZALESKI KOVALSKI lotada na Secretaria de Administração no cargo de Agente de Serviços Gerais sob matrícula de nº 520 conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRASE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 015/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Nº 015/2017

DE 02/OUTUBRO/2017

TORNAPÚBLICO

Pelo Presente Edital de Publicação de Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista, Nesta Cidade representada pelo seu Prefei-

to, Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, nos termos da Lei Municipal nº 1425/2016, resolve contratar no mês de SETEMBRO/2017 para Prestação de Serviços os abaixo relacionados.

JOAO BATISTA LEONIDIO DE OLIVEIRA contrato nº 179/2017 para prestação de Agt. De Vig. Escolar; FELIPE ALVES DOS SANTOS contrato nº 180/2017 para prestação de Professor V a VIII;

P U B L I Q U E S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 02 de Outubro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 272/2017 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Designa o Engenheiro Responsável para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos contratos de nº 054/2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei 8.666/93 e regulamentações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, RENATO VALADARES RODRIGUES, mat. 3511- CREA – RN 1014744431, para fiscalizar, acompanhar e receber as obras realizadas referentes aos seguintes contratos:

054/2017 – Execução de obras de construção de 01(uma) quadra da Escola Municipal Vila Nova.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

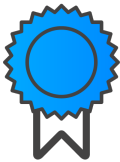
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 03 22:32:19 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)